Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 018/2026

Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO - **TELEFAX:** (31) **3741-1225**
OURO BRANCO - MINAS GERAIS - CEP 36.420-000

REF. PROJETO DE: P.A nº 009/2026

EMENDA: Contratação Direta nº 002/2026

Revisão Cruze - 60.000 Km

INICIATIVA:

☐ PODER LEGISLATIVO

☐ PODER EXECUTIVO

PARECER: ☐ Legislação ☐ Fiscalização ☐ Educação ☐ Obras ☐ Especial	Data: ___/___/___
Requerimento Nº	Data: ___/___/___
1ª Discussão e Votação	Data: ___/___/___
EMENDAS: ☐ Supressiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva ☐ de Redação	Data: ___/___/___
2ª Discussão e Votação	Data: ___/___/___
Vista ☐ Vereador:	Data: ___/___/___
Adiamento ☐ Vereador:	Data: ___/___/___
Sobrestamento ☐ Vereador: Data: ___/___/___	Prazo: ___/___/___
Aprovado ou Rejeitado	Data: ___/___/___

Scanned with CamScanner

Ouro Branco, 13 de fevereiro de 2026.

Memo nº 017/2026
De: Diretoria Administrativa
Para: Setor de Contratos e Licitações e Jurídico

Prezados (as),

1 – Considerando a necessidade de contratar serviço de revisão automotiva (manutenção preventiva) para o veículo CRUZE SEDAN LTZ, PLACA RVC 6H74, ano 2022/2022, pertencente à frota da CMOB;

2 – Considerando que o período de garantia do veículo já expirou;

3 – Considerando a necessidade de revisão com 60.000 km rodados, conforme orientação do fabricante, e que o carro atualmente está quase atingindo tal marca;

4 – Considerando que o veículo é utilizado diariamente nas atividades da Câmara Municipal, transportando Vereadores e/ou servidores da Casa Legislativa, sendo imprescindível mantê-lo em perfeitas condições de uso, objetivando atender as necessidades operacionais da CMOB com segurança;

5 – **Considerando que houve a publicação da dispensa eletrônica nº 002/2026, processo administrativo nº 007/2026, para contratação desse serviço, porém, ficou DESERTA;**

6 – **Considerando a necessidade de abertura de novo processo administrativo para formalizar a contratação do serviço em questão com a empresa que forneceu menor orçamento na fase interna da referida dispensa.**

É que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Contratos, Compras e Patrimônio a elaboração de processo licitatório a fim de atender ao pretendido nos **itens 1 e 6** acima, com subsequente remessa ao Jurídico para parecer e prosseguimento.

At.te.,

Karen C. S. Ramos
Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Geral do Legislativo

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

DFD nº 008/2026 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO
20/02/26

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR	
Setor requisitante: Diretoria Administrativa	
Responsável pela demanda: Karen Cristina Santos Ramos	**Matrícula:** 579
E-mail: diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br	**Telefone fixo:** 37411225 **Telefone cel:** 31988275054
Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização	
Fiscalização – Nome: Wanderson de Oliveira Pasqualon	**Matrícula:** 184

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Tipo do Item	
☐ Material de consumo	☐ Equipamento/material permanente
☐ Serviço continuado	☒ **Serviço não continuado**
☐ Obra	☐ Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção/revisão do veículo CRUZE SEDAN LTZ, PLACA RVC 6H74 ano 2022/2022, cor prata, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

Descrição da necessidade da contratação:

O veículo pertencente à frota oficial da Câmara Municipal deve ser submetido à revisão de 60.000 km rodados, conforme orientação do fabricante. Atualmente, o automóvel encontra-se perto dessa marca de quilometragem, sendo necessária a contratação de empresa especializada para executar a revisão recomendada.

Frisa-se que o veículo não está mais na garantia de fábrica, de modo a ser inviável a contratação por inexigibilidade de concessionária autorizada para realização de revisão/manutenção.

Com efeito, foi realizada dispensa eletrônica nº 002/2026, processo administrativa nº 007/2026 para contratação desse serviço, porém, restou deserta.

Ante o exposto, **faz-se necessária a abertura de novo processo administrativo para formalizar a contratação direta com a empresa que forneceu menor orçamento na fase interna da referida**

Digitalizado com CamScanner

dispensa, sendo ela: CALUTTI LTDA, CNPJ. 41.943.636/0001-54, com fundamento no art. 22, inciso III, da IN nº 067/2021 c/c art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.

Descrição dos resultados pretendidos:

- **Eficiência e Qualidade na Prestação do Serviço** – Garantia de que a manutenção será realizada por empresa especializada, mantendo a frota em boas condições de uso;
- **Otimização do Tempo** – Com a manutenção em dia, evita-se que o carro sofra paralisações em seu funcionamento para revisões de urgência;
- **Segurança e Confiabilidade** – Veículos bem mantidos garantem maior segurança para os servidores que os utilizam e evitam problemas decorrentes de falhas mecânicas.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1	22250	**REVISÃO/MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO CRUZE SEDAN LTZ 2022, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS/INSUMOS, APROX. 59.000KM RODADOS** **PRODUTOS:** • **- ÓLEO DE MOTOR (4 unid);** • **- FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR (1 unid.);** • **- FILTRO DE COMBUSTÍVEL (1 unid.);** • **- FILTRO DE AR CONDICIONADO (1 unid.);** • **- FILTRO DE AR DO MOTOR (1 unid.);** • **- DESCARBONIZANTE (1 unid.).** **SERVIÇOS** • **- ALINHAMENTO DO VEICULO (1 sv.);** • **- MÃO DE OBRA MECÂNICA PREVENTIVA (1 sv.);** • **- MÃO DE OBRA MECÂNICA LIMPEZA TBI (1 sv.)**	SV	1

Providências a serem adotadas previamente à contratação:

Não há

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não há.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Ouro Branco, 13 de fevereiro de 2026.

Karen C. S. Ramos

Karen Cristina Santos Ramos – Matrícula 579

Diretora Geral do Legislativo

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS COMUNS)
- CONTRATAÇÃO DIRETA -

		O QUE SERÁ CONTRATADO?					
*Lote	Item	Descrição	Código CATSER	Unidade	Qtde.	**Valor Unitário	**Total
1	1	**REVISÃO/MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO CRUZE SEDAN LTZ 2022, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS/INSUMOS, APROX. 59.000KM RODADOS** **PRODUTOS:** - ÓLEO DE MOTOR (4 unid); - FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR (1 unid.); - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (1 unid.); - FILTRO DE AR CONDICIONADO (1 unid.); - FILTRO DE AR DO MOTOR (1 unid.); - DESCARBONIZANTE (1 unid.). **SERVIÇOS:** - ALINHAMENTO DO VEICULO (1 sv.); - MÃO DE OBRA MECÂNICA PREVENTIVA (1 sv.); - MÃO DE OBRA MECÂNICA LIMPEZA TBI (1 sv.)	22250	SV.	01	R$695,00	R$695,00
VALOR TOTAL:							**R$695,00**

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES*

A presente contratação será realizada em **lote único**, visto ser necessário contratar **um único prestador** para realizar a manutenção completa do veículo.

Digitalizado com CamScanner

Por motivos técnicos, operacionais e administrativos, não é viável contratar prestadores diversos para executar cada parte da manutenção:

- **Perda de padronização e controle técnico:** A divisão da responsabilidade entre diferentes fornecedores dificulta o acompanhamento do histórico de manutenção dos veículos, podendo gerar inconsistências nos registros e comprometer a rastreabilidade dos serviços realizados;

- **Aumento de custos operacionais e logísticos:** O deslocamento dos veículos entre diferentes oficinas acarreta maior consumo de combustível, desgaste dos veículos, uso de recursos humanos e aumento do tempo de indisponibilidade do automóvel que é usado nas funções da Casa Legislativa;

- **Muitos aspectos da manutenção veicular estão interligados.** A contratação de um único prestador permite uma abordagem integrada, onde os serviços de manutenção são planejados e executados de forma coordenada. Prestadores diversos podem não conseguir alinhar seus serviços adequadamente, causando inconsistências na execução e prejudicando a performance do veículo;

- **Dificuldades na Logística e Prazos:** Coordenação logística entre vários prestadores pode gerar atrasos e problemas na entrega dos serviços. Cada fornecedor pode ter prazos diferentes e, sem uma comunicação clara e coesa entre eles, podem ocorrer conflitos que prejudicam o cumprimento dos cronogramas da manutenção.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Um dos veículos pertencentes à frota oficial da CMOB é o CRUZE SEDAN LTZ, PLACA RVC 6H74, ano 2022/2022, que teve sua garantia de fábrica já encerrada. Atualmente o veículo apresenta a quilometragem próxima de 60.000km rodados, sendo que a última revisão ocorreu com cerca de 51.000 km rodados. A manutenção preventiva periódica de veículo da frota municipal a cada 10.000km, conforme orientação do fabricante, é essencial para garantir a segurança, durabilidade e eficiência operacional do automóvel utilizado pelos servidores e vereadores desta Casa. No presente caso, a revisão na quilometragem de 60.000 km envolve a substituição do óleo, filtros, além de alinhamento do veículo, tratando-se de uma manutenção preventiva e programada. Diante da proximidade dessa marca de rodagem e do término da garantia de fábrica, justifica-se a contratação de empresa especializada para a realização da revisão, assegurando a qualidade e eficiência do

Digitalizado com CamScanner

	serviço, maior segurança para os servidores, economia de tempo com a frota disponível e sustentabilidade pela ampliação da vida útil do automóvel.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A descrição da solução como um todo abrange **contratar empresa especializada na manutenção/revisão preventiva de do CRUZE SEDAN LTZ, PLACA RVC 6H74, ano 2022/2022, pertencente à frota da CMOB**, seguindo a orientação do fabricante de manutenção a cada 10.000km. A solução contempla o **fornecimento de mão de obra e peças/insumos necessários** para execução dos serviços descritos, os quais foram identificados mediante vistoria no veículo.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Tratam-se de **serviços comuns**, de natureza **não continuada**.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☒ Sim. A Contratada deve fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, conforme o Código de Defesa do Consumidor, e garantia conforme especificação do fabricante para eventuais peças substituídas. Constatada qualquer desconformidade, falha na execução ou resultado insatisfatório, a Contratada ficará obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a CMOB. A não correção das falhas ou a reincidência de má execução sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na ARP/contrato.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	Foi realizada a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 (dispensa eletrônica nº 002/2026, processo administrativo nº 007/2026), porém, esta restou DESERTA, conforme comprovações anexas. Neste procedimento, portanto, estamos nos valendo das previsões contidas no art. 22, inciso III, da IN nº 067/2021 c/c art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, para contratar de forma direta com uma das empresas que forneceu orçamento na fase interna daquele processo. O inciso III do artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 pode ser utilizado quando um procedimento de dispensa de licitação ficar deserto ou fracassado, sendo esse último o caso da DE nº 004/2025 realizada pela Câmara Municipal. *Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:*

Digitalizado com CamScanner

	III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Dada a possibilidade legal acima mencionada, esta Gerência entrou em contato com a empresa que forneceu o menor orçamento na fase interna da referida dispensa, sendo a empesa **CALUTTI LTDA, CNPJ. 41.943.636/0001-54**, que forneceu orçamento no valor de R$695,00 para execução do serviço + material necessário para a revisão do CRUZE. A referida empresa manifestou interesse em manter o preço proposto e a fornecer os serviços para a CMOB, nos termos estabelecidos no TR de origem. A empresa **CALUTTI LTDA, CNPJ. 41.943.636/0001-54** apresentou toda a documentação comprovando a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de atestado de capacidade técnica, suprindo assim todas as exigências de habilitação contidas na DE nº 002/2026 (deserta). Sendo assim, será realizada contratação direta com a empresa **CALUTTI LTDA, CNPJ. 41.943.636/0001-54**, com fundamento no art. 22, inciso III, da IN nº 067/2021 c/c art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Não se aplica, considerando as exposições acima.
FOI VERIFICADA A CONFORMIDADE DO VALOR DA LICITAÇÃO COM OBJETOS DA MESMA NATUREZA NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO	☒ Sim, bem como com ao disposto no art. 75, inciso I c/c §7º, da Lei nº 14.133/21. ☐ Não
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. **Justifique:** (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA E DO SERVIÇO A SER PRESTADO	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa realizou ou realiza, a contento, a prestação do serviço cujo objeto tenha características

Digitalizado com CamScanner

	compatíveis ao deste Termo de Referência, para comprovar a sua efetividade executiva.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	**Requisitos gerais da contratação:** • Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada; • **Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação;** • A Contratada deve dispor de instalações adequadas, equipamentos e ferramental necessário para a realização dos serviços, bem como deve contar com equipe técnica qualificada, com profissionais certificados para execução dos serviços previstos; • O veículo será levado e buscado pelo motorista responsável ou por pessoa indicada pela Diretoria Administrativa. O carro somente poderá ser retirado da sede da Contratada pelas pessoas autorizadas; • O serviço deve ser realizado seguindo normas de segurança, higiene e preservação ambiental, incluindo o descarte adequado de resíduos de produtos de limpeza, quando aplicável; • A manutenção deve ser realizada conforme as especificações do fabricante do veículo, garantindo o correto funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos; • A Contratada deve utilizar peças, componentes e insumos novos e originais ou de qualidade equivalente, devidamente certificados pelo fabricante; • A Contratada deve fornecer suporte técnico em caso de falhas decorrentes da manutenção realizada, sem ônus adicional para a CMOB; • A Contratada deve observar os prazos previstos neste Termo de Referência para execução dos serviços, devendo comunicar à Câmara Municipal eventual situação excepcional que a impossibilite de finalizar a manutenção no tempo programado; • Todos os produtos/serviços listados devem estar incluídos no preço da contratada, assim como eventuais despesas indiretas, exceto deslocamento do carro, que será levado e buscado na oficina por servidor responsável da CMOB; • A Contratada responde pela guarda, integridade e conservação do veículo enquanto este estiver em sua posse e responsabilidade, arcando com eventuais danos, extravios ou sinistros ocorridos durante esse período; • É expressamente vedada a retirada do veículo das dependências

Digitalizado com CamScanner

	da Contratada, salvo para a execução de serviços estritamente necessários à revisão/manutenção, previamente autorizados pela CMOB, sendo também proibido o uso do veículo para fins particulares, bem como a cessão ou empréstimo a terceiros; • **A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).**
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim ☐ Não • A Contratada deve descartar resíduos e peças substituídas conforme normas ambientais vigentes, assim como deve se certificar de utilizar, preferencialmente, produtos e insumos com menor impacto ambiental, sempre que possível.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	• A Contratada responde integralmente por eventuais danos causados ao veículo em decorrência de defeito, falha, má execução dos serviços ou utilização de peças inadequadas, inclusive se tais danos resultarem em comprometimento da segurança, paralisação do bem ou prejuízos financeiros à CMOB. • Além do mais, a Contratada se responsabiliza pela guarda, integridade e conservação do veículo enquanto este estiver em sua posse e responsabilidade, arcando com eventuais danos, extravios ou sinistros ocorridos durante esse período.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☒ O serviço será prestado de uma só vez, conforme emissão de ordem de serviço, autorização da diretoria, ou por outro documento equivalente.
LOCAL E HORA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	• Após a emissão da ordem de serviço, a Câmara Municipal de Ouro Branco em até **05 (cinco) dias úteis** providenciará a entrega do veículo na sede da Contratada para início da execução dos serviços, conforme agendamento prévio feito com a empresa. • A Contratada terá o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** para concluir a manutenção do veículo, tendo início no dia em que o veículo for entregue em sua sede. Se porventura houver necessidade de dilação de tal prazo, a Contratada deverá informar à Diretoria Administrativa.

Digitalizado com CamScanner

	• Ao finalizar a execução dos serviços, a Contratada deverá enviar o relatório final da manutenção ao e-mail diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br e comunicar imediatamente a CMOB para retirada do veículo, que será buscado pelo servidor responsável no local.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	60 (sessenta) dias
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	**Meio:** Ordem bancária **Onde? Conta indicada pela contratada** **Qual o prazo?** Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura).
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ Não há.
UTILIZAÇÃO DE MODELO PADRONIZADO / SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	
ESTÁ SENDO UTILIZADO O MODELO DE MINUTA PADRONIZADA PARA O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA?	☒ Sim
FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?	☒ **Sim.** ☐ Não As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP (quando aplicável) e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública. As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 039/2025, anexa aos autos.

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	**01.031.46.2214 -3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica** **01.031.46.2214 - 3.3.90.30 - Material de Consumo.** **Obs:** Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Ouro Branco, 13 de fevereiro de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – matrícula 585

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

Esta Gerência vem por meio deste justificar a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de risco no presente processo de dispensa de licitação para *contratação de empresa especializada para realizar revisão/manutenção do veículo CRUZE da frota da Câmara Municipal*, tendo em vista que:

- Não se verificam alternativas viáveis para atendimento do objeto, uma vez que o veículo encontra-se fora do período de garantia, inexistindo a possibilidade de contratação de concessionária autorizada por inexigibilidade de licitação, restando adequada a contratação de empresa especializada do mercado local;

- O objeto possui baixa complexidade técnica, tratando-se de serviço comum, rotineiro e padronizado de manutenção automotiva, amplamente ofertado no mercado, não envolvendo inovação tecnológica ou solução técnica diferenciada;

- O valor estimado da contratação é reduzido, enquadrando-se nos limites legais para dispensa de licitação, o que mitiga riscos de natureza econômica e financeira;

- Não se identificam riscos relevantes à CMOB, sejam eles operacionais, financeiros, trabalhistas ou ambientais, capazes de comprometer a execução contratual ou o interesse público, tornando desnecessária a elaboração de matriz de riscos;

- A exigência de ETP e análise de riscos, no caso concreto, não agregaria ganho efetivo à gestão da contratação, mostrando-se desproporcional frente à simplicidade do objeto, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da eficiência administrativa.

Ouro Branco, 13 de fevereiro de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – Matrícula nº 585

Digitalizado com CamScanner

DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – P.A. Nº 007/2026 (DESERTA)

Digitalizado com CamScanner

Ouro Branco, 04 de fevereiro de 2026.

CÓPIA

Memo. nº 012/2026
De: Diretoria Administrativa
Para: Setor de Compras e Licitações e Jurídico

Prezados (as),

1 – Considerando a necessidade de contratar serviço de revisão automotiva programada para o veículo CRUZE SEDAN LTZ, PLACA RVC 6H74, ano 2022/2022, pertencente à frota da CMOB, para executar a troca de óleo, troca de filtro, alinhamento, etc..

2 – Considerando que o período de garantia do veículo já expirou, de modo que inexiste justificativa para contratação de concessionária autorizada por meio de inexigibilidade de licitação;

3 – Considerando a necessidade de revisão a cada 10.000km rodados, conforme orientação do fabricante;

4 – Considerando que a última manutenção foi com cerca de 51.000km rodados e que o veículo se encontra atualmente próximo ao 60.000km rodados.

É que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Contratos, Compras e Patrimônio a elaboração de processo licitatório a fim de atender ao pretendido no **item 1** acima, com subsequente remessa ao Jurídico para parecer e prosseguimento.

At.te.,

Karen C. S. Ramos

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Geral do Legislativo

Digitalizado com CamScanner

CÓPIA

DFD nº XX/2026 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO
09/02/2026

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR	
Setor requisitante: Diretoria Administrativa	
Responsável pela demanda: Karen Cristina Santos Ramos	**Matrícula:** 579
E-mail: diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br	**Telefone fixo:** 37411225 **Telefone cel:** 31988275054
Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização	
Fiscalização – Nome: Wanderson de Oliveira Pasqualon	**Matrícula:** 184

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Tipo do Item	
☐ Material de consumo	☐ Equipamento/material permanente
☐ Serviço continuado	☒ **Serviço não continuado**
☐ Obra	☐ Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção/revisão do veículo CRUZE SEDAN LTZ, PLACA RVC 6H74 ano 2022/2022, cor prata, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

Descrição da necessidade da contratação:

O veículo pertencente à frota oficial da Câmara Municipal deve ser submetido à revisão periódica a cada 10.000 km rodados, conforme orientação constante no manual do fabricante.

Atualmente, o automóvel apresenta quilometragem próxima de 60.000 km, sendo que a última revisão ocorreu por volta dos 51.000 km rodados. Dessa forma, considerando a proximidade do marco recomendado, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução da revisão preventiva.

Digitalizado com CamScanner

Ressalte-se que o veículo já não se encontra mais coberto pela garantia de fábrica, o que torna inviável a contratação, por inexigibilidade, de concessionária autorizada para a realização dos serviços de revisão e manutenção, devendo a CMOB proceder à contratação regular de empresa apta a executar os serviços demandados.

CÓPIA

Descrição dos resultados pretendidos:

- **Eficiência e Qualidade na Prestação do Serviço** – Garantia de que a manutenção será realizada por empresa especializada, mantendo a frota em boas condições de uso;
- **Otimização do Tempo** – Com a manutenção em dia, evita-se que o carro sofra paralisações em seu funcionamento para revisões de urgência;
- **Segurança e Confiabilidade** – Veículos bem mantidos garantem maior segurança para os servidores que os utilizam e evitam problemas decorrentes de falhas mecânicas;
- **Sustentabilidade** – A manutenção adequada pode prolongar a vida útil do veículo, reduzindo a necessidade de novas aquisições e minimizando impactos ambientais.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

LOTE ÚNICO

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1	22250	**REVISÃO/MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO CRUZE SEDAN LTZ 2022, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS/INSUMOS, APROX. 59.000KM RODADOS** **PRODUTOS:** ➢ - ÓLEO DE MOTOR (4 unid); ➢ - FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR (1 unid.); ➢ - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (1 unid.); ➢ - FILTRO DE AR CONDICIONADO (1 unid.); ➢ - FILTRO DE AR DO MOTOR (1 unid.); ➢ - DESCARBONIZANTE (1 unid.). **SERVIÇOS** ➢ - ALINHAMENTO DO VEICULO (1 sv.); ➢ - MÃO DE OBRA MECÂNICA PREVENTIVA (1 sv.); ➢ - MÃO DE OBRA MECÂNICA LIMPEZA TBI (1 sv.)	SV	01

Providências a serem adotadas previamente à contratação:

Não há

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não há.

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Ouro Branco, 04 de fevereiro de 2026.

cópia

Karen Cristina Santos Ramos – Matrícula nº 579
Diretora Geral do Legislativo

Digitalizado com CamScanner

TR – TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇOS COMUNS)

CÓPIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Item	Código CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	22250	**REVISÃO/MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO CRUZE SEDAN LTZ 2022, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS/INSUMOS, APROX. 59.000KM RODADOS** **PRODUTOS:** **- ÓLEO DE MOTOR (4 unid);** **- FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR (1 unid.);** **- FILTRO DE COMBUSTÍVEL (1 unid.);** **- FILTRO DE AR CONDICIONADO (1 unid.);** **- FILTRO DE AR DO MOTOR (1 unid.);** **- DESCARBONIZANTE (1 unid.).** **SERVIÇOS** **- ALINHAMENTO DO VEICULO (1 sv.);** **- MÃO DE OBRA MECÂNICA PREVENTIVA (1 sv.);** **- MÃO DE OBRA MECÂNICA LIMPEZA TBI (1 sv.)**	SV	1	R$714,67	R$714,67
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL:						**R$714,67**

Valor estimado de peças: R$425,33

Valor estimado de mão de obra: R$289,33

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES

A licitação será realizada em **lote único**, visto ser necessário contratar **um único prestador** para realizar a manutenção completa do veículo.

Por motivos técnicos, operacionais e administrativos, não é viável contratar prestadores diversos para executar cada parte da manutenção:

- **Perda de padronização e controle técnico:** A divisão da responsabilidade entre diferentes fornecedores

Digitalizado com CamScanner

CÓPIA

dificulta o acompanhamento do histórico de manutenção dos veículos, podendo gerar inconsistências nos registros e comprometer a rastreabilidade dos serviços realizados;

- **Aumento de custos operacionais e logísticos:** O deslocamento dos veículos entre diferentes oficinas acarreta maior consumo de combustível, desgaste dos veículos, uso de recursos humanos e aumento do tempo de indisponibilidade do automóvel que é usado nas funções da Casa Legislativa;

- **Muitos aspectos da manutenção veicular estão interligados.** A contratação de um único prestador permite uma abordagem integrada, onde os serviços de manutenção são planejados e executados de forma coordenada. Prestadores diversos podem não conseguir alinhar seus serviços adequadamente, causando inconsistências na execução e prejudicando a performance do veículo;

- **Dificuldades na Logística e Prazos:** Coordenação logística entre vários prestadores pode gerar atrasos e problemas na entrega dos serviços. Cada fornecedor pode ter prazos diferentes e, sem uma comunicação clara e coesa entre eles, podem ocorrer conflitos que prejudicam o cumprimento dos cronogramas da manutenção.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Um dos veículos pertencentes à frota oficial da CMOB é o CRUZE SEDAN LTZ, PLACA RVC 6H74, ano 2022/2022, que teve sua garantia de fábrica já encerrada. Atualmente o veículo apresenta a quilometragem próxima de 60.000km rodados, sendo que a última revisão ocorreu com cerca de 51.000 km rodados. A manutenção preventiva periódica de veículo da frota municipal a cada 10.000km, conforme orientação do fabricante, é essencial para garantir a segurança, durabilidade e eficiência operacional do automóvel utilizado pelos servidores e vereadores desta Casa. No presente caso, a revisão na quilometragem de 60.000 km envolve a substituição do óleo, filtros, além de alinhamento do veículo, tratando-se de uma manutenção preventiva e programada. Diante da proximidade dessa marca de rodagem e do término da garantia de fábrica, justifica-se a contratação de empresa especializada para a realização da revisão, assegurando a qualidade e eficiência do serviço, maior segurança para os servidores, economia de tempo com a frota disponível e sustentabilidade pela ampliação da vida útil do automóvel.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A descrição da solução como um todo abrange **contratar empresa especializada na manutenção/revisão preventiva de do CRUZE SEDAN LTZ, PLACA RVC 6H74, ano 2022/2022, pertencente à frota da CMOB**, seguindo a orientação do fabricante de manutenção a cada 10.000km. A solução contempla o **fornecimento de mão de obra e peças/insumos necessários** para execução dos serviços descritos, os quais foram identificados mediante vistoria no veículo.

Digitalizado com CamScanner

NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Tratam-se de **serviços comuns**, de natureza **não continuada.**
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☒ Sim. A Contratada deve fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, conforme o Código de Defesa do Consumidor, e garantia conforme especificação do fabricante para eventuais peças substituídas. Constatada qualquer desconformidade, falha na execução ou resultado insatisfatório, a Contratada ficará obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a CMOB. A não correção das falhas ou a reincidência de má execução sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na ARP/contrato.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21. ☒ **Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II c/c §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.** ☐ Pregão eletrônico
FOI VERIFICADA A CONFORMIDADE DO VALOR DA LICITAÇÃO COM OBJETOS DA MESMA NATUREZA NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO?	☒ **Sim** ☐ Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ **Menor Preço** ☐ Maior desconto. ☐ Não há
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. **Justifique:** (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ **Não**.
REQUISITOS DA CONTRATADA E DO SERVIÇO A SER PRESTADO	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. O licitante vencedor deverá apresentar: • Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de

Digitalizado com CamScanner

CÓPIA

	natureza semelhante aos ora licitados, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.
DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA	Considerando fatores operacionais, econômicos e administrativos, bem como de modo a garantir a eficiência na prestação dos serviços e a melhor utilização dos recursos públicos, faz-se necessário fixar na presente dispensa, excepcionalmente, **critério de limitação geográfica**. As justificativas são as seguintes: • **Redução de Custos com Deslocamento:** A escolha de uma oficina localizada em Municípios distantes geraria despesas adicionais como combustível, pedágios e diárias para servidores responsáveis pelo transporte do veículo, impactando o orçamento público de forma desnecessária; • **Maior Agilidade na Manutenção e Retorno do Veículo à Atividade:** O deslocamento para uma oficina distante pode resultar em longos períodos de inatividade, prejudicando a utilização do automóvel da Câmara Municipal por um período maior do que o necessário; Portanto, **fixamos como requisito imprescindível para a contratação com a empresa vencedora do certame, que esta possua oficina situada em um raio de até 50 quilômetros da sede da Câmara Municipal de Ouro Branco.** Esse critério busca atender ao interesse público, assegurando economicidade e eficácia na manutenção da frota municipal.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	**Requisitos gerais da contratação:** • Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada; • **Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação;** • A Contratada deve dispor de instalações adequadas, equipamentos e ferramental necessário para a realização dos serviços, bem como deve contar com equipe técnica qualificada, com profissionais certificados para execução dos serviços previstos; • O veículo será levado e buscado pelo motorista responsável ou por pessoa indicada pela Diretoria Administrativa. O carro somente poderá ser retirado da sede da Contratada pelas pessoas autorizadas; • O serviço deve ser realizado seguindo normas de segurança, higiene e preservação ambiental, incluindo o descarte adequado de resíduos de produtos de limpeza, quando aplicável; • A manutenção deve ser realizada conforme as especificações do fabricante do veículo, garantindo o correto funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e

Digitalizado com CamScanner

CÓPIA

	eletrônicos; • A Contratada deve utilizar peças, componentes e insumos novos e originais ou de qualidade equivalente, devidamente certificados pelo fabricante; • A Contratada deve fornecer suporte técnico em caso de falhas decorrentes da manutenção realizada, sem ônus adicional para a CMOB; • A Contratada deve observar os prazos previstos neste Termo de Referência para execução dos serviços, devendo comunicar à Câmara Municipal eventual situação excepcional que a impossibilite de finalizar a manutenção no tempo programado; • Todos os produtos/serviços listados devem estar incluídos no preço da contratada, assim como eventuais despesas indiretas, exceto deslocamento do carro, que será levado e buscado na oficina por servidor responsável da CMOB; • A Contratada responde pela guarda, integridade e conservação do veículo enquanto este estiver em sua posse e responsabilidade, arcando com eventuais danos, extravios ou sinistros ocorridos durante esse período; • É expressamente vedada a retirada do veículo das dependências da Contratada, salvo para a execução de serviços estritamente necessários à revisão/manutenção, previamente autorizados pela CMOB, sendo também proibido o uso do veículo para fins particulares, bem como a cessão ou empréstimo a terceiros; • A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim • A Contratada deve descartar resíduos e peças substituídas conforme normas ambientais vigentes, assim como deve se certificar de utilizar, preferencialmente, produtos e insumos com menor impacto ambiental, sempre que possível.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim • A Contratada responde integralmente por eventuais danos causados ao veículo em decorrência de defeito, falha, má execução dos serviços ou utilização de peças inadequadas, inclusive se tais danos resultarem em comprometimento da segurança, paralisação do bem ou prejuízos financeiros à CMOB. Além do mais, a Contratada se responsabiliza pela guarda, integridade e conservação do veículo enquanto este estiver em sua posse e responsabilidade, arcando com eventuais danos, extravios

Digitalizado com CamScanner

CÓPIA

	ou sinistros ocorridos durante esse período.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☒ **Sim**. O objetivo da vistoria é permitir que as empresas interessadas na licitação realizem uma avaliação no veículo para dimensionar corretamente os serviços e os custos. Além disso, visa-se garantir mais segurança a este órgão licitante, evitando que as empresas participantes no certame aleguem desconhecimento das condições do serviço após a contratação; Frisa-se que a vistoria **não é obrigatória.** Ao licitante que realizar a vistoria, será fornecida uma declaração. No entanto, o não comparecimento para vistoria e a não apresentação de tal declaração não será motivo para inabilitação de qualquer participante. Sendo assim, **a vistoria será facultativa**, ficando a critério dos interessados a realização de visita técnica à CMOB, mediante prévio agendamento, para avaliar o veículo objeto da revisão. **Não será autorizada a remoção do veículo à oficina**, visto que demandaria custos com deslocamento, mobilização do motorista, dentre outros fatores. Portanto, caso repute necessário, o licitante deverá agendar e comparecer à sede da Câmara para realizar a vistoria, sob a supervisão de um responsável designado pela CMOB. O agendamento para vistoria fica condicionado à disponibilidade do veículo, conforme agenda/demanda da Diretoria Administrativa. O licitante que optar por não realizar a vistoria declara, sob sua inteira responsabilidade, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento futuro para fins de descumprimento contratual. Os licitantes interessados em realizar vistoria deverão agendar previamente data e horário com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data da disputa, através do e-mail *compras@ourobranco.cam.mg.gov.br.*
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	☒ O serviço será prestado de uma só vez, conforme emissão de ordem de serviço, autorização da diretoria, ou por outro documento equivalente.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	• Após a emissão da ordem de serviço, a Câmara Municipal de Ouro Branco em até **05 (cinco) dias úteis** providenciará a entrega do veículo na sede da Contratada para início da execução dos serviços, conforme agendamento prévio feito com a empresa. • A Contratada terá o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** para concluir a manutenção do veículo, tendo início no dia em que o veículo for entregue em sua sede. Se porventura houver necessidade de dilação de tal prazo, a Contratada deverá informar à Diretoria Administrativa.

Digitalizado com CamScanner

	• Ao finalizar a execução dos serviços, a Contratada deverá enviar o relatório final da manutenção ao e-mail diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br e comunicar imediatamente a CMOB para retirada do veículo, que será buscado pelo servidor responsável no local.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 (sessenta) dias
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21 e previsões contidas na Ata. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	**Meio:** Ordem bancária **Onde? Conta indicada pela contratada** **Qual o prazo?** Ate 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura).
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ **Não há.**
PADRONIZAÇÃO DE MODELO	
FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?	☒ **Sim** ☐ Não
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	**01.031.46.2214 -3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica + 01.031.46.2214 - 3.3.90.30 - Material de Consumo.** **Obs:** Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Ouro Branco, 4 de fevereiro de 2026.

Heloísa Cristina Leôncio de Paula
Assessora de Compras e Licitações – Matrícula nº 610

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – Matrícula nº 585

Digitalizado com CamScanner

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Código CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde.
1	22250	**REVISÃO/MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO CRUZE SEDAN LTZ 2022, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS/INSUMOS, APROX. 59.000KM RODADOS** **PRODUTOS:** **- ÓLEO DE MOTOR (4 unid);** **- FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR (1 unid.);** **- FILTRO DE COMBUSTÍVEL (1 unid.);** **- FILTRO DE AR CONDICIONADO (1 unid.);** **- FILTRO DE AR DO MOTOR (1 unid.);** **- DESCARBONIZANTE (1 unid.).** **SERVIÇOS** **- ALINHAMENTO DO VEICULO (1 sv.);** **- MÃO DE OBRA MECÂNICA PREVENTIVA (1 sv.);** **- MÃO DE OBRA MECÂNICA LIMPEZA TBI (1 sv.)**	SV	01

FONTES CONSULTADAS PARA A PESQUISA DE PREÇO
☒ Pesquisa direta com fornecedores
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS OU EM CONTRATAÇÕES SIMILARES
Não foram encontrados serviços com especificações idênticas no PNCP.
JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES
Foi necessário buscar orçamentos com fornecedores, visto que se trata de um serviço específico, de acordo com as necessidades do veículo e orientações do fabricante.
JUSTIFICATIVA PARA DESCONSIDERAÇÃO DE ORÇAMENTOS
Os orçamentos apresentados pelas empresas Auto Prime Suspensões, CNPJ nº 55.670.256/0001-06, Auto Center PM Pneus Ltda-ME, CNPJ nº 29.202.920/0001-74 e Matos Auto Mecânica OB Ltda, CNPJ nº 31.963.191/0001-10, foram integralmente desconsiderados, tendo em vista que se encontravam incompletos, não contemplando todas os produtos/serviços necessários para a revisão do veículo.

Digitalizado com CamScanner

CÓPIA

Por medida de transparência, todos os orçamentos recebidos, inclusive aqueles desconsiderados, permanecem anexados à presente consolidação.

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE PREÇO

☒ **Média**

☐ Mediana

RESULTADO DA PESQUISA

Nº	Descrição do Item	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor unitário estimado	Qtde.	Unid. de medida	Valor total estimado (valor de referência)
1	**REVISÃO/ MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SEDAN LTZ 2022, com peças e mão de obra**	R$743,00 Guipare Bosch Car Service - CNPJ: 38.576.484/0001-94	R$706,00 Rafaela Acacja Crisostomo – CNPJ: 13.353.640/0001-27	R$695,00 Carlutti Ltda., CNPJ nº 41.943.636/0001-54	R$714,67	1	SV	R$714,67

- **Valor estimado de peças:** R$425,33
- **Valor estimado de mão de obra:** R$289,33

CONCLUSÃO:

Item	Qtd	Und	Estimativa Unitária (média dos orçamentos obtidos)	Estimativa total
1	01	SV	R$714,67	R$714,67

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO: **R$714,67 (setecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).**

Ouro Branco – MG, 4 de fevereiro de 2026.

Heloísa Cristina Leôncio de Paula
Assessora de Compras e Licitações – Matrícula nº 610

Digitalizado com CamScanner

CÓPIA

Bosch Car Service

BOSCH Service

GUIPARE-BOSCH CAR SERVICE

CNPJ: 38.576.484/0001-94 **I.E.:** 459.116.158-003

Endereço: RUA DA DEDINE,480 - OURO BRANCO-MG

Telefone(s): (31) 31 3742-1774 financeiro.guipare@gmail.com

Nº da Ordem Serviço: 49149

Data/Hora(Abertura).: 29/01/2026 **as** 07:22:41

Vendedor Responsável: 30 - GIANE APARECIDA DA SILVEIRA **Técnico Responsável:**

Cliente: 65 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - 23.964.950/0001-31

Endereço: PRAÇA SAGRADO CORAÇÕES, 200 - CENTRO - Ouro Branco-MG - Cep: 36420-000

Telefone(s): (31)3741-1225 / (31)9 9745-4600

E-Mail(s): diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br

Placa: RVC 6H74 **Nº da Frota:** Sem Frota

Veículo: CRUZE - Ano: 2022/2022 (CHEVROLET)

KM: 58.709 **Combustível** GASOLINA **Marcador:** **Cor:** Prata

Defeitos Apontados

ORÇAMENTO DE REVISAO COMPLETA

Produtos

Código	Descrição	Quant.	Vl. Unit. (R$)	Vl. Total (R$)
000185	OLEO DE MOTOR PETRONA SYNT 7000 0W20	4,000	59,00	236,00
PSL615	FILTRO DE OLEO TECFIL PSL615	1,000	35,00	35,00
000182	FILTRO DE COMBUSTIVEL BOSCH 0986BF0018/GB0018	1,000	25,00	25,00
CB0587	FILTRO DE AR CONDICIONADO BOSCH CB0587-0986BF0587-ACP126	1,000	30,00	30,00
WR150	FILTRO DE AR WEGA WR150	1,000	79,00	79,00
00138351	DESCARBONIZANTE WURTH PRO	1,000	40,00	40,00

Valor Total dos Produtos: R$ 445,00

Serviços

Código	Descrição	Quant.	Vl. Unit. (R$)	Vl. Total (R$)
0001-ALIN.	ALINHAMENTO VEICULO	1,000	80,00	80,00
0001-A	MAO DE OBRA MECANICA PREVENTIVA	1,000	98,00	98,00
0001-MOB	MAO DE OBRA MECANICA LIMPEZA TBI	1,000	120,00	120,00

Valor Total dos Serviços: R$ 298,00

Garantia para peças de 90 dias, bateria 365 dias, correia dentada 180 dias ou 10.000 km.Peça eletrica não tem garantia.

Forma de Pagamento: Não informada

Valor Total da Ordem de Serviço: R$ 743,00

Assinatura do Cliente: _____

Digitalizado com CamScanner

CÓPIA

ORÇAMENTO

OBJETO: REVISÃO DE CARRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO (CRUZE)

Dados da empresa:
Razão social: CARLUTTI LTDA
CNPJ: 41.943.636-0001/54
Endereço: Rua Dias de Souza, 152, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG
E-mail:
carlutti.autos@gmail.com
***Whatsapp*: 31 98432-2955**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
			PRODUTOS		
1	Óleo lubrificante sintético para motor	4	UN	R$ 47,50	R$ 190,00
2	Filtro de óleo	1	UN	R$ 40,00	R$ 40,00
3	Filtro de combustível	1	UN	R$ 35,00	R$ 35,00
4	Filtro de ar-condicionado (filtro de cabine)	1	UN	R$ 45,00	R$ 45,00
5	Filtro de ar	1	UN	R$ 60,00	R$ 60,00
6	Descarbonizante	1	UN	R$ 35,00	R$ 35,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:					**R$ 405,00**
			SERVIÇOS		
1	Alinhamento do veiculo	1	SV	R$ 70,00	
2	Mão de obra mecânica preventiva	1	SV	R$ 140	
3	Mão de obra mecânica limpeza TBI	1	SV	R$ 80	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:					**R$ 290,00**

Digitalizado com CamScanner

CÓPIA

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (PRODUTOS + SERVIÇOS): **R$ 695,00**

Observações referentes ao carro:

- Marca/Modelo: CRUZE SEDAN LTZ
- Placa: RVC 6H74
- Ano: 2022/2022
- Km: 58.709

Observações:

- Todos os custos devem estar inclusos na proposta (materiais, mão de obra, impostos, etc.);
- Os produtos utilizados devem ser de boa qualidade e compatíveis com a marca/modelo do veículo.

Validade do orçamento: **30/02/2026**____

Local, data

Conselheiro Lafaiete _____, **30**___**de Janeiro**_____**de 2026.**

Assinatura e Carimbo do responsável pelo orçamento

Digitalizado com CamScanner

Observações:

- Todos os custos devem estar inclusos na proposta (materiais, mão de obra, impostos, etc.);
- Os produtos utilizados devem ser de boa qualidade e compatíveis com a marca/modelo do veículo.

Validade do orçamento: 30/02/2026

Local, data

Conselheiro Lafaiete, 30 de Janeiro de 2026.

Assinatura e Carimbo do responsável pelo orçamento

Digitalizado com CamScanner

CÓPIA

ORÇAMENTO

OBJETO: REVISÃO DE CARRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO (CRUZE)

Dados da empresa:

Razão social: Rafaela Acacia Crisostomo

CNPJ: 13353640000127

Endereço: Av:Mariza de Souza Mendes 95 loja B,Bairro:Soledade

E-mail: rafaelaacacia@yahoo.com.br

***Whatsapp*:** 31988899098 ou 987003992

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
			PRODUTOS		
1	Óleo lubrificante sintético para motor	4	UN	R$50,00	R$200,00
2	Filtro de óleo	1	UN	R$:25,00	R$:25,00
3	Filtro de combustível	1	UN	R$:28,00	R$:28,00
4	Filtro de ar-condicionado (filtro de cabine)	1	UN	R$45,00	R$45,00
5	Filtro de ar	1	UN	R$90,00	R$90,00
6	Descarbonizante	1	UN	R$38,00	R$38,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:					R$ 426,00
			SERVIÇOS		
1	Alinhamento do veiculo	1	SV	R$:80,00	
2	Mão de obra mecânica preventiva	1	SV	R$:140,00	
3	Mão de obra mecânica limpeza TBI	1	SV	R$60,00	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:					R$ 280,00

Digitalizado com CamScanner

CÓPIA

TOTAL DO ORÇAMENTO (PRODUTOS + SERVIÇOS): R$ 706,00

Observações referentes ao carro:

- Marca/Modelo: CRUZE SEDAN LTZ
- Placa: RVC 6H74
- Ano: 2022/2022
- Km: 58.709

Observações:

- Todos os custos devem estar inclusos na proposta (materiais, mão de obra, impostos, etc.);
- Os produtos utilizados devem ser de boa qualidade e compatíveis com a marca/modelo do veículo.

Validade do orçamento: 15/02/2026

Local,

Ouro Branco, 30 de Janeiro de 2026

Assinatura e Carimbo do responsável pelo orçamento

Rafaela Acácia Crisóstomo Braga

13.353.640/0001-27

RAFAELA ACÁCIA CRISÓSTOMO
05092548614

Av. Marlza de Souza Mendes, 96 - B. Soledade
Ouro Branco - MG - CEP 36420-000

Digitalizado com CamScanner

parte serviços incompleto

CÓPIA

ORÇAMENTO

OBJETO: REVISÃO DE CARRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO (CRUZE)

Dados da empresa:

Razão social: Matos Auto Mecanica Ob LTDA

CNPJ: 31.963.191/0001-10

Endereço: Rua Joao Antonio Souza 55, Centro, ouro branco-mg

cep: 36490-010

E-mail: mecheirinho@hotmail.com

Whatsapp: (31) 3742-1056

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
			PRODUTOS		
1	Óleo lubrificante sintético para motor	4	UN	R$ 57,00	R$ 228,00
2	Filtro de óleo	1	UN	R$ 35,00	R$ 35,00
3	Filtro de combustível	1	UN	R$ 29,00	R$ 29,00
4	Filtro de ar-condicionado (filtro de cabine)	1	UN	R$ 32,00	R$ 32,00
5	Filtro de ar	1	UN	R$ 80,00	R$ 80,00
6	Descarbonizante	1	UN	R$ 48,00	R$ 48,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:				R$	452,00
			SERVIÇOS		
1	Alinhamento do veículo	1	SV	R$	Não fazemos este serviço
2	Mão de obra mecânica preventiva	1	SV	R$	220,00
3	Mão de obra mecânica limpeza TBI	1	SV	R$	80,00

Digitalizado com CamScanner

CÓPIA

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 300,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (PRODUTOS + SERVIÇOS): R$ 752,00

Observações referentes ao carro:

- Marca/Modelo: CRUZE SEDAN LTZ
- Placa: RVC 6H74
- Ano: 2022/2022
- Km: 58.709

Observações:

- Todos os custos devem estar inclusos na proposta (materiais, mão de obra, impostos, etc.).
- Os produtos utilizados devem ser de boa qualidade e compatíveis com a marca/modelo do veículo.

Validade do orçamento: _____

Local, data

_Ouro Branco____, __03___ de __Fevereiro_____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do responsável pelo orçamento

MATOS
AUTO MECÂNICA
OB LTDA
CNPJ: 31.983.191/0001-10

Digitalizado com CamScanner

30/01/2026

Orçamento **3315**

PM Pneus
Avenida Maria Firmina da Silva, 350 - Loja - Centro - Ouro Branco - MG - CEP: 36490-001

AUTO CENTER PM PNEUS LTDA - ME
CNPJ: 29.202.920/0001-74 - IE: 0030896910075

(31) 3741-382

pmpneusautocenter@gmail.co

CÓPIA

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
CNPJ: 23.964.950/0001-31

SAGRADOS CORACOES, 200 - TERREO - CENTRO - Ouro Branco - MG - CEP: 36420-000

Validade da proposta
30/01/2026

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtot
4	0W20 HAVOLINE - ÓLEO TEXACO HAVOLINE PRODS FULLSYN SQ 0W20***		54,90	219,6
1	PSL 615.1 - WO 133 FILTRO DE OLEO***		34,80	34,8
1	ARS 8843 - WR 150 FILTRO DE AR***		84,40	84,
1	ACP001_2 - ACP 008 FILTRO DE AR CABINE***		34,00	34,
1	GI 04/7 (1) - GI 04/7 FILTRO DE COMBUSTÍVEL ***		24,90	24,
1	ALINHAMENTODIAN.1 - ALINHAMENTO DIANTEIRO		80,00	80
			Total	477
			Valor líquido	477

Observações:
CRUZE
PLACA: RVC6H74

Orçamento
incompleto

Digitalizado com CamScanner

ORÇAMENTO

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva com fornecimento de peças, destinado a veículo oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme especificações técnicas e valores abaixo discriminados.

Cópia

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Auto Prime Suspensões

CNPJ: 55.670.256/0001-06

Endereço: Rua Geraldo Gervão, nº 125 – Bairro Manoel Corrêa

E-mail: autoprimesuspensoes@gmail.com

Telefone/WhatsApp: (31) 98848-0488

Orçamento incompleto

DADOS DO VEÍCULO

Marca/Modelo: Chevrolet Cruze

Motorização: 1.4

Placa: RVC 6H74P

Ano: 2022/2022

Quilometragem: 58.709

PRODUTOS

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Óleo lubrificante sintético 0W20 Lubrax	4	UN	65,00	260,00
2	Filtro de óleo Tecfil	1	UN	40,00	40,00
3	Filtro de ar do motor Tecfil	1	UN	89,00	89,00

Digitalizado com CamScanner

4	Filtro de combustível Bosch	1	UN	58,00	58,00
5	Filtro de ar-condicionado (cabine) Authomix	1	UN	75,00	75,00
6	Descarbonizante CAR 80	1	UN	55,00	55,00
7	Higienizador de ar-condicionado Wurth	1	UN	70,00	70,00
	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				647,00

CÓPIA

produto não solicitado

falta mão de obra p/ limpeza

SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor (R$)
1	Mão de obra mecânica – revisão completa preventiva	1	SV	780,00
2	Alinhamento computadorizado	1	SV	200,00
	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			980,00

VALOR TOTAL GLOBAL DO ORÇAMENTO: R$ 1.627,00

DECLARAÇÕES

Os valores apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

Os produtos fornecidos são novos, de primeira linha e compatíveis com o veículo.

A empresa declara possuir plena capacidade técnica para execução dos serviços ofertados.

O presente orçamento atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Digitalizado com CamScanner

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Local e data: Conselheiro Lafaiete MG

30/01/2026

Cópia

Assinatura e carimbo do responsável legal: Maurilio José Gomes

Maurilio José Gomes

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

Tabela de Fornecedores Consultados na Pesquisa de Preços

cópia

Objeto do processo: Revisão de carro

CNPJ/CPF	EMPRESA	RESPONSÁVEL	CONTATO	FORNECEU COTAÇÃO?	OBSERVAÇÕES
03.486.535/0001-02	auto peças mecanica monlevade	-	(31) 97597-0566	NÃO	Sem retorno
27.133.449/0001-84	cartech	Ana luisa	(31) 3741-3626	NÃO	Sem retorno
41.870.445/0001-00	mecanica frazão	-	(31) 3742-2036	NÃO	Não aceitou oferecer o serviço
14.096.084/0001-13	rocha car	-	(31) 99503-4905	AGUARDANDO	Sem retorno
31.963.191/0001-10	matos automecanica	Lucinho	(31) 3742-1056 / meclucinho@hotmail.com	SIM	falta 1 serveiço
20.326.332/0001-78	top car	-	(31) 3741-0608	NÃO	sem retorno
13.353.640/0001-27	centro automotivo exito	-	(31) 98700-3992	SIM	
38.576.484/0001-94	guipare (bosch car service)	-	(31) 3742-1774	SIM	
08.619.920/0001-02	jouber pneus	-	(31) 3741-4427	NÃO	Sem retorno
20.874.415/0001-00	auto eltrica zezinho	Adilson	(31)987425189	AGUARDANDO	Sem retorno
54.892.411/0001-68	GS Carvalho LTDA/ Veloster	Gabriel dos Santos de Carvalho	(31)9 9896-3232	NÃO	Sem retorno
55.670.256/0001-06	Auto Prime Suspensões	Anna Flavia Peixoto Brandao Gomes	(31) 9 8848-0488	SIM	incompleto
57.339.019/0001-84	CLEAN CAR	Pedro Henrique Lemos	(31) 9 9404-7400	NÃO	Sem retorno
41.943.636/0001-54	Carlutti Oficina Mecânica	Luciano Batista Silva	(31) 98432-2955	SIM	
02.692.752/0001-96	Fgs Servicos Automotivos LTDA (Monlevade mecânica e	Fabio Gomes da Silveira	(31) 97249-7969	NÃO	sem retorno

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

	auto peças)				
29.202.920/0001-74	PM pneus	-	31 3741-3828	SIM	Forneceu orçamento incompleto

Ouro Branco – MG, 03 de fevereiro de 2025.

Michely Teixeira Alves da Silva
Estagiária de Pós-Graduação - matricula 626

Kamilly Gonçalves Santiago
Assessora Parlamentar II - matricula 611

Heloísa Cristina Leôncio de Paula
Assessora Parlamentar II – matrícula nº 610

Digitalizado com CamScanner

BLL COMPRAS

Extrato de publicação

CÓPIA

DISPENSA ELETRÔNICA - 02/2026

Nº PROC. ADM. 07/2026

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão OURO BRANCO CAMARA MUNICIPAL, de acordo com a regulamentação 67/2021 realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por CLAUDIA APARECIDA SILVA TEIXEIRA e tendo como autoridade WARLEY HIGINO PEREIRA.

ICAÇÃO: 09/02/2026 15:28
INÍCIO REC. PROPOSTA: 10/02/2026 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 13/02/2026 08:00
INÍCIO DISPUTA: 13/02/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 714,6700

OBJETO DO PROCESSO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção/revisão do veículo CRUZE SEDAN LTZ, PLACA RVC 6H74 ano 2022/2022, cor prata, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

Para demais informações contato via e-mail: diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br, telefone: 3137411225 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?
...m1=%5Bgkz%5D_4%2FQaw7ermJT9BtTxve4cvekv%2Fe3%2FHrNaD4mc2aU1M3PdLFIT_H73VWtT9Q3VGCGfR3CzcgqkR_SbIBDWwnZK9LDt%2FUicU7lHb6kBxBMLQs%3D

CLAUDIA APARECIDA SILVA TEIXEIRA

OURO BRANCO-MG - 09/02/2026

Digitalizado com CamScanner

Aviso de Contratação Direta nº DE 2/2026

Última atualização 09/02/2026

Local: Ouro Branco/MG **Órgão:** OURO BRANCO CÂMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 23964950000131-1-000004/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção/revisão do veiculo CRUZE SEDAN LTZ, PLACA RVC 6H74 ano 2022/2022, cor prata, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 714,67

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	REVISÃO/MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO CRUZE SEDAN LTZ 2022, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS/INSUMOS, APROX. 53.000KM RODADOS	1	R$ 714,67

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

‹ Voltar

Digitalizado com CamScanner

administrativo elaborado pelo grupo diplomata

Criado pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento deste projeto do Portal é um esforço conjunto de construção de uma Concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o citado comitê.

A adequação, fidedignidade e confiabilidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

CÓPIA.

Texto disponibilizado sob condições de licença de uso

Digitalizado com CamScanner

COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DESERTA

Digitalizado com CamScanner

OURO BRANCO CAMARA MUNICIPAL
OURO BRANCO-MG

CÓPIA

ATA DE SESSÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026
Processo Administrativo Nº 07/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CLAUDIA APARECIDA SILVA TEIXEIRA
Data de Publicação: 09/02/2026 15:28:08

MOVIMENTOS DO PROCESSO

LOTE 1 - DESERTO
Revisão/Manutenção do Veiculo Cruze Sedan LTZ 2022.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Modelo:
Descrição: REVISÃO/MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO CRUZE SEDAN LTZ 2022, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS/INSUMOS, APROX. 59.000KM RODADOSPRODUTOS: • - ÓLEO DE MOTOR (4 unid); • - FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR (1 unid.); • - FILTRO DE COMBUSTÍVEL (1 unid.); • - FILTRO DE AR CONDICIONADO (1 unid.); • - FILTRO DE AR DO MOTOR (1 unid.); • - DESCARBONIZANTE (1 unid.).SERVIÇOS • - ALINHAMENTO DO VEICULO (1 sv.); • - MÃO DE OBRA MECÂNICA PREVENTIVA (1 sv.); • - MÃO DE OBRA MECÂNICA LIMPEZA TBI (1 sv.)
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

09/02/2026 15:28:07	**PUBLICADO**
10/02/2026 08:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
13/02/2026 08:00:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**
13/02/2026 09:00:07	**DESERTO**

CONDUTOR: CLAUDIA APARECIDA SILVA TEIXEIRA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO VALMIR DONISETE GONÇALVES PINTO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO VIVIANE SANTOS TABORNA

Digitalizado com CamScanner

PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE
CÂMARA MUNICIPAL	[illegible]	[illegible]	DISPENSA ELETRÔNICA

FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO
[illegible]	CLAUDIA APARECIDA SILVA TEIXEIRA	WARLEY VIRGINO PEREIRA	AQUISIÇÃO

PUBLICAÇÃO	INICIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INICIO DISPUTA
09/02/2026 15:28	10/02/2026 08:00	13/02/2026 08:00	13/02/2026 09:00

FIM ESCLARECIMENTOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.
10/02/2026 00:00	07/2021	2	conforme termo de referencia

TIPO DE LANCE	MODO DE DISPUTA	TEMPO DE DISPUTA (Horas)	ANO REFERÊNCIA
MENOR LANCE	ABERTO	6	2026

MENSAGENS	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL
SIM	SIM	NÃO

DOC. PÓS DISPUTA	CADASTRO RESERVA	INTERVALO DE LANCES EM %
NÃO	NÃO	NÃO

FONE PROMOTOR	E-MAIL PROMOTOR
3137411225	diretoriageral@ouropreto.cam.mg.gov.br

OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de veículo de manutenção corretiva do veículo CRUZE SEDAN LTZ, PLACA RUF 5H74 ano 2022/2022, cor prata, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

OBSERVAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.943.838/0001-54 MATRIZ		13/05/2021

NOME EMPRESARIAL
CARLUTTI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARLUTTI	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DIAS DE SOUZA	152	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-080	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLUTTI.AUTOS@GMAIL.COM	(31) 8432-2955

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2026** às **11:18:08** (data e hora de Brasília).

Digitalizado com CamScanner

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CARLUTTI LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2301075110

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONSELHEIRO LAFAIETE
Local

27 NOVEMBRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se				
☐ Processo indeferido. Publique-se				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se				
☐ Processo indeferido. Publique-se				

___/___/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Modulo Integrador	Data
24/291.280-0	MGP2301075110	08/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
114.462.746-08	LUCIANO BATISTA SILVA

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LUCIANO BATISTA SILVA

41.943.636/0001-54

LUCIANO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, data de nascimento 16/11/1992, Empresário, identidade MG8630649 orgão expedidor PC-MG, CPF 114.462.746-08, residente e domiciliado (a) na Av. Furtado, nº 207, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete MG, Cep 36.406.066, proprietário da empresa 31822866949 LUCIANO BATISTA SILVA , com sede na Rua São Pedro nº 190, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete - MG, Cep 36.406.038, inscrito na Junta Comercial sob NIRE 31822866949 e no CNPJ sob nº 41.943.636/0001-54, resolve alterar seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo nos termos do Art. 1052, § 1º do Código Civil, com alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade girara sob o nome empresarial CARLUTTI LTDA, com sede na Rua São Pedro nº190, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete - MG, Cep 36.406.038.

Cláusula Segunda – A empresa iniciou suas atividades em 13/05/2021. O objeto da sociedade será SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA EM VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS ,COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES ,COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES PARA USO AUTOMOTIVO, MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, RECONDICIONAMENTO E RECUPERACAO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Cláusula Terceira - O capital social será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (UM REAL), totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, a ser distribuído da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215154261 em 10/05/2024 da Empresa CARLUTTI LTDA. Nire 31215154261 e protocolo 242912800 - 08/05/2024. Autenticação: 811B6BFBBB8835DD1B0DF84D29BBCAF537E6D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24291280-0 e o código de segurança ywcZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Digitalizado com CamScanner

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
LUCIANO BATISTA SILVA	50.000	50.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Cláusula Quarta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sexta – A administração da sociedade incumbe ao sócio LUCIANO BATISTA SILVA o qual recebera a denominação de administrador, cabendo a ele, em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava - Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designara administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteraçãc contratual assinada por todos os sócios.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 3121515426 1 em 10/05/2024 da Empresa CARLUTTI LTDA. Nire 3121515426 1 e protocolo 24291280 - 08/05/2024 -
Autenticação: 811B6BFBBB8835DD1B0DF84D29BB0AF537E8D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento,
acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº de protocolo 24291280 e o código de segurança ywr2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e

Digitalizado com CamScanner

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades sendo gerida pelo sócio remanescente. Não sendo possível ou inexistindo interesse do (os) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro de Conselheiro Lafaiete MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Conselheiro Lafaiete, 08 de maio de 2024

LUCIANO BATISTA SILVA
Socio(a)/Administrador

Digitalizado com CamScanner

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Numero do Processo Modulo Integrador	Data
24/291.280-0	MGP2301075110	08/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
114.462.746-08	LUCIANO BATISTA SILVA

Digitalizado com CamScanner

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARLUTTI LTDA, de NIRE 3121515426-1 e protocolado sob o número 24/291.280-0 em 08/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31215154261, em 10/05/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
114.462.746-08	LUCIANO BATISTA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
114.462.746-08	LUCIANO BATISTA SILVA

Belo Horizonte, sexta-feira, 10 de maio de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 10/05/2024, às 14:08 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/291.280-0.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31215154261 em 10/05/2024 da Empresa CARLUTTI LTDA. Nire 31215154261 e protocolo 242912800 - 08/05/2024
Autenticação: 811B6BFBBB8835DD1B0DF84D29BB0AF537E6D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/291.280-0 e o código de segurança ywcZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretaria-Geral

Digitalizado com CamScanner

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

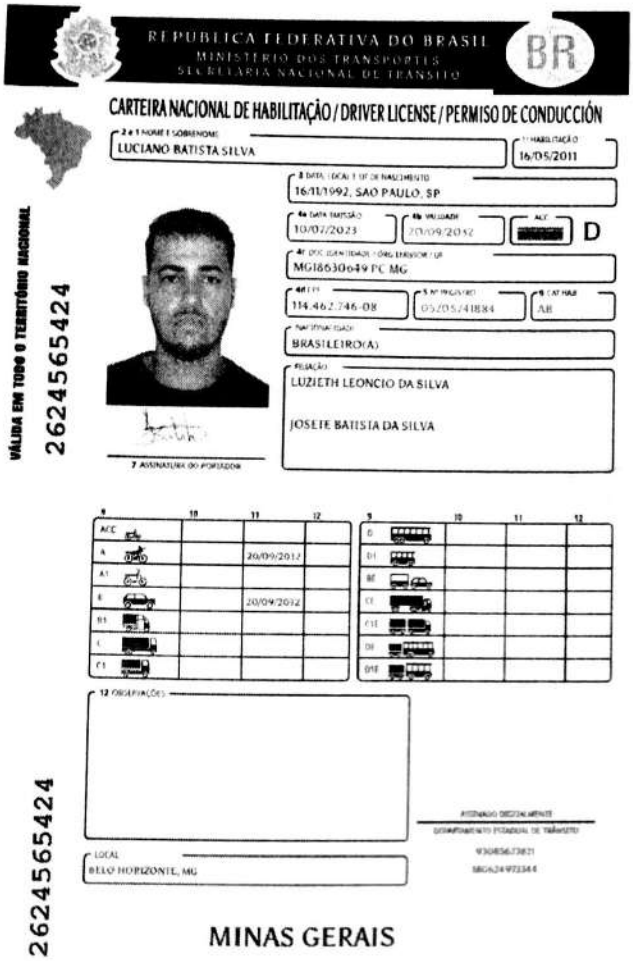
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Digitalizado com CamScanner



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

1 e 1 - Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / 1st Driver License - Primera Licencia de Conducir - 3 - Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY - Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY - Fecha de Emisión - 4b Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY - Validity Hasta - ACC - 4c Documento Identidade - Órgão emissor - Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d - CPF - 5 - Número de registro do CNH - Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9 - Categoria de Habilitação / Driver License Class - Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12 - Observações / Observations / Observaciones - Local - Place - Lugar

I<BRA052057418<846<<<<<<<<<<<<
9211166M3209206BRA<<<<<<<<<<<8
LUCIANO<<BATISTA<SILVA<<<<<<<<

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLUTTI LTDA
CNPJ: 41.943.636/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:46 do dia 08/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2026.
Código de controle da certidão: **0910.76FB.C086.44B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Digitalizado com CamScanner

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.943.636/0001-54
Razão Social: CARLUTTI LTDA
Endereço: R DIAS DE SOUZA 152 / CENTRO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2026 a 06/03/2026

Certificação Número: 2026020508056299607840

Informação obtida em 13/02/2026 11:20:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLUTTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.943.636/0001-54
Certidão nº: 10163861/2026
Expedição: 13/02/2026, às 11:21:13
Validade: 12/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLUTTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.943.636/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
19/02/2026

Data de validade
20/05/2026

Razão Social
CARLUTTI LTDA

CNPJ
41.943.636/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Ge
https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

Digitalizado com CamScanner

Data: 13/02/2026 11h20min

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19 718 360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
7022	15/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CARLUTTI LTDA CNPJ: 41943636000154

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1126870 - CARLUTTI LTDA
Endereço: Rua Dias de Souza, 152 - Bairro Centro - CEP 36.400-080

Código de Controle

CWYVTVMHIHA09XQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.conselheirolafaeite.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete (MG), 13 de Fevereiro de 2026

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONSELHEIRO LAFAIETE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CARLUTTI LTDA
CNPJ: 41.943.636/0001-54

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Fevereiro de 2026 às 11:44

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 de Fevereiro de 2026 às 11:44

Código de Autenticação: 2602-1311-4418-0536-1803

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Digitalizado com CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa CARLUTTI, estabelecida no endereço Rua Dias De Souza, nº 152 Bairro Lourdes, Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais, CNPJ 41.943.636/0001-54, prestou serviços de Revisão de suspensão e motor em data de 08/10/2025.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Conselheiro Lafaiete, 08 de Outubro de 2025.

Jhon Lennon da Silva Valerio Ribeiro

Cliente

JHON LENNON DA SILVA VALERIO RIBEIRO

149.665.016-60

Rua capitão furtado, n °182, bairro Santa Matilde

Digitalizado com CamScanner

ORÇAMENTO

Digitalizado com CamScanner

ORÇAMENTO

OBJETO: REVISÃO DE CARRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO (CRUZE)

Dados da empresa:
Razão social: CARLUTTI LTDA
CNPJ: 41.943.636-0001/54
Endereço: Rua Dias de Souza, 152, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG
E-mail:
carlutti.autos@gmail.com
***Whatsapp*: 31 98432-2955**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
			PRODUTOS		
1	Óleo lubrificante sintético para motor	4	UN	R$ 47,50	R$ 190,00
2	Filtro de óleo	1	UN	R$ 40,00	R$ 40,00
3	Filtro de combustível	1	UN	R$ 35,00	R$ 35,00
4	Filtro de ar-condicionado (filtro de cabine)	1	UN	R$ 45,00	R$ 45,00
5	Filtro de ar	1	UN	R$ 60,00	R$ 60,00
6	Descarbonizante	1	UN	R$ 35,00	R$ 35,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:				**R$**	**405,00**
			SERVIÇOS		
1	Alinhamento do veiculo	1	SV	R$ 70,00	
2	Mão de obra mecânica preventiva	1	SV	R$ 140	
3	Mão de obra mecânica limpeza TBI	1	SV	R$ 80	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:				**R$ 290,00**	

Digitalizado com CamScanner

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (PRODUTOS + SERVIÇOS): R$ 695,00

Observações referentes ao carro:

- Marca/Modelo: CRUZE SEDAN LTZ
- Placa: RVC 6H74
- Ano: 2022/2022
- Km: 58.709

Observações:

- Todos os custos devem estar inclusos na proposta (materiais, mão de obra, impostos, etc.);
- Os produtos utilizados devem ser de boa qualidade e compatíveis com a marca/modelo do veículo.

Validade do orçamento: 30/02/2026

Local, data

Conselheiro Lafaiete, **30 de Janeiro de 2026.**

Assinatura e Carimbo do responsável pelo orçamento

Digitalizado com CamScanner

TOTAL DO ORÇAMENTO (PRODUTOS + SERVIÇOS): **R$ 695,00**

Observações referentes ao carro:

- Marca/Modelo: CRUZE SEDAN LTZ
- Placa: RVC 6H74
- Ano: 2022/2022
- Km: 58.709

Observações:

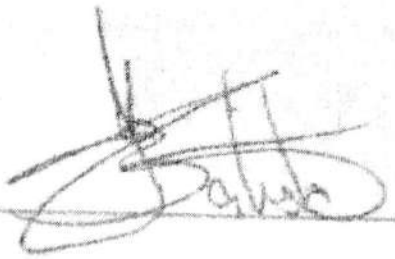
- Todos os custos devem estar inclusos na proposta (materiais, mão de obra, impostos, etc.);
- Os produtos utilizados devem ser de boa qualidade e compatíveis com a marca/modelo do veículo.

Validade do orçamento: 30/02/2026

Local, data

Conselheiro Lafaiete, 30 de Janeiro de 2026.

Assinatura e CPF/RG do responsável pelo orçamento



Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Publicado no quadro de aviso.
Período: 09/01/26 a 16/01/26
Responsável

PORTARIA CMOB 33/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL 2.497/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, **CONSIDERANDO:**

I - que, na forma do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, "as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo seletivo de contratação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes";

II - que, a forma de caput do artigo 7º da Lei 14.133/21, "Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: [...]";

III - que, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei municipal 2.497/2021 o Agente de Contratação e Pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio composta por 02 membros.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações, a servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

I - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.

Digitalizado com CamScanner

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º Fica designada como **Pregoeira Oficial** da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações na **modalidade pregão**, a servidora **LUANA DE CÁSSIA PARREIRAS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa do Legislativo.

I - São atribuições do Pregoeiro dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, na condução da licitação pela modalidade Pregão, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.

II - O Pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, que irá atender a Agente de Contratação e a Pregoeira, os seguintes servidores: primeiro membro o Sr. **VALMIR DONIZETE GONÇALVES PINTO**, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Apoio Legislativo; segundo membro **VIVIANE SANTOS TABORNA**, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista e, como **membros suplentes da equipe apoio** as servidoras **VERONICA MORAIS ALENCASTRO DOS REIS**, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços ao Cidadão e **MARTA AGRELLOS VERONESE**, ocupante do cargo efetivo de agente legislativo de secretaria.

I – O primeiro membro da equipe de apoio substituirá a Agente de Contratação e/ou a Pregoeira por motivo de férias ou em razão de licença constante do artigo 24 da lei municipal 2.301/2018.

Art. 4º Fica designado como **Fiscal de Contrato** da Câmara Municipal de Ouro Branco, o servidor **WANDERSON DE OLIVEIRA PASQUALON**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática, nomeia também como **Fiscal de Contrato Substituta** a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MAPA MACIEL**, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo II.

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

I - São atribuições do Fiscal de Contrato dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de Janeiro de 2026.

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO A SER CONTRATADO	Contratação de empresa para realizar manutenção no veículo CRUZE da Câmara Municipal de Ouro Branco
VALOR ESTIMADO	R$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	**01.031.0100.2508 - 3.3.90.30 – Material de Consumo** - R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). **1.031.0100.2508 – 3.3.90.39 – Outros Seriços de Terceiros – Pessoa Jurídica** – R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).
DECLARAÇÃO	DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a instauração do procedimento de contratação, seguindo todos os trâmites da Lei de Licitação 14.133/2021.

Ouro Branco, 13 de fevereiro de 2026.

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.02.13 14:26:30 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa para realizar manutenção no veículo CRUZE da Câmara Municipal de Ouro Branco.
QUAL O VALOR ESTIMADO?	R$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).
HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?	☒ Sim ☐ Não
QUAL A RUBRICA?	**01.031.0100.2508 - 3.3.90.30 – Material de Consumo** - R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). **1.031.0100.2508 – 3.3.90.39 – Outros Seriços de Terceiros – Pessoa Jurídica** – R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Ouro Branco, 13 de fevereiro de 2026.

Cleidimar Reis Gonçalves Álvares
Gerente de Planejamento e Contabilidade

Digitalizado com CamScanner

Parecer Nº. 15/2026

Processo Administrativo Nº. 09/2026

Contratação Direta Nº. 01/2026

Referência: "Contratação de empresa especializada para realizar manutenção/revisão preventiva do veículo CRUZE SEDAN LTZ, PLACA RVC 6H74, ano 2022/2022, pertencente à frota da CMOB, com cerca de 59.000km rodados.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, III "a", DA LEI Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR QUE APRESENTOU PROPOSTA NA FASE DE PESQUISA DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, III, "a", da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em testilha. Também, sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico

Digitalizado com CamScanner

vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

2. O presente caso tem como objetivo avaliar a possibilidade de realizar uma contratação direta, com base nos dispositivos legais aplicáveis, especialmente considerando o fracasso da dispensa de licitação 02/2026 anteriormente realizada. A análise será fundamentada no art. 22, inc. III, da Instrução Normativa nº 67/2021, e no art. 75, inc. III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. O artigo 75, inc. III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a realização de Licitação em caso do procedimento de contratação anteriormente realizado restar deserto ou fracassado, o que, em conjunto com o disposto no artigo 22, inc. III da Instrução Normativa nº 67/2021, permite que a Administração Pública realize contratação de fornecedor que apresentou proposta na fase de pesquisa de preço, desde que mantidas as mesmas condições constantes do Edital ou Aviso de Dispensa.

4. Nesse sentido, a presente contratação toma como base a Dispensa Eletrônica nº 02/2026, processo administrativo 07/2026 realizada a menos de um ano e que restou fracassada.

5. Da documentação acostada ao Processo Administrativo 09/2026 é possível depreender que foi oportunizado aos fornecedores que apresentaram orçamentos na fase de pesquisa de preço realizar a contratação com a Câmara Municipal de Ouro Branco para a entrega do bem objeto do procedimento em análise, realizada a negociação nos termos do art. 90 §4º, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, o proponente ao qual se pretende contratar adequou sua proposta ao limite encontrado na fase de pesquisa de preço, tornando-a válida para a contratação.

6. Nesse sentido, a contratação direta, embora excepcional, não viola os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e publicidade. A medida é justificada pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e a satisfação do interesse público, sem prejudicar a competitividade e a economicidade. Portanto, a Administração Pública está autorizada a contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviços, uma vez comprovada à necessidade e a vantagem para a Administração.

7. Inclusive, cumpre recomendar também, que deve haver a conferência de

Digitalizado com CamScanner

toda documentação da empresa a ser contratada, de maneira idêntica a exigida no Aviso de Dispensa de Licitação 02/2026, bem como proceder com a publicação da contratação no PNCP e Boletim Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco.

8. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, diante do fracasso da dispensa de licitação para a aquisição de bens, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inc. III, alínea "a", da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

.

Ouro Branco, 13 de fevereiro de 2026.

Procurador Legislativo

Digitalizado com CamScanner

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo n°: 009/2026
Contratação Direta nº: 002/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a Contratação Direta n° 001/2026, referente à:

OBJETO: *"Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva no veículo CRUZE da Câmara Municipal de Ouro Branco"*

CONTRATADO: CALUTTI LTDA, CNPJ. 41.943.636/0001-54

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

01.031.46.2214 - 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Valor: R$695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para elaboração do contrato.

Após a contratação, determino a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Ouro Branco/MG, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.03.02 15:19:35 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 009/2026, Contratação Direta nº 002/2026,** cujo objeto é a *"Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva no veículo CRUZE da Câmara Municipal de Ouro Branco"*, e **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa **CALUTTI LTDA, CNPJ. 41.943.636/0001-54**, no valor de R$695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

Ouro Branco, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.03.02 15:21:07 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

OK

LISTA DE VERIFICAÇÃO – DISPENSA PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 09/2026	Contratação Direta nº: 001/2026
Objeto: Contratação de Serviço de Manutenção/Revisão Cruze - Dispensa Deserta n°02/26	

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada, pela Advocacia Geral da União, com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 – para dispensas e inexigibilidades - e adaptada à realidade da Câmara Municipal.

A lista pressupõe a utilização dos modelos fornecidos pela Assessoria Jurídica, uma vez que os mesmos cumprem com os requisitos legais.

A lista deve ser preenchida pela Câmara Municipal como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo, para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas.

As listas deverão ser preenchidas conforme cada caso e de acordo com a tabela acima.

As listas específicas não forem aplicáveis ao caso deverão ser removidas.

coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:5

Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

EVENTO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / link)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Não	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não	
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Não	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica	
Há Análise de Riscos?	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a	Sim	

Digitalizado com CamScanner

ausência do documento?		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
Há termo de referência?	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?	Sim	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara?	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela Câmara no mesmo exercício financeiro?	Sim	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Sim	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias,	Não	

Digitalizado com CamScanner

instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?		

Ouro Branco, 26 de fevereiro de 2026.

Daniela Vieira da Silva
Controladora Geral – Matrícula 620

Digitalizado com CamScanner

Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 018/2026

Inexigibilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO - **TELEFAX: (31) 3741-1225**
OURO BRANCO - MINAS GERAIS - CEP 36.420-000

REF. PROJETO DE: P.A. nº 005/2026
INEX nº 001/2026

EMENDA:

Locação de loja para ampliação do CAC

INICIATIVA:

☐ PODER LEGISLATIVO

☐ PODER EXECUTIVO

PARECER: ☐ Legislação ☐ Fiscalização ☐ Educação ☐ Obras ☐ Especial	Data: ___/___/___
Requerimento Nº	Data: ___/___/___
1ª Discussão e Votação	Data: ___/___/___
EMENDAS: ☐ Supressiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva ☐ de Redação	Data: ___/___/___
2ª Discussão e Votação	Data: ___/___/___
Vista ☐ Vereador:	Data: ___/___/___
Adiamento ☐ Vereador:	Data: ___/___/___
Sobrestamento ☐ Vereador: Data: ___/___/___	Prazo: ___/___/___
Aprovado ou Rejeitado	Data: ___/___/___

Scanned with CamScanner

Ouro Branco, 5 de janeiro de 2026.

Memo nº 006/2026
De: Diretoria Administrativa
Para: Setor de Compras e Licitações
Procuradoria Jurídica

Prezados (as),

1 – Considerando que o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco concentra serviços essenciais à população, tais como emissão de documentos de identidade, atendimento do PROCON, PAPRE, Ouvidoria e Procuradoria da Mulher, e que se verificou a partir de dezembro/25 expressivo aumento na circulação diária de cidadãos, especialmente após a implantação do posto de emissão de RG's, o que ampliou significativamente a demanda por atendimentos presenciais;

2 – Considerando que o espaço físico atualmente disponível para funcionamento do CAC mostra-se insuficiente para comportar, de forma adequada, segura e acessível, a atual demanda de atendimentos, impactando negativamente a circulação interna, o conforto dos usuários e a eficiência na prestação dos serviços públicos;

3 – Considerando a necessidade de ampliação do espaço físico destinado ao CAC, a fim de assegurar melhores condições de atendimento ao público, organização dos fluxos de pessoas, adequação às normas de acessibilidade e continuidade dos serviços já em funcionamento;

4 – Considerando que a ampliação do espaço físico destinado ao CAC permitirá não apenas a readequação dos serviços atualmente prestados, mas também a incorporação e organização de novos serviços públicos de atendimento direto à população, compatíveis com a finalidade institucional do CAC, ampliando o acesso do cidadão a políticas públicas, promovendo maior integração dos serviços e fortalecendo o papel da Câmara Municipal como espaço de cidadania e atendimento ao interesse público;

5 – Considerando que a locação de imóvel, preferencialmente anexo ou em proximidade imediata ao CAC atualmente instalado, apresenta-se como a solução mais célere e adequada para atendimento da demanda existente;

6 – Considerando a existência de imóvel particular disponível para locação ao lado da loja onde atualmente está instalado o CAC.

É que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Compras e Licitações **a elaboração de processo administrativo próprio para viabilizar a locação do imóvel em questão**, se cabível, a fim de atender a pretendida **ampliação do CAC**, com subsequente remessa ao Jurídico para as providências de estilo.

At.te.,

Karen C. S. Ramos

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Geral do Legislativo

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

DFD nº 002/2026 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO
31/01/26

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR	
Setor requisitante: Diretoria Administrativa	
Responsável pela demanda: Karen Cristina Santos Ramos	**Matrícula:** 579
E-mail: diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br	**Telefone fixo:** 37411225 **Telefone cel:** 31988275054
Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização	
Fiscalização – Nome: Wanderson de Oliveira Pasqualon	**Matrícula:** 184

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Tipo do Item	
☐ Material de consumo	☐ Equipamento/material permanente
☐ Serviço continuado	☒ **Locação de imóvel**
☐ Obra	☐ Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Locação de um imóvel, por um período de 39 (trinta e nove) meses, situado na Rua Maria Silvéria, nº 36, loja 01, Centro, nesta cidade, destinado à ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, onde são ofertados serviços de atendimento ao cidadão, tais como PROCON, Ouvidoria, PAPRE, emissão de documentos de identidade e Procuradoria da Mulher.

Descrição da necessidade da contratação:

A Câmara Municipal de Ouro Branco reconhece que a adequada estrutura física dos serviços públicos constitui medida indispensável ao aprimoramento da gestão administrativa, à racionalização dos fluxos de trabalho e à elevação da qualidade do atendimento prestado à população, especialmente nos setores de atendimento direto ao cidadão.

O Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC concentra a prestação de serviços públicos essenciais, tais como PROCON, Ouvidoria, PAPRE, emissão de documentos de identidade e Procuradoria da Mulher, sendo unidade estratégica para o exercício da cidadania e para a efetivação de direitos fundamentais.

Scanned with CamScanner

Registra-se que a partir de dezembro/25 houve um expressivo aumento na circulação diária de usuários no atual prédio do CAC, notadamente após a implantação do serviço de emissão de documentos de identidade, circunstância que ampliou de forma significativa a demanda por atendimentos presenciais.

Todavia, o espaço físico atualmente disponível não se mostra suficiente para comportar, de maneira adequada, segura e acessível, o volume atual de atendimentos, ocasionando restrições à circulação interna, prejuízos ao conforto dos usuários, dificuldades na organização dos fluxos de atendimento e limitações à acessibilidade, impactando diretamente a eficiência, a segurança e a qualidade da prestação dos serviços públicos.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade imediata de ampliação do espaço físico destinado ao funcionamento do CAC, de modo a assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços ofertados, sem interrupções ou prejuízos ao atendimento da população. Nesse contexto, a locação de imóvel, preferencialmente situado em proximidade ou anexo ao imóvel atualmente utilizado, apresenta-se como a solução mais adequada, célere e eficiente, permitindo a expansão da estrutura física com menor impacto operacional e administrativo.

Assim, torna-se imprescindível a formalização de presente procedimento administrativo com vistas à locação de imóvel destinado à ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, assegurando condições técnicas, operacionais e administrativas compatíveis com a natureza e a relevância dos serviços públicos ali prestados.

Descrição dos resultados pretendidos

Busca-se, através da presente contratação, a ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), de modo a assegurar melhores condições de atendimento à população, maior organização dos fluxos de pessoas, adequação às normas de acessibilidade, bem como melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos prestados, especialmente nos setores de PROCON, Ouvidoria, emissão de documentos de identidade e Procuradoria da Mulher, garantindo a continuidade e a expansão das atividades institucionais do Poder Legislativo.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO (SE FOR O CASO):

Item	CAT MAT/ CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1	4316	Locação de imóvel localizado na Rua Maria Silvéria, nº 36, loja 01, Centro, Ouro Branco/MG, destinado à ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco.	Mês	39

Providências a serem adotadas previamente à contratação:

Não há

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento
Não há.
RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Ouro Branco, 5 de janeiro de 2026.

Karen C.S.Ramos

Karen Cristina Santos Ramos – Matrícula 579
Diretora Geral do Legislativo

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	O Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco é unidade administrativa responsável pela prestação direta de serviços públicos essenciais à população, tais como atendimento do PROCON, Ouvidoria, emissão de documentos de identidade, Procuradoria da Mulher e PAPRE, configurando importante instrumento de acesso a direitos e de aproximação institucional entre o Poder Legislativo e os munícipes. No exercício de 2025, verificou-se expressivo crescimento da demanda por atendimentos presenciais no CAC, conforme demonstrado em memorando da Gerência da unidade (em anexo), cenário que se intensificou de forma ainda mais significativa a partir da implantação do PAPRE, em 28/11/2025, e do posto de emissão de carteiras de identidade, em 18/12/2025. A ampliação do rol de serviços resultou em aumento substancial do fluxo diário de cidadãos, superando a capacidade originalmente prevista para o imóvel atualmente utilizado. A avaliação das condições físicas do espaço atualmente ocupado evidenciou que o imóvel não dispõe mais de capacidade adequada para absorver, com segurança, acessibilidade, conforto e eficiência, o volume atual de atendimentos. Verificou-se comprometimento da circulação interna, da organização dos fluxos de atendimento, da privacidade dos usuários e das condições de trabalho dos servidores, especialmente em razão da instalação do posto de atendimento de emissão de RG em áreas originalmente destinadas à circulação (corredor), conforme registro fotográfico constante no memorando da Gerência do CAC. Além da necessidade de readequação dos serviços atualmente prestados, a Câmara Municipal, por meio da atual gestão, possui intenção de ampliar e diversificar os serviços ofertados no âmbito do CAC, de modo a fortalecer sua função institucional e ampliar o acesso da população a políticas públicas e ações educativas. Nesse contexto, estão previstos ou em fase de planejamento a implantação e ampliação de iniciativas como a Escola do Legislativo, bem como a implementação de novos serviços e programas de atendimento institucional, a exemplo do PAV e da UAE, conforme apontado pela Gerência do CAC no memorando anexo. Diante desse cenário, identificou-se a necessidade de ampliação da estrutura física do CAC, de modo a assegurar condições adequadas não apenas para a continuidade e melhoria dos serviços já implantados, mas também para a absorção de novos serviços públicos, compatibilizando o espaço físico com a demanda atual e futura de atendimentos e com a relevância institucional da unidade. Assim, a necessidade a ser atendida consiste na ampliação do espaço físico destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC,

Scanned with CamScanner

	garantindo ambiente compatível com a demanda atual e futura de atendimentos, com observância dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da acessibilidade, da economicidade e do interesse público.
CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	Locação de bem imóvel. *Obs.*: A contratação possui natureza jurídica de locação de bem imóvel urbano, regendo-se pela Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
QUAL A NATUREZA?	☐ Fornecimento continuado — ☐ Com monopólio ☐ Sem monopólio ☐ Não continuada Trata-se de locação de bem imóvel, com vigência contratual determinada, contando com possibilidade de prorrogação.
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Não se aplica
QUAL A VIGÊNCIA?	A vigência será estabelecida **a partir da assinatura do contrato**, com o término a coincidir com o término do contrato nº 019/24 c/c 1º termo aditivo (loja 02, onde atualmente funciona o CAC), ou seja, encerrando-se em **15 de abril de 2029**. A estipulação da vigência do novo contrato de locação de modo a coincidir com o término do Contrato nº 019/24 c/c 1º Termo Aditivo justifica-se pelo fato de que o imóvel ora locado constitui extensão física e funcional da loja anteriormente ocupada pelo CAC, sendo ambos utilizados de forma integrada e indissociável para a adequada prestação dos serviços públicos. A unificação dos prazos contratuais atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, ao evitar a gestão de contratos com vigências distintas para imóveis interdependentes, reduzir riscos de descontinuidade do serviço e permitir que eventual reavaliação futura da necessidade dos espaços seja realizada de forma conjunta, racional e alinhada ao interesse público, razão pela qual se mostra pertinente o encerramento da vigência em 15 de abril de 2029.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO DO CONTRATO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) ☐ Não ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Contrato nº: nnnn/aaaa. ☐ Sim. Prazo final: dd/mm/aaaa. ☒ **Não.**
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ **Sim.** ☒ **Não.**
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ **Não.**

LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☒ **Consulta a fornecedores** ☒ **Contratações similares** ☒ **Internet** ☐ Banco de preços ☒ **Outro - Especificar:** Consulta ao patrimônio imobiliário público do Município
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Para atendimento da necessidade administrativa de ampliação do espaço físico destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizou-se análise técnica preliminar com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, avaliar sua viabilidade técnica, operacional e econômica e subsidiar a tomada de decisão quanto à alternativa mais adequada ao interesse público. **No âmbito dessa análise, foram consideradas, de forma ampla, as seguintes possibilidades:** a) utilização de imóvel público vago e disponível, pertencente ao Município; b) realização de procedimento licitatório para escolha de imóvel destinado à ampliação ou realocação do CAC; c) contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para locação de imóvel com características específicas compatíveis com a continuidade / ampliação dos serviços já prestados. Inicialmente, procedeu-se à consulta formal ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de verificar a existência de imóvel público vago e disponível que atendesse às características necessárias para o funcionamento do CAC, seja para a concentração integral dos serviços em um único espaço, seja para a ampliação da estrutura existente. A análise demonstrou a inexistência de imóvel público que atendesse, de forma simultânea e adequada, às exigências de localização, área física, acessibilidade, infraestrutura e aptidão para atendimento contínuo ao público, inviabilizando essa alternativa. Também foi avaliada a possibilidade de realização de procedimento licitatório para

Scanned with CamScanner

escolha de imóvel. Contudo, verificou-se a inviabilidade prática dessa solução, tendo em vista que a locação de imóvel para funcionamento e ampliação de unidade administrativa de atendimento ao público envolve características específicas que não permitem padronização objetiva nem comparação isonômica entre propostas. A necessidade administrativa encontra-se diretamente vinculada à manutenção do CAC em local de fácil acesso, à preservação da referência institucional já consolidada, à integração física e operacional com a estrutura existente, à ampliação do espaço sem interrupção dos serviços públicos e à adequação do imóvel às exigências de acessibilidade, layout e infraestrutura, circunstâncias que inviabilizam competição efetiva entre imóveis localizados em pontos distintos do Município.

Diante desse cenário, a análise técnica indicou que a solução mais adequada consiste na **locação de imóvel contíguo ao atualmente ocupado pelo CAC, pertencente ao mesmo proprietário, por se tratar da única alternativa capaz de atender, de forma simultânea, aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos identificados.**

Sob o aspecto técnico e operacional, o imóvel adjacente permite a ampliação física da unidade com integração funcional dos ambientes, mediante abertura de acesso interno (às expensas do proprietário), possibilitando a reorganização dos fluxos de atendimento, a instalação de novos postos de serviço, a melhoria das condições de acessibilidade, a preservação da privacidade dos atendimentos e a manutenção do funcionamento contínuo dos serviços públicos já implantados. Essas condições foram verificadas em vistoria prévia, acompanhada de checklist técnico juntado aos autos, que atestou a compatibilidade do *layout*, da metragem e da infraestrutura do imóvel com a finalidade pretendida.

Do ponto de vista econômico, a locação do imóvel contíguo revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que evita custos adicionais relacionados à mudança de endereço, à adaptação de novo imóvel em local diverso, à eventual interrupção dos serviços e à perda da referência territorial já consolidada junto à população. Ademais, o valor do aluguel proposto mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, conforme será demonstrado em campo próprio deste ETP.

Foram, por fim, analisadas contratações similares e experiências administrativas correlatas, não tendo sido identificada solução alternativa que apresentasse melhor relação entre custo, benefício, viabilidade operacional e atendimento ao interesse público do que a locação do imóvel contíguo ao CAC.

Dessa forma, a escolha da referida solução fundamenta-se em critérios objetivos de ordem técnica, logística, operacional e econômica, notadamente: (i) a inexistência de imóvel público adequado; (ii) a inviabilidade de competição efetiva entre imóveis distintos; (iii) a possibilidade de ampliação da estrutura sem prejuízo à continuidade dos serviços; (iv) a adequação do imóvel às exigências de atendimento ao público; e (v) a compatibilidade do valor locatício com os preços de mercado, inclusive considerando os contratos de locação mantidos pelo Poder Executivo de Ouro Branco.

Conclui-se, portanto, que a locação do imóvel contíguo ao atualmente ocupado pelo CAC configura a solução que melhor atende ao interesse público, sob os

Scanned with CamScanner

	aspectos técnico, operacional e econômico, justificando sua adoção no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL – SINGULARIDADE DO IMÓVEL A SER LOCADO (INCISO III, §5°, ART. 74)	A escolha do imóvel objeto da presente contratação decorre de criteriosa análise técnica e administrativa, que considerou as necessidades específicas de ampliação do CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco, bem como os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público. Ressalte-se, inicialmente, que não há imóvel público disponível que atenda às condições necessárias à ampliação pretendida, conforme resposta da Secretaria de Administração da PMOB (em anexo), o que direcionou a Câmara à análise de imóveis privados aptos a absorver a expansão da estrutura do CAC sem comprometer o funcionamento dos serviços já implantados. **O imóvel selecionado possui 180m2 e encontra-se imediatamente adjacente ao imóvel atualmente ocupado pelo CAC (Rua Maria Silvéria, n° 36, loja 01, Centro, Ouro Branco - MG), circunstância que possibilita a ampliação física da unidade no mesmo endereço, com integração operacional dos ambientes, mediante a abertura de acesso interno entre as edificações (o que será providenciado pelo proprietário, conforme proposta anexa).** Tal característica permite a reorganização dos fluxos de atendimento, a otimização da circulação de usuários e servidores e a manutenção do funcionamento contínuo dos serviços públicos, sem interrupções ou prejuízos ao atendimento à população. Sob o aspecto físico e funcional, o imóvel apresenta *layout*, metragem e condições estruturais compatíveis com a expansão pretendida, possibilitando a instalação dos postos de atendimento, áreas administrativas e espaços de apoio, atendendo às exigências de acessibilidade, segurança, conforto e organização necessárias à prestação dos serviços públicos ofertados pelo CAC. O espaço possui características construtivas adequadas, como pé-direito compatível, iluminação natural, instalações elétricas e sanitárias em bom estado de funcionamento, bom espaço de circulação interna e possibilidade de abertura de porta para integração com a loja ao lado, onde atualmente funciona o CAC. ***ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL:*** • Área total do imóvel a ser locado (loja 01) – 180 m², sendo 6 metros de largura por 30 metros de comprimento. • Área útil (loja 01) – 180 m². • Pé-direito do imóvel – 3,25 m. • A loja possui 2 (duas) portas grandes de entrada em blindex, de 2 (dois) metros de largura por 2,50 (dois e cinquenta) metros de altura cada.

Scanned with CamScanner

• A loja possui 1 (uma) pia de cozinha ao fundo da loja, com torneira e em perfeito estado de funcionamento.

• Possui duas janelas grandes de blindex aos fundos da loja.

• Possui 2 (dois) extintores e 2 (duas) mangueiras para incêndio, mais esguicho e chave.

• Possui 1 (um) banheiro com vaso sanitário, descarga e pia em bom estado de funcionamento, e suporte para papel higiênico e janela em blindex.

• Pintura do imóvel nova, toda com tinta da marca Suvinil, nas cores branco gelo nas paredes e branco neve no teto.

• Possui 46 (quarenta e seis) lâmpadas ao todo na área interna da loja, sendo distribuídas em 23 caixas com duas lâmpadas.

• Possui 2 (duas) lâmpadas de 30/30 cm, na área externa da loja.

Adicionalmente, estão previstas adaptações pontuais no imóvel (às expensas do proprietário), consistentes em:

- abertura de acesso interno na parede lateral que interliga o espaço atualmente ocupado pelo CAC (loja 02) à área a ser locada (loja 01), com a finalidade de permitir a integração física e operacional dos ambientes;

- instalação de rampa de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na entrada da loja 02 (espaço atualmente ocupado pelo CAC), assegurando condições adequadas de acessibilidade aos usuários;

- instalação de grades de proteção na porta de entrada do imóvel a ser locado (loja 01), visando ao reforço da segurança do espaço, considerando que a porta principal de acesso ao público será exclusivamente da loja 02, permanecendo o acesso à loja 01 restrito à circulação interna, por meio da integração entre os ambientes.

Obs.: Tais modificações serão realizadas sem prejuízo de outras melhorias e adaptações que poderão ser realizadas a critério da CMOB durante a vigência contratual, para melhor aproveitamento do espaço.

Ressalta-se, ainda, que a localização central do imóvel favorece o acesso da população usuária dos serviços, preserva a referência já consolidada do CAC junto aos cidadãos e evita transtornos decorrentes de eventual mudança de endereço, a qual implicaria custos adicionais, necessidade de novas adaptações estruturais, riscos à continuidade do serviço público e prejuízos à eficiência do atendimento.

Sob a ótica econômica e administrativa, a locação do imóvel contiguo revela-se

Scanned with CamScanner

	mais vantajosa para a Administração Pública, na medida em que reduz custos com mudanças, adaptações extensivas, logística e eventuais paralisações de serviços, além de permitir o aproveitamento da infraestrutura já existente, configurando a solução que melhor atende à relação custo-benefício para o atendimento da demanda pública identificada. Diante desses elementos, resta devidamente justificada a escolha do imóvel adjacente ao atualmente ocupado pelo CAC, por atender de forma plena, eficiente e econômica às necessidades administrativas e ao interesse público.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (COMPATIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO)	Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021 exige a instrução do processo de contratação direta com a justificativa do preço praticado (art. 72, inciso VII), o que não se confunde com a demonstração de se tratar do menor preço. Nesse sentido, o Setor de Compras e Licitações realizou levantamento comparativo mediante consulta a diversas imobiliárias atuantes no Município de Ouro Branco, conforme certidão anexa aos autos. Os dados levantados demonstram que os valores praticados no mercado imobiliário local variam conforme área, tipologia e localização, havendo imóveis com valores superiores, inferiores e significativamente mais elevados em relação ao imóvel pretendido, bem como imóveis que, embora com valores aparentemente menores, apresentam área física insuficiente, localização ou tipologia incompatível com as necessidades institucionais do CAC, inexistindo preço único ou padrão absoluto de mercado. Ademais, constatou-se que nenhum dos imóveis pesquisados reúne, de forma simultânea, as características de localização contígua ao atual Centro de Atendimento ao Cidadão, a possibilidade de integração física e operacional imediata e a manutenção do endereço institucional já consolidado, circunstâncias que impactam diretamente a economicidade global e a razoabilidade da contratação pretendida. Ressalte-se que o objetivo primordial da presente contratação consiste na ampliação da estrutura física do CAC, com preservação de sua identidade institucional e da referência territorial já estabelecida junto à população, sem prejuízo à continuidade e à eficiência da prestação dos serviços públicos. Para além dessa análise, a Gerência de Compras fez o levantamento de contratos de locação de imóveis vigentes na Administração Pública Municipal, com a finalidade de aferir o padrão de valores praticados pelo Poder Público. Constatou-se que o valor proposto para a locação do imóvel destinado à ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC é compatível com os preços usualmente adotados em contratações similares, considerando a localização, a tipologia e a destinação institucional do imóvel. A compatibilidade do preço ofertado decorre, portanto, não apenas da comparação nominal com outros valores de mercado, mas da análise conjunta das

Scanned with CamScanner

	características específicas do imóvel, que reúne localização central estratégica, área útil adequada, possibilidade de integração física e operacional com o imóvel atualmente ocupado e aptidão para ampliação imediata do atendimento ao público, sem interrupção dos serviços essenciais. Tais fatores impactam diretamente a economicidade da contratação e a eficiência administrativa, na medida em que reduzem custos indiretos, evitam adaptações onerosas e asseguram a continuidade do serviço público. Registre-se, por fim, que o valor mensal da locação do imóvel objeto da presente contratação é idêntico ao valor atualmente praticado na locação da loja contígua, pertencente ao mesmo proprietário, onde já funciona o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, conforme contrato/aditivos anexos. Tal circunstância evidencia a coerência e a razoabilidade do preço proposto, afastando qualquer indicativo de sobrepreço ou majoração em razão da ampliação pretendida, além de demonstrar tratamento uniforme por parte do locador em relação aos imóveis de sua propriedade utilizados pela Administração Pública. Nesse sentido: ***TCU – Acórdão nº 1.565/2015 – Plenário*** *"A justificativa do preço em contratações diretas (...) deve ser realizada, preferencialmente, (...) no caso de inexigibilidade, por meio de comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas."* *(Destacamos)* Diante do conjunto de informações levantadas na pesquisa de mercado e da análise técnica realizada, conclui-se que o valor proposto para a locação do imóvel destinado à ampliação CAC mostra-se compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, consideradas as características específicas do imóvel e a finalidade institucional da contratação. A escolha revela-se economicamente vantajosa e razoável, na medida em que viabiliza a ampliação da estrutura física do CAC no mesmo endereço, preservando a identidade institucional, assegurando a continuidade dos serviços públicos e evitando custos indiretos decorrentes de mudança ou descontinuidade do atendimento à população.
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, que visa garantir a isonomia entre os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. No entanto, a própria norma constitucional admite exceções, a serem aplicadas nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente fundamentadas. No caso específico da inexigibilidade, a legislação permite a contratação direta sempre que não houver viabilidade de competição (Lei nº 14.133/2021, art. 74). Essa inviabilidade pode ocorrer de forma absoluta — quando há apenas um

Scanned with CamScanner

fornecedor possível — ou de forma relativa, quando, mesmo existindo outros potenciais interessados, as características do objeto tornam inviável a disputa efetiva, por não ser possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre propostas.

A doutrina reconhece que a licitação, embora constitua a regra, não é um fim em si mesma. Conforme lecionam Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, a eficiência deve prevalecer sobre a isonomia sempre que o certame não puder assegurar a melhor relação entre custo e benefício. Nessa perspectiva, o princípio da eficiência orienta todas as etapas da contratação pública e justifica, em determinados casos, a adoção da contratação direta como meio mais adequado para o atendimento do interesse público.

No caso em análise, a demanda envolve a locação de imóvel para ampliação do CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco, unidade administrativa onde atualmente são prestados serviços públicos essenciais à população, tais como PROCON, PAPRE, Ouvidoria, emissão de documentos de identidade, Procuradoria da Mulher, etc.

Como anteriormente mencionado, atualmente o CAC da Câmara Municipal está instalado no imóvel situado na R. Maria Silvéria, n 36/34, loja 02, Centro de Ouro Branco, locado por meio do processo administrativo nº 021/2024, inexigibilidade nº 003/2024 – contrato/aditivos anexos.

Dessa maneira, após estudo realizado, chegou-se à conclusão que a locação do imóvel imediatamente adjacente ao espaço atualmente ocupado pelo CAC, pertencente ao mesmo proprietário, configura a única solução técnica e operacionalmente viável para atender à necessidade identificada. Tal escolha decorre da necessidade de manutenção do funcionamento contínuo da unidade, da integração física e funcional dos serviços já prestados, da padronização das instalações, da racionalização da gestão administrativa e da preservação da política pública consolidada de atendimento à população.

A realização de procedimento licitatório para escolha de outro imóvel, situado em local diverso, não atenderia ao interesse público, uma vez que implicaria a fragmentação dos serviços, interrupções ou prejuízos ao atendimento, custos adicionais com adaptações estruturais, dificuldades logísticas e perda da referência já consolidada junto aos cidadãos usuários do CAC. Ademais, a mudança para outro endereço inviabilizaria a integração física entre os serviços já implantados, especialmente aqueles que demandam proximidade operacional e compartilhamento de infraestrutura.

Ademais, não há imóvel público disponível compatível com esse tipo de locação, o que inviabiliza a utilização de bens próprios da Administração para atendimento da demanda identificada.

Nesse panorama, a locação da loja imediatamente adjacente ao imóvel atualmente ocupado pelo CAC mostrou-se a solução que reúne, de forma singular, as

Scanned with CamScanner

características de localização e de instalações necessárias à ampliação pretendida.

Tal circunstância evidencia, de forma objetiva, **a inviabilidade prática de competição**, uma vez que a necessidade administrativa está diretamente vinculada à ampliação do espaço físico no mesmo endereço do CAC, condição que se amolda ao disposto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando a escolha do imóvel se mostra necessária em razão de suas características de instalação e de localização. Vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> V – aquisição ou *locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha,*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
>
> *I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
>
> *II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
>
> *III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Nesse sentido, ainda que existam, em tese, outros imóveis disponíveis no município que pudessem, de forma abstrata, comportar a estrutura do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, as características específicas do imóvel contíguo ao atualmente ocupado — especialmente no que se refere à localização, à integração física e operacional com a unidade existente e à possibilidade de ampliação imediata sem prejuízo ao funcionamento dos serviços — evidenciam a **inviabilidade de competição efetiva**, tornando impraticável a condução de procedimento licitatório competitivo.

Diante desse cenário, restam atendidos os requisitos legais para a inexigibilidade

Scanned with CamScanner

	de licitação, haja vista: • a inexistência de imóvel público disponível que atenda ao objeto; • a necessidade de observância das especificidades técnicas, estruturais e funcionais inerentes à ampliação do CAC, que demanda imóvel compatível com a prestação contínua e integrada dos serviços públicos; • a singularidade do imóvel contíguo, decorrente de suas características de instalação e localização; • as adaptações necessárias serão realizadas às expensas do proprietário, conforme assegurado em sua proposta; • o fundamento legal expresso no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, restam plenamente atendidos os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel destinado à ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, **conforme preconiza o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.**
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	Em tese, sim. A contratação apresenta restrição objetiva de potenciais fornecedores, decorrente da natureza do objeto e das características específicas necessárias ao atendimento da demanda administrativa. A locação pretendida destina-se à ampliação do CAC, exigindo imóvel com localização determinada, características físicas e estruturais compatíveis, aptidão para integração funcional com a unidade já existente e possibilidade de ampliação sem interrupção da prestação dos serviços públicos. Tais requisitos limitam, de forma objetiva, o universo de imóveis aptos a atender a necessidade identificada. Nesse contexto, a restrição não decorre de direcionamento indevido ou de escolha discricionária da Administração, mas sim das condições técnicas, operacionais e logísticas imprescindíveis ao adequado funcionamento do serviço público, circunstância que inviabiliza a competição efetiva e justifica a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	A locação de imóvel urbano, localizado na Avenida Maria Silvéria, nº 36, loja 01, Centro, no Município de Ouro Branco/MG, destinado à ampliação do CAC.
AL O PRAZO DA GARANTIA ONTRATUAL?	A garantia quanto às condições de uso do imóvel, à execução das adequações pactuadas e à responsabilização por vícios ou defeitos estruturais vigora durante toda a vigência do contrato de locação, nos termos das cláusulas contratuais e da

Scanned with CamScanner

	legislação aplicável, especialmente da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). As obrigações do locador relativas à manutenção do imóvel, à preservação de sua aptidão ao uso a que se destina e à correção de vícios ou defeitos não se submetem a prazo específico de garantia, permanecendo exigíveis enquanto perdurar a relação locatícia, sem prejuízo de eventual responsabilização nos termos da legislação civil.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Não. ☐ Sim.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	Sim. As responsabilidades relativas à manutenção encontram-se disciplinadas contratualmente e pela Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), cabendo ao locador a realização das manutenções estruturais e a correção de vícios ou defeitos que comprometam as condições de uso do imóvel, e à locatária a conservação decorrente do uso regular, sem prejuízo das obrigações específicas pactuadas.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	O quantitativo estimado foi obtido a partir da análise da necessidade específica de ampliação do CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco, considerando o espaço físico atualmente disponível e o aumento significativo da demanda por atendimentos presenciais, especialmente após a implantação do PAPRE e serviço de emissão de documentos de identidade, no segundo semestre de 2025. Esse levantamento permitiu identificar a necessidade de locação de 01 (um) imóvel adicional, de modo a garantir a continuidade, a ampliação e a melhoria da prestação dos serviços públicos ofertados pelo CAC, sem prejuízo ao funcionamento regular da unidade.
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	
Verificar ANEXO I deste ETP	
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	
Verificar ANEXO II deste ETP	

VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO
R$ 190.562,19 (cento e noventa mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos)
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ	Não. Lote único.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

DIVIDIDA EM ITENS?	Por quê?	• Objeto indivisível; •Tecnicamente inviável; • Economicamente inviável.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	A presente contratação possui contratações correlatas ou interdependentes, relacionadas à aquisição, ao remanejamento e à eventual complementação de mobiliários, equipamentos e demais estruturas necessárias à plena adequação do imóvel às necessidades operacionais dos serviços a serem ali instalados. Tais contratações, contudo, não constituem condição para a execução do objeto principal, consistente na locação do espaço físico, o qual poderá ser utilizado imediatamente pela Câmara Municipal de Ouro Branco após a assinatura do contrato. Registre-se que, em um primeiro momento, o imóvel poderá ser utilizado para apoio logístico e operacional, inclusive para armazenamento de materiais e reorganização interna da unidade, enquanto são planejadas e promovidas, de forma regular e progressiva, as contratações necessárias à adequação definitiva do espaço, tais como execução de projeto, instalação de divisórias, ajustes de infraestrutura de tecnologia da informação, segurança, cabeamento e demais serviços complementares. A implantação e eventual transferência de serviços para o imóvel ocorrerão de forma gradativa, conforme a programação administrativa da Gerência do CAC, da Diretoria e do Setor de Compras e Licitações, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a regularidade dos procedimentos legais, sem prejuízo à utilização contínua do imóvel nem à prestação dos serviços públicos à população.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO	
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim. **Especificar item do PCA:**
	☒ Não **Providências**: O plano anual de contratações, apesar de elaborado, não foi publicado. Nada obstante, a contratação está alinhada às regras de diretrizes orçamentárias.

RESULTADOS PRETENDIDOS	
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo ☐Serviço/Bem de Consumo ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☒ Realização de Política Pública ☒ Redução dos Riscos do Trabalho ☐ Outro:

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Sim. São necessárias providências administrativas e operacionais, como formalização do contrato, execução das adequações pactuadas pelo proprietário e planejamento da transferência gradativa dos serviços, além de eventuais contratações complementares, sem prejuízo da utilização inicial do imóvel, conforme justificado em campo próprio deste ETP.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim **Especificar os impactos:** (Detalhar). **Especificar as medidas de mitigação dos impactos:** (Detalhar). ☒ Não
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim ☐ Não

Ouro Branco, 12 de fevereiro de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – matrícula 585

Michely Teixeira Alves da Silva
Estagiária de Pós-Graduação – matrícula 626

Scanned with CamScanner

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
O QUE SERÁ PESQUISADO?	Item	Código CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
	1	4316	Locação de imóvel localizado na Rua Maria Silvéria, nº 36, loja 01, Centro, Ouro Branco/MG, destinado à ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco	Mês	39

ANEXO II - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Qtd	Und	Valor mensal	Estimativa total do contrato
1	39	MÊS	R$4.886,21	R$ 190.562,19

Obs.: A quantidade de meses foi estimada considerando a previsão de assinatura do contrato no mês de fevereiro, com vigência limitada até 15 de abril de 2029, tratando-se de estimativa para fins de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos meses efetivamente utilizados.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

TR – TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O QUE SERÁ CONTRATADO?					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
1	Locação de imóvel localizado na Rua Maria Silvéria, nº 36, loja 01, Centro, Ouro Branco/MG, destinado à ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco.	MÊS	39	R$4.886,21	R$190.562,19
VALOR GLOBAL					**R$190.562,19**

Obs.: *A contratação terá vigência de 39 (trinta e nove) meses, com início em fevereiro de 2026 e término em 15 de abril de 2029, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES

A presente contratação não comporta parcelamento ou agrupamento em lotes, tendo em vista que o objeto consiste na locação de imóvel específico, com características singulares de localização, instalação e integração física e operacional com a unidade atualmente ocupada pelo Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC.

O objeto da contratação é uno e indivisível, não sendo tecnicamente possível ou juridicamente adequado o fracionamento da locação em partes independentes, uma vez que a finalidade pública pretendida depende da utilização conjunta e integrada do espaço físico como um todo. Eventual divisão do objeto comprometeria a funcionalidade da solução adotada, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Ademais, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade de competição decorre, justamente, das características específicas do imóvel escolhido, o que afasta a possibilidade de divisão do objeto em lotes como mecanismo de ampliação da competitividade.

Dessa forma, conclui-se que não se aplica o agrupamento em lotes à presente contratação, por inexistir viabilidade técnica, econômica ou funcional para o parcelamento do objeto, sendo a contratação integral do imóvel a única solução capaz de atender adequadamente ao interesse público identificado.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	O Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC é unidade administrativa mantida pela Câmara Municipal de Ouro Branco, destinada à prestação direta de serviços públicos de relevante interesse social, dentre os quais se destacam o atendimento do PROCON, Ouvidoria, emissão de documentos de identidade, Procuradoria da Mulher, PAPRE, entre outros serviços essenciais voltados à população. No exercício de 2025, verificou-se expressivo crescimento da demanda por atendimentos presenciais no CAC, conforme demonstrado no memorando da Gerência do CAC (anexo), **cenário que se intensificou significativamente com a implantação do PAPRE (em 28/11/25) e do posto de emissão de carteiras de identidade (em 18/12/25), ambos no segundo semestre daquele ano. Tal ampliação dos serviços resultou em aumento substancial do fluxo diário de cidadãos que buscam atendimento na unidade.** Com efeito, o CAC constitui uma das estruturas de atendimento mais relevantes do Poder Legislativo Municipal, funcionando como importante canal de aproximação institucional entre a Câmara Municipal e a comunidade, promovendo o exercício da cidadania, o acesso a direitos e o fortalecimento do vínculo entre a Administração Pública e os munícipes. Diante da ampliação dos serviços ofertados e do crescimento contínuo da demanda, constatou-se que o imóvel atualmente locado já não dispõe de capacidade física, condições de segurança, acessibilidade e instalações adequadas para comportar, de forma satisfatória, o volume de atendimentos realizados, sobretudo após a implantação do serviço de emissão de documentos de identidade. Tal limitação compromete o conforto dos usuários, a eficiência dos atendimentos e as condições de trabalho dos servidores. A título de exemplo, é possível depreender da foto anexa no memorando da Gerência do CAC que as baias de atendimento do posto de emissão de identidades foram instaladas no corredor da loja, ocupando área originalmente destinada à circulação interna, o que inevitavelmente ocasiona restrição do fluxo de pessoas, formação de filas em espaços inadequados e comprometimento da organização do atendimento. Tal disposição física impacta negativamente o conforto, a segurança e a acessibilidade dos usuários, inclusive de pessoas com mobilidade reduzida, além de reduzir significativamente a privacidade dos atendimentos, uma vez que os cidadãos são atendidos em área de passagem, sujeita à circulação constante de terceiros, o que é incompatível com a natureza sensível dos serviços prestados e com os princípios da dignidade, do sigilo e do adequado acolhimento do usuário do serviço público. Essa realidade evidencia, de forma objetiva, a insuficiência do espaço físico atualmente disponível para absorver a demanda crescente de atendimentos presenciais.

Scanned with CamScanner

	Nesse contexto, revelou-se necessária a ampliação da estrutura física do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, de modo a assegurar padrão compatível com sua relevância institucional, garantindo ambiente amplo, seguro, organizado, acessível e adequado ao caráter público dos serviços prestados, com correta disposição dos postos de atendimento, áreas administrativas, circulação interna e estruturas técnicas e operacionais. Após estudos realizados (fundamentação constante no ETP), concluiu-se que a solução mais adequada, sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, consiste na locação de espaço físico adicional contíguo ao imóvel atualmente ocupado, pertencente ao mesmo proprietário. A referida solução permite a integração física e funcional dos serviços, a manutenção do atendimento contínuo à população, a padronização das instalações e a concentração dos serviços em um único local, evitando deslocamentos desnecessários dos cidadãos. A adoção de alternativa diversa, como a instalação de unidade complementar do CAC em endereço distinto, acarretaria prejuízos ao atendimento da população, custos adicionais com adaptações, dificuldades de gestão operacional e perda da referência já consolidada junto aos usuários, configurando solução incompatível com o interesse público. Dessa forma, a locação do imóvel contíguo ao espaço atualmente ocupado mostra-se indispensável para assegurar a adequada ampliação do CAC, com observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, sendo a escolha do imóvel devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Conforme justificativa constante no ETP.
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL	Conforme justificativa constante no ETP.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (COMPATIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO)	Conforme justificativa constante no ETP.
NATUREZA E GARANTIA	
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	A presente contratação possui natureza de locação de bem imóvel, regendo-se pelas disposições da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), aplicada de forma complementar à Lei nº 14.133/2021, no que couber. Obs.: Considerando que a presente contratação direta refere-se à

Scanned with CamScanner

	locação de imóvel, e que os aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos relevantes foram devidamente analisados e avaliados no âmbito do ETP que fundamenta o presente procedimento, entendeu-se que os riscos inerentes à contratação encontram-se suficientemente identificados, mitigados e controlados naquele instrumento. Dessa forma, não se mostrou necessária a elaboração de análise de risco específica e apartada, uma vez que o ETP já contemplou a avaliação das condições do imóvel, da viabilidade da contratação, da adequação da solução escolhida e das medidas necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos envolvidos.
HAVERÁ GARANTIA?	A garantia quanto às condições de uso do imóvel, à execução das adequações pactuadas e à responsabilização por vícios ou defeitos estruturais vigora durante toda a vigência do contrato de locação, nos termos das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). As obrigações do locador relativas à manutenção do imóvel, à preservação de sua aptidão ao uso a que se destina e à correção de vícios ou defeitos não se submetem a prazo específico de garantia, permanecendo exigíveis enquanto perdurar a relação locatícia, sem prejuízo de eventual responsabilização nos termos da legislação civil.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ **Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.** ☐ Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor Preço ☐ Maior desconto. ☒ **Não há**
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. **Justifique:** (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ **Não.**
REQUISITOS DO LOCADOR, SUSTENTABILIDADE E RISCOS	
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	Considerando a natureza da contratação, que tem por objeto a locação de imóvel urbano, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação do contratado restringe-se à comprovação da regularidade jurídica do imóvel e do

Scanned with CamScanner

	locador, bem como à demonstração de que o bem atende às condições necessárias para a finalidade pública pretendida. **1. Habilitação Jurídica e Regularidade do Imóvel** Para fins de comprovação da titularidade e da regularidade do imóvel objeto da locação, deverão ser apresentados: **a)** cópia da certidão de registro do imóvel ou, na comprovada impossibilidade de sua apresentação, outros documentos idôneos que comprovem a propriedade, a serem avaliados no caso concreto pela CMOB; **b)** certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, atualizada até 02 meses antes da assinatura do contrato; **c)** certidão negativa de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; **d)** certidão negativa de débitos condominiais, quando aplicável; **e)** alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, conforme a legislação municipal e estadual aplicável; **f)** registros fotográficos do imóvel **2. Regularidade de Consumos Essenciais** Para fins de comprovação da regularidade do imóvel quanto aos serviços essenciais, deverão ser apresentados: **a)** comprovação de quitação de débitos de energia elétrica, emitida pela concessionária competente; **b)** comprovação de quitação de débitos de água e esgoto, emitida pela concessionária competente. **3. Documentação do Locador** Para fins de comprovação da capacidade jurídica do locador para contratar com a Administração Pública, deverão ser apresentados: **a)** cópia da cédula de identidade e do CPF de todos os proprietários do imóvel; **b)** cópia do comprovante de residência atualizado de todos os proprietários; **c)** procuração, quando for o caso de representação de um ou mais proprietários por terceiro, acompanhada dos documentos de identificação do outorgado; **d)** certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais; **e)** declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica para contratar com a Administração Pública.

Scanned with CamScanner

	4. Documentação da Intermediação Imobiliária (se aplicável) Na hipótese de o imóvel ser administrado por imobiliária ou terceiro intermediador, deverá ser apresentado: **a)** cópia do contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a administradora/imobiliária, comprovando os poderes de representação para fins de locação. **5. Proposta do Locador** O locador deverá apresentar proposta formal, contendo, no mínimo: **a)** valor mensal e prazo da locação; **b)** descrição das obras ou adequações que se compromete a realizar às suas expensas, quando aplicável; **c)** declaração expressa de concordância com a finalidade da locação, consistente na ampliação e funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC; **d)** prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias; **e)** assinatura manual ou assinatura eletrônica por meio da plataforma GOV.BR.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☒ **Não**
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ **Sim.** A contratação envolve riscos inerentes à posição do locador, nos limites definidos no contrato e na legislação aplicável. Dentre tais riscos, destacam-se aqueles relacionados à manutenção das condições de uso do imóvel durante a vigência contratual, à regularidade jurídica do bem locado, à inexistência de ônus ou impedimentos supervenientes que inviabilizem a utilização do imóvel pela Administração, bem como à execução das adequações físicas assumidas pelo proprietário, conforme informado em sua proposta.
CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	
PRAZO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO	**Prazo:** 39 (trinta e nove) meses, tendo início na data de sua assinatura e término em 15 de abril de 2029, de forma a coincidir com o prazo final do Contrato nº 019/24 e respectivo 1º Termo Aditivo, conforme justificativa constante do ETP. **Finalidade:** Ampliação / funcionamento do CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco.
OBRIGAÇÕES DO LOCADOR	**São obrigações do LOCADOR, dentre outras inerentes à locação e das demais previstas na legislação aplicável e no contrato a ser firmado:** • disponibilizar à CONTRATANTE todas as áreas descritas na

Scanned with CamScanner

proposta apresentada e verificadas nas vistorias técnicas realizadas, mantendo-as, durante toda a vigência contratual, em condições adequadas de uso administrativo, devidamente limpas, iluminadas, organizadas e aptas ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC;

- executar, às suas expensas, as adaptações pactuadas para adequação do imóvel ao uso administrativo, consistentes na abertura de acesso interno na parede lateral que interliga as lojas 01 e 02, mediante a instalação de porta de ligação entre os ambientes, na instalação de porta de entrada em vidro temperado (blindex), com barras de proteção; implantação de rampa de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na entrada da loja 02, assegurando condições adequadas de acessibilidade, segurança e funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, conforme ajustado entre as partes e nos prazos estabelecidos. Referidas obras devem ser entregues (ou seja, estar 100% finalizadas) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação somente com a devida justificativa, aceita pela Câmara Municipal;
- garantir o pleno e regular funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias do imóvel ao longo de toda a vigência da locação, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos que comprometam o uso normal do bem para a finalidade contratada, ressalvadas as hipóteses de mau uso pela CONTRATANTE;
- manter representante responsável disponível, sempre que necessário, para atendimento de demandas relacionadas ao imóvel, especialmente quanto a questões estruturais, operacionais ou contratuais;
- assegurar que o imóvel esteja em conformidade com as normas de segurança, inclusive mantendo Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – AVCB válido durante toda a vigência contratual;
- comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer problema estrutural, vício oculto, irregularidade ou situação que possa comprometer o funcionamento regular do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, a segurança de usuários e servidores ou a continuidade dos serviços públicos ali prestados;
- responsabilizar-se pelos reparos necessários à conservação da estrutura do imóvel, compreendidos aqueles decorrentes do desgaste natural do bem, nos termos da Lei nº 8.245/1991, assegurando a manutenção das condições de uso do imóvel

Scanned with CamScanner

durante toda a vigência da locação;

- garantir à CONTRATANTE o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência contratual, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa restringir, dificultar ou impedir a utilização regular do bem para a finalidade pública contratada;
- responder por quaisquer ônus reais, ações, reivindicações ou restrições de natureza jurídica que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel e que possam afetar a execução do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes;
- abster-se de realizar modificações estruturais ou intervenções no imóvel sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvadas aquelas necessárias à manutenção e conservação do bem;
- autorizar a CONTRATANTE a realizar adaptações internas no imóvel, necessárias ao adequado funcionamento dos serviços públicos, desde que não comprometam a estrutura do bem, independentemente de indenização ao final da locação, salvo ajuste em contrário;
- receber o imóvel, ao término da locação, no estado em que se encontrar, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas oriundas de adaptações autorizadas para o funcionamento do serviço público;
- respeitar integralmente o prazo de vigência da locação pactuado, abstendo-se de promover a retomada do imóvel ou qualquer medida que implique restrição ao uso do bem pela CONTRATANTE antes do término contratual, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas na Lei nº 8.245/1991;
- comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima razoável, qualquer intenção de alienação do imóvel, assegurando a observância das disposições legais relativas à manutenção da locação e ao direito de preferência, nos termos da Lei nº 8.245/1991;
- assegurar que, em caso de alienação do imóvel durante a vigência contratual, o adquirente se sub-rogará automaticamente nos direitos e obrigações do locador, permanecendo integralmente válidas todas as condições do contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991;
- reconhecer que o imóvel será utilizado para a prestação de serviços públicos essenciais, comprometendo-se a adotar conduta que preserve a estabilidade, a continuidade e a regularidade do funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC durante toda a vigência da locação.

Scanned with CamScanner

OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA	**São obrigações da LOCATÁRIA, além daquelas inerentes à natureza da locação e das demais previstas na legislação aplicável e no contrato a ser firmado:** • utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades institucionais relacionadas ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, observadas as condições pactuadas no contrato; • efetuar o pagamento do valor do aluguel nas condições, prazos e forma estabelecidos no instrumento contratual; • efetuar o pagamento da fatura de energia elétrica, água e esgoto, bem como IPTU, enquanto perdurar a vigência do contrato; • zelar pela boa conservação do imóvel, utilizando-o de forma adequada, responsabilizando-se pelos danos que der causa em decorrência de uso inadequado, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular; • comunicar formalmente à LOCADORA, em tempo hábil, a ocorrência de vícios, defeitos, falhas estruturais ou a necessidade de intervenções e reparos cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, nos termos do contrato e da Lei nº 8.245/1991; • permitir o acesso da LOCADORA ou de seus prepostos ao imóvel, desde que previamente ajustado e em horários compatíveis com o funcionamento da unidade, para a realização de vistorias, manutenções ou reparos de sua responsabilidade, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC; • restituir o imóvel ao término da vigência contratual, nas condições previstas em contrato, ressalvadas as adaptações pactuadas e o desgaste natural decorrente do uso regular; • observar as obrigações que lhe são atribuídas pelo art. 23 da Lei nº 8.245/1991, no que couber à natureza institucional da locação e às especificidades do uso administrativo do imóvel.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	**39 (trinta e nove) meses**
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ **Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato)** ☐ Não.

Scanned with CamScanner

FORMA DE PAGAMENTO	**Meio:** Ordem bancária **Onde? Conta indicada pela contratada** **Qual o prazo?** Ate 10 dias úteis, a contar do recebimento do recibo de locação/fatura. **Obs.:** O primeiro pagamento corresponderá ao período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o último dia do respectivo mês, sendo calculado de forma proporcional se necessário. O pagamento deverá ser realizado no mês subsequente, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do recibo de locação ou fatura.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ **Sim** ☒ **Não há.** Não será exigida garantia contratual para a presente contratação. Considerando que o objeto consiste na locação de imóvel urbano, regida pelas disposições da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e formalizada no âmbito de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, entendeu-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem adequada à natureza do objeto. Ressalte-se que as obrigações das partes, bem como os mecanismos de rescisão, responsabilização e recomposição de eventuais prejuízos, encontram-se devidamente previstos no contrato e na legislação aplicável, sendo suficientes para resguardar o interesse público, especialmente diante da análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	**33.90.36 – Serviços de terceiros – pessoa física** **Obs:** Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.
OBSERVÂNCIA AO MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA E OBSERVÂNCIA À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:	
FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?	☒ **Sim** Porém, foi necessário realizar algumas alterações dada a especificidade da contratação por inexigibilidade voltada à locação de imóvel. ☐ Não
FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O	☒ **Sim.** ☐ Não

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?	As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP (quando aplicável) e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública. As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 039/2025, anexa aos autos.

Ouro Branco, 12 de janeiro de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Compras e Licitações – matrícula 585

Michely Teixeira Alves da Silva
Estagiária de Pós-Graduação – matrícula 626

Scanned with CamScanner

ANÁLISE DE RISCO SIMPLIFICADA

Processo: Inexigibilidade – Locação de Imóvel para Ampliação do CAC

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Maria Silvéria, nº 36, loja 01, Centro, Ouro Branco/MG

Prazo: 39 (trinta e nove) meses

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Análise de Risco Simplificada tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de mitigação dos principais riscos associados à contratação por inexigibilidade de licitação para locação de imóvel destinado à ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco.

A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação física da unidade, diante do crescimento da demanda por atendimentos presenciais, especialmente após a implantação de novos serviços públicos no exercício de 2025.

Considerando a natureza do objeto (locação de imóvel urbano), a singularidade do imóvel escolhido (contíguo ao atualmente ocupado pelo CAC) e as obrigações definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, procede-se à identificação dos riscos relevantes.

2. MATRIZ SIMPLIFICADA DE RISCOS

Risco 1 – Problemas estruturais supervenientes no imóvel

Descrição: Possibilidade de surgimento de vícios ocultos ou falhas estruturais que comprometam o uso administrativo do imóvel.

Probabilidade: Baixa a Média

Impacto: Alto

Possíveis consequências:

- paralisação parcial das atividades;
- necessidade de intervenções emergenciais;
- riscos à segurança de usuários e servidores.

Medidas de mitigação:

- realização de vistoria prévia;
- exigência de documentação comprobatória de regularidade do imóvel (inclusive AVCB);

Scanned with CamScanner

- responsabilização contratual do locador pela manutenção estrutural;
- comunicação imediata e correção tempestiva de eventuais falhas.

Risco 2 – Questionamento da inexigibilidade por órgãos de controle

Descrição: Eventual questionamento quanto à inviabilidade de competição ou à singularidade do imóvel.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio a Alto

Possíveis consequências:

- necessidade de esclarecimentos adicionais;
- apontamentos em auditoria.

Medidas de mitigação:

- fundamentação jurídica robusta com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- comprovação da inexistência de imóvel público disponível;
- justificativa técnica quanto à singularidade do imóvel;
- pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade do preço.

Risco 3 – Alienação do imóvel durante a vigência contratual

Descrição: Possibilidade de venda do imóvel a terceiro durante a vigência do contrato.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Possíveis consequências:

- necessidade de adequação formal do contrato;
- insegurança jurídica temporária.

Medidas de mitigação:

- previsão contratual de sub-rogação automática do adquirente nos direitos e obrigações do locador;
- observância do direito de preferência;
- exigência de comunicação prévia de eventual alienação.

Risco 4 – Insuficiência futura do espaço diante do crescimento da demanda

Descrição: Aumento contínuo da demanda pode tornar o espaço novamente insuficiente.

Probabilidade: Média

Scanned with CamScanner

Impacto: Médio

Possíveis consequências:

- necessidade de nova ampliação;
- reestruturação administrativa.

Medidas de mitigação:

- planejamento adequado da ocupação dos 180 m² locados;
- reorganização interna dos fluxos de atendimento;
- monitoramento periódico da demanda.

Risco 5 – Inadimplemento contratual (pagamentos)

Descrição: Possibilidade de atraso no pagamento dos aluguéis.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Possíveis consequências:

- incidência de encargos;
- desgaste na relação contratual.

Medidas de mitigação:

- previsão orçamentária específica;
- controle financeiro mensal;
- observância rigorosa dos prazos de pagamento.

3. AVALIAÇÃO GLOBAL DO RISCO

Considerando a natureza da contratação, verifica-se que:

- o risco jurídico é baixo, diante da fundamentação técnica e legal apresentada;
- o risco operacional concentra-se na fase inicial de execução das adaptações, sendo controlável por meio de fiscalização adequada;
- o risco financeiro é baixo, em razão do valor fixo mensal e da compatibilidade com o mercado;
- não há risco ambiental relevante associado à contratação.

O risco global da contratação é classificado como **BAIXO** a **MODERADO**, considerado aceitável e plenamente gerenciável no âmbito da gestão contratual da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Scanned with CamScanner

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que os riscos identificados **são compatíveis com a natureza da contratação e encontram-se adequadamente mitigados pelas cláusulas contratuais, pelas obrigações definidas no Termo de Referência e pela legislação aplicável.**

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, jurídico e administrativo, não havendo impedimentos relevantes à sua formalização.

Ouro Branco, 12 de fevereiro de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – Matrícula nº 585

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

DOCUMENTOS DO LOCADOR E DO IMÓVEL

Scanned with CamScanner

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE OURO BRANCO-MG
TJMG
Rua Olga Roberta Pereira, n.° 17, Centro - CEP 36.420-000 - Ouro Branco - MG
Tel/Fax (31) 3741-1231 / E-mail: ouo1secretaria@tjmg.jus.br

MANDADO DE TRANSCRIÇÃO

Processo nº: 0033529-08.2010.8.13.0459
Natureza: Usucapião
Requerente: Luciano Marciano da Rocha e Outra

O Dr. Frederico Esteves Duarte Gonçalves, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, em exercício e na forma da Lei etc.

M A N D A ao Sr. Oficial do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado, observadas as formalidades legais, proceda a averbação no registro do imóvel urbano situado na Rua Maria Silvéria, nº 36, centro, neste município, constituído de um prédio comercial e residencial de três pavimentos (térreo, primeiro e segundo) com área construída de 2.850,92 m2 e respectivo terreno de 693,00m2 com as seguintes confrontações e divisas: Pela frente, na extensão de 32,80m, com a Rua Maria Silvéria; pelos fundos na extensão de 24,33m, com a Rua Projetada S3-VL5-13: pela direita, na extensão de 29,39m com a propriedade de Edson Luiz Gomes Amaral e pela esquerda, na extensão de 30,03m com a propriedade de Maria de Lourdes Fernandes Carvalho. passando a pertencer os autores LUCIANO MARCIANO DA ROCHA e MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO DA ROCHA, conforme sentença datada de 19 de outubro de 2016, transitada livremente em julgado, cuja cópia segue anexa.

Scanned with CamScanner

Dado e passado nesta Comarca de Ouro Branco, aos 09 de agosto de 2017. Eu, (Vânia Maria Rodrigues Pereira Arantes), Escrivã do Judicial, o digitei, fiz imprimir e subscrevo.

Frederico Esteves Duarte Gonçalves

Juiz de Direito

CARTÓRIO MASSOTE
Registro de Imóveis

Poder Judiciário-TJMG-Corregedoria Geral de Justiça
Selo Eletrônico Nº.: BCR04763
Cód. Seg.: 5422.8947.7642.5115

Data: 14/09/2017 - Protocolo nº 57.421
Quantidade de Atos Praticados: 5
Emol: R$ 3.511,92 - Tx Fisc: R$ 2.656,31 - Total: R$ 6.168,23
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.b
O Oficial,

MAURICIO MASSOTE
1º Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis
Av. Maria Firmina da Silva, 239
Tel.: 31 3741-1216
CEP: 36420-000 - Ouro Branco - MG

Scanned with CamScanner

Exmº Sra. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Ouro Branco-MG

LUCIANO MARCIANO DA ROCHA E MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO DA ROCHA, brasileiros,casados, ele metalúrgico CPF nº 448.302.706-91 e RG M-2.703.963 e ela comerciante , portadora do CPF nº 518.241.166-91 e RG M-4.807.916, residentes na Rua Afonso Sardinha,103, Pioneiros, em Ouro Branco-MG, vêm à presença de V. Exa., por sua procuradora abaixo assinada, em consonância com o artigo 1.238 CC, artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requererem a regularização de domínio de imóvel urbano, pela **AÇÃO DE USUCAPIÃO** , pelos fatos e fundamentos seguintes :

1-

Que os Requerentes mantêm posse mansa , pacífica, incontestável e contínua , há mais de 20 anos, como se dono fosse , contados a dos seus antecessores, do imóvel, a saber :

« Um terreno urbano, constituído de um prédio comercial e residencial de três pavimentos (térreo, primeiro e segundo) com a área construída de 2.850,92 m2 e respectivo terreno de 693,00 m2 com as seguintes confrontações e divisas: pela frente, na extensão de 32,80 m , com a Rua Maria Silvéria; pela esquerda , na extensão de 30,03 m , confrontando com a propriedade de Maria de Lourdes Fernandes Carvalho ; pela direita , na extensão de 29,29 m , confrontando com Edson Luiz Gomes Amaral e nos fundos, na extensão de 24,33m, confrontando com a Rua Projetada S3-VL5-13.»

2 -

Que o referido imóvel foi havido de Dalmiro Pereira da Rocha.

3-

Que são confinantes do referido imóvel :

1-Maria de Lourdes Fernandes Carvalho,residente na Rua Santo Antônio, nº 260, centro , em Ouro Branco-MG;

2-Edson Luiz Gomes Amaral, residente na Avenida Augusta dos Reis Pinto, nº 181, Bairro Luzia Augusta, em Ouro Branco-MG.

4-

Ao exposto , juntando planta do imóvel requerem a V. Exa. a designação de audiência para a justificação da posse , com a inquirição das testemunhas abaixo arroladas .

Requerem a citação dos confrontantes , acima descritos, bem como a citação editalícia dos demais possíveis interessados ausentes , incertos , desconhecidos , bem como de seus cônjuges , para virem acompanhar a justificação de posse e para se quiserem , contestarem a ação.

Requerem outrossim , sejam intimados por via postal , os representantes da Fazenda Pública da União , dos Estados e do Município , bem como a intimação do Ministério Público.

Requerem ainda, seja julgada procedente a ação , declarando-se o domínio dos Requerentes sobre o imóvel usucapiendo, ordenando a expedição do competente mandado ao Registro de Imóveis , para que registre o imóvel em nome dos Requerentes.

Protestam provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas , documental , testemunhal , pericial e outras que se fizerem necessárias , o que fica , desde já , requerido.

Dá-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,

Pedem deferimento.

Ouro Branco , 23 de setembro de 2.010

Maria Aparecida Hubner de Souza

OAB/MG 38.523

ROL DE TESTEMUNHAS :

1- Efigênia Lúcia da Silva, residente na Rua Aracajú, 120, Bairro Nova Serrana, em Ouro Branco-MG;
2- Geraldino Pascoal da Cruz, residente na Rua Juscelino Coelho , 38 , centro em Ouro Branco-MG;
3- Jair Anacleto da Silveira, residente na Avenida Raimundo Campos , 730, centro , em Ouro Branco-MG

Scanned with CamScanner

CARTÓRIO MASSOTE

1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis

Telefax: (31) 3741-1216 - Ouro Branco - MG

Tabelião/Oficial: Maurício Massote

CERTIDÃO

Vânia Maria Cunha Saldanha, 1º Tabeliã e Oficial Substituta do Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc...

Certifica, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nestes serviços, o Livro de "Registro Geral", deles não consta registro de imóveis, com as exatas características de um terreno urbano, constituído de um prédio comercial e residencial de três pavimentos (térreo, primeiro e segundo), situado à Rua Maria Silveria, nº 36, centro, nesta Cidade, com a área construída de 2.850,92 m² e respectivo terreno de 693,00 m², com as seguintes confrontações e divisas: pela frente, na extensão de 32,80m, com a Rua Maria Silvéria; pela esquerda, na extensão de 30,03 m , confrontando com a propriedade de Maria de Lourdes Fernandes Carvalho ; pela direita , na extensão de 29,29 m, confrontando com Edson Luiz Gomes Amaral e nos fundos, na extensão de 24,33m, confrontando com a Rua Projetada S3-VL5-13. Certifica ainda, que a busca é feita nos livros, arquivos e fichários, com os dados fornecidos pela parte, não possuindo este serviço elementos para verificar a existência de outro registro com outros característicos, no local indicado. Ouro Branco, ao(s) (22)vinte e dois dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dez(2,010). Eu, Vânia Maria Cunha Saldanha, a digitei, imprimi e assino.

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AHY 65447

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE OURO BRANCO

AUTOS DO PROCESSO N.º 0033529-08.2010
ESPÉCIE: USUCAPIÃO
AUTORES: LUCIANO MARCIANO DA ROCHA
MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO DA ROCHA

SENTENÇA

Vistos etc.

LUCIANO MARCIANO DA ROCHA e MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO DA ROCHA, qualificados nos autos, propôs **AÇÃO DE USUCAPIÃO** buscando a transcrição para os seus nomes, junto ao CRI, do imóvel urbano constituído por um prédio comercial e residencial, com área construída de 2.850,92 m2 e respectivo terreno de 693,00 m2, situado na Maria Silvéria, n.36, bairro Centro, nesta cidade.

Segundo a inicial, os autores mantêm a posse mansa, pacífica, incontestada e ininterrupta sobre o referido imóvel há mais de 20 (vinte) anos, contados as de seus antecessores.

Juntaram os documentos de ff. 04/08.

Os confrontantes foram devidamente citados e não ofereceram contestação (ff. 13 e 18-verso).

Eventuais interessados foram citados por edital e não apresentaram qualquer impugnação ao pedido (f. 16).

A União, Estado e Município foram notificados (ff. 19, 23 e 25) e também não apresentaram impugnação ao pleito autoral.

Declarações de três testemunhas de que possuem a posse mansa e pacífica do imóvel objeto da presente ação há mais de 15 anos (f. 33).

Scanned with CamScanner

Parecer ministerial à f. 35, manifestando-se pela procedência da ação.

É o relatório. DECIDO.

A usucapião, em qualquer de suas espécies, reclama, para sua configuração, posse com os atributos da continuidade, pacificidade (inexistência de oposição) e com intenção de dono do possuidor.

No caso dos autos, os autores, objetivando a declaração da prescrição aquisitiva do imóvel descrito às ff. 02/03 fizeram prova suficiente da posse sobre o mesmo com ânimo de donos, sem interrupção e oposição de terceiros.

Diante do contexto probatório, tenho como presentes os requisitos exigidos pelo art. 1238 do Código Civil, que assim prevê:

> Art. 1238 - Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Isso posto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para declarar que os autores, **LUCIANO MARCIANO DA ROCHA e MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO DA ROCHA**, adquiriram a posse do imóvel descrito na inicial pela prescrição aquisitiva.

Custas pelos autores.

P.R.I

Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado para Registro do domínio em favor dos autores junto ao CRI desta Comarca, satisfeitas as obrigações fiscais.

Após, arquive-se.

Ouro Branco, 19 de outubro de 2016.

Felipe Alexandre Vieira Rodrigues
Juiz de Direito

Scanned with CamScanner

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201700000004003805

1.Responsável Técnico
JAIR ANACLETO DA SILVEIRA
Título profissional:
TECNICO EM AGRIMENSURA;
RNP: 1413665098
Registro: 04.4.0000184023

2.Dados do Contrato
Contratante: LUCIANO MARCIANO DA ROCHA
CPF: 448.302.706-91
Logradouro: RUA AFONSO SARDINHA
Nº: 000103
Complemento: CASA
Bairro: PIONEIROS
Cidade: OURO BRANCO
UF: MG
CEP: 36420000
Contrato:
Celebrado em:
Valor: 350,00
Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA
Ação institucional: ENTIDADE BENEFICENTE

3.Dados da Obra/Serviço
Logradouro: RUA MARIA SILVERIA
Nº: 000034
Complemento: PREDIO
Bairro: CENTRO
Cidade: OURO BRANCO
UF: MG
CEP: 36420000
Data de início: 23/08/2016 Previsão de término: 30/08/2017
Finalidade: CADASTRAL
Proprietário: LUCIANO MARCIANO DA ROCHA
CPF: 448.302.706-91

4.Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - ASSESSORIA		
COLETA DE DADOS, GEOGRAFIA, PARA OUTROS FINS	2850.92	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5.Observações
LEVANTAMENTO DE DADOS TÉCNICOS PARA FINS DE USO CAPIÃO.....

6.Declarações

7.Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8.Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Ouro Branco 1º de Agosto de 2017

JAIR ANACLETO DA SILVEIRA RNP: 1413665098

LUCIANO MARCIANO DA ROCHA CPF: 448.302.706-91

9.Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$100.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: AGRIMENSURA.

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800 0312732

Valor da ART: 81,53 Registrada em: 23/08/2017 Valor Pago: 81,53 Nosso Número: 00000000003940128

Scanned with CamScanner

CARTÓRIO MASSOTE
1º Ofício de Notas

Ouro Branco, MG, 14 de setembro de 2017.

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de **JAIR ANACLETO DA SILVEIRA** e **LUCIANO MARCIANO DA ROCHA**. Dou fé.

() Maurício Massote - Tabelião () Vânia Maria Cunha Saldanha
() Romilene de Fátima Ribeiro - Tabeliãs Substitutas () Mariléa Oliveira Figueiredo Machado - Escrevente

Emol. R$4,54, TFJ R$1,49, Recompe 0,26

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CJI 61415

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CJI 61414

Scanned with CamScanner

FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ouro Branco - MG

Oficial: Mauricio Massote

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

Data: 14-09-17: Prédio comercial e residencial situado à Rua Maria Silvéria, nº 36, Centro, nesta Cidade, com área construída de 2.850,92m², constituído de térreo, primeiro e segundo pavimentos e respectivo terreno com a área de 693,00m² e as seguintes medidas e confrontações: 32,80m de frente, confrontando com a referida rua; 24,33m de fundo, confrontando com a Rua projetada S3-VL5-13; 29,39m à direita, confrontando com Edson Luiz Gomes Amaral; e 30,03m à esquerda, confrontando com Maria de Lourdes Fernandes Carvalho. Proprietário: **NÃO TEM**. Título anterior: **NÃO HÁ**. Dou fé. 18,39; Rec: 1,10; Tfj: 6,13. O Oficial.

R-01-16.623 - Protocolo nº 57.421 - Data: 14-09-17: **USUCAPIÃO**. Conforme mandado de 09-08-17, arquivado neste Cartório, expedido pela Secretaria do Juizo desta Comarca, extraído do processo nº 0033529 08 2010 8 13 0459, o MM. Juiz de Direito, Dr. Frederico Esteves Duarte Gonçalves determinou o presente registro reconhecendo o domínio de **LUCIANO MARCIANO DA ROCHA**, aposentado, CPF 448.302.706-91 e CI M-2.703.963 SSPMG, e sua mulher, **MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO DA ROCHA**, comerciante, CPF 518.241.166-91 e CI M-4.807.916 SSPMG; brasileiros, casados em 27-03-87 pelo regime de comunhão parcial, residentes à Rua Afonso Sardinha, nº 103, Bairro dos Pioneiros, nesta Cidade, sobre o imóvel objeto desta matrícula. O memorial descritivo do imóvel objeto desta matrícula está arquivado neste Serviço e fica fazendo parte integrante da matrícula e respectivo registro. Dou fé. Emol: 3.207,95; Tfj: 2.624,67; Rec: 192,46; Arq: 54,20; Rec: 3,20; Tfj: 18,00 (s/4.989.110,00). O Oficial.

CARTÓRIO MASSOTE
Registro de Imóveis
Oficial: Mauricio Massote
Av. Maria Firmina da Silva, 239 - Lj. 1211 - Bairro Jardim
Ouro Branco - MG - CEP 36420-000
Tels: (31) 3741-1216 - E-mail: mauricio@massote.com.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que a presente é cópia autêntica extraída do Livro 02, Folha(s) 01, deste serviço. Dou Fé.
Ouro Branco, MG, 23 de setembro de 2017.
Selo Eletrônico Nº: EOR05194
Cód. Segurança: 47513002613106 76
Consulte a validade deste Selo no site: http://selos.tjmg.jus.br

O Oficial,
Emol: R$ 16,08; T.F.J R$ 6,02; Recomp R$ 0,97

MAURICIO MASSOTE
1º Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis
Av. Maria Firmina da Silva, 239
Tel.: 31 3741-1216
CEP: 36420-000 - Ouro Branco - MG

Scanned with CamScanner

CARTÓRIO MASSOTE

Registro de Imóveis de Ouro Branco

Tel: (31)3741-1216 / Email: massotecs@gmail.com - Ouro Branco - MG

Tabelião Oficial: Maurício Massote

Certidão

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste serviço o Livro 2 de Registro Geral, Matrícula nº 057059.2.0016623-56 de 14/09/2017, verifiquei constar:

MATRÍCULA 16.623 | FICHA 01

CNM: 057059.2.0016623-56

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ouro Branco - MG

Oficial: Maurício Massote

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

Data: 14-09-17: Prédio comercial e residencial situado à Rua Maria Silvéria, nº 36, Centro, nesta Cidade, com área construída de 2.850,92m², constituído de térreo, primeiro e segundo pavimentos e respectivo terreno com a área de 693,00m² e as seguintes medidas e confrontações: 32,80m de frente, confrontando com a referida rua; 24,33m de fundo, confrontando com a Rua projetada S3-VL5-13; 29,39m à direita, confrontando com Edson Luiz Gomes Amaral; e 30,03m à esquerda, confrontando com Maria de Lourdes Fernandes Carvalho. Proprietário: **NÃO TEM**. Título anterior: **NÃO HÁ**. Dou fé. 18,39; Rec: 1,10; Tfj: 6,13. O Oficial,

R-01-16.623 - Protocolo nº 57.421 - Data: 14-09-17: **USUCAPIÃO**: Conforme mandado de 09-08-17, arquivado neste Cartório, expedido pela Secretaria do Juízo desta Comarca, extraído do processo nº 0033529 08 2010 8 13 0459, o MM. Juiz de Direito, Dr. Frederico Esteves Duarte Gonçalves determinou o presente registro reconhecendo o domínio de **LUCIANO MARCIANO DA ROCHA**, aposentado, CPF 448.302.706-91 e CI M-2.703.963 SSPMG, e sua mulher, **MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO DA ROCHA**, comerciante, CPF 518.241.166-91 e CI M-4.807.916 SSPMG; brasileiros, casados em 27-03-87 pelo regime de comunhão parcial, residentes à Rua Afonso Sardinha, nº 103, Bairro dos Pioneiros, nesta Cidade, sobre o imóvel objeto desta matrícula. O memorial descritivo do imóvel objeto desta matrícula está arquivado neste Serviço e fica fazendo parte integrante da matrícula e respectivo registro. Dou fé. Emol: 3.207,95; Tfj: 2.624,67; Rec: 192,46; Arq: 54,20; Rec: 3,20; Tfj: 18,00 (s/4.989.110,00). O Oficial,

Certifico ainda que o imóvel no seu todo ou na parte inerente a cada proprietário, está livre de ônus reais. Certifico mais não constar registro algum de citação do(a-s) proprietário(a-s) em ações pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. Certifico mais não constar registro algum de citação do(a-s) proprietário(a-s) em ações reais relativas ao mesmo imóvel. Dou fé. Ouro Branco, MG, 30 de dezembro de 2025.

O requerente está ciente da obrigação de recolhimento das parcelas destinadas ao TJMG, ao Recompe, ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE, para todos os atos que envolvam a presente certidão.

Larissa Martins Coelho-Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000459040189, atribuição: Imóveis, localidade: Ouro Branco. Nº selo de consulta: JMP34769, código de segurança : 9765911568586974. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R$ 37,07. Recompe: R$ 2,03. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 10,25. Total: R$ 39,25. Ato: 8402, quantidade Ato: 2. Emolumentos: R$ 74,36. Recompe: R$ 7,10. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 20,50. Total: R$ 121,96. Valor Total dos Emolumentos: R$ 113,43. Valor Total do Recompe: R$ 9,13. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 30,75. ISS: R$ 2,42 Valor Total Final do Selo de Fiscalização: R$ 163,63. "Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br"

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIANO MARCIANO DA ROCHA
CPF: 448.302.706-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:20:38 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2026.
Código de controle da certidão: **C71D.3DCA.17D5.5416**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA ANGELA FIGUEIREDO DA ROCHA
CPF: 518.241.166-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:22:32 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2026.
Código de controle da certidão: **EF94.00F3.FE8B.341C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Scanned with CamScanner

Município de Ouro Branco

Municipio de Ouro Branco

Consultar a situação do contribuinte

Não foi encontrado nenhum lançamento em aberto ou suspenso para MARIA ANGELA F. DA ROCHA.

Data de vencimento das parcelas:

12/02/202

Scanned with CamScanner

Município de Ouro Branco

Município de Ouro Branco

Consultar a situação do contribuinte

Não foi encontrado nenhum lançamento em aberto ou suspenso para LUCIANO MARCIANO DA ROCHA.

Data de vencimento das parcelas:

12/02/202

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/02/2026 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/05/2026

NOME: MARIA ANGELA FIGUEIREDO DA ROCHA		
CNPJ/CPF: 518.241.166-91		
LOGRADOURO: ACAMPAMENTO centro 200		NUMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: praça sagrados corações	CEP: 35420000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO BRANCO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, na Internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO:2026000064177931

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/02/2026

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/05/2026

NOME: LUCIANO MARCIANO DA ROCHA		
CNPJ/CPF: 448.302.706-91		
LOGRADOURO: ACAMPAMENTO praça sagrados corações		NÚMERO: 200
COMPLEMENTO:	BAIRRO: centro	CEP: 36420000
DESTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO BRANCO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2026000964177761

Scanned with CamScanner

MUNICIPIO DE OURO BRANCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Nº 6844/2025

[IMÓVEL]

Cadastro Imobiliário:	**17862**	**Inscrição Imobiliária:**	**17862 - 02.01.0102.0208.0001.1**	**Matrícula**
Endereço:	Rua MARIA SILVERIA (254), 34			
	Edifício:	Bloco/Ap: -		Lote/Quadr 0015-GLB 203
Complemento:	LOJA 01			
Bairro:	centro	Cidade:		

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	**LUCIANO MARCIANO DA ROCHA**		**29499**
CPF/CNPJ:	448.302.706-91		
Endereço:	RUA DONA MARIA SILVÉRIA, 35		
Complemento:	AP. 401		
Bairro:	Centro	Cidade:	OURO BRANCO - MG

[FINALIDADE]

CERTIFICO para os devidos fins, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o imóvel acima identificado, NADA DEVE A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão, assim como, exigir eventuais débitos apurados na forma da Lei Complementar nº 03/2007 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o imóvel acima identificado, sem rasuras por 60 (sessenta) dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Válido até: 27/02/2026

Gabriel Felipe Bandeira Ja
Divisão de Arrecadação/PI

Ouro Branco, 29 de Dezembro de 2025

Emitido por: GABRIEL FELIPE BANDEIRA JACO - Sistema: Tributos

Scanned with CamScanner

CEMIG
Distribuição S.A.

LUCIANO MARCIANO DA ROCHA
RUA MARIA SILVERIA 34 LJ 1
©ENTRO
36490-032 OURO BRANCO, MG

Nova Referência 4227257488 Data: 29.12.2025
Assunto Declaração de Data de Ligação

A Cemig Distribuição S.A., no uso de suas atribuições legais, declara para os devidos fins de direito que a unidade consumidora 3007202119, situada na RUA MARIA SILVERIA 34 LJ 1 CENTRO 36490-032 OURO BRANCO, MG, tem como início do fornecimento / conexão à rede de distribuição a data: 17.02.2006.

Em 18.11.2025 iniciou-se a vigência do contrato sob sua titularidade.

Atenciosamente,

Cemig Distribuição S.A.

Scanned with CamScanner

Companhia de Saneamento
de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio - CEP.: 30.330-270
Belo Horizonte - MG - Fone: 31 3250-1298 CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Insc.Estadual: 062.000139.0014
www.copasa.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS, A PEDIDO DO(A) SENHOR(A): LUCIANO MARCIANO DA ROCHA

CADASTRADO COM IDENTIFICADOR DE USUÁRIO: 21576304

VINCULADO AO IMÓVEL SITUADO À: AV MARIA SILVERIO , 34 LJ 01 CENTRO
OURO BRANCO MG CEP: 36490-032

MATRÍCULA: 116652608 **LOCALIZADOR:** 314590056.11.29.14.101

NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) VENCIDO(S), EM NOSSOS ARQUIVOS, ATÉ A PRESENTE DATA.

COBRANÇA PREVISTA DE VALOR(ES) AINDA NÃO VENCIDO(S):

NAO CONSTA

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
LUCIANO MARCIANO DA ROCHA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M2703963 SSP MG

CPF
448.302.706-91

DATA NASCIMENTO
19/05/1962



FILIAÇÃO
VICENTE MARCIANO DA ROCHA
GENY MENDES DA ROCHA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02319589738

VALIDADE
15/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
03/07/1982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23671298 20

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OURO BRANCO, MG

DATA EMISSÃO
15/03/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

61445765005
MG613292302

PROIBIDO PLASTIFICAR
23671298 20

MINAS GERAIS

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA003935100<395<<<<<<<<<<<<
6409225F2807177BRA<<<<<<<<<<<6
MARIA<<ANG<FIGUEIREDO<DA<ROCHA

Scanned with CamScanner

LUCIANO MARCIANO DA ROCHA

RUA MARIA BELVERIA 36 AP 401

CENTRO
OURO BRANCO - MG
CEP: 36420033

CPF: 448.3**.***-**

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Seletiva	Classe
3012223286	RESIDENCIAL	Bifásico

Anterior	Atual	Próxima	Modalidade Tarifária
17/11	17/12	19/01	Tarifa Convencional

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela
Lei nº 10.438 de abril de 2002
Controle: 3307/15565109/010 Data da impressão: 1/1/2026 09:04:08
NOTA FISCAL: 339061695 Série: 000 Data de emissão: 17/12/2025

Chave de acesso: 31251200981800001166800033906169520096540090
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: http://www.nfse.fazenda.mg.gov.br/cpadmg/

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AP#1167034666	12898	13112	1	214

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	MA	214	1,14046481	244,04	9,86	244,04	18,00	43,93	0,99860133
Contrib.Custeio Ilum. Público				18,64					
Compensação GMC - 10/2025				-12,74					

Total	250,94	9,86	244,04	43,93
BANDEIRA VERMELHA P1 - JÁ incluído no valor a pagar	6,39			
BANDEIRA AMARELA - JÁ incluído no valor a pagar	2,91			

Pág 1 de 1

DEZ/2025	06/01/2026	R$ 250,94
	R$44,06 vide 03	R$0,09
ICMS	200,12	0,09
ICMS	200,12	4,09
PASEP		
COFINS		

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
DEZ/2025	214	7,13	30
NOV/2025	214	7,84	28
OUT/2025	211	6,59	32
SET/2025	183	6,10	30
AGO/2025	168	5,09	33
JUL/2025	170	5,48	31
JUN/2025	244	7,62	32
MAI/2025	197	6,56	30
ABR/2025	180	6,42	28
MAR/2025	191	5,96	32
FEV/2025	178	6,35	28
JAN/2025	190	6,12	31
DEZ/2024	185	6,37	29

AVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

NOV/25 Band. Verm. P1 - DEZ/25 Band. Amarela. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Medição alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade

060079915297	06/01/2026	R$ 250,94
DEZ/2025	3012223286	

Scanned with CamScanner

RUA MARIA SILVEIRA 38 AP 401

CENTRO
OURO BRANCO - MG
CEP: 36490000

CPF: 448.3**.***-**

Nº DO CLIENTE:

Faturação	Situação	Classe
3012223286	RESIDENCIAL	público

Leitura	Anual	Próxima	Modalidade Tarifária
17/11	17/12	19/01	Tarifa Convencional

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela
Lei nº 10.438 de abril de 2002
Contrato: 3007105665085019 Data da impressão: 17/12/2025 08:04:26
NOTA FISCAL: 235561986 Série: 009 Data de emissão: 17/12/2025

Chave de acesso: 31251206991100000119660090035619861990095400 90
SITUAÇÃO DA CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: http://www.dfed.fazenda.mg.gov.br/spanel/

Tipo de Medição	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	API6187034666	12898	13112	1	214

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R$)	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
Energia Elétrica	kWh	214	1,14045491	244,04	9,96	244,04	18,00	43,93	0,89051
Contrib.Custeio Ilum. Pública				19,84					
Compensação ENEL - 167025				-15,74					

Total		250,94	9,96	244,04	43,93
BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar		6,29			
BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar		2,91			

Pág 1 d

DEZ/2025	06/01/2026	R$ 250,94

	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ISS	200,12	0,89	R$ 1,78
ICMS	200,12	4,09	R$ 8,18
PASEP			
COFINS			

Mês/Ano	Consumo kWh	Média de Consumo kWh	Dias de Faturam.
DEZ/2025	214	7,13	30
NOV/2025	214	7,64	28
OUT/2025	211	6,59	32
SET/2025	183	6,10	30
AGO/2025	168	5,09	33
JUL/2025	170	5,48	31
JUN/2025	244	7,62	32
MAI/2025	197	6,56	30
ABR/2025	180	6,42	28
MAR/2025	191	5,96	32
FEV/2025	178	6,35	28
JAN/2025	190	6,12	31
DEZ/2024	185	6,37	29

BOLETO SEM VALOR COMERCIAL - EMITIDO APENAS PARA CONFERÊNCIA

NOV/25 Band. Verm. P1 - DEZ/25 Band. Amarela. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3459, de 23/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme [illegible] 19422. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade

00807991529 7	06/01/2026	R$ 250,94
DEZ/2025	3012223286	

Scanned with CamScanner

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES

.....

- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo **PSCIP**.

- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste **AVCB**, além de interdição da edificação.

- Este é o **AVCB** emitido pelo **INFOSCIP**. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link:
https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/f/t/validaravcbman

Chave de Autenticação: 647A-ADF9-D7E4-467E

Scanned with CamScanner

VER 05.2021

AVCB

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR

Nº: PRJ20190247592 **VALIDADE: 27/09/2027**

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual* de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico **(PSCIP)**.

Endereço: MARIA SILVÉRIO , nº 34

Bairro: CENTRO **Município:** OURO BRANCO

Ocupação: A-2 - C-1 - D-1 - E-4 - I-2 **Público:** ******

Proprietário: 448.302.706-91 - LUCIANO MARCIANO DA ROCHA

Responsável pelo Uso: 448.302.706-91 - LUCIANO MARCIANO DA ROCHA

Área Total: 3257.02 m²

Área Liberada: 1661.8 m²

Emitido em: 27/09/2022

Última Atualização: 27/09/2022 15:14:15

*Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Scanned with CamScanner

OFÍCIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco - MG, 26 de janeiro de 2026.

Ofício nº 001/2026
De: Gerência de Compras e Licitações - Câmara Municipal de Ouro Branco
Para: Secretaria de Administração (PMOB)
Assunto: Solicita informações sobre inexistência de imóvel público com características compatíveis para atendimento ao objeto "ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC".

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a gentileza de informar a esta Câmara Municipal acerca da eventual existência de **imóvel público vago e disponível, situado na zona urbana do Município de Ouro Branco, preferencialmente na região central, que possua características compatíveis para o funcionamento/ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC (anexo I).**

Esclarece-se que o CAC atualmente funciona em imóvel localizado na Av. Maria Silvéria, nº 036, loja 02, Centro, Ouro Branco, locado por meio do Processo Administrativo nº 021/2024, Inexigibilidade nº 003/2024, onde são prestados diversos serviços públicos de atendimento direto à população, através do PROCON, PAPRE, ouvidoria, procuradoria da mulher e posto de emissão de RG's.

Nesse contexto, busca-se verificar a existência de imóvel público que possa atender, de forma integral ou complementar, às necessidades da Câmara Municipal no que se refere ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, permitindo a avaliação da solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e administrativo. A consulta abrange tanto a possibilidade de instalação do CAC em um único imóvel de maior porte, que comporte a concentração e unificação de todos os serviços atualmente prestados, quanto a alternativa de utilização de imóvel adicional apto a receber parte das atividades, de modo a viabilizar a ampliação da estrutura existente, desde que o bem apresente condições adequadas, especialmente quanto à localização central, dimensão, acessibilidade e aptidão para atendimento ao público.

Por fim, informo que a presente solicitação tem por finalidade atender ao disposto no art. 74, §5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo a instruir o processo de contratação por inexigibilidade para locação de imóvel particular, caso inexistente imóvel público adequado às necessidades descritas.

Desde já, agradeço pela atenção dispensada e conto com o habitual apoio dessa Secretaria, me colocando igualmente às ordens para atender as solicitações necessárias.

Atenciosamente,

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Compras e Licitações
Matrícula nº 585

ELISA CARVALHO BORGES
Assinado de forma digital por ELISA CARVALHO BORGES
Dados: 2026.01.26 16:59:23 -03'00'

Scanned with CamScanner

Anexo I - Características desejáveis para o imóvel visando a ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC

1. Localização

- Imóvel situado na zona urbana do Município de Ouro Branco/MG;
- Preferencialmente localizado na região central da cidade, de fácil acesso à população, seja para fins de eventual instalação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC em um único espaço de maior porte, capaz de concentrar a totalidade dos serviços atualmente prestados, seja para fins de ampliação da estrutura existente através de imóvel adicional apto a receber parte das atividades do CAC, preservando, em qualquer hipótese, a qualidade, a continuidade e a eficiência do atendimento ao público.

2. Área e Estrutura Física

- Área total do imóvel compatível com a necessidade administrativa a ser atendida, podendo ser destinada à ampliação da estrutura atualmente existente (com área aproximada de 180 m²) ou à instalação integral do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC em um único espaço (desejável área total em torno de 360 m²), admitida variação, conforme a configuração do imóvel;
- Estrutura física apta a comportar, de forma organizada e funcional, os serviços prestados no âmbito do CAC, tais como PAPRE, PROCON, Ouvidoria, Procuradoria da Mulher, Posto de Emissão de Identidades, bem como outros serviços institucionais de atendimento ao cidadão em fase de planejamento (como o PAV, UAE e Escola do Legislativo), de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade do atendimento ao público;
- Disponibilidade de banheiros em quantidade compatível com a área e a capacidade de atendimento do imóvel, sendo ao menos um sanitário adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas de acessibilidade aplicáveis, admitida a adequação quando tecnicamente viável;
- Existência de infraestrutura mínima de apoio, compatível com o uso institucional, incluindo pia de cozinha em regular estado de funcionamento, destinada ao apoio aos servidores e às atividades administrativas;
- Condições adequadas de infraestrutura predial, compreendendo instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em funcionamento regular, capacidade de suporte à instalação de equipamentos administrativos e de atendimento ao público, bem como possibilidade de organização de áreas de espera, atendimento individualizado e apoio administrativo.

3. Acessibilidade

- Imóvel que possua ou permita a implantação de condições adequadas de acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente, assegurando o acesso autônomo e seguro de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, desde a área externa até os ambientes internos de atendimento.

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE OURO BRANCO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco
(31)3938-1000
CNPJ: 18.295.329/0001-92
Praça Sagrados Corações, 200 - Centro - Ouro Branco - MG
www.ourobranco.mg.gov.br

OS Nº 2026001921
27/01/2026

Solicitações - Protocolo

DADOS DO CIDADÃO			
Requerente:	MICHELY TEIXEIRA ALVES DA SILVA	**Telefone:**	(31) 987677547
Endereço:	Zona Urbana > Pioneiros, 100		
CNPJ/CPF:	12983645665		
E-mail:	michelylink@hotmail.com		

DETALHES DA ORDEM DE SERVIÇO	
Setor Responsável:	Ouro Branco
Responsável:	
Data da Solicitacão:	27/01/2026 08:41

DESCRIÇÃO

REQUERENTE: MICHELY TEIXEIRA ALVES DA SILVA
DESCRIÇÃO: *Assunto: Locação de imóvel da Câmara Municipal.*
Obs: Envelope lacrado, entregue em mãos.
DOCUMENTOS: Nenhum documento anexado
PESSOA DESTINATÁRIA:
SETOR DESTINATÁRIO: GABINETE - Secretaria de Administração

SOLUÇÃO

ASSINATURAS

Ouro Branco

MICHELY TEIXEIRA ALVES DA SILVA
Requerente

Processo Assinado Eletronicamente nas seguintes datas:

Scanned with CamScanner

Re: Ofício Gerência de Compras/Licitações Câmara Municipal - Solicita informações

De Procurador Administrativo <carlos.ribeiro@ourobranco.mg.gov.br>
Para compras <compras@ourobranco.cam.mg.gov.br>
Data 15/01/2026 11:09

Ofício_002-2026 - Ofício de resposta ao Ofício 001-2026.pdf (~ 126 KB) Declaracao_de_Inexistencia_de_Imovel_Publico_Disponivel_ok_assinado.pdf (~ 172 KB)

Prezada Elisa,

Em resposta o Ofício nº 001/2026, encaminhamos **em anexo** Ofício nº 002/2026, bem como Declaração da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, informando a inexistência de imóvel público conforme especificado.

Qualquer dúvida, à disposição.

Att.

Carlos Felipe Soares Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração

De: "compras" <compras@ourobranco.cam.mg.gov.br>
Para: "carlos ribeiro" <carlos.ribeiro@ourobranco.mg.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 17:03:00
Assunto: Ofício Gerência de Compras/Licitações Câmara Municipal - Solicita informações

Prezado Dr. Carlos, boa tarde!

Encaminho, em anexo, ofício por meio do qual solicitamos informações acerca da eventual existência de imóvel público vago e apto a atender ao projeto de ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC.

Informo que o referido ofício também será devidamente protocolado fisicamente na PMOB.

Desde já, agradeço a atenção e a colaboração de sempre!

Me coloco às ordens!

Atenciosamente,

Elisa Carvalho
Gerente de Compras e Licitações
Câmara Municipal de Ouro Branco

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE
OURO BRANCO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 002/2026

Ouro Branco, 12 de fevereiro de 2026.

À Câmara Municipal de Ouro Branco
Assunto: Resposta ao Ofício nº 001/2026

Prezada Sra. Elisa,

Em atenção à solicitação contida no ofício supra referencia, informamos a inexistência de imóvel público que atenda às características apontadas, conforme declaração da Gerência de Patrimônio, **em anexo**.

Qualquer dúvida, à disposição

Atenciosamente.

Carlos Felipe Soares Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE
OURO BRANCO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco
Estado de Minas Gerais
Gerência de Almoxarifado e Patrimônio

Ouro Branco, 10 de fevereiro de 2026

Memo: 001/2026
De: Gerência de Almoxarifado e Patrimônio
Para: Secretário Municipal de Administração
A/C: Carlos Felipe Soares Ribeiro

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício Nº 001/2026 da gerencia de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ouro Branco, solicitando verificar a existência de imóvel público vago e disponível na regiao urbana preferencialmente na região central de Ouro Branco, declaro que após verificação junto ao cadastro patrimonial do Município, a Prefeitura Municipal de Ouro Branco não possui, em sua lista de bens públicos, imóvel disponível que atenda às necessidades da Câmara Municipal para funcionamento e ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC, de forma integral ou parcial.

Dessa forma, considerando a necessidade de espaço físico adequado para o atendimento direto ao público, torna-se imprescindível a locação de um imóvel que ofereça condições estruturais e de segurança compatíveis com essa finalidade garantindo a acessibilidade, e o pleno funcionamento das atividades em prol da população.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
APARECIDA RODRIGUES VIEIRA
Data: 11/02/2026 10:37:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aparecida Rodrigues Vieira
Gerência de Almoxarifado e Patrimônio

Scanned with CamScanner

PROPOSTA DO LOCADOR

Scanned with CamScanner

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMOVEL

1 - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Avenida Maria Silvéria, N° 36 – loja 01, CEP 36490-032, Bairro Centro, na cidade de Ouro Branco - MG.

2 - DADOS DO LOCADOR

LUCIANO MARCIANO DA ROCHA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Avenida Maria Silvéria n° 36 Apt.401 no Bairro Centro na cidade de Ouro Branco MG, inscrito no CPF sob o nº 448.302.706-91 portador da C. I nº M2703963 órgão emissor SSP/MG.

3 - DADOS DO PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - MG, (OURO BRANCO CAMARA MUNICIPAL) inscrita no CNPJ N° 23.964.950/0001-31 com sede a Praça Sagrados Corações nº 200, térreo – Centro na cidade de Ouro Branco – MG.

4 - CONDIÇÕES

Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do Imóvel acima a seguinte forma e condições: - Valor de locação mensal R$ 4,886,21 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).

- Finalidade: Comercial.

- Período de Locação: 39 (trinta e nove) meses a partir da assinatura do contrato, de fevereiro de 2026 á abril de 2029.

- Forma de Locação: SEM GARANTIA.

- A presente proposta tem validade de 90 (Noventa) dias.

- O locatário está ciente que após o recebimento das chaves o mesmo irá se responsabilizar por todos os valores relacionados ao imóvel, bem como Aluguel, Água, Luz, IPTU.

- O índice de reajuste do valor pactuado será anual, de acordo com o estabelecido em conformidade com a legislação vigente pelos índices **IPG-M, IPCA, INPC**, prevalecendo o maior apurado no período ou um novo índice que vier a ser autorizado por lei.

- O reajuste anual acontece no mês de março de cada ano, (já acordado com o vereado e presidente da câmara o Sr. **Warley Pereira.**

Scanned with CamScanner

. O pagamento inicial referente ao primeiro mês de locação será no ato da assinatura do contrato.

- Os pagamentos de aluguel se darão através de depósito em conta em nome do Sr. **LUCIANO MARCIANO DA ROCHA.**

5 – ESPECIFICAÇÕES DO IMOVEL

- Area total do imóvel a ser locado (loja 01) - 180 m², sendo 6 metros de largura por 30 metros de comprimento.
- Area útil (loja 01) - 180 m².
- Pé direito do imóvel – 3,25 m.
- A loja possui 2(duas) portas grandes de entrada em blindex de 2(dois) metros de largura por 2,50 (dois e cinquenta) metros de altura cada.
- A loja possui 1(uma) pia de cozinha ao fundo da loja com torneira e perfeito estado de funcionamento.
- Possui duas janelas grandes de blindex aos fundos da loja.
- Possui 2 extintores e 2(duas mangues para incêndio mais e esguicho e chave.
- Possui 1(um) banheiro com vaso sanitário descarga e pia em bom estado de funcionamento, e suporte para papel higienico e janela em blindex.
- Pintura do imóvel nova toda com tinta da marca Suvinil nas cores branco gelo nas paredes, e branco neve no teto.
- Possui 46 (quarenta e seis) lâmpadas ao todo na área interna da loja, sendo distribuídas em 23 caixas com duas lâmpadas.
- Possui 2(duas) lâmpadas de 30/30 cm, na área externa da loja.

ADAPTAÇOES/ OBRAS A SEREM REALIZADAS NO IMOVEL

- Será aberto na parede lateral que une as lojas 01 e 02 uma porta para ligar os dois ambientes.
- Será instalada na porta de entrada de blindex brandes de proteção na porta.
- Será instalada na porta da loja (02) (1) uma rampa de acesso para pessoas com deficiência

Aguardo aprovação para darmos sequência no andamento do processo de locação.

Luciano Marciano da Rocha

LUCIANO MARCIANO DA ROCHA

Ouro Branco MG 12 de fevereiro de 2026

Scanned with CamScanner

FOTOS DO IMÓVEL

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



LOJA OBJETO
DA
LOCAÇÃO

Scanned with CamScanner

CHECK LIST AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Scanned with CamScanner

CHECKLIST DE VISTORIA TÉCNICA IN LOCO
Avaliação de Imóvel para Locação
Projeto de ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)

Objeto: Locação de imóvel para ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC

Endereço do imóvel vistoriado: Av. Maria Silvéria, nº 36, loja 01, Centro, Ouro Branco – MG, ao lado do CAC atualmente em funcionamento (loja 02, pertencente ao mesmo proprietário).

Data da vistoria: 02 / 02 / 2026 **Horário:** 15:30h.

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

☒ Imóvel urbano situado no Município de Ouro Branco/MG;

☒ Localização compatível com atendimento ao público;

☒ Imóvel contíguo ou em proximidade imediata ao CAC atualmente instalado;

☒ Fácil acesso para pedestres e usuários dos serviços públicos.

Observações:

2. ÁREA E DIMENSÕES

☒ Área total aproximada: 180 m²;

☒ Dimensões compatíveis com uso administrativo;

☒ Pé-direito aproximado de 3,25 m;

☒ Área suficiente para instalação de serviços de atendimento ao público e apoio administrativo, conforme critérios a serem definidos pela Gerência do CAC e Presidência da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Observações:

3. ESTRUTURA FÍSICA E LAYOUT

☒ Estrutura física em condições adequadas de uso;

☒ Layout compatível com instalação de postos de atendimento;

☒ Espaço adequado para circulação interna de usuários e servidores;

☒ Possibilidade técnica de reorganização interna dos ambientes;

☒ Possibilidade de integração física com o imóvel atualmente ocupado (abertura de acesso interno).

Observações:

Scanned with CamScanner

INSTALAÇÕES PREDIAIS

4.1 Instalações Elétricas

☒ Instalações aparentam estar em bom estado de funcionamento;

☒ Quantidade de pontos de iluminação adequada;

☒ Capacidade compatível com equipamentos administrativos;

4.2 Instalações Hidráulicas e Sanitárias

☒ Instalações hidráulicas em funcionamento regular;

☒ Existência de ao menos 01 banheiro em condições de uso;

☒ Sanitário com vaso, descarga e pia em funcionamento;

☒ Existência de pia de cozinha em funcionamento.

Observações:

5. ACESSIBILIDADE

☒ Circulação interna compatível com pessoas com mobilidade reduzida;

☒ Ausência de barreiras arquitetônicas impeditivas;

☐ Possibilidade de adequações para plena acessibilidade, quando necessário (rampa, porta em tamanho adequado, piso tátil, etc.)

Observações:

6. SEGURANÇA E CONFORMIDADE LEGAL

☒ Imóvel possui condições de segurança adequadas;

☒ Existência de extintores e equipamentos básicos de combate a incêndio;

☐ Condições compatíveis com obtenção/manutenção de AVCB;

☒ Iluminação interna e externa adequada.

Observações:

7. AS ADAPTAÇÕES PACTUADAS (A SEREM REALIZADAS PELO LOCADOR) MOSTRAM-SE SUFICIENTES PARA A INTEGRAÇÃO FÍSICA E OPERACIONAL COM O CAC ATUALMENTE EM FUNCIONAMENTO?

- Abertura de acesso interno entre a loja atual e o imóvel a ser locado;
- Instalação de rampa de acessibilidade na entrada principal (loja 02);
- Instalação de grades de proteção na porta de entrada da loja 01.

☒ Sim ☐ Não

Observações:

Scanned with CamScanner

8. APTIDÃO PARA USO IMEDIATO E PROGRESSIVO

☒ Imóvel permite uso imediato especialmente após a conclusão das obras de adequação (pelo proprietário);

☒ Possibilidade de transferência imediata de parte das atividades para a nova loja;

☑ Compatível com ampliação progressiva conforme planejamento institucional.

Observações:

9. CONCLUSÃO DA VISTORIA

☑ O imóvel apresenta características compatíveis com as necessidades atuais da CMOB visando a ampliação do CAC;

☒ Não foram identificadas inconformidades impeditivas à locação;

☒ As adequações necessárias, que serão realizadas pelo proprietário do imóvel, encontram-se claramente identificadas.

10. ASSINATURAS DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA

Declaramos que realizamos nesta data vistoria técnica *in loco*, avaliando as condições do imóvel acima identificado, **não havendo nenhum fator físico/operacional que desabone ou impeça a locação pretendida.**

Conclui-se que o imóvel atende plenamente as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco para atender o projeto de ampliação do CAC.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA/RELATÓRIO:

Nome: Marta Aparecida Vercosa
Cargo/Função: Agente Legislativo III de Secretaria
Assinatura:

Nome: Lucy Martins Ferreira Vale
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
Assinatura:

Nome: Wellington Daniel Costa Carvalho
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Assinatura:

Scanned with CamScanner

MEMORANDO DA GERÊNCIA DO CAC

Scanned with CamScanner

MEMORANDO Nº 02/2026

De: Gerência do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC
Para: Gerência de Licitações
Assunto: Solicitação de abertura de trâmite para locação de imóvel – ampliação do CAC

A Gerência do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC vem, por meio deste, requerer a abertura do trâmite administrativo necessário para a locação da loja situada ao lado do atual endereço do CAC, localizada na Rua Maria Silvéria, nº 34, loja 02, Centro, com a finalidade de ampliação do espaço físico destinado aos atendimentos diretos à população.

A presente solicitação justifica-se pelo expressivo aumento e diversificação dos serviços prestados pelo CAC, bem como pela implantação de novos setores, os quais demandam espaço físico adequado para funcionamento regular, digno e eficiente.

Como dados objetivos que fundamentam a necessidade de ampliação, destaca-se que:

- No ano de 2024, não houve registros de atendimentos da Procuradoria da Mulher, enquanto em 2025 já foram realizados 50 atendimentos;
- Foi inaugurado o setor PAPRE, que no primeiro mês de funcionamento realizou 14 audiências, atendendo 28 pessoas;
- O Setor de Identificação (emissão de identidade), também inaugurado recentemente, já contabiliza mais de 100 atendimentos, encontrando-se atualmente em funcionamento de forma improvisada nos corredores do CAC;



Scanned with CamScanner

- O PROCON mantém média aproximada de 120 atendimentos mensais;
- A Ouvidoria Legislativa apresenta aumento contínuo de demandas, especialmente em razão da prática mensal da Ouvidoria Itinerante;
- Há necessidade urgente de inauguração do Posto da Receita Federal, já autorizado para funcionamento nas dependências do CAC;
- Está prevista a instalação da Escola do Legislativo, onde serão desenvolvidas oficinas e projetos educativos voltados à população.

Diante desse cenário, resta evidente que o espaço físico atualmente disponível não comporta mais, de forma adequada, o volume e a importância dos serviços oferecidos, comprometendo a qualidade do atendimento e a efetividade das políticas públicas.
Assim, a ampliação do CAC mostra-se medida essencial para garantir atendimento humanizado, eficiente e acessível, fortalecendo o papel institucional do Legislativo e promovendo cidadania a toda a população do Município de Ouro Branco.

Atenciosamente,

Gerência do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC
Ouro Branco/MG, 26 de janeiro de 2026

Scanned with CamScanner

OURO BRANCO Prefeitura Municipal de Ouro Branco Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ofício.: 001/2026

Ouro Branco, 12 de Janeiro de 2026

De: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Para: Câmara Municipal de Ouro Branco

Assunto: Resposta ao Ofício 65 – Solicitação do funcionamento do PAV nas dependências do CAC

Senhor Presidente Warley Higino Pereira:

Em atenção ao Ofício nº 85/2025, informamos que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através da Gerência de Desenvolvimento Econômico, pasta responsável pelas atividades do Ponto de Atendimento Virtual – PAV, manifesta-se favorável à autorização de funcionamento do PAV, nas dependências do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, aguardando-se a formalização da data da mudança.

Esclarecemos que o PAV funcionará em conformidade com a legislação vigente, não acarretando aumento de despesas além das já previstas no orçamento municipal, cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade pelo controle e acompanhamento da frequência da funcionária designada para o atendimento, atualmente vinculada à ADESIAP (Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba) bem como pelo fornecimento das ferramentas de trabalho necessárias ao adequado funcionamento do PAV.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 34 Data entrada 14/01/26
Hora 16:20 Rubrica
Nome Warley
Assinatura Responsável

Thiago Neves Marques
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Scanned with CamScanner

Notícias e Informativos

População agora conta com serviço de emissão de documento de identidade no CAC Câmara

Fonte: Gerência de Comunicação e Eventos Publicado em: 03/12/2025 Assunto: CAC



Com o objetivo de ampliar o leque de serviços prestados à população, a Câmara Ouro Branco inaugurou, no dia 11 de dezembro, o Posto de Identificação no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), responsável pela emissão da nova carteira de identidade. A estrutura vai triplicar a capacidade de emissão do documento em Ouro Branco, uma demanda antiga da população.

A criação do posto de identificação é resultado de um acordo de cooperação técnica entre a Polícia Civil de Minas Gerais, a Câmara Ouro Branco e a Prefeitura Municipal, que cedeu os servidores que atuarão no serviço. De acordo com o presidente da Câmara, vereador Warley Pereira, a instalação do posto de

PROCURE EM NOTÍCIAS

Palavara chave

Data Ini Data Fir

Assunto

Buscar

ASSUNTOS

Administração 7 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/
Aprovado na Câmara 2 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/na-camara)
Assistência Social 2 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/social)
Atividade Legislativa 51 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/legislativa)
Atividades da Mesa Diretora 7 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/da-meta-diretoria)
Atividades da Presidência 4 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/da-presidencia)
Atividades das Comissões 1 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/das-comissoes)
Audiência Pública 23 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/publica)
CAC 1 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/
Câmara Mirim 10 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/mirim)

Scanned with CamScanner

identificação faz parte de uma iniciativa da atual legislatura que bus... população e o Poder Legislativo. "Estamos conseguindo, através de muitas parcerias, ampliar os atendimentos à população, especialmente no CAC. É papel do Legislativo melhorar a vida das pessoas, e estamos trabalhando para isso", destacou.

A forma de agendamento para emissão do documento no CAC Câmara será pelo endereço eletrônico www.mg.gov.br/agendamento. No site, o cidadão tem acesso à data, horário e local onde o serviço vai ser disponibilizado para ele. A primeira via impressa do documento é gratuita. Após a emissão da carteira física, o cidadão pode solicitar a versão digital do aplicativo GOV.BR.

No Posto de Identificação do CAC Câmara, o cidadão também poderá emitir Atestados de Antecedentes.

Carteira Nacional de Identidade (CIN)

A Carteira de Identidade Nacional (CIN) é o novo documento de identificação do Estado brasileiro. Todos deverão realizar a troca até 2032.

Os interessados devem realizar agendamento e comparecer, na data e horário marcados, com os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento (se nunca foi casado): original ou certidão digital (com validade de 30 dias) ou cópia autenticada em cartório.
- Certidão de casamento: original ou certidão digital ou cópia autenticada em cartório.
- Certidão de casamento averbada (se divorciado): original ou certidão digital ou cópia autenticada em cartório.
- Opcionais: outros documentos com informações que o cidadão deseja inserir na carteira. Os dados da certidão não podem conter erros.

Para a segunda ou outras vias da nova carteira de identidade, há uma taxa de R$ 105,59, que deve ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

Mais Informações: (31) 3741-0484 (Ligação e WhatsApp)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- Os agendamentos são realizados apenas pelo site e os dados são vinculados à conta GOV.BR do cidadão. O CAC não faz o agendamento presencial.
- As vagas para o dia seguinte são liberadas às 10h.
- Em casos de vulnerabilidade - como a pessoa não ter acesso à internet, por exemplo - o CRAS é acionado.
- Os dados usados durante o agendamento devem ser iguais aos que aparecem nos documentos que serão apresentados no momento do atendimento.
- O cidadão deve agendar um horário por pessoa que irá solicitar o documento. Não serão atendidos mais de um solicitante por horário,



Scanned with CamScanner

População agora com...

mesmo que menor de idade.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- CPF (Se você já tem CPF, é preciso levar o número. Se ainda não tem CPF, não é necessário trazer. Ele será emitido na hora)
- Certidão de nascimento ou casamento (original ou cópia autenticada)
- A fotografia é tirada na unidade no momento do atendimento. Caso a CIN seja para uma criança de colo, você deve levar uma foto 3x4

ordinária)

Trânsito Urbano 2
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/urbano)

Transporte Público 7
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/publico)

Turismo 1
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/

Todas as notícias 434
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias)

Scanned with CamScanner

TJMG e Câmara Ouro Branco inauguram novo Posto de Atendimento Pré-processual (PAPRE)

Fonte: Gerência de Comunicação e Eventos Publicado em: 03/12/2025
Assunto: Cidadania e Justiça



No dia 28 de novembro, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em parceria com a Câmara de Ouro Branco, inaugurou o Posto de Atendimento Pré-Processual (PAPRE) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) na comarca. A solenidade aconteceu, em um primeiro momento, no Fórum da cidade, com a presença de magistrados, representantes institucionais, servidores e convidados. Em seguida, foi realizado o descerramento da placa de inauguração no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)da Câmara.

PROCURE EM NOTÍCIAS

Palavra chave

Data Ini Data Fir

Assunto

Buscar

ASSUNTOS

Administração 7 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/

Aprovado na Câmara 2 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/na-camara)

Assistência Social 2 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/social)

Atividade Legislativa 51 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/legislativa)

Atividades da Mesa Diretora 7 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/da-mesa-diretora)

Atividades da Presidência 6 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/da-presidencia)

Atividades das Comissões 1 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/das-comissoes)

Audiência Pública 23 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/publica)

CAC 1 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/c

Câmara Mirim 10 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/mirim)

Scanned with CamScanner

... Estiveram presentes a vice-...
presidente da Câmara Ouro Branco, vereador Warley ...
foro da Comarca de Ouro Branco e coordenadora do Cejusc da Cur...
direito Nathália Moura Mendes Rocha, e a coordenadora da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ouro Branco, defensora pública Bruna Daniele Sales Barbosa, além de secretários, autoridades municipais e representantes de instituições e entidade.

Durante os pronunciamentos, foi ressaltado que a chegada do PAPRE à comarca representa um avanço significativo no atendimento ao cidadão, ampliando alternativas para resolução de conflitos e consolidando a política de modernização e humanização do Judiciário mineiro.

O PAPRE chega ao município como um importante avanço no atendimento ao cidadão, ampliando as alternativas de resolução de conflitos e fortalecendo a política de modernização e humanização do Judiciário mineiro. É um serviço gratuito, que oferece conciliação antes do processo, ajudando a resolver conflitos por meio do diálogo, mediação e negociação — tudo de forma rápida, pacífica e menos burocrática.

O atendimento inicial será realizado pelo PROCON Câmara, que identificará as demandas que podem ser encaminhadas para conciliação e fará o agendamento das audiências. As mediações serão conduzidas por profissionais capacitados, garantindo segurança e equilíbrio no diálogo.

Local de atendimento:

O PAPRE funciona no PROCON Regional Câmara, no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) da Câmara de Ouro Branco: Rua Maria Silvéria, 34, loja 2, Centro (próximo à Caixa Econômica).

O atendimento é de segunda a sexta, das 7h às 18h.

Telefone e WhatsApp: (31) 3741-0484

Uma justiça mais próxima, acessível e voltada ao cidadão.



Scanned with CamScanner

Trânsito Urbano 1
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/transito-urbano)

Transporte Público 7
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/transporte-publico)

Turismo 1
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/turismo)

Todas as notícias 434
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias)

LEIA TAMBÉM

TJMG e Câmara Ouro Branco inauguram Posto de Atendimento Pré-Processual (PAPRE) na cidade
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticia/443/TJMG-e-Camara-Ouro-Branco-inauguram-Posto-de-Atendimento-Pre-Processual-PAPRE-na-cidade)



Procon Câmara entra no seu 15º ano de existência com possibilidades de atuação ampliadas
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticia/331/Procon-Camara-entra-no-seu-15o-ano-de-existencia-com-possibilidades-de-atuacao-ampliadas)



Denominação de vias é função importante do Poder Legislativo
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticia/296/Denominacao-de-vias-e-funcao-importante-do-Poder-Legislativo)



Procon Câmara realizou mais de 650 atendimentos no 1º semestre de 2023
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticia/283/Procon-Camara-realizou-mais-de-650-atendimentos-no-1o-semestre-de-2023)



Câmara amplia acessibilidade em suas redes e aprova a criação da sua Procuradoria da Mulher
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticia/270/Camara-amplia-acessibilidade-em-suas-redes-e-aprova-a-criacao-da-sua-Procuradoria-da-Mulher)

Scanned with CamScanner

Notícias e Informativos

Primeiro semestre de muito trabalho!

Fonte: Gerência de Comunicação e Eventos Publicado em: 21/07/2025
Assunto: Atividade Legislativa



Legislativo apresentou mais de 400 proposições e realizou mais de 1000 atendimentos diretos à população; educação política para os jovens também é destaque

O primeiro semestre de 2025 da Câmara Ouro Branco terminou com 403 proposições apresentadas: 68 Projetos de Lei, 5 Projetos de Resolução, 15 Projetos de Decreto Legislativo, 177 Indicações e 55 Requerimentos ao Executivo, 32 Moções e 2 Projetos de Emenda à Lei Orgânica. Além disso, a Câmara também analisou e votou (ou votará nas reuniões após o recesso parlamentar) 22 Projetos de Lei e 1 Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Executivo.

Quando o assunto é atendimento direto à população, o CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, realizou 1063 atendimentos, sendo 148 pela Ouvidoria do Legislativo, 30 pela Procuradoria da Mulher e 885 pelo Procon Câmara. O CAC também promoveu campanhas educativas: a Procuradoria da Mulher realizou roda de conversas na UFSJ sobre conscientização do voto feminino, evento do 8 de

PROCURE EM NOTÍCIAS

Palavra chave
Data Ini Data Fir
Assunto
Buscar

ASSUNTOS

Administração 7 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/admi
Aprovado na Câmara 3 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/aprov-na-camara)
Assistência Social 2 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/assist-social)
Atividade Legislativa 51 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/atvid-legislativa)
Atividades da Mesa Diretora 7 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/atvid-da-mesa-diretora)
Atividades da Presidência 6 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/atvid-da-presidencia)
Atividades das Comissões 1 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/atvid-das-comissoes)
Audiência Pública 23 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/audie-publica)
CAC 1 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/cac)
Câmara Mirim 10 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/camar-mirim)
Cidadania e Justiça 13 (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/cidad-e-justica)

Scanned with CamScanner

presente de nom...

Política é coisa de jovem sim

Em 2025 a Câmara Ouro Branco também ingressou no programa Parlamento Jovem, projeto de formação política para estudantes do ensino médio de Minas Gerais, uma iniciativa da Assembleia Legislativa do estado. Além de aprender sobre o funcionamento dos Poderes Legislativos municipal e estadual, os alunos apresentam e debatem ideias que podem virar leis. Mas o mais importante: no programa os jovens têm a chance de mostrar que têm voz, ideias e poder de transformação. Nesta primeira edição, 23 estudantes de escolas de Ensino Médio de Ouro Branco participam do programa, aprendendo muito em oficinas, visitas e acompanhando de perto a vida política da cidade.

Outra importante iniciativa retornou à Câmara Ouro Branco em 2025: a Câmara Mirim, que tem o objetivo de contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Dez vereadores mirins já foram eleitos pelos colegas nas escolas que contam com Ensino Fundamental II em Ouro Branco. Eles já tomaram posse e agora terão direito a defenderem suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e, efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma reunião ordinária da Câmara.

Saiba mais

Os Projetos de Lei são aqueles que podem ser transformados em Leis Ordinárias do Município. Os Projetos de Resolução e os Projetos de Decretos Legislativos são destinados a regulamentar matérias de competência exclusiva da Câmara, sendo que o primeiro tem efeitos internos e o segundo, externos.

As Indicações são sugestões ou recomendações feitas pelos vereadores para que medidas de interesse público sejam adotadas. Já os Requerimentos são pedidos formais para solicitar informações, documentos ou a realização de ações específicas. Ambos são direcionados ao Executivo, sendo que os Requerimentos devem ser aprovados em Plenário.

Já as Moções são manifestações dos vereadores sobre determinado assunto. Elas podem ser de Aplausos, Congratulações, Apoio, Felicitação, Pesar e Repúdio, entre outras. E os Projetos de Emenda à Lei Orgânica são propostas de alteração, modificação ou revogação de dispositivos na Lei Orgânica Municipal.



Economia e Emprego (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/economia-e-emprego) 1

Educação (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/educacao) 1

Governo (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/governo) 1

Homenagem (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/homenagem) 1

Honrarias (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/honrarias) 1

Informativo (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/informativo) 61

Meio Ambiente (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/meio-ambiente) 1

Moção (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/mocao) 2

Orçamento (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/orcamento) 2

Ordem do Dia (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/ordem-do-dia) 22

Ouro Branco (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/ouro-branco) 2

Ouvidoria Legislativa (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/ouvidoria-legislativa) 5

Parlamento Jovem (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/parlamento-jovem) 6

Procon (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/procon) 1

Procuradoria da Mulher (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/procuradoria-da-mulher) 1

Projeto de Lei (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/projeto-de-lei) 5

Saúde (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/saude) 15

Segurança Pública (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/seguranca-publica) 6

Sessão Extraordinária (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/sessao-extraordinaria) 10

Sessão Ordinária (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/sessao-ordinaria) 119

Trânsito Urbano (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/transito-urbano) 2

Transporte Público (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/transporte-publico) 7

Scanned with CamScanner

publicos)

Turismo 1
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias/categoria/turismo)

Todas as notícias 434
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticias)

LEIA TAMBÉM



Reuniões 11/11: Extraordinária e Ordinária
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticia/439/Reunioes-1111-Extraordinaria-e-Ordinaria)



Comitiva da Câmara Ouro Branco visita a APAC Lafaiete
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticia/348/Comitiva-da-Camara-Ouro-Branco-visita-a-APAC-Lafaiete)

Câmara de Ouro Branco abre os trabalhos de 2025 com Reunião Ordinária no dia 3 de fevereiro
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticia/332/Camara-de-Ouro-Branco-abre-os-trabalhos-de-2025-com-Reuniao-Ordinaria-no-dia-3-de-fevereiro)



APROVADO NA CÂMARA - Projetos aprovados na Câmara Ouro Branco em Maio de 2024
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticia/315/APROVADO-NA-CAMARA-Projetos-aprovados-na-Camara-Ouro-Branco-em-Maio-de-2024)



APROVADO NA CÂMARA - Projetos aprovados na Câmara Ouro Branco em Abril de 2024
(https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/noticia/309/APROVADO-NA-CAMARA-Projetos-aprovados-na-Camara-Ouro-Branco-em-Abril-de-2024)

Scanned with CamScanner

PESQUISA DE MERCADO

Scanned with CamScanner

CERTIDÃO DE PESQUISA DE MERCADO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos, para os devidos fins, que foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar imóvel urbano disponível para locação, destinado à ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco, atualmente em funcionamento no endereço R. Maria Silvéria, nº 36, loja 02, Centro, locado por força do processo administrativo nº 021/24, inexigibilidade nº 003/24, contrato nº 019/24.

A pesquisa foi efetuada junto a diversas imobiliárias atuantes no Município de Ouro Branco, mediante contatos realizados por meio eletrônico (*WhatsApp*), presencialmente e por consulta a anúncios disponibilizados em sites, conforme registros abaixo e impressões anexas.

Seguem as informações consolidadas:

1) IMOBILIÁRIA CASA FELIZ

CNPJ: 07.910.836/0001-72

Link: https://casafelizimoveis.com.br/imovel/loja-pioneiros-ouro-branco-mg-956

Tipo de imóvel: Loja

Área aproximada do imóvel: 230m2

Localização do imóvel: Av. Marisa de Souza Mendes

Valor informado: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais

Forma de contato: WhatsApp - (31) 8674-4807

Horário do contato: 08h22 do dia 12/01/2026

2) IMOBILIÁRIA MANSUR

CNPJ: 02.327.511/0001-48

Link: https://www.mansurimobiliaria.com/imovel/detalhe/5635

Tipo de imóvel: Loja

Área aproximada do imóvel: 56 m²

Localização do imóvel: Praça Edmundo Pinto, 10, loja 1 Centro

Valor informado: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais

Forma de contato: WhatsApp - 31 8891-1134

Horário do contato: 09h02 do dia 12/01/2026

https://www.mansurimobiliaria.com/imovel/loja-para-aluguel-siderurgia-ouro-branco-mg/3684

Tipo de imóvel: Loja

Área aproximada do imóvel: 80m2 + porão 12m2.

Localização do imóvel: Av. Mariza de Souza Mendes, 201 -Loja2

Scanned with CamScanner

Valor informado: R$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais
Data da consulta: 27/01/2026

3) IMOBILIÁRIA GARDEN

CNPJ: 56.149.788/0001-57

Link: https://www.instagram.com/p/DLIFHchO00e/?igsh=dWZqM2U3czd4eGNu

Tipo de imóvel: Sala comercial

Área aproximada do imóvel: 140 m²

Localização do imóvel: Shopping Centro – Ouro Branco/MG

Valor informado: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais

Forma de contato: WhatsApp - (31) 9704-3427

Horário do contato: 08h47 do dia 13/01/2026

4) IMOBILIÁRIA ELTON

CNPJ: 37.087.256/0001-98

Link: -

Tipo de imóvel: Casa

Área aproximada do imóvel: aproximadamente 150m² , mais 28m² da garagem que é coberta.

Localização do imóvel: Rua Santo Antônio, 161, Centro

Valor informado: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais

Forma de contato: Presencial

Data e horário do contato: 13/01/2026, às 09h10

5) IMOBILIÁRIA OURO BRANCO IMÓVEIS

CRECI: 32656/27.555

Link: -

Tipo de imóvel: Loja

Área aproximada do imóvel: cerca de 200m² , (são dois andares)

Localização do imóvel: Rua Nuno José Vieira (antigo funcionamento da copasa)

Valor informado: R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais

Forma de contato: WhatsApp - (31) 8832-0736

Data e horário do contato: 12h15 do dia 14/01/2026

Link: https://www.ourobrancoimoveis.com.br/imovel/3730070/loja-locacao-centro

Tipo de imóvel: Loja

Scanned with CamScanner

Área aproximada do imóvel: 40m2

Localização do imóvel: Rua Santo Antônio - Centro

Valor informado: R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais

Data da pesquisa: 27/01/2026

Link: https://www.ourobrancoimoveis.com.br/imovel/4114272/loja-locacao-ouro-branco-mg-centro

Tipo de imóvel: Loja

Área aproximada do imóvel: 100m2

Localização do imóvel: Rua Santo Antônio - Centro

Valor informado: R$1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais

Data da pesquisa: 27/01/2026

Link: https://www.ourobrancoimoveis.com.br/imovel/4013916/loja-locacao-ouro-branco-mg-centro

Tipo de imóvel: Loja

Área aproximada do imóvel: 150m2

Localização do imóvel: Centro (Rua não informada)

Valor informado: R$6.000,00 (seis mil reais) mensais

Data da pesquisa: 27/01/2026

Link: https://www.ourobrancoimoveis.com.br/imovel/3795242/loja-locacao-centro

Tipo de imóvel: Loja

Área aproximada do imóvel: 110m2

Localização do imóvel: Rua João XXIII, esquina com Rua Nuno José Vieira – Centro

Valor informado: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais

Data da pesquisa: 27/01/2026

Observação: As informações de valores, áreas, tipologia e localização dos imóveis foram prestadas pelas próprias imobiliárias nos contatos e nos anúncios, não tendo sido realizada, nesta fase, avaliação técnica ou vistoria dos imóveis indicados.

Além das imobiliárias acima mencionadas, foram contatadas outras empresas do ramo imobiliário pelo Wahtsapp, conforme relação abaixo, as quais não forneceram cotação, seja por atuarem exclusivamente com venda de imóveis, seja por ausência de retorno aos contatos realizados:

- Deise Imóveis, CNPJ 11.508.297/0001-17 – informou atuar apenas com venda de imóveis;
- Imobiliária Torres, CNPJ 16.738.955/0001-80 – não houve retorno;
- Verace Imóveis, CNPJ 44.347.181/0001-00 - informou atuar apenas com venda de imóveis;
- Imobiliária Central, CNPJ 14.475.671/0001-13 - não houve retorno.

Scanned with CamScanner

Segue abaixo o compilado dos dados das empresas contatadas:

CNPJ/CPF	EMPRESA	RESPONSÁVEL	CONTATO	FORNECEU COTAÇÃO?	OBSERVAÇÕES
07.910.836/0001-72	Casa feliz	-	31 8674-4807	SIM	Cotação fornecida
02.327.511/0001-48	Mansur Imobiliaria	Rafa	31 8891-1134	SIM	Cotação fornecida
11.508.297/0001-17	Deise Imóveis	Lais	31 3741-3533	NÃO	Atua somente com a venda de imóvel
16738955/0001-80	Imobiliaria Torres	Rodrigo	31 3742-1501 / 31 8545-5245	NÃO	Sem retorno aos contatos
44.347.181/0001-00	verace imoveis	Bruna	31 9578-9440	NÃO	Atua somente com a venda de imóvel
37.087.256/0001-98	Imbiliaria Elton	Welton	31 8022-0744	SIM	Cotação fornecida
56.149.788/0001-57	Garden imobiiaria	-	31 97043427	SIM	Cotação fornecida
19.147.560/0001-00	Ouro Branco Imoveis	Claudiceia	31 3741-2875 / 3188320736	SIM	Cotação fornecida
14475671/0001-13	Imobiliaria Central	José Caetano	31 83134430	NÃO	Sem retorno aos contatos

Assinamos a presente certidão para fins de formalização e instrução do processo administrativo pertinente.

Ouro Branco, 27 de janeiro de 2026.

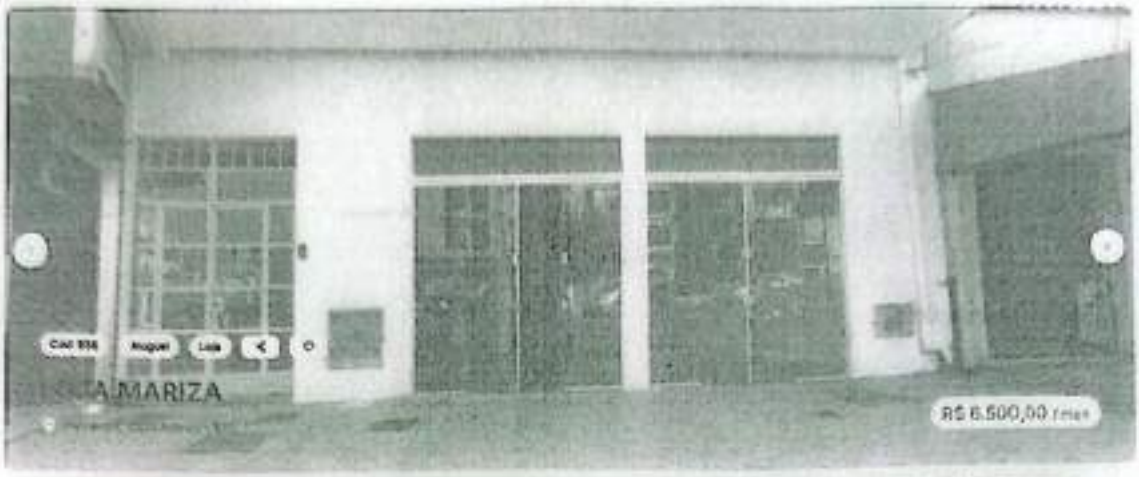
Kamilly Gonçalves Santiago
Assessora II - matricula 611

Michely Teixeira Alves da Silva
Estagiaria de Pós-Graduação – matricula 626

Scanned with CamScanner

CASA FELIZ IMÓVEIS







Descrição

Loja em excelente localização na avenida Marisa de Socta Mendes
Possui aproximadamente 230 m²

Salao amplo com 02 banheiros sendo um feminino e um masculino

cozinha ampla com bancadas em granito e duas pias possui ainda banheiro e despensa

Loja WhatsApp

Valor aluguel
R$ 6.500,00 / mês

Características

Área Total 230m²

3 Banheiros

Contato

Preencha os campos para que um de nossos especialistas entre em contato

Nome

Email

Telefone

Duvidas

Enviar

As informações serão utilizadas para que a nossa equipe possa entrar em contato de acordo com a

Infraestrutura

✓ Estacionamento

Mapa do imóvel



Scanned with CamScanner

Mais informações

Imóveis semelhantes

Confira imóveis semelhantes



45m²

Loja

LOJA 02

R$ 1.000,00 / mês

Pioneiros, Ouro Branco - MG

Tirar dúvidas

Casa Feliz Imoveis Ltda

Navegação rápida

Home

Sobre nós

Buscar Imóvel

Anunciar Imóvel

Contato

Scanned with CamScanner

(2)

(https://www.instagram.com/mansurimobiliaria/)

Loja para aluguel, CENTRO - Ouro Branco/MG | Cód.: 5635

CENTRO - Ouro Branco
IPTU: R$ 0,00
Condomínio: R$ 0,00

R$ 3.000,00
Aluguel



(https://cdn.imoview.com.br/jorgemansur/imoveis/5635/koxp-imagem-do-whatsapp-de-2025-11-19-as-160041-681cce9b-1763559393.jpg?1763559473)

DESCRIÇÃO

Loja Comercial para Locação no Centro - Oportunidade

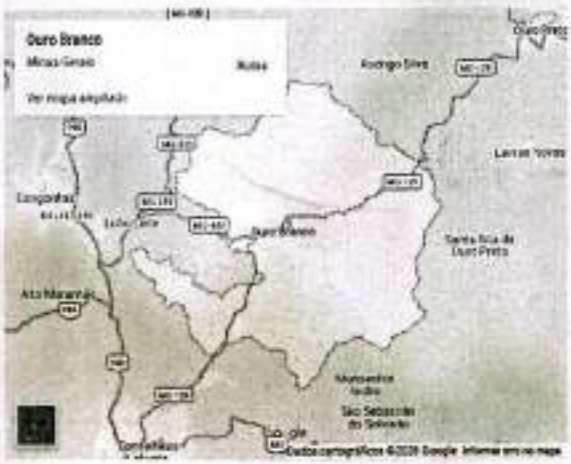
Excelente loja localizada em uma região de grande fluxo de pessoas e fácil acesso. Ideal para quem deseja abrir ou expandir seu negócio em ponto estratégico, com visibilidade de conveniência.

Praça Esmundo Pinto, 10 loja 1 Centro

ESPECIFICAÇÕES

5600 m² Privativos

LOCALIZAÇÃO



ENTRAMOS EM CONTATO

Nome

Email

Telefone/Celular

Olá, gostaria de receber mais informações sobre o imóvel no CENTRO, Ouro Branco. O código do imóvel é 5635. Aguardo retorno.

ENVIAR MENSAGEM

Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade (https://www.mansurimobiliaria.com/pvpd)

COMPARTILHE ESTE IMÓVEL

(http://api.whatsapp.com/send?text=https://www.mansurimobiliaria.com/im

LIGUE AGORA

Endereço
Av. Moriza de Souza Mendes, 1322 - Pioneiros , Ouro Branco/MG

Telefone
(31) 3742-1134
(tel:3137421134)

Celular
Venda (31) 98706-7227
(tel:31987067227)

Celular
Aluguel (31) 98891-1134
(tel:31988911134)

Celular
Financeiro (31) 98582-1777
(tel:31985821777)

Scanned with CamScanner

um imóvel no site e gostaria de mais informações.)



(https://www.mansurimobiliari
para-aluguel-centro-ouro-
branco-mg/5640)

R$ 2.980,00

CENTRO | OURO BRANCO (HTTPS://WWW.MANSU PARA-ALUGUEL-CENTRO-OURO-BRANCO-MG/5640)



(https://www.mansurimobilias
para-aluguel-pioneiros-ouro-
branco-mg/5588)

R$ 1.500,00

PIONEIROS | OURO BRANCO (HTTPS://WWW.MANSU PARA-ALUGUEL-PIONEIROS-OURO-BRANCO-MG/5588)



(https://www.mansurimobiliari
ampla-com-2-banheiros/4629)

R$ 1.200,00

SIDERURGIA | OURO BRANCO (HTTPS://WWW.MANSU AMPLA-COM-2-BANHEIROS/4629)



(https://www.mansurimobiliari
para-aluguel-siderurgia-ouro-
branco-mg/3684)

R$ 2.900,00

SIDERURGIA | OURO BRANCO (HTTPS://WWW.MANSU PARA-ALUGUEL-SIDERURGIA-OURO-BRANCO-MG/3684)

SEMPRE PRESENTE NAS SUAS CONQUISTAS

(HTTPS://WWW.MANSURIMOBILIARIA.COM/CONTATOS)

CONTATO

Av. Marize de Souza Mendes, 1322 - Pioneiros , Ouro Branco/MG ()

contato@mansurimobiliaria.com (mailto:contato@mansurimobiliaria.com)

vendas@mansurimobiliaria.com (mailto:vendas@mansurimobiliaria.com)

financeiro2@mansurimobiliaria.com (mailto:financeiro2@mansurimobiliaria.com)

(31) 3742-1134 (tel:3137421134)

Vendas (31) 98709-7227 (https://api.whatsapp.com/send?phone=5531987097227&text=Olá, vi um imóvel no site e gostaria de mais informações.)

Aluguel (31) 98891-1134 (https://api.whatsapp.com/send?phone=5531988911134&text=Olá, vi um imóvel no site e gostaria de mais informações.)

Financeiro (31) 98582-1777 (https://api.whatsapp.com/send?phone=5531985821777&text=Olá, vi um imóvel no site e gostaria de mais informações.)

De segunda à sexta, de 08h às 18:30h e sábado de 08h às 12h

LINKS

Home (https://www.mansurimobiliaria.com/)

Sobre (https://www.mansurimobiliaria.com/sobre)

Anuncie seu imóvel (https://www.mansurimobiliaria.com/anuncie-seu-imovel)

Documentos (https://www.mansurimobiliaria.com/documentos)

Fale Conosco (https://www.mansurimobiliaria.com/contatos)

Políticas de Privacidade (https://www.mansurimobiliaria.com/lgpd)

Área do Cliente (http://www.portalunsoft.com.br/area-do-cliente/orgaomansur)

ENTRAMOS EM CONTATO

Ficou com dúvida de como alugar ou comprar o seu imóvel, entraremos em contato,digite o seu email

Email...

ENVIAR

Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade (https://www.mansurimobiliaria.com/lgpd)

Scanned with CamScanner

hone=5531988911134.&text=Olá,

vi um imóvel no site e gostaria de mais informações.)

Imobiliária Jorge Mansur Ltda / CNPJ: 00.371.510/0001-48 © 2026 Desenvolvido por Universal Software (https://www.universalsoftware.com.br/)

(https://www.facebook.com/mansurimobiliaria/)

(https://www.instagram.com/mansurimobiliaria/)

Scanned with CamScanner

CRECI PJ 2938 (31) 3742-1134 (tel:3137421134) Venda (31) 98706-7227 (https://api.whatsapp.com/send?phone=5531987067227&text=Olá, vi um imóvel no site e gostaria de mais informações) Financeiro (31) 98582-7777 (https://api.whatsapp.com/send?phone=5531985827777&text=Olá, vi um imóvel no site e gostaria de mais informações)
contato@mansurimobiliaria.com (mailto:contato@mansurimobiliaria.com)
(https://www.facebook.com/mansurimobiliaria/)
(https://www.instagram.com/mansurimobiliaria/)

(2)

Loja para aluguel, SIDERURGIA - Ouro Branco/MG | Cód.: 3684

SIDERURGIA - Ouro Branco
IPTU: R$ 0,00
Condomínio: R$ 0,00

R$ 2.900,00
Aluguel



(https://cdn.imoview.com.br/jorgemansur/imoveis/3684/imovel_1674_14857.jpg?1651269785)

DESCRIÇÃO

Loja Ampla, com cozinha e porão. Ótima localização.
A loja possui 80m2 e o porão 12m2.
Av. Mariza de Souza Mendes, 201 - Loja2

Necessário agendar visita.

ESPECIFICAÇÕES

1 Banheiro | 80,00 m² Privativos | 60,00 m² de Terreno

ENTRAMOS EM CONTATO

Nome

Email

Telefone/Celular

Olá, gostaria de receber mais informações sobre o imóvel no SIDERURGIA, Ouro Branco. O código do imóvel é 3684. Aguardo

ENVIAR MENSAGEM

Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade (https://www.mansurimobiliaria.com/pod)

COMPARTILHE ESTE IMÓVEL

(https://api.whatsapp.com/send?text=https://www.mansurimobiliaria.com/loja-para-aluguel-siderurgia-ouro-branco-mg/3684)

LIGUE AGORA

Endereço
Av. Mariza de Souza Mendes, 1322 - Pioneiros, Ouro Branco/MG

Telefone
(31) 3742-1134
(tel:3137421134)

Celular
Venda (31) 98706-7227
(tel:31987067227)

Celular
Aluguel (31) 98891-1134
(tel:31988911134)

Celular

(https://api.whatsapp.com/send?

Scanned with CamScanner

phone=5531988911134.&text=Olá, vi um imóvel no site e gostaria de mais informações.)

LOCALIZAÇÃO



IMÓVEIS RELACIONADOS

(https://www.mansurimobiliari
para-aluguel-centro-ouro-
branco-mg/5640)



(https://www.mansurimobiliari
para-aluguel-centro-ouro-
branco-mg/5640)
R$ 2.800,00

CENTRO | OURO BRANCO (HTTPS://WWW.MANSU PARA-ALUGUEL-CENTRO-OURO-BRANCO-MG/5640)

(https://www.mansurimobiliari
para-aluguel-pioneiros-ouro-
branco-mg/5588)



(https://www.mansurimobiliari
para-aluguel-pioneiros-ouro-
branco-mg/5588)
R$ 1.500,00

PIONEIROS | OURO BRANCO (HTTPS://WWW.MANSU PARA-ALUGUEL-PIONEIROS-OURO-BRANCO-MG/5588)

(https://www.mansurimobiliari
ampla-com-2-banheiros/4629)



(https://www.mansurimobiliari
ampla-com-2-banheiros/4629)
R$ 3.200,00

SIDERURGIA | OURO BRANCO (HTTPS://WWW.MANSU AMPLA-COM-2-BANHEIROS/4629)

208,00 m² 0 0

0

(https://www.mansurimobiliari
para-aluguel-centro-ouro-
branco-mg/5635)



(https://www.mansurimobiliari
para-aluguel-centro-ouro-
branco-mg/5635)
R$ 3.000,00

CENTRO | OURO BRANCO (HTTPS://WWW.MANSU PARA-ALUGUEL-CENTRO-OURO-BRANCO-MG/5635)

SEMPRE PRESENTE NAS SUAS CONQUISTAS

ENTRE EM CONTATO (HTTPS://WWW.MANSURIMOBILIARIA.COM/CONTATOS)

CONTATO

Av. Mariza de Souza Mendes, 1522 - Pioneiros , Ouro Branco/MG ()

contato@mansurimobiliaria.com

LINKS

Home (https://www.mansurimobiliaria.com/)

Sobre (https://www.mansurimobiliaria.com/sobre)

ENTRAMOS EM CONTATO

Ficou com dúvida de como alugar ou comprar o seu imóvel, entraremos em contato digite o seu email

pi.whatsapp.com/send?

mobiliaria.com/imovel/loja-para-aluguel-siderurgia-ouro-branco-mg/3684

Scanned with CamScanner

(mailto:vendas@mansurimobiliaria.com)

financeiro2@mansurimobiliaria.com
(mailto:financeiro2@mansurimobiliaria.com)

(31) 3742-1134 (tel:3137421134)

Venda (31) 98706-7227
(https://api.whatsapp.com/send?phone=5531987067227&text=Olá, vi um imóvel no site e gostaria de mais informações.)

Aluguel (31) 98891-1134
(https://api.whatsapp.com/send?phone=5531988911134&text=Olá, vi um imóvel no site e gostaria de mais informações.)

Financeiro (31) 98582-1777
(https://api.whatsapp.com/send?phone=5531985821777&text=Olá, vi um imóvel no site e gostaria de mais informações.)

De segunda a sexta, de 09h às 18:30h e sábado de 09h às 12h.

Documentos
(https://www.mansurimobiliaria.com/documentos)

Fale Conosco
(https://www.mansurimobiliaria.com/contatos)

Política de Privacidade
(https://www.mansurimobiliaria.com/lgpd)

Área do Cliente
(https://www.portalunisoft.com.br/area-do-cliente/jorgemansur)

Enviar

Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade (https://www.mansurimobiliaria.com/lgpd).

Imobiliária Jorge Mansur Ltda / CNPJ: 02.327.511/0001-48 © 2026 Desenvolvido por Universal Software (https://www.universalsoftware.com.br/).

(https://www.facebook.com/mansurimobiliaria/)

(https://www.instagram.com/mansurimobiliaria/)

Scanned with CamScanner

Instagram



shoppingcentroob • Seguir
Shopping Centro

shoppingcentroob 31 sem
Locação de Sala Comercial – Shopping Centro – Ouro Branco/MG
Excelente oportunidade para o seu negócio!

Disponível para locação, ampla sala comercial, localizada no estacionamento do Shopping Centro, em Ouro Branco/MG. O espaço é arejado, conta com grande luminosidade natural e oferece uma linda vista panorâmica para a Serra de Ouro Branco, proporcionando

13

20 de junho de 2025

Os comentários neste post foram limitados.

Mais posts de shoppingcentroob



Scanned with CamScanner

Instagram

Entrar Cadastre-se



Ver mais posts

Meta Sobre Blog Carreiras Ajuda API Privacidade Termos Localizações Instagram Lite Meta AI Threads Upload de contatos e não usuários Meta Verified

Português (Brasil) © 2026 Instagram from Meta

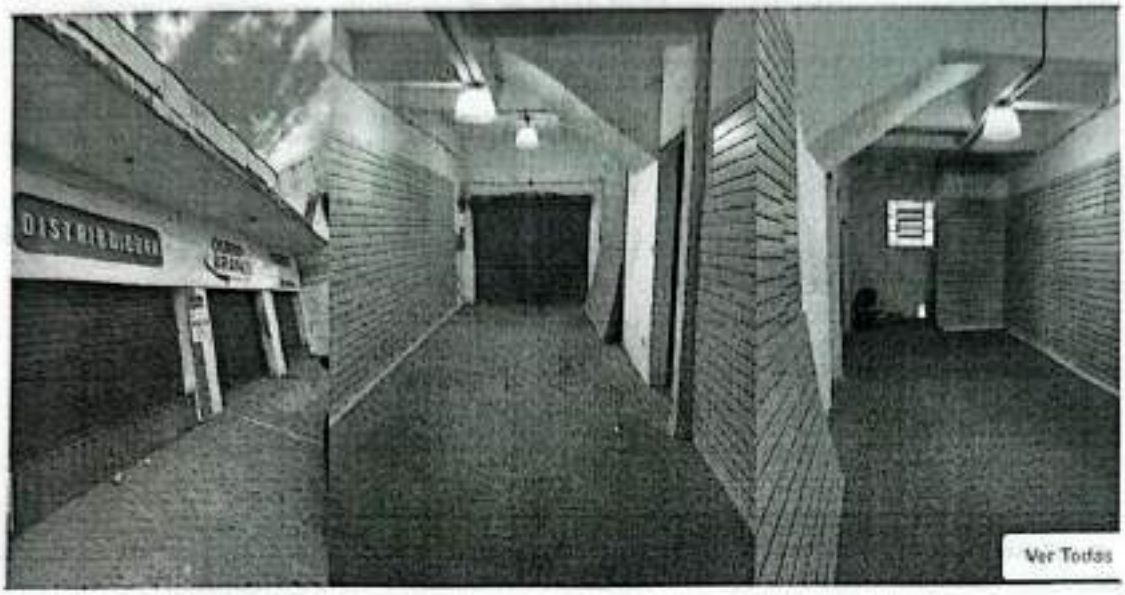
Scanned with CamScanner

5

OURO BRANCO IMÓVEIS

Venda Locação Informações Contato

(31) 3741-2875 / (31) 98859-9437 / (31) 98832-0735



Inicial > Locação > Loja > Centro > Loja para Locação, / por R$ 1.500

FALE AGORA CONOSCO

Nome	E-mail	Telefone

Olá! Achei esse imóvel através do site www.ourobrancoimoveis.com.br. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

0867 repita:

ENVIAR AGORA

Loja para Locação, /

Ref: 401, Loja para Locação, bairro Centro

Compartilhar:

R$ 1.500

40 m²

Scanned with CamScanner

Código: 401 Endereço: Rua Santo Antônio, 948

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

LOJA PARA LOCAÇÃO - RUA SANTO ANTÔNIO! LOCALIZAÇÃO PRIVILEGIADA

Loja do Canto com aproximadamente 40mts, já tem painel ripado nas paredes, 1 banheiro.

CENTRAL DE NEGÓCIOS

Para ter mais informações sobre este imóvel ligue:

OURO BRANCO IMÓVEIS
Rua: Leôncio de Paula Almeida, nº 308 - Bairro: Centro - Ouro Branco/MG - CEP:36490.124
Creci: 27.555 / 32.656
Telefone: (31) 3741-2875 / (31) 98859-9437 (Rosemberg) / (31) 98832-0736 (Claudiceia)
E-mail: ourobrancoimoveis@yahoo.com

FALE AGORA CONOSCO

Nome | E-mail | Telefone

Olá! Achei esse imóvel através do site www.ourobrancoimoveis.com.br. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

2373 repita: [ ] ENVIAR MENSAGEM

IMÓVEIS EM CENTRO,



Loja

Excelente loja no Centro da Cidade, com ótima localização!!! Espaço reservado que fica em uma sobreloja, espaço ...



Loja

LOJA COM LOCALIZAÇÃO PRIVILEGIADA !!! Loja da Beirada com aproximadamente 60mts, já tem painel uma porta de vidro, 1 banheiro...

Scanned with CamScanner

SOBRE NÓS

OURO BRANCO IMÓVEIS
Rua: Leôncio de Paula Almeida, nº 308 - Bairro: Centro - Ouro Branco/MG - CEP 36420-124
Creci: 27.555 / 32.656

Telefone: (31) 3741-2875
(31) 98859-9437 (Rosemberg)
(31) 98832-0736 (Claudionia)

E-mail: ourobrancoimoveis@yahoo.com

CONTATO

Rua Leôncio de Paula Almeida, 308, Centro, Ouro Branco, Minas Gerais

(31) 3741-2875 / (31) 98859-9437 / (31) 98832-0736

Segunda à Sexta de 9h às 18h e aos Sábados mediante agendamento.

» Fale Conosco

PROCURANDO POR

» Imóveis para Venda
» Imóveis para Locação
» Vender / Alugar meu Imóvel
» Pesquisa Completa

www.ourobrancoimoveis.com.br © 2026. Todos os direitos reservados.

Scanned with CamScanner

OURO BRANCO IMÓVEIS

Venda - Locação - Informações - Contato

(31) 3741-2875 / (31) 98816-9437 / (31) 98832-0775



FALE AGORA CONOSCO

Nome	E-mail	Telefone

Olá! Achei esse imóvel através do site www.ourobrancoimoveis.com.br. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

9815 repita:

ENVIAR AGORA

Loja para Locação, Ouro Branco / MG

Ref: 467, bairro Centro, área total 100,00 m²

Compartilhar:

R$ 1.800

Scanned with CamScanner

Código: **467** Endereço: **Rua Santu**

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Excelente loja no Centro da Cidade, com ótima localização!!!

Espaço reservado que fica em uma sobreloja, espaço amplo com, banheiro, cozinha e tem divisórias.

CENTRAL DE NEGÓCIOS

Para ter mais informações sobre este imóvel ligue:

OURO BRANCO IMÓVEIS
Rua: Leôncio de Paula Almeida, nº 308 - Bairro: Centro - Ouro Branco/MG - CEP:36490.124
Creci: 27.555 / 32.656
Telefone: (31) 3741-2875 / (31) 98859-9437 (Rosemberg) / (31) 98832-0736 (Claudicela)
E-mail: ourobrancoimoveis@yahoo.com

FALE AGORA CONOSCO

Nome | E-mail | Telefone

Olá! Achei esse imóvel através do site www.ourobrancoimoveis.com.br. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

9871 repita: | ENVIAR MENSAGEM

IMÓVEIS EM CENTRO, OURO BRANCO



.oja

Scanned with CamScanner

SOBRE NÓS

OURO BRANCO IMÓVEIS
Rua: Leôncio de Paula Almeida, nº 309 - Bairro: Centro - Ouro Branco/MG - CEP:36490-124
Creci: 27535 / J2655
Telefone: (31) 3741-2875
(31) 98559-9437 (Rosemberg)
(31) 98832-0736 (Claudicela)
E-mail: ourobrancoimoveis@yahoo.com

CONTATO

Rua Leôncio de Paula Almeida, 308, Centro, Ouro Branco, Minas Gerais
(31) 3741-2875 / (31) 98559-9437 / (31) 98832-0736
Segunda à Sexta de 9h às 18h e aos Sábados mediante agendamento.

» Fale Conosco

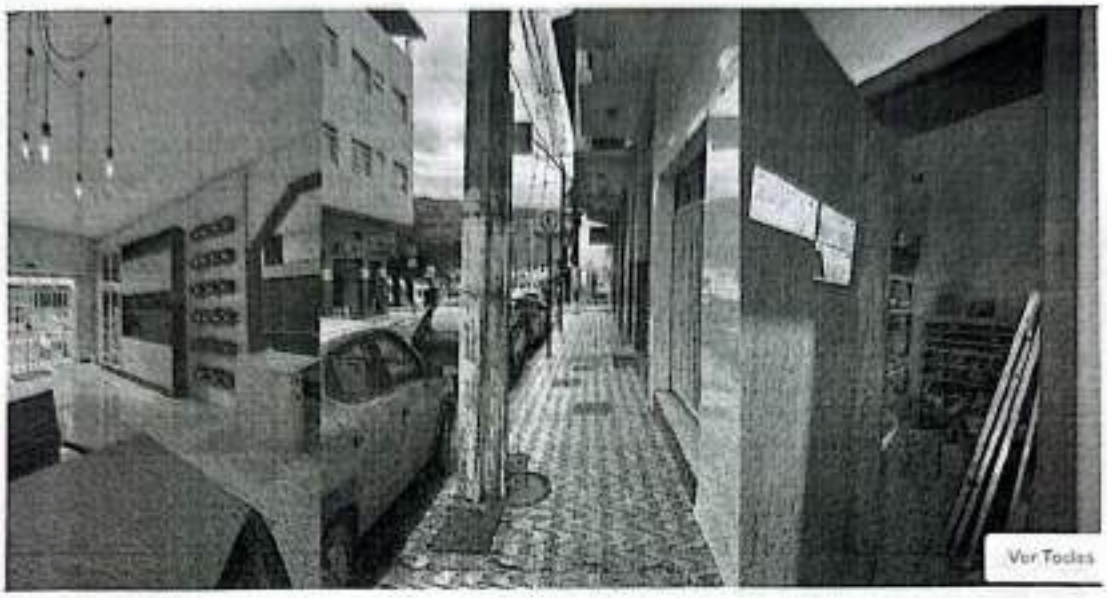
PROCURANDO POR

» Imóveis para Venda
» Imóveis para Locação
» Vender / Alugar meu imóvel
» Pesquisa Completa

www.ourobrancoimoveis.com.br © 2026. Todos os direitos reservados.

Scanned with CamScanner

Rua Leôncio de Paula Almeida, 308, Centro, Ouro Branco, Minas Gerais



FALE AGORA CONOSCO

Nome	E-mail	Telefone

Olá! Achei esse imóvel através do site www.ourobrancoimoveis.com.br. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

2300 repita:

ENVIAR AGORA

Loja para Locação, Ouro Branco / MG

Ref: 450, bairro Centro, 2 banheiros, área total 150,00 m²

Compartilhar:

R$ 6.000

2 Banheiros

Scanned with CamScanner

Código: **450** Bairro: **Centro**

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Loja para locação - Centro de Ouro Branco
Ample espaço comercial com **150 m²**, podendo ser **dividido em dois ambientes** conforme a necessidade do seu negócio.
Conta com **2 banheiros** e **despensa**.

Cômodos

✓ Despensa

CENTRAL DE NEGÓCIOS

Para ter mais informações sobre este imóvel ligue:

OURO BRANCO IMÓVEIS
Rua Leôncio de Paula Almeida, nº 308 - Bairro: Centro - Ouro Branco/MG - CEP:36490.124
Creci: 27.555 / 32.656
Telefone: (31) 3741-2875 / (31) 98859-9437 (Rosemberg) / (31) 98832-0736 (Claudicela)
E-mail: ourobrancoimoveis@yahoo.com

FALE AGORA CONOSCO

Nome | E-mail | Telefone

Olá! Achei esse imóvel através do site www.ourobrancoimoveis.com.br. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

2926 repita: [ ] ENVIAR MENSAGEM

ÓS

IMÓVEIS
- Paula Almeida, nº 308 - Bairro: Centro - Ouro Branco/MG - CEP:36490.124
.656

PROCURANDO POR

» Imóveis para Venda
» Imóveis para Locação
» Vender / Alugar meu Imóvel

Scanned with CamScanner

5

OURO BRANCO IMÓVEIS

Venda Locação Informações Contato

(31) 3741-2675 / (31) 98859-9437 / (31) 98832-0755



Inicial › Locação › Loja › Centro › Loja para Locação, / por R$ 2.500

FALE AGORA CONOSCO

Nome	E-mail	Telefone

Olá! Achei esse imóvel através do site www.ourobrancoimoveis.com.br. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

5934 repita:

ENVIAR AGORA

Loja para Locação, /

Ref: 412, Loja para Locação, bairro Centro

Compartilhar:

~~R$ 2.500~~



Scanned with CamScanner



Apartamento

APARTAMENTO MOBILIADO PARA LOCAÇÃO - CENTRO Valor R$ 2.500,00 Condomínio incluso com ág...

R$ 2.500

SOBRE NÓS

OURO BRANCO IMÓVEIS
Rua Leôncio de Paula Almeida, nº 308 - Bairro Centro - Ouro Branco/MG - CEP 36430-124
CRECI 27355 / J2696

Telefone: (31) 3741-2975
(31) 98859-9437 (Rosemberg)
(31) 98922-0736 (Claudinéia)

E-mail: ourobrancoimoveis@yahoo.com

CONTATO

Rua Leôncio de Paula Almeida, 308, Centro, Ouro Branco, Minas Gerais

(31) 3741-2975 / (31) 98859-9437 / (31) 98922-0736

Segunda à Sexta de 9h às 18h e aos Sábados mediante agendamento.

Fale Conosco

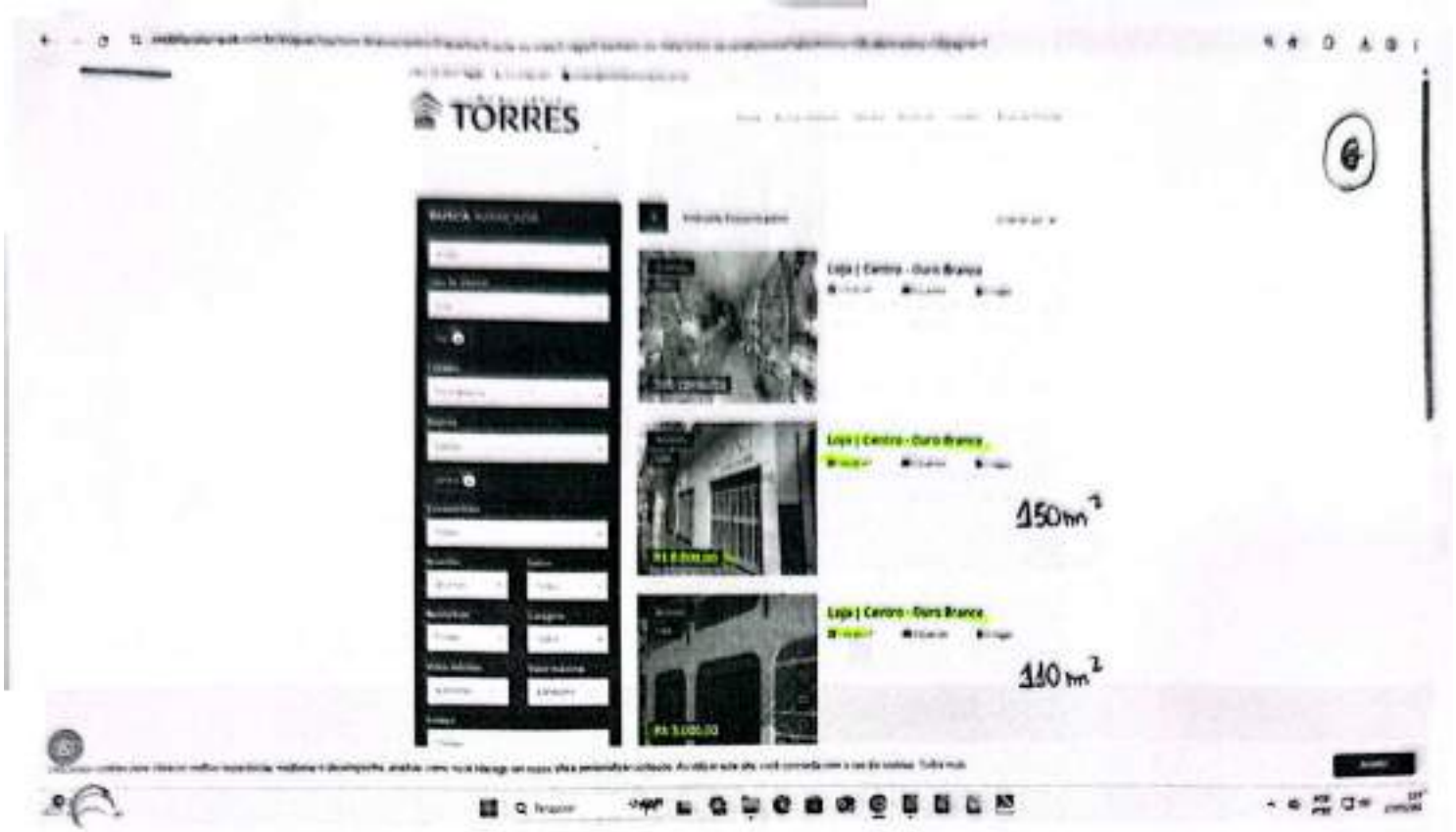
PROCURANDO POR

- Imóveis para Venda
- Imóveis para Locação
- Vender / Alugar meu Imóvel
- Pesquisa Completa

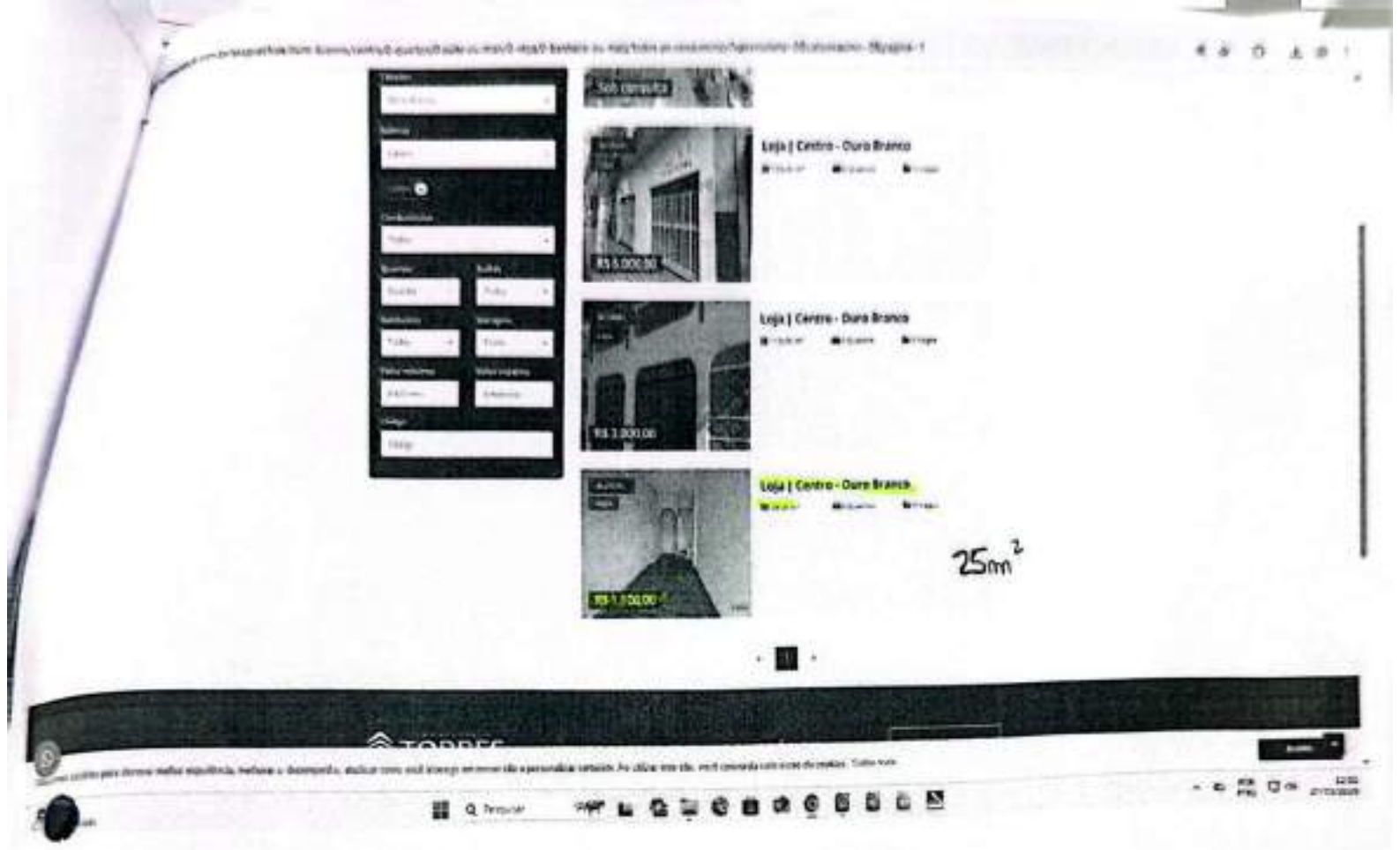
www.ourobrancoimoveis.com.br © 2026. Todos os direitos reservados.

imobBras
Site para Imobiliária

Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner


Loja | Centro - Ouro Branco
Loja | Centro - Ouro Branco
Loja | Centro - Ouro Branco
25m²

Ouro Branco | Alugar | Comerciais | Quartos | Preço | Mais filtros | Criar alerta

Aluguel sem fiador | Permite animais | Mobiliado | Ver mapa | Ordenar

4 Comerciais para alugar em Ouro Branco, MG



R$ 900

35 m² tot. 1 banheiro

Endereço não informado

Centro, Ouro Branco

Excelente Loja para Locação no Centro. Oportunidade única para o seu negócio! Loja bem localizada em ponto estratégico no coração da cidade. ...

WhatsApp Contatar



R$ 1.000

35 m² tot. 1 banheiro

Endereço não informado

Centro, Ouro Branco

Loja comercial com área aproximada de 35m², banheiro, piso em cerâmica, porta em blindex com proteção de grade, próximo à área central, vesual ...

WhatsApp Contatar



R$ 1.200

30 m² tot. 1 banheiro

imovelweb Comprar | Alugar | Serviços | Buscar imobiliárias | Meus contatos | Anunciar | Entrar



WhatsApp Contatar



R$ 1.100

60 m² tot.

Endereço não informado

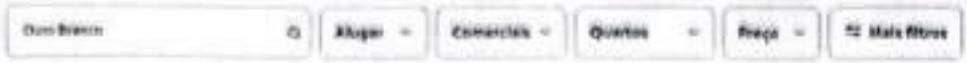
Centro, Ouro Branco

Loja para Locação no Centro à R$1100. Excelente Oportunidade Comercial. Apresentamos uma loja muito bem localizada no coração da cidade, ideal ...

WhatsApp Contatar

Abrir preferências Aceito

Scanned with CamScanner



Imovelweb › Comerciais para alugar › Minas Gerais › Ouro Branco

Bairro

Centro Pioneiros

Qual tipo?

Comerciais

Precisa alugar comerciais em Centro, Ouro Branco? Imovelweb.com.br é a melhor opção para você, pois temos uma grande oferta de anúncios e uma ampla variedade de comerciais para alugar em Centro. No último mês, o valor médio de comerciais para alugar em Centro foi @@VALORPROMEDIOTIPOPROPIEDAD@@ (un @@PORCENTAJE@@ da média de Minas Gerais), colocando esse bairro como uma excelente opção para alugar comerciais dentro de Minas Gerais. O preço médio do aluguel por ambiente em Centro é de: @@PROMEDIOAMBIENTES@@. Temos também milhares de ofertas de Casas em Centro. Seu próximo aluguel está no Imovelweb.com.br

imovelweb

Institucional

Buscar imóveis
Precificador
Central de Ajuda
Índice de Aluguel QuintoAndar Imovelweb
Blog
Guia de bairros
Ruas e avenidas
Condomínios
Pontos de interesse
Mapa do site
Nossos Parceiros

Soluções para

Corretores
Imobiliárias
Construtoras e Incorporadoras

Países

Argentina: Zonaprop
Brasil: Nimoveis · CasaMineira · QuintoAndar
México: Inmuebles24 · Vivanuncios
Perú: Urbania · Adondevivir
Ecuador: Plusvalia
Panamá: Compracalquile

Redes sociais

Apps

App Store Google Play

Grupo QuintoAndar

© Copyright 2026 imovelweb.com.br
Termos e Condições Gerais de Contratação - Aviso de Privacidade -

Scanned with CamScanner

bonanzaimoveis.com.br/busca/

(35) 99942 1929

O que deseja? Venda | Aluguel

Código

Tipo

Cidade

Bairro

Preço de Aluguel

Dormitório(s) ☐1 ☐2 ☐3 ☐4+

Vaga(s) ☐1 ☐2 ☐3 ☐4+

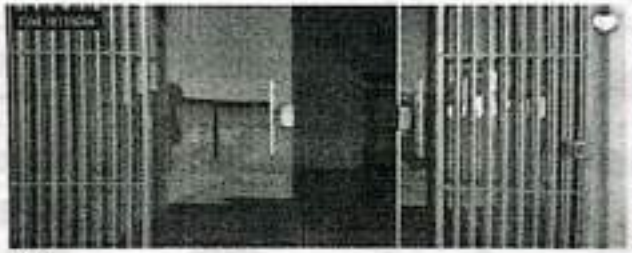
Mais Filtros | Pesquisar

3 imóveis para aluguel em Ouro Branco



Loja
Centro - Ouro Branco/MG
R$ 900,00 - Aluguel

15m²



Loja
Centro - Ouro Branco/MG
R$ 1.000,00 - Aluguel

25m²



Loja
Centro - Ouro Branco/MG
R$ 1.300,00 - Aluguel

40 m²

1

Sobre | Anuncie seu imóvel | Busca de imóveis | Contato | Favoritos | Área do cliente | Corresponde CAIXA

3 mm de chuva
Terça-feira

Pesquisar

POR PTB2

10:45
28/03/2024

Scanned with CamScanner

CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS CELEBRADOS PELA PMOB

Scanned with CamScanner

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PESSOA DE OMAR HILARIO VIEIRA.

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.329-0001-92, com sede nesta cidade na Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, CEP 36.490-094, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **CARLA MARIA PEREIRA BARBOSA MORAIS**, portaria de nomeação 001/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa de **OMAR HILARIO VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 640.107.086-20, residente e domiciliado a Rua jose fortunato Rodrigues, 275, Centro, Ouro Branco – M.G., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **OMAR HILARIO VIEIRA**, proprietario do imovel, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 74, Indiso V, da Lei Federal n. º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 055/2025, PRC 121/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O Objeto do presente instrumento é a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA SAGRADOS CORAÇOES, 280, LOJA, CENTRO – OURO BRANCO M.G., PARA ABRIGAR O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"**; conforme proposta anexa.

R$ 2.000,00 MENSAL

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Proposta do Contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Scanned with CamScanner

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado do dia 06/11/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constante no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O **valor total** da contratação é de **R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser informada por ocasião da apresentação da nota fiscal ou outro documento de cobrança;

5.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

5.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

5.5. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

5.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Scanned with CamScanner

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

5.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

5.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a su situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montan devido.

5.14. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou o justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, s

Scanned with CamScanner

prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.18. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.19. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGPM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Scanned with CamScanner

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. No caso de eventual solicitação de reequilíbrio economico financeiro, a Adminstração deverá responder ao pedido no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

Scanned with CamScanner

7.1.6. Utilizar o imovel exclusivamente para a finalidade constente do objeto.

8. Efetuar os pagamentos incidentais sobre o uso do imóvel, com exceção do IPTU, e com as respectivas taxas decorrentes da concessão de serviços públicos: CEMIG e COPASA.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Corrigir, às suas expensas, qualsquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos.

9.1.4. Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços prestados para as gestoras e fiscais do contrato.

9.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.6. A contratada deverá dar inicio aos serviços, conforme previsão contratual.

9.1.7. Entregar o imovel em plenas condiçoes de uso.

9.1.8. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Scanned with CamScanner

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Scanned with CamScanner

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Scanned with CamScanner

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) De no mínimo 2% (dois por cento) do valor do contrato previsto, quando houver registro de quaisquer ocorrências graves, assim consideradas aquelas cujas natureza compromete o desenvolvimento do serviço e a segurança patrimonial e física dos servidores e munícipes;

(2) Além da hipótese de incidência da multa prevista anteriormente o descumprimento de outras obrigações da CONTRATADA contidas neste ajuste e seus anexos, ensejará a aplicação de multa no percentual de no mínimo 1% (um por cento), por dia em que persistir a inadimplência, incidente sobre o valor total do faturamento mensal, devidamente atualizado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Scanned with CamScanner

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

Scanned with CamScanner

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Scanned with CamScanner

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possivel, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 225
Dotação: 06.002.12.122.0018.2100.3.3.90.36.00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Scanned with CamScanner

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, 04 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Carla Maria Pereira Barbosa Morais
Documento: 046.***.***-02

CARLA MARIA PEREIRA BARBOSA MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado Digitalmente Por:
OMAR HILARIO VIEIRA
Documento: 440.***.***-20

OMAR HILARIO VIEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinado Digitalmente Por:
Rafael Tristão do Nascimento Filho
Documento: 102.***.***-02

Rafael Tristão do Nascimento Filho
CPF:102.xxx.xxx-02

Assinado Digitalmente Por:
Isabela Vitória Alfenas Almeida
Documento: 149.***.***-96

Isabela Vitória Alfenas Almeida
CPF: 149.xxx.xxx-96

Scanned with CamScanner

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20251104142308176226618836 7&cidade=ouro_branco_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20251104142308176226618836 7&cidade=ouro_branco_mg

Documento assinado eletronicamente por Carla Maria Pereira Barbosa Morais, em 04/11/2025 às 10:04

Documento assinado eletronicamente por Rafael Tristão do Nascimento Filho , em 04/11/2025 às 10:07

Documento assinado eletronicamente por Isabela Vitória Alfenas Almeida , em 04/11/2025 às 10:16

Documento assinado eletronicamente por OMAR HILARIO VIEIRA, em 04/11/2025 às 11:23

Certifico e dou fé que publiquei no quadro de avisos nos termos do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco o presente

☑CONTRATO ☐TERMO ☐ADITIVO

04/11/2025

RESPONSÁVEL

Scanned with CamScanner

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028/2022, ORIUNDO DA DISPENSA 011/2022, PRC 016/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE OURO BRANCO E A EMPRESA R G TORRES SOLUCOES IMOBILIARIAS

O **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.295.329/0001-92, com sede na Praça Segrados Corações, 200, Centro, CEP 36.490-094, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo **SILVANIA MARIA DE PAULA MARTINS** e a empresa **RG TORRES SOLUCOES IMOBILIARIAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.738.955/0001-80, com sede na Rua João Catarina, nº 321, loja A/B, Centro, Ouro Branco/MG, neste ato representada por **RODRIGO GARCIA TORRES**, CPF:***.235.406-**, resolvem aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1- O presente Termo é firmado com fundamento no art. 62, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 51 e 57 da Lei nº 8.245 de 1991, conforme solicitação e justificativa apresentada no memorando 010/2025 emitido pela Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Visa o presente Termo prorrogar a vigência do contrato epigrafado, por 12 (**doze**) meses, compreendendo o período de **21/02/2025 a 20/02/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Para fins de empenho, considerar-se-á o valor total do contrato de **RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**

ITEM	ESPECFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Locação de imóvel para instalação da casa da juventude situada na rua João - Centro. para atender as necessidades da secretaria de Governo**	12	**RS 7.000,00**	**RS 84.000,00**

Scanned with CamScanner

3.2- As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 912/2025

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato que não colidirem ou conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ouro Branco, 20 de fevereiro de 2025.

Silvania Maria de Paula Martins
Secretária Municipal de Governo

R G Torres Soluções Imobiliárias
(Rodrigo Garcia Torres)
Contratada

Eliane Lourenço Viana
Testemunha

Luciene Helena de Almeira
Testemunha

Certifico e dou fé que publiquei no quadro de avisos nos termos do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco o presente.

☐ Contrato ☐ Termo ☒ Aditivo

20 / 02 / 2025

RESPONSÁVEL

Sign 141eb2bf-1632-4a6e-adba-42003e6265e6

Scanned with CamScanner

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 20 de fevereiro de 2025. Versão v1.42.0.

3° TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO.pdf

Documento número #141eb2bf-1632-4a6e-adba-42883e6205a6
Hash do documento original (SHA256): b [illegible]

Assinaturas

SILVANIA MARIA DE PAULA MARTINS
CPF: 756.464.636-53
Assinou como contratante em 20 fev 2025 às 11:27:23

Eliane Lourenço Viena
CPF: 089.264.276-92
Assinou como testemunha em 20 fev 2025 às 11:29:23

Luciene Helena de Almeida
CPF: 030.822.996-79
Assinou como testemunha em 20 fev 2025 às 12:44:31

RODRIGO GARCIA TORRES
CPF: 013.235.406-36
Assinou como contratada em 20 fev 2025 às 11:26:15

Jeruíton é dru tó que publicuei no quadro ... avisos nos termos do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco o presente.

☐ Contrato ☐ Termo ☒ Aditivo

20 / 02 / 2025

RESPONSÁVEL

Log

20 fev 2025, 11:00:38 — Operador com email setorlicitacoespob@gmail.com na Conta ac1414c4-20a9-44cf-a7a5-f6e4f4a32972 criou este documento número 141eb2bf-1632-4a6e-adba-42883e6205a6. Data limite para assinatura do documento: 20 de fevereiro de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

20 fev 2025, 11:02:20 — Operador com email setorlicitacoespob@gmail.com na Conta ac1414c4-20a9-44cf-a7a5-f6e4f4a32972 adicionou à Lista de Assinatura: comunicacao@ourobranco.mg.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliane Lourenço e CPF 089.264.276-92.

Scanned with CamScanner

20 fev 2025, 11:02:20 Operador com email setorlicitacoespob@gmail.com na Conta ac1414c4-20a9-44cf-a7a5-f6e4f4a32972 adicionou à Lista de Assinatura: governo@ourobranco.mg.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SILVANIA MARIA DE PAULA MARTINS e CPF 756.464.636-53.

20 fev 2025, 11:02:20 Operador com email setorlicitacoespob@gmail.com na Conta ac1414c4-20a9-44cf-a7a5-f6e4f4a32972 adicionou à Lista de Assinatura: relacoesinstitucionais@ourobranco.mg.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciene Helena de Almeida e CPF 030.822.996-79.

20 fev 2025, 11:02:20 Operador com email setorlicitacoespob@gmail.com na Conta ac1414c4-20a9-44cf-a7a5-f6e4f4a32972 adicionou à Lista de Assinatura: imobiliariatorresob@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO GARCIA TORRES e CPF 013.235.406-36.

20 fev 2025, 11:26:15 RODRIGO GARCIA TORRES assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail imobiliariatorresob@gmail.com. CPF informado: 013.235.406-36. IP: 201.162.73.231. Componente de assinatura versão 1.1131.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

20 fev 2025, 11:27:23 SILVANIA MARIA DE PAULA MARTINS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail governo@ourobranco.mg.gov.br. CPF informado: 756.464.636-53. IP: 177.104.17.66. Componente de assinatura versão 1.1131.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

20 fev 2025, 11:29:23 Eliane Lourenço Viena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comunicacao@ourobranco.mg.gov.br. CPF informado: 089.264.276-92. IP: 177.104.17.66. Componente de assinatura versão 1.1131.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

20 fev 2025, 12:44:31 Luciene Helena de Almeida assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail relacoesinstitucionais@ourobranco.mg.gov.br. CPF informado: 030.822.996-79. IP: 177.104.17.66. Componente de assinatura versão 1.1132.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

20 fev 2025, 12:44:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 141eb2bf-1632-4a6e-adba-42883e6205a6.

ICP Brasil **Documento assinado com validade jurídica.**
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 141eb2bf-1632-4a6e-adba-42883e6205a6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Scanned with CamScanner

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA IMOBILIARIA JORGE MANSUR LTDA.

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.329-0001-92, com sede nesta cidade na Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, CEP 36.490-094, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Wellington dos reis Coelho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IMOBILIARIA JORGE MANSUR LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.327.511/0001-48** -, sediada na Avenida Mariza de Souza Mendes, 1370 lj 01 – Bairro Pioneiros – MG CEP 36492-347, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **VANESSA CARVALHO MANSUR MAPA**, CPF 040.xxx.xxx-71, sócia administradora e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 74, inciso V, da Lei Federal n. º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025, PRC 089/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PREFEITURA DE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O Objeto do presente instrumento é a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CECÍLIA NEIVA DO CARMO, NÚMERO 150, LOJA 02 – BAIRRO: SIDERURGIA –OURO BRANCO, CEP: 36492-186 PARA ABRIGAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**; conforme proposta anexa.

R$ 700,00 MENSAL

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Proposta do Contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Scanned with CamScanner

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constante no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA DE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O **valor total** da contratação é de **R$ 80.400,00(Oitenta mil e quatrocentos reais).**

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser informada por ocasião da apresentação da nota fiscal ou outro documento de cobrança;

5.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

5.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

5.5. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

5.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Scanned with CamScanner

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

5.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PREFEITUR

5.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

5.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

5.14. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, ser

Scanned with CamScanner

prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.18. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.19. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGPM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Scanned with CamScanner

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. PREFEITURA

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. No caso de eventual solicitação de reequilíbrio economico financeiro, a Adminstração deverá responder ao pedido no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

7.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Scanned with CamScanner

7.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato.

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos.

8.1.4. Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços prestados para as gestoras e fiscais do contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.1.7. A contratada deverá dar início aos serviços, conforme previsão contratual.

8.1.8. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Scanned with CamScanner

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PREFEITURA

9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Scanned with CamScanner

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PREFEITURA DE

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Scanned with CamScanner

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

PREFEITURA D

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) De no mínimo 2% (dois por cento) do valor do contrato previsto, quando houver registro de qualsquer ocorrências graves, assim consideradas aquelas cujas natureza compromete o desenvolvimento do serviço e a segurança patrimonial e física dos servidores e munícipes;

(2) Além da hipótese de incidência da multa prevista anteriormente o descumprimento de outras obrigações da CONTRATADA contidas neste ajuste e seus anexos, ensejará a aplicação de multa no percentual de no mínimo 1% (um por cento),

Scanned with CamScanner

por dia em que persistir a inadimplência, incidente sobre o valor total do faturamento mensal, devidamente atualizado.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

Scanned with CamScanner

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

PREFEITURA

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Scanned with CamScanner

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 450
Dotação: 08.001.10.122.0001.2039.3.3.90.39.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Scanned with CamScanner

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

PREFEITURA

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, 03 de Setembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Wellington dos Reis Coelho
Documento: 012.***.***-08

WELLINGTHON DOS REIS COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado Digitalmente Por:
VANESSA CARVALHO MANSUR MAPA
Documento: 040.***.***-71

VANESSA CARVALHO MANSUR MAPA
IMOBILIARIA JORGE MANSUR LTDA

Scanned with CamScanner

Testemunhas:

Assinado Digitalmente Por:
Claudio Marcio Costa
Documento: 767.***.***-53

Nome: Claudio Marcio Geraldo Costa

CPF: 767.xxx.xxx-53

Assinado Digitalmente Por:
Isabela de Paula Vieira
Documento: 141.***.***-03

Nome: Isabela de Paula Vieira

CPF: 141.xxx.xxx-03

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE OURO BRANCO

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250908165857175735073726 1&cidade=ouro_branco_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250908165857175735073726 1&cidade=ouro_branco_mg

Documento assinado eletronicamente por Claudio Marcio Costa, em 08/09/2025 às 10:15

Documento assinado eletronicamente por Isabela de Paula Vieira, em 08/09/2025 às 10:21

Documento assinado eletronicamente por VANESSA CARVALHO MANSUR MAPA, em 08/09/2025 às 11:50

Documento assinado eletronicamente por Wellington dos Reis Coelho, em 08/09/2025 às 13:58

Certifico e dou fé que publiquei no quadro de avisos nos termos do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco o presente.

☒CONTRATO ☐TERMO ☐ADITIVO

08/09/2025

RESPONSÁVEL

Scanned with CamScanner

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA R G TORRES SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS.

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.329-0001-92, com sede nesta cidade na Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, CEP 36.490-094, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **CARLOS FELIPE SOARES RIBEIRO**, portaria de nomeação 381/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **R G TÔRRES SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.738.955.0001-80, com sede à Praça Santa Cruz, 336, Loja 01, Centro, Ouro Branco, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **RODRIGO GARCIA TÔRRES**, corretor responsável, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 74, inciso V, da Lei Federal n. º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, PRC 004/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O Objeto do presente instrumento é a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº 23, CENTRO, OURO BRANCO, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - SIAS."**; conforme proposta anexa.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Proposta do Contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Scanned with CamScanner

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constante no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

R$4.800,00 MENSAL

5.1. O **valor total** da contratação é de **R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser informada por ocasião da apresentação da nota fiscal ou outro documento de cobrança;

5.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

5.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

5.5. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

Scanned with CamScanner

5.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administreção durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

5.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prezo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

5.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

5.14. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem

Scanned with CamScanner

prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.18. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.19. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGPM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Scanned with CamScanner

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. No caso de eventual solicitação de reequilíbrio economico financeiro, a Adminstração deverá responder ao pedido no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

7.1.6. Utilizar o imovel exclusivamente para a finalidade constante do objeto.

8. Efetuar os pagamentos incidentais sobre o uso do imóvel, com exceção do IPTU, e com as respectivas taxas decorrentes da concessão de serviços públicos: CEMIG e

Scanned with CamScanner

COPASA.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Corrigir, às suas expensas, qualsquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato.

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos.

8.1.4. Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços prestados para as gestoras e fiscais do contrato.

8.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.1.6. A contratada deverá dar início aos serviços, conforme previsão contratual.

8.1.7. Entregar o imovel em plenas condiçoes de uso.

8.1.8. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos

Scanned with CamScanner

os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

Scanned with CamScanner

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Scanned with CamScanner

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) De no mínimo 2% (dois por cento) do valor do contrato previsto, quando houver registro de quaisquer ocorrências graves, assim consideradas aquelas cujas natureza compromete o desenvolvimento do serviço e a segurança patrimonial e física dos servidores e munícipes;

(2) Além da hipótese de incidência da multa prevista anteriormente o descumprimento de outras obrigações da CONTRATADA contidas neste ajuste e seus anexos, ensejará a aplicação de multa no percentual de no mínimo 1% (um por cento), por dia em que persistir a inadimplência, incidente sobre o valor total do faturamento mensal, devidamente atualizado.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

Scanned with CamScanner

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

Scanned with CamScanner

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

Scanned with CamScanner

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 90

Dotação: 07.001.14.122.0001.2001.3.3.90.39.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, 05 de janeiro de 2026.

Scanned with CamScanner

Assinado Digitalmente Por:
Ana Fábia Duarte
Documento: 149.***.***-61

PREFEITURA DE OURO BRANCO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

Assinado Digitalmente Por:
CARLOS FELIPE SOARES RIBEIRO
Documento: 059.***.***-04

CARLOS FELIPE SOARES RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado Digitalmente Por:
RODRIGO GARCIA TORRES
Documento: 013.***.***-36

R G TORRES SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS

CONTRATADO

Testemunhas:

Assinado Digitalmente Por:
Felipe Barbosa Resende
Documento: 076.***.***-90

Felipe Barbosa Resende
CPF 076.XXX.XXX-90

Ana Fábia Pinto Duarte
CPF 149.XXX.XXX-61

Certifico e dou fé que publiquei no quadro de avisos nos termos do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco o presente

☒CONTRATO ☐TERMO ☐ADITIVO

05/02/2026

RESPONSÁVEL

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE OURO BRANCO

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20260205134637177029931764 6&cidade=ouro_branco_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20260205134637177029931764 6&cidade=ouro_branco_mg

Documento assinado eletronicamente por Felipe Barbosa Resende, em 04/02/2026 às 14:18

Documento assinado eletronicamente por Ana Fábia Duarte , em 04/02/2026 às 14:43

Documento assinado eletronicamente por CARLOS FELIPE SOARES RIBEIRO, em 05/02/2026 às 10:26

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GARCIA TORRES, em 05/02/2026 às 10:48

Scanned with CamScanner

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 166/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 041/2024, PRC 138/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DANIEL LUIS DA SILVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG, CEP: 36.490-094, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.329/0001-92, representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WELLINGTON DOS REIS COELHO** doravante denominado LOCATÁRIO, e **DANIEL LUIS DA SILVEIRA,** inscrito(a) no CPF: 073.***.***-07, residente a Rua Antônio Guardiano Salgueiro, n.º 10 – Centro – Ouro Branco – MG CEP 36.490-072, doravante designado LOCADOR, neste ato representado por **DANIEL LUIS DA SILVEIRA** – proprietário, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem Aditar o contrato PMOB 166/2024, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 041/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente Termo é firmado com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021 juntamente com as justificativas e apontamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando inicial n.º 68/2025 e Memorando n.º 88/2025 em resposta ao Parecer Jurídico n.º 157/2025 com respaldo Jurídico em relação ao novo Parecer Jurídico n.º 212/2025 em análise ao pedido de reajuste contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Visa o presente termo prorrogar a vigência do contrato epigrafado **PMOB 166/2024** cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO BELA VISTA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA UBS BELA VISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA, pelo período de **12 (doze)** meses, compreendendo o período de **27/08/2025 a 26/08/2026**.

8543,32
MENSAL

Scanned with CamScanner

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 166/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 041/2024, PRC 138/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DANIEL LUIS DA SILVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG, CEP: 36.490-094, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.329/0001-92, representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WELLINGTON DOS REIS COELHO** doravante denominado LOCATÁRIO, e **DANIEL LUIS DA SILVEIRA,** inscrito(a) no CPF: 073.***.***-07, residente a Rua Antônio Guardiano Salgueiro, n.º 10 – Centro – Ouro Branco – MG CEP 36.490-072, doravante designado LOCADOR, neste ato representado por **DANIEL LUIS DA SILVEIRA** – proprietário, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem Aditar o contrato PMOB 166/2024, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 041/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente Termo é firmado com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021 juntamente com as justificativas e apontamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando inicial n.º 68/2025 e Memorando n.º 88/2025 em resposta ao Parecer Jurídico n.º 157/2025 com respaldo Jurídico em relação ao novo Parecer Jurídico n.º 212/2025 em análise so pedido de reajuste contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Visa o presente termo prorrogar a vigência do contrato epigrafado **PMOB 166/2024** cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO BELA VISTA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA UBS BELA VISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **27/08/2025 a 26/08/2026**.

R$ 4324,32 MENSAL

Scanned with CamScanner

2.2. Fica reconhecido desde já a concessão do reajuste à contratada, pelo índice IGP-M de 2,96% passando o valor total da locação de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) para **R$ 51.891,84** (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para fins de empenho, considerar-se-á como valor total do contrato o de **R$ 51.891,84 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).**

3.2. As despesas decorrentes deste termo aditivo ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 562/2025 – 08.003.10.301.0043.2175.3.3.90.36.00

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato que não colidirem ou conflitarem com o presente instrumento.

5.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Ouro Branco, 20 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Wellington dos Reis Coelho
Documento: 012.*** ***-08

MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

WELLINGTON DOS REIS COELHO

Secretário Municipal de Saúde

Representante do Locatário

Scanned with CamScanner

Assinado Digitalmente Por:
daniel luis da silveira
Documento: 033.***.***-07

PREFEITURA DE OURO BRANCO

DANIEL LUIS DA SILVEIRA

Locador

Assinado Digitalmente Por:
Fabiano Madson Peixoto
Documento: 033.***.***-78

FABIANO MADSON PEIXOTO

CPF: 033. ***. ***-78

Testemunha

Assinado Digitalmente Por:
Andre Luiz de Souza Neto
Documento: 078.***.***-09

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA NETO

CPF: 078. ***. ***-09

Testemunha

Certifico e dou fé que publiquei no quadro de avisos nos termos do Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco o presente.

☐CONTRATO ☐TERMO ☒ADITIVO

22/08/2022

RESPONSÁVEL

Scanned with CamScanner

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250822192459175589069947 3&cidade=ouro_branco_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250822192459175589069947 3&cidade=ouro_branco_mg

Documento assinado eletronicamente por daniel luis da silveira, em 20/08/2025 às 17:39

Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz de Souza Neto, em 21/08/2025 às 08:53

Documento assinado eletronicamente por Fabiano Madson Peixoto , em 21/08/2025 às 08:59

Documento assinado eletronicamente por Wellington dos Reis Coelho, em 22/08/2025 às 16:24

Scanned with CamScanner

DOCS. EXTRAÍDOS DO P.A. 021/2024 – INEX 003/2024 LOCAÇÃO DA LOJA 02

Scanned with CamScanner

PROCESSO DE COMPRAS N. 21/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade – art. 74, V, da Lei Federal n. 14.133/21.

Nº 03/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DOS SETORES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO; PROCON; OUVIDORIA; PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL AMPLIADO E SERVIÇO DE ATENDIMENTO À MULHER, ALÉM DE FUTURAS INSTALAÇÕES QUE PODERÃO SER IMPLEMENTADAS PARA ESTRUTURAÇÃO EXTENSIVA DA CASA LEGISLATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO N. 18/2024

OBSERVAÇÕES:

Scanned with CamScanner

02

DFD 09/2024 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR	
Setor requisitante: Diretoria Admnistrativa	
Responsável pela demanda: Márcio Vander Vieira	**Matrícula:** 514
E-mail: diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br	**Telefone fixo:** 37411225 **Telefone cel:** 31988275054
Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização	
Fiscalização – Nome: Wanderson de Oliveira Pasqualon	**Matrícula:** 184

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Tipo do Item	
☐ Material de consumo	☐ Equipamento/material permanente
☒ Serviço continuado	☐ Serviço não continuado
☐ Obra	☐ Serviço de engenharia
Descrição sucinta da solicitação:	
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DOS SETORES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO; PROCON; OUVIDORIA; PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL AMPLIADO E SERVIÇO DE ATENDIMENTO À MULHER, ALÉM DE FUTURAS INSTALAÇÕES QUE PODERÃO SER IMPLEMENTADAS PARA ESTRUTURAÇÃO EXTENSIVA DA CASA LEGISLATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	

Scanned with CamScanner

Descrição da necessidade da contratação:

Atualmente o Município de Ouro Branco conta com índice populacional de mais de 40 (quarenta mil) habitantes, sendo certo que é necessária a otimização dos setores de Ouvidoria e Procon da Câmara Municipal de Ouro Branco para atendimento ao cidadão que deseja apresentar questionamentos, denúncias, reclamações, requerer direitos, pleitear emissão de documentos, tudo aquilo que o cidadão precisa que esteja disponível enquanto ferramenta pública.

Com a extensão da Câmara, a Ouvidoria Legislativa será remanejada da Câmara para o novo ambiente, bem assim, o PROCON, já devidamente estruturado para notificar e multar quem infringir o CDC, realizando audiências de autocomposição; Posto de Identificação para Emissão de Identidade, Serviço e atendimento à Mulher, entre outros serviços a serem implementados para atendimento exclusivo ao cidadão;

Descrição dos resultados pretendidos:

COM A AMPLIAÇÃO DOS SETORES DE ATENDIMENTO, PRETENDE-SE A OTIMIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃO QUE CONTARÁ COM UM PROCON CONSOLIDADO E EFETIVO PARA APLICAÇÃO DO CDC, COM PODER DE POLÍCIA; OTIMIZAÇÃO DO SETOR DE EMISSÃO DE IDENTIDADE NA COMARCA ATENDENDO EM MÉDIA QUARENTA PESSOAS AO DIA; ATENDIMENTO PRIVADO DA MULHER; RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS DE OUVIDORIA, BEM ASSIM, FORTALECIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA POR MEIO DAS AÇÕES REALIZADAS JUNTO AO CAC.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS			
I - PROGRAMA DE USO			
AMBIENTE		QUANT. ESTAÇÃO DE TRABALHO	OUTROS MÓVEIS
1	Recepção	1	1 sofá ou 1 longarina
2	Sala Procon	1	1 mesa para a Coordenadora e três mesas de atendimento ao cidadão
3	Sala Ouvidoria	1	1 mesa para o Ouvidos e três mesas de atendimento
4	Posto de Identificação	1	Duas estações de atendimento de coleta de digital
5	Atendimento à Mulher	1	1 mesa e duas cadeiras
6	PAF	1	1 mesa e duas cadeiras

Scanned with CamScanner

7	Sanitário Acessível Masculino	1	
8	Sanitário Acessível Feminino	1	
9	Sanitário PCD	1	
10	Copa	1	Geladeira e Microondas
ÁREA TOTAL ÚTIL 180m²		10 estações	

Descrição dos requisitos necessários à contratação:

Os requisitos necessários encontram-se descritos conforme planilha anexa.

Justificativa da necessidade da contratação

A presunção de que a licitação traz sempre a melhor contratação é relativa. Se entende, ainda, que a hipótese do art. 73, V, da Lei 14.133/21, tem justamente o escopo de dotar o gestor público de discricionariedade suficiente para, diante da oferta de diversos imóveis que, à primeira vista, são compatíveis com as necessidades da Administração, escolher e contratar aquele que, por razões justificadas, irá melhor garantir as necessidades do órgão e consequentemente do interesse público.

É certo que todas as hipóteses de contratação direta não prescindem da formalização de processo administrativo devidamente justificado bem como a observância do Princípio da Impessoalidade. Na contratação com fundamento no art. 73 e 74, não é diferente, deve o gestor: inaugurar o processo administrativo, identificar/justificar a demanda do órgão por imóvel, definir as características do imóvel, realizar pesquisa de valor de mercado, buscar autorização orçamentária para a compra/locação, levar ao conhecimento do mercado o seu interesse em comprar/locar um imóvel, a partir das necessidades de localização e estrutura que foram definidas no processo, justificar a escolha final do imóvel e, por fim, cumprir a exigência prevista na Lei 14.133/21.

Não se deve olvidar que a Lei de Licitação condicionou a contratação direta com fulcro no art.73, V, à compatibilidade do preço do imóvel/locação ao valor do mercado. Portanto, temos como condição para a contratação nesses moldes que o valor do imóvel escolhido ou de seu aluguel, de acordo com avaliação prévia, esteja compatível com o preço do m² adotado pelo mercado local.

Tal dispositivo é mecanismo eficaz para evitar abusos na utilização do instituto.

As instalações pretendidas foram escolhidas levando-se em conta o espaço físico, acessibilidade para portadores de necessidades especiais, iluminação e a localização do imóvel, eis que é amplo, situado na avenida principal da cidade, nas proximidades da Prefeitura Municipal. Oportuno que se verifica que o referido imóvel está plenamente adaptado às necessidades da Câmara Municipal, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização, o que condicionam a escolha. Sendo assim, em atendimento ao Princípio da Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa acima relatados é fundamental e legal a locação pretendida.

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não há possíveis impactos ambientais.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Scanned with CamScanner

Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Ouro Branco, 20 de março de 2024.

Márcio Vander Vieira
Diretor Geral

Scanned with CamScanner

06

CERTIDÃO DE (IN) DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL

Certifico, que em consulta ao acervo imobiliário da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, constatou-se que não haver imóveis públicos disponíveis para cessão de uso à Câmara Municipal de Ouro Branco, com área útil de 180 (cento e oitenta) metros quadrados.

Por ser verdade, dou fé.

Ouro Branco, 20 de março de 2024

Jean Carlo Seabra Pedrosa
Secretário Municipal de Administração

Scanned with CamScanner

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº n° 21/2024, que tem como objeto a locação de imóvel, destinado a ampliação dos setores de atendimento ao cidadão; PROCON; Ouvidoria, Ponto de Atendimento Virtual Ampliado e serviço de atendimento à Mulher, além de futuras instalações que poderão ser implementadas para estruturação extensiva da Casa Legislativa, vez que o prédio atual da Câmara municipal não possui prédio com salas suficientes para atender a estrutura necessária.

Atualmente o Município de Ouro Branco conta com índice populacional de mais de 40 (quarenta mil) habitantes, sendo certo que com a criação da identidade nacional a Delegacia não tem conseguido suprir a demanda pela marcação e confecção da nova identidade. Além disso, é necessária a otimização dos setores de Ouvidoria e Procon da Câmara Municipal de Ouro Branco para atendimento ao cidadão que deseja apresentar questionamentos, denúncias, reclamações, requerer direitos, pleitear emissão de documentos, tudo aquilo que o cidadão precisa que esteja disponivel enquanto ferramenta pública.

Scanned with CamScanner

O ambiente contará com uma Ouvidoria que será remanejada da Câmara para o novo ambiente, PROCON, já devidamente estruturado para notificar e multar quem infringir o CDC; Posto de Identificação para emissão de Identidade, Serviço e atendimento à Mulher, entre outros serviços a serem implementados para atendimento exclusivo ao cidadão;

Essa estrutura básica é composta por um Ouvidor; dois Coordenadores de Ouvidoria; um Coordenador para o PROCON, quatro estagiários, dois funcionários efetivos devidamente treinados para emissão da identidade, um servidor para atendimento à mulher., de modo que necessário que de disponha de um espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades que serão realizadas.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento e ampliação dos serviços a serem realizados por esta Casa, onde serão prestados uma gama de atendimentos à população.

O imóvel foi escolhido com base na necessidade informada pela atual gestão da Casa Legislativa, e, em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

Frisa-se ainda que consta no termo de justificativa, a informação de que o imóvel em questão atende as necessidades de funcionamento, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda do departamento em questão, além de preencher os requisitos de assessibilidade.

Scanned with CamScanner

05

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- Assim, observou- se que a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

3.1- Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações especificas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

3.2 - Locação

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada,com todas as caracteristicas requeridas pela contratatante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração publica que seja compativel com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 -Análise da Solução

Desta feita, concluimos pela seguinte solução:

Scanned with CamScanner

Solução: A Locação de imóvel, destinada a ampliação dos setores de atendimento ao cidadão; PROCON; Ouvidoria, Ponto de Atendimento Virtual Ampliado e serviço de atendimento à Mulher, além de futuras instalações que poderão ser implementadas para estruturação extensiva da Casa Legislativa, vez que o prédio atual da Câmara municipal não possui prédio com salas suficientes para atender a estrutura necessária, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela.

A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Ouro Branco atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do CAC, conforme documento em anexo.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração desta Casa e possui os requisitos necessários para funcionamento. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: colégios, farmácias, banco, Hospital, Delegacia, entre outros.

Além disso, há forte tendência em a Câmara adquirir seu próprio imóvel para instalação das novas dependências da Instituição, o que levaria a ampliação e possibilidade de acomodar os serviços que até então deverão ser realizadas no imóvel a ser locado.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5° da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localizaçã,o.

Scanned with CamScanner

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica.

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações.

8-ALINHAMENTO COM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a que consta na, a previsão orçamentária legal necessária para formalização do processo e execução da despesa, conforme segue: **Dotação nº 33.90.36 (outros serviços de terceiros- pessoa fisica)**

Desta forma, demonstra-se a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Ademais, considerando o disposto acima, constata-se que a despesa a ser gerada pela contratação dos serviços acima está adequada à Lei Orçamentária anula vigente para o exercício de 2024, além de ser compatível com a respectiva LDO, PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, conforme certidão expedida pela Contabilidade desta Casa.

Scanned with CamScanner

12

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;

b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;

c) Obter estrutura adaptada para atendimento aos munícipes;

d) Não retardamento das atividades que necessitam ser desenvolvidas por meio de ações realizadas em apoio ao cidadão.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do CAC durante a vigência do Contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12-VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Scanned with CamScanner

Considerando os pontos listados acima, entende-se por viável esta contratação.

Ouro Branco, 21 de março de 2024.

Márcio Vander Vieira
Diretor Câmara Municipal

Scanned with CamScanner

14

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DOS SETORES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO; PROCON; OUVIDORIA; PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL AMPLIADO E SERVIÇO DE ATENDIMENTO À MULHER, ALÉM DE FUTURAS INSTALAÇÕES QUE PODERÃO SER IMPLEMENTADAS PARA ESTRUTURAÇÃO EXTENSIVA DA CASA LEGISLATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 21/2024, que tem como objeto a locação de imóvel destinado a ampliação dos setores de atendimento ao cidadão; PROCON; Ouvidoria, Ponto de Atendimento Virtual Ampliado e serviço de atendimento à Mulher, além de futuras instalações que poderão ser implementadas para estruturação extensiva da Casa Legislativa, vez que o prédio atual da Câmara municipal não possui prédio com salas suficientes para atender a estrutura necessária.

Atualmente o Município de Ouro Branco conta com índice populacional de mais de 40 (quarenta mil) habitantes, sendo certo que é necessária a otimização dos setores de Ouvidoria e Procon da Câmara Municipal de Ouro Branco para atendimento ao cidadão que deseja apresentar questionamentos, denúncias, reclamações, requerer direitos, pleitear emissão de documentos, tudo aquilo que o cidadão precisa que esteja disponível enquanto ferramenta pública.

Com a extensão da Câmara, a Ouvidoria Legislativa será remanejada da Câmara para o novo ambiente, bem assim, o PROCON, já devidamente estruturado para notificar e multar quem infringir o CDC, realizando audiências de autocomposição; Posto de Identificação para Emissão de Identidade, Serviço e atendimento à Mulher, entre outros serviços a serem implementados

Scanned with CamScanner

15

para atendimento exclusivo ao cidadão;

Essa estrutura básica é composta por um Ouvidor; dois Coordenadores de Ouvidoria; um Coordenador para o PROCON, quatro estagiários, dois funcionários efetivos devidamente treinados para emissão da identidade, um servidor para atendimento à mulher.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada unidade básica de saúde.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme o art. art. 74, V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

A locação do imóvel é imprescindível para viabilizar a ampliação dos setores de atendimento ao cidadão; PROCON; Ouvidoria, Ponto de Atendimento Virtual Ampliado e serviço de atendimento à Mulher, além de futuras instalações que poderão ser implementadas para estruturação extensiva da Casa Legislativa, uma vez que **não há espaço disponível na Câmara Municipal para abrigar a estrutura pretendida "equipamento, quantitativo de servidores/consultores e serviços"**, que contará com atendimento a necessidades essenciais ao cidadão, sendo por certo a estruturação de cinco salas de atendimento: Recepção de atendimento; sala de atendimento Procon; Ouvidoria; Central de atendimento à mulher e Posto de Atendimento Ampliado.

Para tanto, o imóvel deverá estar situado em edifício empresarial e localizado no município da Ouro Branco, no raio viário de até 2 km de distância da Câmara Municipal de Ouro Branco, apresentando área útil mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) em razão do número de salas a serem implementadas, admitida redução de até 10% da metragem mínima, mas desde que a distribuição do layout discriminado no programa de

Scanned with CamScanner

uso seja completamente atendida em área menor, mediante aprovação da Comissão de Licitação.

O imóvel deverá atender, ainda, às seguintes especificações:

Deve possuir, no mínimo, espaço para implementação de cinco salas para abrigar: Posto de identificação; espaço para Ouvidoria, Procon, Posto de Atendimento e/ou UAI e Sala de atendimento à mulher; local totalmente plano visando a acessibilidade e obrigatoriamente no térreo da edificação;

Garagem: Preferencialmente proximidade com vagas de estacionamento público, com vaga destinada a PCD e/ou idosos e proximidade a ponto de ônibus e/ou táxi;

Sanitários: mínimo de 3. Desses 3 (três), 1 (um) deverá ser para uso coletivo feminino, 1 (um) deverá ser para uso coletivo masculino e 1 (um) para PCD. Copa: mínimo de 1 (uma).

Deve atender às normas de acessibilidade (NBR 9050/2015) e do Corpo de Bombeiros Militar.

Para ocupação do imóvel, deverão atendidas as características constantes do Anexo IA "Especificações Técnicas, Projetos de Referência e Fotos de Referência".

A presunção de que a licitação traz sempre a melhor contratação é relativa. Se entende, ainda, que a hipótese do art. art. 74, V, da Lei 14.133/21, tem justamente o escopo de dotar o gestor público de discricionariedade suficiente para, diante da oferta de diversos imóveis que, à primeira vista, são compatíveis com as necessidades da Administração, escolher e contratar aquele que, por razões justificadas, irá melhor garantir as necessidades do órgão e consequentemente do interesse público.

É certo que todas as hipóteses de contratação direta não prescindem da formalização de processo administrativo devidamente justificado bem como a observância do Princípio da Impessoalidade. Na contratação com fundamento no art. art. 74, V, não é diferente, deve o gestor: inaugurar o processo administrativo, identificar/justificar a demanda do órgão

Scanned with CamScanner

por imóvel, definir as características do imóvel, realizar pesquisa de valor de mercado, buscar autorização orçamentária para a compra/locação, levar ao conhecimento do mercado o seu interesse em comprar/locar um imóvel, a partir das necessidades de localização e estrutura que foram definidas no processo, justificar a escolha final do imóvel e, por fim, cumprir a exigência prevista na Lei 14.133/21.

Não se deve olvidar que a Lei de Licitação condicionou a contratação direta com fulcro no art. art. 74, V, à compatibilidade do preço do imóvel/locação ao valor do mercado. Portanto, temos como condição para a contratação nesses moldes que o valor do imóvel escolhido ou de seu aluguel, de acordo com avaliação prévia, esteja compatível com o preço do m² adotado pelo mercado local.

Tal dispositivo é mecanismo eficaz para evitar abusos na utilização do instituto. Assim, em análise a pesquisa de preço de mercado, observou-se que o valor do metro quadrado na área central do município é de R$ 25,00/m2 (vinte e cinco reais) por metro quadrado. De modo que um imóvel com a área mínima pretendida pela Câmara Municipal ficaria em média R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Importante frisar, que foram levadas em consideração a localização do imóvel, o acesso ao público, a apresentação do espaço físico necessário e principalmente o preço do aluguel. Nesse sentido, bem se justifica o aluguel ora pleiteado pela administração pública visto as condições da avaliação realizadas pela Comissão de licitações.

As instalações pretendidas foram escolhidas levando-se em conta o espaço físico, acessibilidade para portadores de necessidades especiais, iluminação e a localização do imóvel, eis que é amplo, situado na via principal da cidade, ao lado da CEF, com estacionamento, próximo a Delegacia, Policlínica, facilidade de acessibilidade. Oportuno que se verifica que o referido imóvel está plenamente adaptado às necessidades da Câmara Municipal, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização, o que condicionam a escolha. Sendo assim, em atendimento ao Princípio da

Scanned with CamScanner

Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa acima relatados é fundamental e legal a locação pretendida.

4- IMÓVEL A SER CONTRATADO:

Para análise de viabilidade da locação do imóvel por inexigibilidade, foi feito levantamento dos imóveis em disponibilidade, com estas características, bem assim levantamento dos valores de locação.

As imobiliárias, em sua maioria, retornaram a negativa de disponibilidade. A imobiliária Ouro Branco, informou disponibilidade de imóvel localizado a Rua João XXIII, nº299, no Centro desta cidade, todavia em vistoria ao local, conforme imagens anexas, o imóvel não se mostrou viável por não se adequar as normas de acessibilidade, além de ser inviável a administração pública aguardar quaisquer obras a serem realizadas já que necessário readequação de todos os banheiros que possuem degraus na entrada, além de o imóvel possuir apenas 157m2 e não contar com estacionamento público destinado a PCD, rua de mão única e outros entraves que o fazem não atender aos interesses da casa legislativa.

A imobiliária Torres também encaminhou a disponibilidade de um imóvel, também fora dos padrões exigidos, assim como a primeira, vez que trata-se de sala comercial de 150m2, localizada no segundo andar do prédio comercial com AVCB e Habite-se, ainda, em processo de formalização.

Por fim, foi localizado um imóvel a Rua Maria Silvéria, nº34/36, Centro, nesta cidade, contando com área de 188m2, três banheiros sendo um masculino, um feminino e um para uso PCD; foi apresentado AVCB em vigência, além disso em vistoria ao local foi observada rampa de acessibilidade, ponto de ônibus localizado a menos de dois metros da entrada e vagas de estacionamento 45º graus, gratuito.

O imóvel, em razão de amplitude para adequação das salas que se pretende instalar se mostrou mais que satisfatoriamente viável à contratação principalmente por se demonstrar o que espera de um local de acesso ao

Scanned with CamScanner

público, acessibilidade, localização no térreo e aprovação do Corpo de Bombeiros. Além disso, o valor apresentado para locação no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), também está em conformidade com o valor médio de locação por metro quadrado.

Por fim, a amplitude do imóvel, dentre a todos os avaliados é a única que permitirá uma instalação rápida no local, para atendimento as demandas a serem ofertadas pela Casa Legislativa, e com o mínimo de alterações estruturais.

5 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá como responsáveis:

5.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Márcio Vander Vieira.

5.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Wanderson Oliveira Pasqualon.

5.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, realizando os apontamentos para as providências cabíveis.

Scanned with CamScanner

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no art. 1º da Lei Federal nº 12.037/2009;

7.2. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da CND de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Ouro Branco e do domicílio da Pessoa Física, em sendo o caso;

7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual domicílio da Pessoa Física, em sendo o caso;

7.6. Declaração de que não é inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.7. Certidão de estado civil;

7.8. Cópia de comprovante de endereço em nome do proprietário;

7.9. As pessoas físicas e/ou jurídicas deverão apresentar, ainda, no envelope os seguintes documentos:

7.9.1. Escritura de Posse do Imóvel ou Escritura Pública de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda um dos seguintes comprovantes de posse, todos devidamente autenticados e com firma reconhecida:

a) contrato de compra e venda;

b) contrato de doação;

c) certidão de trânsito em julgado de sentença de usucapião;

d) contrato de usufruto por prazo mínimo de 60 meses.

7.9.2. Certidão Negativa de Ônus Reais;

7.9.3. Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias;

7.9.4. Apresentação de comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao ano de 2023.

7.9.5. Declaração do LOCADOR de que o imóvel está apto para atendimento ao público;

7.9.6. Declaração do LOCADOR de que o imóvel está apto à cumprir as normas de acessibilidade da Lei 10.098/2000, ou, não estando, que se propõe a adequar o imóvel, sem ônus para a LOCATÁRIA.

Scanned with CamScanner

7.9.7. Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da comissão designada;

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

a) entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina, observadas as necessidades descritas no Termo de Referência, arcando com todos os custos necessários;

b) responder pelos vícios ou defeitos, estruturais, ocultos ou anteriores à locação;

c) fornecer a Câmara Municipal de Ouro Branco, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

d) resolver problemas estruturais que o imóvel apresente, bem como aqueles que dificultem as condições de habitabilidade predial, no início e ao longo de todo o contrato;

e) manter, durante a vigência de eventual contrato firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração das avenças;

f) indicar preposto para representá-la na execução do contrato, se for o caso;

g) fornecer a lista de itens/elementos discriminados que compõem a edificação para fins de vistoria inicial das condições das instalações do imóvel, anterior à ocupação, e que constará anexada ao Termo de Recebimento Definitivo;

h) solicitar reembolso de IPTU junto ao locatário.

i) as dispostas no art. 22 da Lei nº 8.245/91;

Scanned with CamScanner

j) assegurar à locatária o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do art. 28 da Lei nº 8245/91.

k) responder as solicitações da locatária acerca de pedidos para realização de benfeitorias úteis e voluptuárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

l) informar à locatária a superveniência de qualquer fato novo que ponha em risco a locação, sob pena de aplicação de multa contratual e ressarcimento de prejuízos que venham a ser suportados pela Administração.

m) conceder carência de 30 (trinta) dias de pagamento de aluguel, com vistas a possibilitar que a locatária se instale no imóvel locado;

n) não reaver o imóvel durante todo o prazo do contrato de locação;

9. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

a) pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato de locação;

b) servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo zelar por sua conservação;

c) restituir o imóvel, no estado em que o recebera, salvo deterioração decorrente de seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse na prorrogação;

d) comunicar à locatária qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

e) realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus membros/servidores, prestadores de serviços e visitantes;

f) entregar imediatamente à locatária os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou congênere;

h) pagar as despesas relativas a telefone, consumo de energia elétrica e água;

Scanned with CamScanner

i) pagar o imposto predial e territorial urbano - IPTU que incida sobre o imóvel, mediante reembolso ao proprietário;

j) permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/1991;

k) levar ao conhecimento do(a) locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele(a) incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

l) respeitar os direitos de vizinhança, reconhecendo que o(a) locador (a) não tem obrigação de resolver reclamações sobre ruídos, barulhos ou outros sons, partam eles de setores vizinhos ou do próprio imóvel;

m) não rescindir o contrato antes de decorridos 05 (cinco) anos de sua celebração, salvo em hipóteses devidamente justificadas ou previstas na legislação.

n) arcar com a manutenção de elevadores, plataformas, equipamentos de ar condicionado, bombas, motores de portões ou cancelas, centrais de detecção de incêndio, nobreaks, geradores etc.

10- DO PRAZO E DO VALOR DOS SERVIÇOS:

10.1- DO PRÁZO:

O prazo para execução do serviço será de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços.

O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2- DO VALOR:

O valor unitário mensal para execução das atividades é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com valor anual de R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

11 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO REAJUSTE:

Scanned with CamScanner

11.1. Os valores cobrados estão conforme a prática de valor por metro quadrado do mercado, avaliados da média e mediana dos valores de locação disponíveis e, podem ser balizados com outras locações semelhantes.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais.

11.3. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

11.4. Caso ocorra a variação nos preços, a Contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

11.5. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

11.6. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel, desde que o Locador apresente requerimento perante a Administração da Câmara, antes do término de sua vigência .

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o quinto dia útil, iniciando a primeira no quinto dia útil após a assinatura do contrato, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias,

Scanned with CamScanner

contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

13 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

Scanned with CamScanner

13.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36 (outros serviços de terceiros-pessoa fisica).

Ouro Branco - MG, 22 de março de 2024.

Márcio Vander Vieira
Diretor Câmara Municipal

Scanned with CamScanner

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 19/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO COM LUCIANO MARCIANO ROCHA E MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO DA ROCHA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o número 02.605.397 /0001-70, com sede na Rua Praça Sagrados Corações, 200, centro, nesta cidade de Ouro Branco-MG, por seu Presidente **NEYMAR MAGALHÃES MEIRELES**, brasileiro, casado, CPF 056.863.206-08, CI M-7284776 SSP MG, na sequência designado simplesmente de **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, o Sr. **LUCIANO MARCIANO ROCHA**, CPF 640.107.086-20, CI M5 562.843 SSP MG, brasileiro, casado, comerciante e **MARIA ÂNGELA FÍGUEIREDO DA ROCHA**, portadora do CPF 518.241.166-91, CI M4807916 SSP MG, brasileira, casada, comerciante, ambos residentes e domiciliados à Maria Silvéria, nº36, Apartamento 401, centro, nesta cidade de Ouro Branco, em sequência designado(a) **LOCADOR(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 4.133/2021, bem como nos termos do Processo 21/2024 da Câmara Municipal de Ouro Branco, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Maria Silvéria, nº36/34, loja 02, Centro, nesta cidade, para fins de a locação de imóvel destinado a ampliação dos setores de atendimento ao cidadão; PROCON; Ouvidoria, Ponto de Atendimento Virtual Ampliado e serviço de atendimento à Mulher, além de futuras instalações que poderão ser implementadas para estruturação extensiva da Casa Legislativa, vez que o prédio atual da Câmara municipal não possui prédio com salas suficientes para atender a estrutura necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO SE OBRIGA A:

2.1. Proporcionar ao Locador todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

2.2. Comunicar ao Locador as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente instrumento;

Scanned with CamScanner

2.3. Manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como realizar, às suas custas, os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, limpeza e desentupimento de canos de água e esgoto, ao longo de seu uso;

2.4. Comunicar previamente ao LOCADOR a realização de qualquer benfeitoria no imóvel objeto do presente contrato, nos termos do art. 35 da Lei 8.245/1991;

2.5. Permitir ao LOCADOR, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário de expediente do LOCATÁRIO, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, desde que seja previamente pactuado data e horário;

2.6. Pagar as despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU, bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação, podendo uma ou mais dessas despesas serem substituídas por taxa única, quando não for possível individualizar o consumo;

2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pelo LOCADOR;

2.8. Efetuar o pagamento do valor referente ao aluguel na forma prevista neste contrato;

2.9. Restituir o imóvel locado, nas condições previstas no Termo de Vistoria do Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR se obriga a:

3.1. Disponibilizar o imóvel ao LOCATÁRIO, com a efetiva entrega das chaves, formalizada através de Termo de Recebimento do Imóvel;

3.2. Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração quanto ao domínio do imóvel, respeitando, sempre, as cláusulas do contrato;

3.3. Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, o recibo de quitação do mês imediatamente anterior;

3.4. Ressarcir o LOCATÁRIO quanto às despesas das reformas úteis ou necessárias, se houver, nos termos do art. 35 da lei 8.245/1991;

3.5. Dar direito de preferência ao LOCATÁRIO, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;

Scanned with CamScanner

3.6. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal exigida para a contratação;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.8. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando da sua entrega, com referência aos eventuais defeitos existentes, formalizada no Termo de Vistoria do Imóvel;

3.9. Entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais, convencionais ou outros que possam afetar a posse e domínio do proprietário;

3.10. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel ora locado em condições de servir ao uso a que se destina, correndo às suas expensas os reparos necessários;

3.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação a eventual garantia real de que o imóvel seja objeto;

3.12. Não onerar, durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, iniciando o primeiro pagamento em cinco dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota avulsa a ser emitida junto à Prefeitura Municipal, fatura ou outro documento hábil com o valor mensal da locação, sendo os demais com vencimento em trinta dias após o primeiro pagamento.

Para fins de pagamento, o pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária do LOCADOR:

Caixa Econômica Federal – Agência 1065

OP 013

Conta Corrente 0007623477262-4

Titularidade: Luciano Marciano Rocha

PARÁGRAFO SEGUNDO – O LOCATÁRIO se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da fatura ou documento hábil por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que há erro ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa.

Scanned with CamScanner

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo anterior, o documento será devolvido para as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento somente será iniciado após a regularização da situação e a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ouro Branco.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica o LOCADOR ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificado a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6/100) ------ 365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso, no decorrer da vigência do contrato, o valor mensal pago ao LOCADOR, a título de aluguel, venha a se enquadrar nas alíquotas previstas na Instrução Normativa nº 704, de 02.01.2007, da Secretaria da Receita Federal, ou em norma que venha a sucedê-la, haverá a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Física, de acordo com os valores e alíquotas em que vier a ser enquadrado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação de índice igual ou inferior ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da formulação da proposta pela parte contratada, para o primeiro reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes subsequentes serão admitidos após o 1° ano da assinatura do último termo aditivo, a partir do requerimento do locador. O período do cálculo desse reajuste será de um ano a contar da data do último termo aditivo, ou do prazo remanescente para o fim dos 05 (cinco) anos de contrato, quando for o caso. O LOCADOR deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias após os períodos citados acima, sob pena de os efeitos financeiros somente incidirem a partir da data da solicitação.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta despesa 33.90.36 (outros serviços de terceiros- pessoa física).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão efetuadas pelo fiscal de contratos e, na sua ausência, por seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato:

7.1. Reportar-se ao LOCADOR ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;

7.2. Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Ouro Branco o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;

7.3. Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento. Após a certificação, o processo deverá ser encaminhado para o setor financeiro para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fiscal de Contratos, antes do recebimento do imóvel, deverá emitir relatório do estado em que se encontra o imóvel, conforme modelo do Termo de Vistoria do Imóvel, devidamente assinado pelas partes, e efetuar registro fotográfico de, no mínimo, frente, laterais, fundo, piso, banheiros, corredores de acesso, portas, janelas e telhado/forro, e anexá-los ao processo juntamente com o Termo de Recebimento do Imóvel.

7.5. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.6. Multa:

7.7. Moratória de 1% (um por cento) sobre valor mensal do contrato, calculada *pro rata* dia, no caso de infração continuada (que se repete a cada dia), por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento do imóvel pelo locatário, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Scanned with CamScanner

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses configuradas no art. 9º da Lei nº 8.245/91 e nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de acordo com o interesse da Administração, assegurada a comunicação prévia ao LOCADOR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que tal medida acarrete qualquer multa ou custo adicional para o CREFITO-14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no site oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

11.2. Multa Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ouro Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o LOCADOR não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a importância correspondente será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Se o LOCADOR não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal de Ouro Branco, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, podendo ser adotados os atos de cobrança administrativa e judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o LOCADOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Scanned with CamScanner

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos arts. 162 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Ouro Branco/MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ouro Branco, 16 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Ouro Branco
CNPJ nº 23.964.950/0001-31
Rep. Neymar Magalhães Meireles
Presidente

Luciano Marciano Rocha
Locador

Maria Ângela Figueiredo da Rocha
Locadora

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 19048043
CPF: 112.480.316-52

Nome: Karina Raposo da Silva Pereira
RG: MG-18478247
CPF: 122 910 376-76

Scanned with CamScanner

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº19/2024

Processonº021/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, E LUCIANO MARCIANO ROCHA E MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO DA ROCHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Perei, doravante denominado LOCATÁRIA, e o Sr. LUCIANO MARCIANO ROCHA, CPF 448 302 706/91, CI M5 562.843 SSP MG, brasileiro, casado, comerciante e MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO DA ROCHA, portadorado CPF 518.241.166-91, CI -M 4807916SSPMG, brasileira, casada, comerciante, ambos residentes e comiciliados à Rua Maria Silveira 36 Apt 401, centro, nesta cidade de Ouro Branco, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2024 e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de ratificação dos termos contratuais e do prazo de vigência**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULAPRIMEIRA– OBJETO

1.1.O presente termo aditivo tem por objeto a ratificação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2024, o qual foi inicialmente pactuado em 60 MESES, conforme cláusula oitava do indigitado contrato, com início de vigência em 16 de abril de 2024.

CLÁUSULASEGUNDA– PREÇO

2.1.O contrato poderá ser reajustado por meio de apostilamento nos termos da Cláusula quinta do contrato 19/2024.

CLÁUSULATERCEIRA-DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

2.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

33.90.36-Serviços de terceiros pessoa física –Locação de imóveis.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULAQUARTA–GARANTIADE EXECUÇÃO

4.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULAQUINTA– RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULASEXTA–PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527,de 2011,c/c art. 7º,§3º, inciso V, do Decretonº 7.724, de 2012.

Ouro Branco, 19 de fevereiro de 2025.

WarleyHiginoPereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Representante legal da LOCATÁRIA

LUCIANO MARCIANO ROCHA
LOCADOR

MARIA ANGELA FIGUEIREDO DA ROCHA
LOCADORA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPFnº:
Identidadenº:

Nome:
CPFnº:
Identidadenº:

Scanned with CamScanner

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO N.º 19/2024 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG E LUCIANO MARCIANO ROCHA E MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO, QUE TEM POR OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

CLÁUSULA 1ª - O presente Instrumento tem como objeto o REAJUSTE DE PREÇO do Contrato firmado entre as partes em 16/04/2024, nos termos previsto em sua Cláusula Quinta, bem como na Cláusula Segunda do Primeiro Termo de Aditivo do mesmo contrato, datado de 19/02/2025.

CLÁUSULA 2ª O valor total do contrato por 12 (doze) meses passa a ser de R$ 58.634,52 (cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) tendo sido corrigido em 8,5824% o que corresponde a 100% do IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

I - O valor total deste apostilamento, para cobrir as despesas relativas à correção e, para vigorar a partir de 16/04/2025 até 15/04/2026, é de **R$ 4.634,52** (quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

II - O valor mensal do contrato passa a ser de **R$4.886,21** (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).

Ouro Branco, 06 de maio de 2025

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Representante legal da LOCATÁRIA

LUCIANO MARCIANO ROCHA
LOCADOR

MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO DA ROCHA
LOCADORA

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Publicado no quadro de avisos,
no dia: 09/01/26 a 16/01/26
Responsável

PORTARIA CMOB 33/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL 2.497/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, **CONSIDERANDO:**

I - que, na forma do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, "as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo seletivo de contratação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes";

II - que, a forma de caput do artigo 7º da Lei 14.133/21, "Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: [...]";

III - que, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei municipal 2.497/2021 o Agente de Contratação e Pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio composta por 02 membros.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações, a servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

I - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.

Scanned with CamScanner

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º Fica designada como **Pregoeira Oficial** da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações na **modalidade pregão**, a servidora **LUANA DE CÁSSIA PARREIRAS,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa do Legislativo.

I - São atribuições do Pregoeiro dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, na condução da licitação pela modalidade Pregão, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.

II - O Pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, que irá atender a Agente de Contratação e a Pregoeira, os seguintes servidores: primeiro membro o Sr. **VALMIR DONIZETE GONÇALVES PINTO,** ocupante do cargo comissionado de Diretor de Apoio Legislativo; segundo membro **VIVIANE SANTOS TABORNA**, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista e, como **membros suplentes da equipe apoio** as servidoras **VERONICA MORAIS ALENCASTRO DOS REIS,** ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços ao Cidadão e **MARTA AGRELLOS VERONESE**, ocupante do cargo efetivo de agente legislativo de secretaria.

I – O primeiro membro da equipe de apoio substituirá a Agente de Contratação e/ou a Pregoeira por motivo de férias ou em razão de licença constante do artigo 24 da lei municipal 2.301/2018.

Art. 4º Fica designado como **Fiscal de Contrato** da Câmara Municipal de Ouro Branco, o servidor **WANDERSON DE OLIVEIRA PASQUALON,** ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática, nomeia também como **Fiscal de Contrato Substituta** a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MAPA MACIEL**, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo II.

Scanned with CamScanner

I - São atribuições do Fiscal de Contrato dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de Janeiro de 2026.

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Scanned with CamScanner

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Locação de imóvel localizado na Rua Maria Silvéria, nº 36, loja 01, Centro, Ouro Branco/MG, destinado à ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco.
QUAL O VALOR ESTIMADO?	R$ 190.562,19 (cento e noventa mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), sendo valor mensal de R$ 4.886,21 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).
HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?	☒ Sim ☐ Não
QUAL A RUBRICA?	**01.031.46.2214 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física** - R$ 190.562,19 (cento e noventa mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), sendo valor mensal de R$ 4.886,21 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

Ouro Branco, 02 fevereiro de 2026.

Cleidimar Reis Gonçalves Álvares
Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro

Scanned with CamScanner

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO A SER CONTRATADO	Locação de imóvel localizado na Rua Maria Silvéria, nº 36, loja 01, Centro, Ouro Branco/MG, destinado à ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco.
VALOR ESTIMADO	R$ 190.562,19 (cento e noventa mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), sendo valor mensal de R$ 4.886,21 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	c
DECLARAÇÃO	DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a instauração do procedimento de contratação, seguindo todos os trâmites da Lei de Licitação 14.133/2021.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2026.

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650 Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650 Dados: 2026.02.02 15:32:36 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Scanned with CamScanner

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 005/2026
Inexigibilidade nº 001/2026

Assunto: Análise da Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel Destinado à Ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)
Solicitante: Diretoria Administrativa do Legislativo

1. Relatório

O presente instrumento de assessoramento jurídico consubstancia a análise pormenorizada e o controle prévio de legalidade atinente ao Processo Administrativo nº 005/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, deflagrado no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco (CMOB).

O escopo central do aludido procedimento administrativo repousa na pretensão de locação de imóvel urbano de tipologia comercial, especificamente designado como "Loja 01", encravado na Rua Maria Silvéria, nº 36, no bairro Centro, município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

Referido bem encontra-se sob a titularidade do Sr. Luciano Marciano da Rocha e de sua cônjuge, a Sra. Maria Angela Figueiredo da Rocha, e perfaz área útil de 180 metros quadrados. A gênese desta demanda administrativa encontra-se formalmente delineada no Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 002/2026) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos basilares da fase de planejamento da contratação pública sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme os relatos documentais convergentes emitidos pela Diretoria Administrativa e pela Gerência do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) — em especial o Memorando nº 006/2026 e o Memorando nº 02/2026 —, a

unidade institucional responsável pela interface direta com a população tem experimentado um estrangulamento operacional severo e progressivo.

Este fenômeno de saturação do espaço físico decorre da exitosa e necessária expansão do portfólio de serviços públicos oferecidos pela Casa Legislativa aos munícipes, consolidando o CAC como um verdadeiro polo de convergência de cidadania.

A instrução processual evidencia que, ao longo do exercício pretérito e notadamente a partir do mês de dezembro de 2025, o CAC passou a abrigar novos e essenciais serviços, catalisando incremento exponencial no fluxo diário de cidadãos.

Destaca-se, neste cenário, a inauguração do Posto de Identificação em parceria com a Polícia Civil de Minas Gerais, viabilizando a emissão da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), serviço este que ostentava demanda reprimida histórica no município.

Em paralelo, ocorreu a exitosa implantação do Posto de Atendimento Pré-Processual (PAPRE), fruto de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), destinado à resolução consensual de conflitos e à desjudicialização de litígios.

Somam-se a estas inovações a manutenção e a intensificação dos atendimentos do PROCON Regional (com média de 120 atendimentos mensais), as ações da Ouvidoria Legislativa e a atuação proativa da Procuradoria da Mulher.

Nesta senda, o espaço físico hodiernamente locado e ocupado pelo CAC — correspondente à "Loja 02" do mesmo complexo imobiliário, regido pelo Contrato nº 019/2024 — tornou-se fática e estruturalmente inidôneo para comportar a totalidade das operações com o grau de dignidade, segurança e acessibilidade exigido pelo ordenamento jurídico pátrio.

O registro fotográfico e o relato técnico acostados aos autos demonstram de forma evidente a precarização das condições de atendimento,

ilustrada pela necessidade contingencial de instalação das baias de emissão de documentos de identidade nos corredores de circulação da unidade.

Tal improvisação arquitetônica não apenas viola as normas técnicas de acessibilidade universal para pessoas com mobilidade reduzida, mas também fere frontalmente o direito à privacidade dos usuários, submetendo o tratamento de dados pessoais e o atendimento de demandas sensíveis (como as acolhidas pela Procuradoria da Mulher e pelo PAPRE) a um ambiente desprovido do necessário isolamento acústico e visual.

Diante da premente necessidade de salvaguardar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos, a Administração Legislativa procedeu à feitura do Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual foram exaustivamente avaliadas as alternativas logísticas e mercadológicas cabíveis.

A conclusão técnica, administrativa e econômica apontou para a locação da "Loja 01", **imóvel imediatamente adjacente e contíguo à atual sede do CAC**, pertencente ao mesmo proprietário da loja já ocupada. A pedra angular desta solução reside na viabilidade de integração física plena entre os dois ambientes (Loja 01 e Loja 02), mediante a simples abertura de acesso interno na parede divisória, promovendo a expansão horizontal da unidade sem a necessidade deletéria de desmobilização da infraestrutura preexistente, de mudança de endereço institucional ou de interrupção temporária dos serviços voltados à coletividade.

A modelagem contratual pretendida prevê a vigência da locação pelo prazo fixo de 39 (trinta e nove) meses, com marco inicial projetado para a data de sua assinatura, em fevereiro de 2026, e termo final estipulado peremptoriamente para 15 de abril de 2029.

Esta previsão temporal não é fruto do acaso, mas sim de escorreito planejamento administrativo, haja vista que a data de encerramento foi intencionalmente espelhada no término da vigência do contrato de locação originário atinente à Loja 02 (Contrato nº 019/2024, acrescido de seu 1º Termo Aditivo). A sincronização das vigências contratuais permite à Câmara

Municipal, num futuro horizonte de planejamento, reavaliar a utilidade e a necessidade do complexo imobiliário de forma unificada, evitando o descompasso temporal e a fragmentação na gestão dos ativos locados.

Sob o prisma financeiro, a proposta formalizada pelo locador e aceita pela Administração fixa o valor do aluguel mensal em R$ 4.886,21 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), desaguando em valor global estimado de R$ 190.562,19 (cento e noventa mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) para a integralidade dos 39 meses de vigência.

A instrução processual demonstra o empenho da Administração em lastrear a lisura deste montante por meio de **densa pesquisa de mercado imobiliário e, sobremaneira, pela equiparação identitária do valor com aquele já praticado na locação da loja gêmea adjacente.**

Incumbe a este órgão de assessoramento jurídico, por força do mandamento insculpido no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, proceder ao exame acurado da juridicidade do feito, aferindo o rigoroso preenchimento dos pressupostos autorizadores da contratação direta por inexigibilidade, a higidez da justificativa de preço, a completude da regularidade fiscal e dominial, e a formatação clausular do Termo de Referência, o que se fará nos tópicos subsequentes deste minudente parecer.

2. Fundamentação Jurídica

a) A Evolução Normativa e o Enquadramento na Inexigibilidade de Licitação

A compreensão exata do instituto da contratação direta no âmbito das locações imobiliárias estatais exige imersão na evolução hermenêutica e teleológica do Direito Administrativo pátrio.

A regra matriz que rege a atuação financeira do Estado encontra-se esculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, que

erige a licitação pública como o procedimento administrativo prévio e obrigatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, visando assegurar a impessoalidade, a moralidade e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

Todavia, o próprio legislador constituinte ressalvou os casos especificados na legislação infraconstitucional, reconhecendo que, em dadas circunstâncias factuais, a submissão ao rito competitivo afigura-se inviável, contraproducente ou hostil à satisfação do interesse público.

Sob a égide do diploma legal antecedente (a revogada Lei nº 8.666/1993), a locação de imóveis para atendimento às finalidades precípuas da Administração era tratada topologicamente como hipótese de dispensa de licitação, consoante o comando de seu art. 24, inciso X.

Esta categorização legislativa pretérita foi objeto de intensos debates e merecidas críticas por parte da doutrina administrativista e dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União (TCU).

Argumentava-se, com invulgar razão, que a dispensa de licitação pressupõe, na sua essência ontológica, a viabilidade material e jurídica de competição, cabendo ao legislador, por um juízo de conveniência e oportunidade, dispensar o administrador de realizá-la. Ocorre que, no mercado imobiliário, os bens de raiz são ontologicamente infungíveis e irrepetíveis. **Não existem dois imóveis dotados das mesmas exatas características de posicionamento geográfico, incidência solar, logística viária, acessibilidade estrutural e vocação comercial simultânea no mesmo tecido urbano.**

Atento a esta atecnia histórica, o legislador da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) promoveu ajuste hermenêutico de magna importância. A NLLC transladou a locação de imóveis cujas características sejam determinantes para a escolha do rol das dispensas para o rol da **inexigibilidade de licitação**, inserindo a matéria no art. 74, inciso V.

erige a licitação pública como o procedimento administrativo prévio e obrigatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, visando assegurar a impessoalidade, a moralidade e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

Todavia, o próprio legislador constituinte ressalvou os casos especificados na legislação infraconstitucional, reconhecendo que, em dadas circunstâncias factuais, a submissão ao rito competitivo afigura-se inviável, contraproducente ou hostil à satisfação do interesse público.

Sob a égide do diploma legal antecedente (a revogada Lei nº 8.666/1993), a locação de imóveis para atendimento às finalidades precípuas da Administração era tratada topologicamente como hipótese de dispensa de licitação, consoante o comando de seu art. 24, inciso X.

Esta categorização legislativa pretérita foi objeto de intensos debates e merecidas críticas por parte da doutrina administrativista e dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União (TCU).

Argumentava-se, com invulgar razão, que a dispensa de licitação pressupõe, na sua essência ontológica, a viabilidade material e jurídica de competição, cabendo ao legislador, por um juízo de conveniência e oportunidade, dispensar o administrador de realizá-la. Ocorre que, no mercado imobiliário, os bens de raiz são ontologicamente infungíveis e irrepetíveis. **Não existem dois imóveis dotados das mesmas exatas características de posicionamento geográfico, incidência solar, logística viária, acessibilidade estrutural e vocação comercial simultânea no mesmo tecido urbano.**

Atento a esta atecnia histórica, o legislador da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) promoveu ajuste hermenêutico de magna importância. A NLLC transladou a locação de imóveis cujas características sejam determinantes para a escolha do rol das dispensas para o rol da **inexigibilidade de licitação**, inserindo a matéria no art. 74, inciso V.

Trata-se do reconhecimento legal expresso de que, quando as singularidades instalacionais e geográficas de um imóvel são indispensáveis à perfectibilização do serviço público, a competição não é meramente inconveniente; ela é fática e juridicamente impossível.

O art. 74, caput e inciso V, da Lei nº 14.133/2021 estatui, de forma hialina, que:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O enquadramento legal da contratação pretendida pela Câmara Municipal de Ouro Branco neste preceito normativo é de nitidez irretorquível. A viabilidade de disputa competitiva por meio de um processo licitatório clássico (como um pregão ou concorrência para locação) pressupõe a capacidade da Administração de elencar requisitos objetivos e padronizados no edital, permitindo que múltiplos proprietários de imóveis em diferentes pontos da cidade apresentem suas propostas, saindo vencedor aquele que ofertar o menor preço por metro quadrado ou a melhor técnica.

Entretanto, o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização de Demanda deixam indene de dúvidas que a necessidade visceral da Administração não é simplesmente *"locar mais um espaço no centro da cidade"*. A demanda institucional *stricto sensu* consiste em expandir unidade orgânica de atendimento já existente e em pleno funcionamento (o CAC), sem fragmentar a prestação dos serviços, sem desmobilizar a estrutura tecnológica já instalada (cabeamento estruturado, links da Polícia Civil, rede da Câmara) e sem gerar solução de continuidade no atendimento à população.

Para que este plexo de necessidades seja satisfeito, a escolha não recai sobreimóvel qualquer, mas recai, obstando qualquer concorrência, única e exclusivamente sobre o imóvel situado na "Loja 01", **por ser o único espaço**

físico lindeiro e contiguo à "Loja 02" que permite a integração dos ambientes mediante o simples rompimento de uma parede divisória.

O princípio da eficiência, alçado a dogma constitucional pelo art. 37, caput, determina que o administrador público deve buscar a solução que maximize os resultados com a menor dispersão de recursos e esforços. Lançar edital de licitação quando apenas um imóvel em toda a circunscrição municipal atende ao requisito logístico da contiguidade ao atual CAC configuraria simulação procedimental, fadada a restar deserta ou a mascarar suposto direcionamento ilícito, acarretando desperdício de tempo, de erário e de mão de obra administrativa.

Portanto, a opção pela contratação direta fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 encontra-se devidamente alicerçada nos pressupostos de fato e de direito, caracterizando a inviabilidade de competição decorrente da singularidade e exclusividade locacional do bem perquirido.

b) Subsunção Fática aos Requisitos Vinculantes do § 5º do Art. 74 da NLLCA

classificação da contratação como inexigível, contudo, não desonera o gestor público do estrito cumprimento de cautelas processuais.

Em decorrência do histórico de abusos cometidos em locações diretas no âmbito do Poder Público como um todo, o legislador federal impôs, no § 5º do mesmo art. 74, um tripé de requisitos cumulativos e condicionantes para a higidez da locação imobiliária sem licitação. Compete-nos escrutinar o adimplemento de cada uma destas condicionantes no bojo dos autos.

b.1) Da Avaliação Prévia, Conservação e Custos de Adaptação (Inciso I)

O inciso I do § 5º exige a "avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos".

O designio da norma é blindar a Administração contra a locação de "elefantes brancos" ou imóveis em estado de ruína que exigiriam investimentos públicos vultosos e irrecuperáveis para a sua habitabilidade.

A instrução levada a efeito pela CMOB evidencia diligente e acurado cumprimento deste preceito. Consta dos autos "Checklist de Vistoria Técnica *In Loco*", datado de 02 de fevereiro de 2026, formalmente preenchido e assinado por uma comissão triplice de servidores efetivos da Casa (uma Agente Legislativa e duas Assistentes Administrativas).

O laudo técnico certifica pormenorizadamente a higidez do bem: atesta que a loja possui 180m² de área útil, pé-direito imponente de 3,25m, pintura nova em tinta acrílica Suvinil, excelente estado de conservação do arcabouço hidrossanitário e das instalações elétricas (amparadas por 46 lâmpadas distribuídas na área interna).

Para além da conformidade arquitetônica, a avaliação assegurou o cumprimento das normativas de segurança e combate a sinistros, encontrando-se a edificação integralmente albergada pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20190247592, ostentando validade até o distante ano de 2027.

Tal constatação afasta perigos inerentes à insalubridade ou insegurança, dever basilar imposto pela jurisprudência de controle.

A análise atinente aos "custos de adaptação" e ao "prazo de amortização" revela cenário de extrema e irretorquível vantajosidade para a Administração Pública municipal. A interligação entre a Loja 01 (novo espaço) e a Loja 02 (espaço atual) demandará, invariavelmente, intervenções de engenharia civil, consistentes no corte de alvenaria na parede divisória para a instalação de porta de acesso interno, além de adequações de fachada como a instalação de porta blindex com grades de proteção e, principalmente, a implementação de rampa de acessibilidade para mitigação de barreiras arquitetônicas.

Ocorre que, consoante se afere de maneira cristalina na "Proposta de Locação" firmada pelo proprietário e ratificada nas minúcias do Termo de Referência, **a integralidade dos custos operacionais, materiais e laborais decorrentes destas obras de adaptação será suportada e executada sob a expensa exclusiva do locador.**

Ao transferir este ônus para o domínio privado, a Câmara Municipal extirpa qualquer necessidade de dispêndio de recursos públicos para adequação do bem. **Por via de consequência lógica e jurídica, torna-se inexigível e despiciendo o cálculo matemático do "prazo de amortização de investimentos", uma vez que o investimento estatal em obras ou benfeitorias será absolutamente igual a zero.**

Este desenho negocial denota alto grau de probidade e zelo para com o Erário, esvaziando um dos maiores riscos atrelados às locações públicas: a retenção de benfeitorias indenizáveis ao final do pacto locatício (art. 35 da Lei nº 8.245/1991).

b.2. Da Inexistência de Imóveis Públicos Disponíveis (Inciso II)

A segunda condicionante imposta pelo § 5º determina a "certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto". O princípio subjacente é o da subsidiariedade: o Estado apenas deve recorrer à locação e à oneração dos cofres públicos com pagamentos a particulares quando o seu próprio patrimônio imobiliário não for capaz de prover a infraestrutura necessária.

A averiguação deste requisito processou-se com o mais absoluto rigor formal. A Gerência de Compras e Licitações da CMOB, através do Ofício nº 001/2026, endereçado à Secretaria Municipal de Administração do Poder Executivo de Ouro Branco, inquiriu de forma objetiva sobre a disponibilidade de bens próprios do Município, encravados na zona urbana central, que possuíssem envergadura e características técnicas compatíveis com a

absorção das atividades do CAC (seja de forma integral para unificação em outro local, seja de forma fracionada). A resposta oficial advinda da municipalidade consolidou a instrução.

Mediante o Ofício nº 002/2026, amparado pela declaração técnica constante no Memorando nº 001/2026, lavrado pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura de Ouro Branco, restou indubitavelmente certificado que o Poder Executivo "não possui, em sua lista de bens públicos, imóvel disponível que atenda às necessidades da Câmara Municipal para funcionamento e ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, de forma integral ou parcial".

Resta, dessarte, superado e cabalmente preenchido o requisito normativo da inexistência de alternativas no acervo público, chancelando a busca por soluções no setor imobiliário privado.

b.3. Da Singularidade do Imóvel e Comprovação de Vantajosidade (Inciso III)

Por derradeiro, o inciso III demanda a apresentação de "justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela".

A demonstração da singularidade confunde-se, em grande medida, com os próprios fundamentos que levaram ao reconhecimento da inviabilidade de competição expostos no tópico 2, alínea "a" deste Parecer. A singularidade locacional do imóvel em epígrafe ostenta caráter superlativo. O atributo da contiguidade à unidade já estabelecida (CAC/Loja 02) é a chave-mestra do interesse público tutelado. A vantajosidade para a Administração Pública multifaceta-se em diversos vetores:

> Eficiência Operacional e Continuidade: A locação vizinha permite que os cidadãos continuem afluindo ao endereço já consolidado no imaginário popular, evitando a confusão e a desinformação que

invariavelmente acompanham a transferência de sede de serviços públicos. Mais relevante ainda, impede o hiato temporal e o apagão de serviços que ocorreriam na transição de desmonte e remontagem de complexas estruturas de tecnologia da informação (cabeamentos, servidores, links de transmissão criptografados para emissão de identidade civil) e mobiliário ergonômico.

Preservação da Identidade e Centralidade: A atual localização é sabidamente central, de fácil convergência de linhas de transporte público e reconhecida pelo cidadão de Ouro Branco como a principal artéria de interface com os serviços do Legislativo.

Maximização Logística Administrativa: O agrupamento unificado sob a mesma envoltória predial previne o desmembramento da equipe de gestão (segurança, limpeza, coordenação), mantendo o Centro de Atendimento como um ecossistema orgânico e unitário, otimizando as despesas de custeio indireto.

Fica demonstrado, à exaustão e com substrato fático-documental irrefutável, o exato e incondicional preenchimento dos três requisitos colacionados no § 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

c) Da Justificativa de Preço e da Economicidade - A Suficiência da Pesquisa de Mercado e o Paradigma da "Loja Gêmea"

Ultrapassada a barreira da admissibilidade da inexigibilidade licitatória, adentramos no cerne material e na etapa mais sensível e escrutinada pelos órgãos de controle externo em contratações diretas: a demonstração inafastável da higidez, modicidade e compatibilidade dos preços a serem pactuados.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve o rito processual obrigatório para as contratações diretas, elencando em seu inciso VII o dever de constar nos autos a cabal "justificativa de preço", isso porque a ausência do dever de licitar não converte o Erário em refém de preços extorsivos ou arbitrários. Pelo contrário, recai sobre os ombros do gestor público o ônus probatório indeclinável de demonstrar que a cotação aceita orbita dentro das margens razoáveis do mercado locatício da região, salvaguardando o sacrossanto princípio da economicidade.

Entretanto, precificar uma locação não é perfaz objeto de ciência exata análoga à aquisição de bens de consumo. O mercado imobiliário é intrinsecamente imperfeito, balizado por variáveis subjetivas e difusas (qualidade dos acabamentos, vizinhança, fluxo de transeuntes, posição solar) que tornam a comparação de valores um exercício analítico complexo.

Reconhecendo este desafio, a instrução elaborada pela CMOB reveste-se de cautela técnica louvável, amparando-se em duas camadas independentes e superpostas de justificação de preço, cuja solidez será demonstrada a seguir.

c.1. Da Amplitude e Robustez da Pesquisa de Mercado Imobiliário Local

Atendendo às orientações sedimentadas nas cortes de contas que recomendam a busca por cotações de imóveis similares para a extração de uma média aceitável de mercado, o Setor de Compras e Licitações não se acomodou em contatos superficiais.

Promoveu-se varredura exploratória vigorosa e documentada junto aos principais corretores e plataformas do município. A "Certidão de Pesquisa de Mercado" colacionada ao procedimento evidencia consultas fáticas a empresas proeminentes, a saber: Imobiliária Casa Feliz, Imobiliária Mansur, Imobiliária Garden, Imobiliária Elton e Ouro Branco Imóveis, além de contatos infrutíferos

com outras quatro corretoras que declararam atuar apenas no segmento de vendas ou silenciaram.

Os dados apurados, refletindo a heterogeneidade inerente ao setor imobiliário urbano de Ouro Branco, foram por nós compilados e organizados na tabela analítica infra:

Imobiliária	Localização do imóvel	Tipologia	Área Estimada	Valor mensal do aluguel/valor por m²
Casa Feliz Imóveis	Av. Marisa de Souza Mendes	Loja	230 m²	R$6500,00 R$28,26/m²
Mansur	Praça Edmundo Pinto, 10	Loja	56m²	R$3.000,00 R$53,57/m²
Mansur	Av. Mariza de Souza Mendes	Loja	92m²	R$2.900,00 R$31,52/m²
Garden Imobiliária	Shopping Centro	Sala comercial	140m²	R$4.000,00 R$28,57/m²
Imobiliário Elton	Rua Santo Antônio, 161	Casa	178m²	R$4.500,00 R$25,28/m²
Ouro Branco Imóveis	Rua Nuno José Vieira	Loja	200m²	R$12.000,00 R$60/m²
Ouro Branco Imóveis	Rua Santo Antônio	Loja	40m²	R$1.500,00 R$37,50/m²
Ouro Branco Imóveis	Rua Santo Antônio	Loja	100m²	R$1.800,00 R$18/m²
Ouro Branco	Centro (rua não	Loja	150m²	R$6.000,00

Imóveis	informada)			
				R$40/m²
Ouro Branco Imóveis	Rua João XXIII	Loja	110m²	R$2.500,00
				R$22,72/m²
Imóvel pretendido	**Rua Maria Silvéria, 36**	**Loja**	**180m²**	**R$4.886,21**
				R$27,14/m²

O escrutínio técnico pormenorizado desta amostra mercadológica revela constatações fundamentais para a legitimação do preço proposto. A métrica do valor por metro quadrado (R$/m²) revela-se a ferramenta mais equânime para a parametrização de espaços de dimensões díspares.

Constata-se que o índice de R$ 27,14/m² ofertado para a Loja 01 insere-se de forma inquestionável no quadrante inferior e módico da curva de dispersão dos preços locatícios no centro comercial do município.

Ao confrontar o imóvel almejado com os demais integrantes da pesquisa, observam-se variações que alcançam picos de exorbitância, a exemplo da loja de 200 m² na Rua Nuno José Vieira, cotada a vertiginosos R$ 60,00/m² mensais.

Outros imóveis que apresentam valor por metro quadrado ligeiramente inferior orbitam na faixa de R$ 18,00 a R$ 25,00/m², contudo padecem de inadequação tipológica ou dimensional impeditiva. É o caso da oferta da Imobiliária Elton, que, embora perfazendo R$ 25,28/m², trata-se de imóvel residencial ("Casa"), destituído das características envidraçadas, da planta livre e da infraestrutura de fachada intrínsecas a uma unidade de atendimento frontal e direto ao público como o é o CAC.

Da mesma forma, a loja ofertada por R$ 18,00/m² na Rua Santo Antônio apresenta área subdimensionada (apenas 100 m²), tornando impossível o

abrigo do rol de serviços projetado pela Câmara sem gerar severas conturbações espaciais e claustrofobia aos usuários.

Ademais, repita-se exaustivamente: **nenhum destes imóveis prospectados nas imobiliárias goza do inestimável predicado da contiguidade ao atual CAC**. A eventual escolha pelo imóvel ligeiramente mais barato acarretaria fracionamento institucional que redundaria em custos invisíveis muito superiores à suposta economia do metro quadrado, como, por exemplo, a duplicação de contratos de internet, a contratação em dobro de limpeza, recepção, energia elétrica e suprimentos consumiria rapidamente a pseudo-economia obtida na locação.

Dessa forma, mesmo numa análise isolada e focada apenas na frieza matemática das cotações prospectivas, a vantajosidade do preço fixado em R$ 4.886,21 para uma loja de 180 m² **amolda-se à perfeição ao princípio da economicidade,** sufragando as cautelas exigidas pela Lei 14.133/2021.

Ademais, embora a pesquisa de mercado supramencionada, por si só, ser suficiente a oferecer o amparo necessário e legal para a justificação do preço, conforme instituído no art. 72, inciso VII, da Lei de Licitações, a instrução processual conduzida pelo setor próprio da CMOB alça o nível de controle da economicidade a um patamar de prova documental irrefutável.

Isto se cristaliza através do argumento fundante da "loja gêmea", que serve como o pilar mais denso e substancial da motivação do preço. Faz-se imperativo destacar detidamente esta conjunção fática.

O imóvel presentemente escrutinado para locação (Loja 01) não é apenas vizinho ao espaço atualmente ocupado pelo CAC (Loja 02). Eles são frações geometricamente proporcionais, umbilicalmente unidas em uma mesma edificação, regidas pela mesma matriz imobiliária (Matrícula nº 16.623), dotadas da mesma tipologia construtiva, idêntico padrão de acabamento, mesma profundidade e testada de rua, partilhando exatamente o mesmo fluxo de transeuntes, insolação e potencial comercial.

A equivalência entre ambas beira a identidade estrutural absoluta; constituem-se em autênticas "lojas gêmeas" perfazendo, cada qual, a área útil de 180 m².

Assim, constatação monetária de que o valor peremptoriamente ofertado e negociado para a locação da Loja 01 — o valor cravado de R$ 4.886,21 — é rigorosamente idêntico ao montante desembolsado pelo erário para a locação da adjacente Loja 02 (pactuado sob os auspícios do Processo Administrativo nº 021/2024, Inexigibilidade nº 003/2024, consubstanciado no Contrato nº 019/2024 e seu pertinente Termo Aditivo), é fator crucial que demonstra a higidez da nova pactuação.

A ressonância desse fato remete ao fato de que a instrução original do processo de inexigibilidade da Loja 02, à época de sua gênese em 2024, não careceu de rigores.

A locação outrora celebrada foi alicerçada e validada técnica e financeiramente pela confecção e acostamento de laudo técnico avaliativo, subscrito por profissional habilitado (engenheiro), que chancelou perante a Administração a total compatibilidade e justeza do valor mercadológico praticado perante as praxes imobiliárias da urbe.

A jurisprudência pátria, reverberando as decisões do TCU, preconiza reiteradamente que o laudo técnico é o farol mais seguro para nortear contratações diretas imobiliárias, afastando os vícios inerentes à pesquisa comum de mercado. Se um laudo técnico de higidez inquestionável foi encartado validamente nos autos de 2024, afiançando a legalidade de um montante fixo para a Loja 02, **seria afrontar a lógica, a razão e a economia processual exigir novo despêndio financeiro do erário para contratar a feitura de novo laudo de avaliação – ou de tempo dos servidores - com o mero fito de constatar o óbvio: que a loja siamesa, partícipe da mesma parede, encerra o mesmíssimo valor de mercado. Afinal,** pela via da analogia e da racionalidade dedutiva, a higidez atestada do preço da Loja 02 contamina virtuosamente a validade do preço pleiteado pela Loja 01.

Uma das distorções combatidas pelos tribunais de contas reside na assimetria de informações e no abuso perpetrado por proprietários de imóveis que, percebendo a "necessidade desesperada" ou a catividade do Poder Público, majoram extorsivamente os preços das extensões locatícias em comparação com os contratos originários.

No caso em comento, o locador adotou postura hígida e pautada no imperativo ético da **isonomia**, aplicando, de forma estanque e idêntica, o mesmo padrão monetário para o bem adicional, abdicando de qualquer majoração especulativa decorrente da sabida imperatividade do Poder Público em ampliar o local.

O Acórdão Plenário nº 1.565/2015/Plenário do Tribunal de Contas da União consagra abertamente este *modus operandi*, professando que a justificativa em sede de contratação direta perfaz-se licitamente mediante a comparação demonstrada dos preços entabulados pelo mesmo fornecedor para bens análogos ofertados à Administração ou ao setor privado:

> Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas.

Portanto, a somatória de profícua pesquisa abrangente do mercado (atestando modicidade nominal) aliada à replicação de valoração formalmente testificada por laudo técnico anterior conferem à presente Inexigibilidade

escudo de legalidade irretocável. A justificativa delineada no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 foi saciada integralmente.

d) Condições Contratuais, Obrigações de Adaptação e Gestão de Riscos

O esmero no balizamento de preços deve caminhar passo a passo com engenharia contratual robusta, voltada à preservação da utilidade pública e à blindagem do contratante.

O Termo de Referência entabulado demonstra compreensão destas imposições legais e gerenciais, estruturando pacto de locação atípico, cujas nuances se dobram de forma complementar à sistemática da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991) e aos princípios sancionatórios da Nova Lei de Licitações.

Um dos eixos estruturantes do arranjo contratual pactuado consiste na transposição taxativa das obrigações e riscos construtivos para a pessoa do Locador.

Ficou inarredavelmente pactuado na proposta comercial e no Termo de Referência que **caberá ao proprietário suportar a integralidade dos custos operacionais e da responsabilização civel e técnica atinentes às obras de adequação funcional que interligarão as Lojas 01 e 02.**

A obrigatoriedade abarca não apenas o franqueamento fisico pelo quebramento da alvenaria limítrofe, mas engloba fundamentalmente os investimentos civilmente mais onerosos e imperativos, tais quais a instalação da rampa de acesso padronizada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, as grades contíguas de segurança e a estruturação dos pórticos em vidro temperado (blindex).

Todas estas intervenções preliminares devem ser concluídas pelo proprietário no peremptório prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à subscrição do contrato locatício. Essa premissa afasta por completo do Poder Público a morosidade e a burocracia inerentes a eventuais processos licitatórios segregados para contratação de empresas de reforma e reparos,

consolidando a opção locatícia como instrumento de maximização da celeridade na prestação ininterrupta do serviço assistencial do CAC. Outrossim, protege o orçamento legislativo, evadindo-se de conflitos futuros sobre eventuais direitos indenizatórios por benfeitorias úteis ou necessárias, porquanto incorporadas às expensas exclusivas do particular desde a gênese pactual.

Outro elemento digno de registro e de chancelamento jurídico é o Anexo denominado "Análise de Risco Simplificada", incorporado processualmente aos autos em deferência aos ditames do controle de riscos e governança encampos no artigo 169 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão da Administração Legislativa ponderou vetores nevrálgicos de instabilidade (como falhas supervenientes de manutenção estrutural e a eventual alienação fiduciária ou dominial do imóvel a terceiros durante a vigência do contrato).

O mapeamento das matrizes mitigatórias aponta medidas enérgicas alocadas na minuta contratual. Exsurge clausulado expressamente que eventual adquirente do bem estará automaticamente sub-rogado nas obrigações pactuadas, com obrigatória reverência ao prazo de locação estipulado, em sintonia fina com a exceção tutelada pela Lei nº 8.245/1991 e o artigo 92, inciso III, da Lei de Licitações.

A classificação técnica que mensura o "Risco Global da Contratação" no quadrante "Baixo a Moderado" atesta a higidez arquitetônica das balizas impostas e confere ampla zona de segurança jurídica à autoridade ratificadora.

e) Da Avaliação da Regularidade Documental, Jurídica, Fiscal e Técnica

A estrita observância do princípio fundamental da vinculação ao instrumento convocatório e às normas procedimentais impõe a checagem rigorosa da capacidade daqueles que travam negócios jurídicos com o ente estatal (inteligência do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133/2021).

Na contratação pretendida, tanto as credenciais das pessoas físicas dos locadores quanto as do próprio bem imóvel revelam alinhamento total à ordem vigente.

Relativamente à conformidade dominial e registrária, os autos apresentam a matrícula inatacável (Matrícula Imobiliária nº 16.623), lastreada por Certidão de Ônus Reais de Inteiro Teor exarada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco com data de 30 de dezembro de 2025.

O documento cartorário consagra a legítima propriedade do Sr. Luciano Marciano da Rocha e sua consorte Sra. Maria Angela Figueiredo da Rocha, oriunda de trânsito em julgado declaratório de usucapião, expurgando do bem qualquer nódoa de litígio, gravame, bloqueio judicial reipersecutório ou constrição fiscal hipotecária.

A segurança dominial encontra-se perfeitamente resguardada, atestando a plena capacidade dos agentes proponentes para a outorga da fruição do imóvel.Tangenciando a regularidade de ordem eminentemente fazendária e de serviços contínuos básicos — elementos sem os quais o ambiente torna-se impróprio ao labor funcional e sujeito a passivos ocultos —, a instrução é igualmente elogiável.

Foram apensadas Certidões Negativas atestatórias de total adimplemento junto à esfera da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com prazo de validade esguio até 01/07/2026; além do espelho de inexistência de passivos tributários atestados pelo Estado de Minas Gerais (válidos até meados de maio de 2026) e as certidões absolutórias do Município de Ouro Branco (para tributos pessoais e atinentes ao imposto predial territorial urbano - IPTU do imóvel de inscrição nº 17862).

Foram carreadas as indispensáveis declarações oriundas da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e Companhia Energética (CEMIG), rechaçando a hipótese de qualquer passivo oculto remanescente em desfavor da edificação passível de ensejar cortes por inadimplência

prévia.Consubstanciada também está a conformidade da segurança estrutural preventiva, fator sem a qual a edilidade sequer poderia albergar as atividades aglutinadoras de numeroso público alvo.

Repisa-se o acautelamento trazido a termo pela cópia probatória do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (AVCB nº PRJ20190247592), perfazendo o escorreito atendimento à legalidade e salvaguarda do servidor e do cidadão, pilar irrenunciável que outorga plena conformidade técnica ao procedimento instaurado.

3. Conclusão

Extrai-se de todo o procedimento deflagrado pela Câmara Municipal de Ouro Branco a condução alicerçada sobre segurança institucional, prudência gerencial e aderência insuperável ao regramento da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

A imperiosidade imposta pela dinâmica de atendimento público frente às expansões implementadas nos últimos meses (com a salutar adesão do Estado à emissão das Carteiras de Identidade Nacional e à profícua parceria judiciária do PAPRE) converteu o atual arranjo físico do CAC em espaço exíguo.

Diante deste cenário de sobrecarga que afeta de forma inexorável o corolário da acessibilidade e da dignidade da pessoa humana assistida pelo aparelho estatal, a resposta materializada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 apresenta-se incensurável, tendo sido percorrido sob prisma de estrita observância legal.

OPINA-SE, DESSARTE, FAVORAVELMENTE À VIABILIDADE E LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA por Inexigibilidade de Licitação, a teor e fomento das disposições do art. 74, inciso V, e art. 72 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a fim de que os autos possam prosseguir rumo aos expedientes ulteriores, competindo em ato sequencial e na alçada reservada à Autoridade Superior Competente a verificação de

discricionariedade meritória atinente à oportunidade, ratificação formal, publicação e subscrição da minuta contratual apensada.

Ouro Branco, 12 de fevereiro de 2026.

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 005/2026
Inexigibilidade nº: 001/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, referente à:

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Maria Silvéria, nº 36, loja 01, Centro, Ouro Branco/MG, destinado à ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco.

CONTRATADO: LUCIANO MARCIANO DA ROCHA, CPF nº 448.302.706-91 e MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO ROCHA, CPF nº 518.241.166-91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33.90.36 – Serviços de terceiros – pessoa física

Valor mensal: R$4.886,21

Valor total do contrato (39 meses): R$190.562,19

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para elaboração do contrato.

Após a contratação, determino a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Ouro Branco/MG, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.02.12 13:59:28 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 005/2026, Inexigibilidade nº 001/2026,** cujo objeto é a *Locação de imóvel localizado na Rua Maria Silvéria, nº 36, loja 01, Centro, Ouro Branco/MG, destinado à ampliação do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco*, e **ADJUDICAR** o objeto em favor de LUCIANO MARCIANO DA ROCHA, CPF nº 448.302.706-91 e MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO ROCHA, CPF nº 518.241.166-91, pelo valor mensal de R$4.886,21 e valor total do contrato (39 meses) de R$190.562,19.

Ouro Branco, data da assinatura eletrônica

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.02.12 13:59:52 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

LISTA DE VERIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº:05/2026	Inexigibilidade nº: 01/2026
Objeto: Locação de Loja para Ampliação do CAC.	

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada, pela Advocacia Geral da União, com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 – para dispensas e inexigibilidades - e adaptada à realidade da Câmara Municipal.

A lista pressupõe a utilização dos modelos fornecidos pela Assessoria Jurídica, uma vez que os mesmos cumprem com os requisitos legais.

A lista deve ser preenchida pela Câmara Municipal como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo, para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas.

As listas deverão ser preenchidas conforme cada caso e de acordo com a tabela acima.

As listas específicas que não forem aplicáveis ao caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

EVENTO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / link)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Não se aplica	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não	
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	
Há Análise de Riscos?	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a	Não se aplica	

ausência do documento?		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
Há termo de referência?	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim	
Houve justificativa do preço?	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara e que evidenciem vantagem para ela?	Sim	
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não	
Consta informação do uso ou justificativa para não	Sim	

utilização de catálogo eletrônico de padronização?		
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não	

Ouro Branco, 26 de fevereiro de 2026.

Daniela Vieira da Silva
Controladora Geral - Matrícula 620

(Processo Administrativo n° *05/2026*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *09/2026*, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E LUCIANO MARCIANO ROCHA E MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO DA ROCHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, n° 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado LOCATÁRIA, e o(a) *LUCIANO MARCIANO ROCHA, brasileiro, casado, comerciante e MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO DA ROCHA, brasileira, casada, comerciante, ambos residentes e domiciliados à Rua José Fortunato Rodrigues, 275, centro, nesta cidade de Ouro Branco*, tendo em vista o que consta no Processo nº *05/2026* e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação* nº *01/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel situado na Rua Maria Silveira, nº36, loja 01, Centro, nesta cidade,, objeto da matrícula nº 16.623, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de *Ouro Branco/MG*, para para fins de expandir a sede do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão que é a unidade administrativa responsável pela prestação direta de serviços públicos essenciais à população, tais como atendimento do PROCON, Ouvidoria, emissão de documentos de identidade, Procuradoria da Mulher e PAPRE.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. *O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

Scanned with CamScanner

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. *Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:*

3.1.9.1. *obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;*

3.1.9.2. *pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;*

3.1.9.3. *obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;*

3.1.9.4. *instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;*

3.1.9.5. *despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;*

3.1.9.6. *constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;*

3.1.10. *Fornecer, quando solicitado, ao LOCATÁRIO, informações sobre a composição da taxa condominial paga;*

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ***combate a incêndio*** e ***rede de lógica***, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

Scanned with CamScanner

3.1.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.14. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação; e

3.1.15. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Pagar as despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU, bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação, podendo uma ou mais dessas despesas serem substituídas por taxa única, quando não for possível individualizar o consumo;

4.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.5.2. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Scanned with CamScanner

4.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.11. O LOCATÁRIO somente ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.12. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.14. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado;

4.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o art. 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245, de 1991.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como tamboris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Scanned with CamScanner

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$4.886,21 (quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor total de R$185.675,98 (***cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos***).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
Da Liquidação

7.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, contará o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Scanned with CamScanner

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***IGPM*** de correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **38 *(trinta e oito) meses***, com início na data de 01/03/2026 e encerramento em 15/04/2029, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

Scanned with CamScanner

8.1.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

8.1.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

8.1.2.3. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação; e

8.1.2.4. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.3. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.6. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 12/02/2023.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ***Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M***, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela ***Fundação Getúlio Vargas – FGV,*** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Scanned with CamScanner

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no Município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

33.90.36 – Serviços de terceiros – pessoa física

11.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Scanned with CamScanner

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

(1) Multa Moratória de **01%** (**um** por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de **30** (**trinta**) dias;
(2) Multa Compensatória de **10%** (**dez** por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);
(3) Multa Compensatória **0,5%** (**meio** por cento) a **15%** (**quinze** por cento) do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

14.1.1. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (**quinze**) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de ***15 (quinze)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
d) os danos que dela provierem.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

Scanned with CamScanner

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Scanned with CamScanner

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, 27 de fevereiro de 2026.

Wadley Higino Pereira
Câmara Municipal de Ouro Branco
Representante legal da LOCATÁRIA

Luciano Marciano Rocha
LOCADOR

Maria Ângela Figueiredo da Rocha
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Scanned with CamScanner

Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 018/2026

Inexigibilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO - **TELEFAX: (31) 3741-1225**
OURO BRANCO - MINAS GERAIS - CEP 36.420-000

REF. PROJETO DE: Proc. Adm. 008/2026
INEX nº 003/2026

EMENDA:

Contratação dos Correios para prestar serviços postais p/ a CMOB

INICIATIVA:

☐ PODER LEGISLATIVO

☐ PODER EXECUTIVO

PARECER: ☐ Legislação ☐ Fiscalização ☐ Educação ☐ Obras ☐ Especial	Data: ____/____/____
Requerimento Nº	Data: ____/____/____
1ª Discussão e Votação	Data: ____/____/____
EMENDAS: ☐ Supressiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva ☐ de Redação	Data: ____/____/____
2ª Discussão e Votação	Data: ____/____/____
Vista ☐ Vereador:	Data: ____/____/____
Adiamento ☐ Vereador:	Data: ____/____/____
Sobrestamento ☐ Vereador: Data: ___/___/___	Prazo: ____/____/____
Aprovado ou Rejeitado	Data: ____/____/____

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 5 de fevereiro de 2026.

Memo. nº 014/2026
De: Diretoria Administrativa
Para: Setor de Compras e Licitações e Procuradoria Jurídica

Prezados (as),

1 – Considerando que a Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições administrativas e institucionais, realiza rotineiramente o envio de documentos oficiais, notificações, comunicações formais e correspondências;

2 – Considerando que houve aumento expressivo na quantidade de postagens realizadas em razão da intensificação das atividades do PROCON, em conjunto com o recém-criado PAPRE;

3 – Considerando que tais setores demandam, de forma contínua, o envio de comunicações formais, especialmente intimações administrativas, notificações, convocações para audiências e respostas a requerimentos, que exigem controle rigoroso e comprovação de recebimento;

4 – Considerando a necessidade de garantir maior segurança, rastreabilidade e confiabilidade nas postagens realizadas pela Câmara Municipal, tornando imprescindível a utilização de serviço postal que assegure o comprovante de entrega ao destinatário;

5 – Considerando que o serviço de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) atende plenamente às necessidades administrativas desta Casa Legislativa, possibilitando o acompanhamento das postagens e a confirmação formal do recebimento;

6 – Considerando que atualmente esses serviços postais são pagos mediante cartão de adiantamento de despesas, porém, sendo recomendável a elaboração de processo próprio dado o crescimento expressivo da demanda nos últimos meses.

É que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Compras e Licitações a elaboração de processo administrativo visando à **contratação, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, exclusivamente para a prestação do serviço postal de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR)**, destinado a atender às demandas desta Câmara Municipal, com subsequente remessa ao Jurídico para emissão de parecer e demais providências cabíveis.

At.te.,

Karen C.S. Ramos

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Geral do Legislativo

Digitalizado com CamScanner

MEMORANDO Nº 08/2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão

Rua Maria Silvéria, 34, lj. 2, Centro – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36490-032
www.ourobranco.cam.mg.gov.br/cac

De: Gerência do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC
Para: Gerência de Licitação e Compras
Assunto: Retificação de solicitação – abertura de processo administrativo para contratação de parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)

Senhora Gerente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio deste retificar o Memorando nº 05/2026, anteriormente encaminhado, para readequar o quantitativo mensal de Avisos de Recebimento – ARs necessários à operacionalização dos serviços prestados por este Centro de Atendimento ao Cidadão.

Após reavaliação técnica e administrativa, considerando o efetivo início das atividades do PAPRE/MG – Programa de Autocomposição Pré-Processual, bem como a dinâmica real de funcionamento do setor, verificou-se que o quantitativo inicialmente estimado mostrou-se insuficiente para atender à demanda do novo serviço.

Dessa forma, informa-se que a demanda mensal estimada passa a ser de aproximadamente 100 (cem) Avisos de Recebimento – ARs, destinados à intimação das partes para comparecimento às audiências de tentativa de conciliação no âmbito do PAPRE/PROCON, número este compatível com o volume necessário para garantir a adequada movimentação e eficiência do setor.

Reitera-se, ainda, a importância da formalização de parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, órgão devidamente habilitado para a execução segura e eficiente do serviço, bem como para o alinhamento institucional relacionado à distribuição de documentos oficiais, em especial as Carteiras de Identidade Nacional – CIN, emitidas pelo Setor de Identificação, promovendo maior integração, padronização e eficiência dos fluxos administrativos.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências cabíveis para a abertura e/ou adequação do processo administrativo, considerando o novo quantitativo informado, em atenção ao interesse público, à continuidade dos serviços e à crescente demanda atendida por este Centro.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Digitalizado com CamScanner

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
VERONICA MORAIS ALENCASTRO DOS REIS
Data: 05/02/2026 12:36:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Verônica Alencastro
Gerência do CAC

Ouro Branco/MG, 05 de fevereirode 2026.

Digitalizado com CamScanner

DFD nº 005/2026 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO
20/02/26

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR	
Setor requisitante: Diretoria Administrativa	
Responsável pela demanda: Karen Cristina Santos Ramos	**Matrícula:** 579
E-mail: diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br	**Telefone fixo:** (31) 3741-1225 **Telefone cel.:** (31) 98827-5054
Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização	
Fiscalização – Nome: Wanderson de Oliveira Pasqualon	**Matrícula:** 184

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Tipo do Item	
☐ Material de consumo	☐ Equipamento/material permanente
☒ **Serviço continuado**	☐ Serviço não continuado
☐ Obra	☐ Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação do serviço postal de envio de correspondências oficiais por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), destinado ao apoio das atividades administrativas e institucionais desta Câmara Municipal, especialmente para atendimento das demandas dos setores de PAPRE e PROCON do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

Descrição da necessidade da contratação:

A presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir à Câmara Municipal a realização adequada dos envios de correspondências oficiais, comunicações administrativas e notificações formais, que vêm

Digitalizado com CamScanner

aumentando significativamente em razão da intensificação das atividades institucionais e do crescimento das demandas atendidas pelos setores da Casa Legislativa, especialmente no âmbito do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

Ressalta-se que os envios postais são essenciais para a comunicação formal da Administração Pública com cidadãos, órgãos e instituições, sendo indispensável a utilização de serviços que possibilitem maior controle, rastreabilidade e comprovação de entrega das correspondências expedidas.

Nesse contexto, a contratação do serviço postal de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) mostra-se necessária para assegurar maior eficiência, organização e segurança nas rotinas administrativas da Câmara Municipal, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades institucionais e para o atendimento eficaz à população.

Descrição dos resultados pretendidos:

• Assegurar a realização eficiente dos envios de correspondências oficiais da Câmara Municipal;
• Garantir maior controle, rastreabilidade e comprovação de entrega das comunicações administrativas por meio do serviço de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR);
• Agilizar os procedimentos de envio de correspondências, otimizando as rotinas administrativas dos setores demandantes;
• Apoiar os setores administrativos, especialmente PAPRE e PROCON do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), no cumprimento de suas atribuições institucionais;
• Contribuir para maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos oferecidos pela Câmara Municipal.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1	4286	Prestação de serviço postal de encaminhamento de correspondências institucionais, mediante utilização de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), com garantia de rastreabilidade e confirmação formal de recebimento, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.	MESES	12

Providências a serem adotadas previamente à contratação:

Não há.

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não há.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de

Digitalizado com CamScanner

contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Ouro Branco, 5 de fevereiro de 2026.

Karen C.S. Ramos

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Geral do Legislativo – Matrícula nº 579

Digitalizado com CamScanner

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A Câmara Municipal de Ouro Branco necessita assegurar a realização contínua, segura, rastreável e juridicamente válida dos envios de correspondências oficiais, comunicações administrativas e notificações formais destinadas a cidadãos, fornecedores, órgãos públicos e demais instituições, indispensáveis ao regular exercício de suas competências institucionais. Nos últimos meses, verificou-se aumento significativo da demanda por serviços postais, especialmente em razão da intensificação das atividades do PROCON Municipal, bem como da implantação e funcionamento do PAPRE, ambos vinculados ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC). No âmbito do PROCON, é recorrente a necessidade de expedição de notificações, comunicados e respostas formais aos consumidores e fornecedores, muitas das quais exigem comprovação inequívoca de entrega, seja para fins de controle administrativo, seja para resguardo da legalidade dos procedimentos adotados. De forma ainda mais expressiva, no PAPRE, o serviço postal é utilizado de maneira intensa e contínua para a expedição de intimações destinadas à convocação das partes para audiências, especialmente nos casos em que as demandas iniciadas no PROCON não foram solucionadas em fase administrativa preliminar. Nessas situações, a intimação formal é etapa essencial para a regular tramitação do procedimento, garantindo, por exemplo, a ciência efetiva das partes envolvidas, o respeito ao contraditório e à ampla defesa, a validade das audiências realizadas e a adequada formalização dos atos administrativos praticados. Tais comunicações demandam, obrigatoriamente, a utilização de serviço postal que assegure rastreabilidade das postagens, controle individualizado dos envios e comprovação formal de recebimento, por meio de Aviso de Recebimento (AR), documento indispensável para instrução dos processos administrativos, comprovação de prazos e organização dos fluxos internos de trabalho. Ressalte-se, por fim, que os serviços postais de envio de correspondências oficiais já vinham sendo utilizados anteriormente pela Câmara Municipal, contudo em volume reduzido, o que possibilitava seu custeio pontual por meio de cartão de suprimento de fundos / adiantamento de despesas. Ocorre que, em razão do aumento expressivo e contínuo da demanda, especialmente decorrente da ampliação das atividades do PROCON e da implantação do PAPRE no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), tal forma de pagamento deixou de se mostrar adequada. Nesse cenário, tornou-se necessária a formalização de processo administrativo específico para a contratação do serviço, medida que se revela mais condizente com os princípios da transparência, do planejamento, da eficiência, do controle e da economicidade, assegurando maior previsibilidade orçamentária, adequada gestão contratual e conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE	☒ **Serviço**

Digitalizado com CamScanner

OBJETO?	☐ Bens	
QUAL A NATUREZA?	☒ **Fornecimento continuado**	☒ **Com monopólio** ☐ Sem monopólio
	☐ Não continuado	
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Não se aplica.	
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 60 dias ☐ 180 dias ☒ **12 meses** ☐ Indeterminado ☐ Outro: ☐ dias ☐ meses ☐ anos	
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO DO CONTRATO?	☒ **Sim, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.** ☐ Não ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado	
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Sim. Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa. ☒ **Não.**	
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ?	☐ Sim. ☒ **Não.**	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ **Não.**	

LEVANTAMENTO DE MERCADO		
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☒ **Consulta a fornecedores** ☐ Internet ☐ Outro - Especificar:	☒ **Contratações similares** ☐ Banco de preços
JUSTIFICATIVA	Diante da necessidade apresentada pelos setores demandantes desta Casa Legislativa, a Gerência de Compras procedeu à análise das soluções disponíveis no mercado capazes	

Digitalizado com CamScanner

TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	de atender à demanda de envio de correspondências oficiais, comunicações administrativas e notificações formais que exigem rastreabilidade, segurança e comprovação de recebimento. Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de utilização de meios eletrônicos, tais como e-mails, aplicativos de mensagens ou sistemas digitais de comunicação. Contudo, tais alternativas mostraram-se insuficientes para atendimento integral da demanda, uma vez que não garantem, de forma ampla e padronizada, a comprovação formal de ciência do destinatário, tampouco substituem, para fins administrativos e legais, as notificações físicas exigidas em procedimentos conduzidos pelo PROCON e pelo PAPRE, especialmente para a convocação de audiências e formalização de atos administrativos. Em seguida, foram analisados serviços privados de entrega de documentos, como empresas de *courier* e transportadoras especializadas. Embora tais serviços possam atender demandas pontuais, verificou-se que não possuem cobertura nacional plena, apresentam restrições geográficas, ausência de padronização operacional em âmbito nacional e, em muitos casos, custos superiores para envios unitários e recorrentes, além de não oferecerem, de forma uniforme, mecanismos de Aviso de Recebimento com validade administrativa comparável. Também se constatou que os serviços privados não asseguram, de maneira consistente, a integração de sistemas de rastreamento, a confiabilidade na guarda da prova de entrega e a previsibilidade operacional necessária para o volume e a frequência de postagens demandados pelos setores do CAC, PROCON e PAPRE. Por fim, avaliou-se a utilização dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que se mostraram plenamente compatíveis com as necessidades institucionais da Câmara Municipal. Os serviços de **Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR)** oferecem ampla capilaridade em todo o território nacional, padronização dos procedimentos, sistemas consolidados de rastreamento das postagens, além de comprovação formal de entrega, características essenciais para assegurar a regularidade, a segurança jurídica e a eficiência das comunicações administrativas. Sob o aspecto econômico, os serviços postais apresentam valores previamente estabelecidos em tabela nacional, garantindo previsibilidade orçamentária, controle dos gastos e adequada relação custo-benefício, especialmente considerando o caráter contínuo e recorrente da demanda. Ademais, a contratação sob demanda permite que os pagamentos sejam realizados conforme a efetiva utilização dos serviços, evitando desperdícios e possibilitando melhor planejamento financeiro. Dessa forma, após a análise técnica e econômica das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação do serviço postal de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) representa a solução mais eficiente, segura e economicamente adequada para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco.
	Como visto, o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço postal de envio de correspondências oficiais por meio de **Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR),** modalidade que assegura o registro da postagem, o rastreamento do objeto e a comprovação formal da entrega ao destinatário, requisitos indispensáveis para a validade e o controle dos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal de Ouro Branco, especialmente no âmbito do PROCON e do PAPRE. A Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) integra o conjunto dos serviços

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	postais típicos, os quais, por sua natureza e regime jurídico, são prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Tal exclusividade decorre de previsão constitucional expressa, nos termos do art. 21, inciso X, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais e define o monopólio estatal sobre essas atividades. Em razão dessa exclusividade legal, não há pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto pretendido, o que torna inviável a competição no mercado para a contratação da referida modalidade de serviço postal. Dessa forma, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a competição é juridicamente inviável em razão da exclusividade do fornecedor. Ressalta-se que a contratação se limita estritamente ao serviço postal típico necessário ao atendimento das demandas institucionais desta Casa Legislativa, não abrangendo serviços acessórios ou substituíveis por meios privados, o que reforça a adequação do enquadramento legal adotado. Assim, diante da natureza do serviço a ser contratado, de sua prestação exclusiva pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e da inviabilidade de competição, mostra-se legalmente cabível e tecnicamente justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO	A justificativa de preço da presente contratação fundamenta-se no fato de que os serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT possuem preços públicos tabelados em âmbito nacional, fixados e atualizados por órgão competente, não sendo passíveis de negociação individual pela Administração Pública. Os valores adotados para a estimativa da contratação correspondem à tabela vigente dos Correios, especificamente para o serviço de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), modalidade que atende integralmente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco quanto à rastreabilidade, segurança e comprovação formal de entrega das correspondências. Para fins de cálculo, considerou-se a faixa de peso de até 20g para cada correspondência, cujo valor unitário é de R$24,18, uma vez que tal gramatura reflete o perfil predominante das correspondências expedidas pelos setores demandantes, compostas, em regra, por documentos padronizados, como notificações, intimações e comunicações administrativas, sem volume ou peso expressivos. Ressalta-se que a adoção dessa faixa de peso visa assegurar estimativa compatível com a realidade da demanda, sem prejuízo de eventual variação pontual, considerando que a execução do contrato ocorrerá sob demanda, com pagamento vinculado à efetiva utilização dos serviços.
EXIGÊNCIA DE MARCA/MODELO	Não se aplica.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☒ **Sim** Os serviços postais típicos de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) são prestados com exclusividade legal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 6.538/1978.

Digitalizado com CamScanner

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Serão contratados os serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, consistindo no envio de correspondências oficiais da Câmara Municipal de Ouro Branco por meio do serviço de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), a ser utilizado conforme a demanda da Casa Legislativa, tanto na sede da Câmara Municipal quanto no âmbito do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).
GARANTIA CONTRATUAL	Durante a vigência do contrato, a contratada deverá garantir, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Ouro Branco, a regularidade da execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para a correção de eventuais falhas, atrasos injustificados, extravios ou outras irregularidades. A contratada será responsável pelos custos decorrentes da correção de falhas na prestação do serviço, incluindo reenvios, restituições ou demais providências necessárias ao cumprimento adequado do objeto contratado. Os serviços prestados deverão atender aos requisitos de qualidade, segurança, rastreabilidade e comprovação formal de entrega das correspondências. Em caso de falhas ou irregularidades, a contratada deverá adotar as providências cabíveis para regularização no menor prazo possível, conforme os procedimentos operacionais dos Correios e as comunicações realizadas pela Câmara Municipal.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ **Sim** A contratada deverá prestar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à Câmara Municipal de Ouro Branco – CMOB, incluindo correio eletrônico (e-mail), WhatsApp institucional da empresa e atendimento telefônico.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim ☒ **Não.**
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	O quantitativo estimado do objeto foi definido com base em levantamento técnico realizado pela Gerência do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), considerando a demanda efetivamente observada e a projeção das necessidades administrativas para o período de vigência da contratação. Conforme memorando encaminhado pela Gerência do CAC (em anexo), verificou-se a necessidade média mensal de aproximadamente 100 (cem) envios de correspondências oficiais, especialmente para atendimento das atividades desenvolvidas no âmbito do PROCON e do PAPRE, com destaque para a expedição de intimações para audiências, notificações administrativas e comunicações formais, as quais exigem, obrigatoriamente, comprovação de recebimento por meio de Aviso de Recebimento (AR). Adicionalmente, foi considerada a demanda geral da própria Câmara Municipal, referente a comunicações administrativas institucionais, notificações a fornecedores e demais destinatários, estimada em 50 (cinquenta) envios mensais, igualmente

Digitalizado com CamScanner

	dependentes de comprovação formal de entrega. Dessa forma, a estimativa consolidada resulta em um total de 150 (cento e cinquenta) envios mensais de correspondências oficiais por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR). Considerando-se a vigência contratual prevista de 12 (doze) meses, chega-se ao quantitativo estimado anual de 1.800 (mil e oitocentos) envios. O quantitativo apresentado reflete, portanto, a demanda estimada identificada pelos setores técnicos, estando compatível com as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Ouro Branco, ao mesmo tempo em que permite adequado planejamento da contratação, controle dos gastos e continuidade dos serviços essenciais.

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO
Verificar ANEXO I deste ETP

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Verificar ANEXO II deste ETP

VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO
R$43.524,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO		
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☒ **Não.** Trata-se de serviço postal contínuo e padronizado, prestado de forma integrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, não sendo tecnicamente viável ou necessária a divisão do objeto em itens, uma vez que o serviço será contratado de forma única para atendimento da demanda anual da Câmara Municipal.	
	Porquê ?	☒ **Objeto indivisível** ☐ Tecnicamente inviável ☐ Aproveitamento da ☐ Perda de escala ☐ Economicamente inviável ☐ Outro: **Especificar:**

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	Não. A presente contratação não possui relação de dependência técnica, funcional ou operacional com outros contratos vigentes ou planejados pela Câmara Municipal de Ouro Branco.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO	
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim. **Especificar item do PCA:**
	☒ **Não** **Providências**: O plano anual de contratações, apesar de elaborado, não foi publicado. Nada obstante, a contratação está alinhada às regras de diretrizes orçamentárias.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☒ **Ganho de Eficiência** ☒ **Manutenção do Funcionamento Administrativo** ☐ Bem permanente ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☒ **Realização de Política Pública** ☐ Redução dos Riscos do Trabalho ☐ Outro:
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. ☒ **Não.**
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim **Especificar os impactos**: (Detalhar). **Especificar as medidas de mitigação dos impactos**: (Detalhar). ☒ **Não**
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ **Sim** ☐ Não

Ouro Branco, 10 de fevereiro de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – Matrícula nº 585

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO						
O QUE SERÁ PESQUISADO?	Código CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Qtde. Mensal estimada	Qtde. Estimada para 12 meses
1	4286	Prestação de serviços postais de encaminhamento de correspondências institucionais, mediante utilização de Carta Registrada e Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), com garantia de rastreabilidade e confirmação de recebimento, prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.	Meses	12	150 cartas registradas com A.R.	1.800 cartas registradas com A.R.

ANEXO II – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Qtd.	Und.	Qtde. de meses	Estimativa considerando 1 mês	Estimativa total (12 meses de contrato)
1	1.800	SV	12 meses	R$3.627,00	R$ 43.524,00

Observação: Para fins de estimativa de custos, considerou-se a modalidade de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) com peso de até 20g, conforme tabela vigente dos Correios (em anexo), cujo valor unitário é de **R$ 24,18**. Tal parâmetro foi adotado por corresponder ao perfil predominante das correspondências expedidas pelos setores demandantes, especialmente intimações, notificações e comunicações administrativas padronizadas.

Com base no levantamento realizado, estimou-se a utilização média de 150 (cento e cinquenta) serviços por mês, totalizando 1.800 (mil e oitocentos) envios ao longo de 12 (doze) meses, quantitativo que serviu de referência para a projeção do valor global da contratação, observada a execução sob demanda e conforme a efetiva utilização dos serviços.

Digitalizado com CamScanner

TR – TERMO DE REFERÊNCIA
(INEXIGIBILIDADE – art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/21)

O QUE SERÁ CONTRATADO?							
Item	**Descrição**	**CAT/ SER**	**Prazo**	**Qtde. mensal estimada**	**Qtde. anual estimada**	**Valor mensal estimado**	**Valor total estimado (12 meses)**
1	Prestação de serviço postal de encaminhamento de correspondências institucionais, mediante utilização de **Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR)**, com garantia de rastreabilidade e confirmação formal de recebimento, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.	4286	12 meses	150 SV	1800 SV	R$3.627,00	R$ 43.524,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:							**R$ 43.524,00**

**Estimativa justificada no ETP*

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES

A presente contratação não foi dividida em lotes, tendo em vista que o objeto consiste em serviço único, contínuo e indivisível, qual seja, a prestação de serviço postal de envio de correspondências oficiais por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR).

A eventual divisão do objeto em lotes não se mostra técnica nem operacionalmente viável, uma vez que os serviços possuem natureza integrada, padronização operacional e execução vinculada a um único sistema de postagem, rastreamento e comprovação de entrega. Ademais, o fracionamento do objeto não ampliaria a competitividade nem traria ganhos de eficiência ou economicidade à Administração.

Dessa forma, considerando a natureza do serviço, a forma de execução e a necessidade de uniformidade operacional, justifica-se a contratação em lote único, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Digitalizado com CamScanner

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A Câmara Municipal de Ouro Branco necessita assegurar a realização contínua, segura, rastreável e juridicamente válida dos envios de correspondências oficiais, comunicações administrativas e notificações formais destinadas a cidadãos, fornecedores, órgãos públicos e demais instituições, indispensáveis ao regular exercício de suas competências institucionais. Nos últimos meses, verificou-se aumento significativo da demanda por serviços postais, especialmente em razão da intensificação das atividades do PROCON Municipal, bem como da implantação e funcionamento do PAPRE, ambos vinculados ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC). No âmbito do PROCON, é recorrente a necessidade de expedição de notificações, comunicados e respostas formais aos consumidores e fornecedores, muitas das quais exigem comprovação inequívoca de entrega, seja para fins de controle administrativo, seja para resguardo da legalidade dos procedimentos adotados. De forma ainda mais expressiva, no PAPRE, o serviço postal é utilizado de maneira intensa e contínua para a expedição de intimações destinadas à convocação das partes para audiências, especialmente nos casos em que as demandas iniciadas no PROCON não foram solucionadas em fase administrativa preliminar. Nessas situações, a intimação formal é etapa essencial para a regular tramitação do procedimento, garantindo, por exemplo, a ciência efetiva das partes envolvidas, o respeito ao contraditório e à ampla defesa, a validade das audiências realizadas e a adequada formalização dos atos administrativos praticados. Tais comunicações demandam, obrigatoriamente, a utilização de serviço postal que assegure rastreabilidade das postagens, controle individualizado dos envios e comprovação formal de recebimento, por meio de Aviso de Recebimento (AR), documento indispensável para instrução dos processos administrativos, comprovação de prazos e organização dos fluxos internos de trabalho. Ressalte-se, por fim, que os serviços postais de envio de correspondências oficiais já vinham sendo utilizados anteriormente pela Câmara Municipal, contudo em volume reduzido, o que possibilitava seu custeio pontual por meio de cartão de suprimento de fundos / adiantamento de despesas.

Digitalizado com CamScanner

	Ocorre que, em razão do aumento expressivo e contínuo da demanda, especialmente decorrente da ampliação das atividades do PROCON e da implantação do PAPRE no Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), tal forma de pagamento deixou de se mostrar adequada. Nesse cenário, tornou-se necessária a formalização de processo administrativo específico para a contratação do serviço, medida que se revela mais condizente com os princípios da transparência, do planejamento, da eficiência, do controle e da economicidade, assegurando maior previsibilidade orçamentária, adequada gestão contratual e conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	A solução proposta consiste na contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação, sob demanda, do serviço postal de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco. Entende-se por Carta Registrada com AR a modalidade de envio postal que possibilita o registro da postagem, o rastreamento do objeto e a comprovação formal da entrega, mediante assinatura do destinatário ou de pessoa habilitada no endereço informado, conferindo maior segurança e validade administrativa às comunicações expedidas. Por meio dessa contratação, a Câmara Municipal poderá realizar, de forma contínua e regular, o envio de correspondências oficiais, notificações administrativas e comunicações institucionais, utilizando a estrutura operacional dos Correios, que abrange as etapas de recebimento, tratamento, transporte e entrega das postagens aos respectivos destinatários. Para a operacionalização dos serviços, a CMOB receberá cartão de postagem vinculado ao contrato, o qual permitirá a realização das postagens diretamente nas agências físicas dos Correios, conforme a necessidade dos setores demandantes. A solução contempla, ainda, a disponibilização de sistemas de rastreamento das correspondências e a comprovação formal de recebimento por meio do Aviso de Recebimento (AR), assegurando maior controle, segurança jurídica e organização

Digitalizado com CamScanner

	das rotinas administrativas. Os serviços serão utilizados conforme a demanda da Câmara Municipal, sendo que os pagamentos serão efetuados apenas quanto aos serviços efetivamente prestados mês a mês. Durante a execução do contrato, a CMOB poderá solicitar a inclusão de novos serviços ou a modificação dos quantitativos aqui previstos, de acordo com sua necessidade e mediante a formalização do respectivo aditivo junto aos Correios.
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Conforme previsto em tópico próprio do ETP.
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR	Conforme previsto em tópico próprio do ETP.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO	Conforme previsto em tópico próprio do ETP.
NATUREZA E GARANTIA	
NATUREZA DO SERVIÇO	Serviço continuado, de natureza comum, prestado em regime de exclusividade legal, por se tratar de serviço postal típico (Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR), cuja execução é de monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
HAVERÁ GARANTIA DO PRODUTO/ SERVIÇO?	A garantia da prestação do serviço está vinculada à efetiva execução conforme as condições contratadas, à possibilidade de verificação do cumprimento do objeto por meio do sistema de rastreamento e do Aviso de Recebimento (AR), bem como à adoção das providências cabíveis em caso de não conformidade, assegurando a confiabilidade e a regularidade das comunicações administrativas da Câmara Municipal.
HAVERÁ SUPORTE TÉCNICO?	A contratada deverá prestar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à Câmara Municipal de Ouro Branco.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ **Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.** ☐ Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento

Digitalizado com CamScanner

	no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. ☒ Pregão eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor Preço ☐ Maior desconto. ☒ **Não há**
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. **Justifique:** (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ **Não.**
REQUISITOS DA CONTRATADA E DO OBJETO	
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é empresa pública federal, criada por lei, com atuação exclusiva na prestação dos serviços postais típicos, a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será exigida de forma simplificada e proporcional ao objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados: a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT + Ato constitutivo (Estatuto Social) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; b) Documento que comprove os poderes de representação dos responsáveis pela assinatura do contrato + Documento oficial de identificação do(s) representante(s) legal(is) que assinará(ão) o contrato; c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (RFB/PGFN); d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST; f) Declaração de que a contratada cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

Digitalizado com CamScanner

	nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; g) Declaração de que a contratada cumpre a legislação trabalhista e social aplicável, inclusive no que se refere às normas de proteção ao trabalho, à não discriminação e, quando aplicável, às disposições relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.
DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA	☐ Sim ☒ **Não**
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☐ **Não**
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Apenas os riscos inerentes à própria prestação dos serviços.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ **Não**
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ **Sim, nas hipóteses da Lei Federal n° 14.133/21.** ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	**Meio:** Ordem bancária **Onde? Conta indicada pela contratada** **Qual o prazo?** Ate 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura).
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ **Não há.**
UTILIZAÇÃO DE MODELO PADRONIZADO E OBSERVÂNCIA À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	
FOI UTILIZADO O MODELO	☒ **Sim.**

Digitalizado com CamScanner

PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?	☐ Não
FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?	☒ **Sim.** ☐ Não As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública. As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 039/2025, anexa aos autos.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	**01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica** **Obs.:** Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Ouro Branco, 10 de fevereiro de 2026.

Heloísa Cristina Leôncio de Paula
Assessora de Compras e Licitações – Matrícula nº 610

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – Matrícula nº 585

Digitalizado com CamScanner

ANÁLISE DE RISCO SIMPLIFICADA

A presente contratação refere-se à prestação de serviço postal contínuo, de natureza comum, executado sob demanda pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em razão de exclusividade legal.

Considerando as características do objeto e a forma de contratação, foram identificados os seguintes riscos relevantes:

1. Risco de interrupção ou atraso na prestação do serviço

Descrição: Possibilidade de atrasos pontuais na entrega das correspondências ou eventual interrupção temporária do serviço postal.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio, podendo afetar prazos administrativos e a realização de audiências.

Medidas de mitigação:

- Utilização do serviço de Carta Registrada com AR, que permite rastreamento e monitoramento das postagens;
- Acompanhamento sistemático das entregas pelos setores demandantes;
- Reprogramação de prazos administrativos quando comprovada falha operacional.

2. Risco de extravio de correspondências

Descrição: Possibilidade de extravio de objetos postais durante o processo de envio.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Medidas de mitigação:

- Adoção de modalidade registrada, com controle individualizado das postagens;
- Manutenção de cópia dos documentos expedidos;
- Registro e tratamento formal de ocorrências junto à ECT, conforme normas aplicáveis.

Digitalizado com CamScanner

3. Risco de inadequação do quantitativo estimado

Descrição: Divergência entre o quantitativo estimado e a demanda real durante a vigência da contratação.

Probabilidade: Média.

Impacto: Baixo.

Medidas de mitigação:

- Contratação sob demanda, com pagamento vinculado à efetiva utilização do serviço;
- Monitoramento mensal do consumo;
- Possibilidade de ajuste de quantitativo mediante aditivo.

4. Risco de aumento de preços

Descrição: Atualização da tabela de preços dos serviços postais durante a vigência contratual.

Probabilidade: Média.

Impacto: Baixo.

Medidas de mitigação:

- Observância dos valores oficiais vigentes à época da prestação;
- Previsibilidade orçamentária baseada em valores tabelados nacionalmente;
- Acompanhamento das atualizações divulgadas pela ECT.

5. Risco de falhas no controle administrativo das postagens

Descrição: Possibilidade de inconsistências no controle interno dos envios realizados.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Baixo.

Medidas de mitigação:

- Padronização dos procedimentos internos de solicitação e registro de postagens;
- Utilização dos sistemas de rastreamento disponibilizados pelos Correios;

Digitalizado com CamScanner

- Arquivamento dos Avisos de Recebimento (AR) nos respectivos processos administrativos

6. Outros pontos avaliados

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, conforme a efetiva utilização dos serviços, com base nas postagens realizadas no período, observados os valores constantes da tabela vigente dos Correios à época da prestação. A liquidação da despesa ficará condicionada à atestação da execução do serviço pelo setor competente.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se exige na presente contratação comprovação de qualificação técnica da contratada, tendo em vista que o objeto consiste em serviço postal típico, padronizado e prestado em regime de exclusividade legal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cuja capacidade técnica e operacional decorre de sua própria natureza institucional e do arcabouço normativo que rege os serviços postais.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Foi dispensada, ainda, a exigência de qualificação econômico-financeira, considerando que a contratada é empresa pública federal, criada por lei, submetida a controle estatal permanente, com atuação consolidada e estabilidade institucional, não se mostrando pertinente ou necessária a comprovação de índices econômico-financeiros para a execução do objeto pretendido.

Ante o exposto, conclui-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza do objeto, apresentam baixo a médio impacto e podem ser adequadamente mitigados por meio de controles administrativos simples, não comprometendo a viabilidade da contratação.

Ouro Branco, 10 de fevereiro de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – Matrícula nº 585

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.028.316/0015-09 **FILIAL**		**13/02/1970**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MG	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.50-8-01 - Comissaria de despachos
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AFONSO PENA	**1270**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.130-003	**CENTRO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SE-MG@CORREIOS.COM.BR	**(31) 3431-0675**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2021** às **11:35:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Digitalizado com CamScanner

Correios

ESTATUTO SOCIAL DOS CORREIOS

Aprovado na 26ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/09/2022

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICAÇÃO GERAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		
CNPJ: 34.028.316/0001-03 - NIRE: 5350000030-5		
Empresa Pública de Capital Fechado		
Histórico de Atualização:	Documento de Aprovação	Data de Aprovação
	9ª Assembleia Geral Extraordinária	28/04/2017
	11ª Assembleia Geral Extraordinária	30/01/2018
	12ª Assembleia Geral Extraordinária	26/06/2018
	13ª Assembleia Geral Extraordinária	04/04/2019
	18ª Assembleia Geral Extraordinária	28/01/2020
	19ª Assembleia Geral Extraordinária	24/11/2020
	24ª Assembleia Geral Extraordinária	04/10/2021
	26ª Assembleia Geral Extraordinária	15/09/2022

Digitalizado com CamScanner

Sumário

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA.....4
CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL.....5
CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT.....6
CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....10
CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA.....15
CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL.....19
CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA.....22
CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO.....24
CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....26
CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....27
CAPÍTULO XI - PESSOAL.....29
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....30

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I
Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública de capital fechado, é regida por este estatuto, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509 de 20 de março de 1969 (alterado pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011), pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 6.538, de 22 de junho de 1978, nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Seção II
Da Sede e da Representação Geográfica

Art. 2º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Seção III
Do Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da ECT é indeterminado.

Seção IV
Do Objeto Social

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo ministério supervisor.

Art. 5º A ECT poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizado em lei.

Seção V
Do Capital Social

Art. 6º O capital social da ECT é R$ 3.403.457.702,21 (três bilhões, quatrocentos e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, constituído integralmente pela União.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Da Caracterização

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da ECT com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e é regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da Empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Seção II
Da Composição

Art. 8º A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da ECT (ou pelo substituto que ele vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III
Da Convocação

Art. 9º Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração (ou pelo substituto que ele vier a designar), respeitados os prazos previstos na legislação.

Seção IV
Da Deliberação

Art. 10. A Assembleia Geral tratará exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da assembleia.

Seção V
Das Competências

Art. 11. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO III - REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA ECT

Seção I
Dos Órgãos Estatutários

Art. 12. A ECT terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:
I - Conselho de Administração;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Comitê de Auditoria;
V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e
VI - Outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 13. A ECT será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 14. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da ECT com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Seção II
Dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 15. Os administradores da ECT, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão ter idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de conclusão da formação acadêmica e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Empresa.

Art. 16. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e do Plano de Sucessão.

Seção III
Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 17. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º A ausência dos documentos referidos no § 1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação.

Seção IV
Da Posse e Recondução

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à ECT. Além disso, o termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às políticas da ECT.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 20. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à ECT, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso às informações nelas contidas.

Parágrafo único. No caso dos diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Seção V
Da Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Demais Comitês de Assessoramento

Art. 21. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 8 (oito) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Digitalizado com CamScanner

Seção VI
Da Remuneração

Art. 22. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada, em Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Art. 23. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 24. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

Seção VII
Do Treinamento

Art. 25. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 26. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos 2 (dois) anos.

Seção VIII
Do Código de Conduta e Integridade

Art. 27. A Empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção IX
Do Conflito de Interesses

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu regimento e legislação aplicável.

Digitalizado com CamScanner

Seção X
Defesa Judicial e Administrativa

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 30. A ECT, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1° O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2° A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3° Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 31. Fica assegurado aos administradores e conselheiros fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção XI
Do Seguro de Responsabilidade

Art. 32. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Seção XII
Da Quarentena para Diretoria

Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1° Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2° e 3° deste artigo.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Da Caracterização

Art. 34. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da ECT e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Seção II
Da Composição

Art. 35. O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, a saber:
I - 4 (quatro) indicados pelo ministro de estado supervisor;
II - o Presidente da ECT;
III - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia;
IV - 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Presidente da ECT, não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, serem convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 2º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 36. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo ministro de estado supervisor.

Art. 37. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, § 1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Digitalizado com CamScanner

Art. 38. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

Seção III
Do Prazo de Gestão

Art. 39. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1° No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2° Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3° O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV
Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 40. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do caput, deverão ser verificados, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

Art. 41. A função de conselheiro de administração é pessoal e não admite substituto temporário nem suplente, inclusive para representante dos empregados.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V
Da Reunião

Art. 42. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 44. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo colegiado.

Digitalizado com CamScanner

Art. 45. As reuniões do Conselho de Administração podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 46. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 47. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 48. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 49. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VI
Das Competências

Art. 50. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da ECT;

II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da ECT ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, encaminhando-as à Assembleia Geral para aprovação;

IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

Digitalizado com CamScanner

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da ECT;

XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos aos quais está exposta a ECT, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da ECT, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIX - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da ECT;

XX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT e da operadora do plano de saúde;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXV - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da auditoria interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXVI - conceder afastamento e licença ao Presidente da ECT, inclusive a título de férias;

XXVII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, o Regimento Interno da ECT, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria e o Regimento Interno dos demais comitês de assessoramento;

Digitalizado com CamScanner

XXVIII - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social;

XXXI - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Empresa;

XXXIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXIV - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXV - avaliar os diretores e os membros de comitês estatutários da ECT, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVII - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVIII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da ECT;

XXXIX - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso anterior, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XL - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;

XLI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar e da operadora do plano de saúde.

Digitalizado com CamScanner

Seção VII
Das Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 51. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - interagir com o ministério supervisor e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela ECT, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

III - estabelecer os canais e os processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I
Da Caracterização

Art. 52. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção II
Da Composição e Investidura

Art. 53. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente e 6 (seis) diretores executivos.

Art. 54. É condição para investidura em cargo de diretoria da ECT a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção III
Do Prazo de Gestão

Art. 55. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de diretor para outra diretoria da ECT.

Digitalizado com CamScanner

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV
Da Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 56. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 57. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da ECT, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Parágrafo único. O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

Art. 58. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção V
Da Reunião

Art. 59. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 60. A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da ECT ou pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 61. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela ECT e acatadas pelo colegiado.

Art. 62. As reuniões da Diretoria Executiva podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 63. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 64. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 65. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 66. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Digitalizado com CamScanner

Seção VI
Das Competências

Art. 67. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da ECT e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da ECT e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório Integrado, da Carta de Governança e das demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à auditoria interna, à auditoria independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VI - autorizar os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VII - aprovar a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial;

VIII - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e de suas participações societárias;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - propor o Regimento Interno da ECT para aprovação;

XII - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recurso, observado o art. 50, inciso XXXVI, deste Estatuto;

XIII - aprovar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XIV - supervisionar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XVI - aprovar e acompanhar o desdobramento do plano estratégico;

Digitalizado com CamScanner

XVII - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da ECT;

XVIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIX - aprovar as normas internas de funcionamento da ECT;

XX - colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XXI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer diretor.

Seção VII
Atribuições do Presidente

Art. 68. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da ECT:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e as políticas da ECT;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VI - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IX - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

X - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

XI - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, de acordo com a legislação, podendo, para tanto, delegar ou constituir procurador para esse fim;

XII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Digitalizado com CamScanner

Seção VIII
Das Atribuições dos Demais Diretores Executivos

Art. 69. São atribuições dos demais diretores executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela ECT e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 70. As demais atribuições e poderes de cada diretor executivo estão detalhados no Regimento Interno da ECT.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Seção I
Da Caracterização

Art. 71. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção II
Da Composição

Art. 72. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo ministro de estado supervisor;

II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 73. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Seção III
Do Prazo de Atuação

Art. 74. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal para a ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Art. 75. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às políticas da ECT; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção IV
Dos Requisitos

Art. 76. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 77. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para eleição dos membros.

Seção V
Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Seção VI
Da Reunião

Art. 79. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 80. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 81. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em hipóteses devidamente justificadas pela ECT e acatadas pelo colegiado.

Art. 82. As reuniões do Conselho Fiscal podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 83. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Digitalizado com CamScanner

Art. 84. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 85. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção VII
Competências

Art. 86. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

VIII - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da Empresa;

IX - examinar o RAINT e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

Digitalizado com CamScanner

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I
Da Caracterização

Art. 87. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1° O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela ECT, que adotarem o regime de comitê de auditoria único.

§ 2° O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II
Da Composição

Art. 88. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros independentes.

Art. 89. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 90. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 91. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei n° 13.303/16 e no art. 39 do Decreto n° 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 1° É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2° O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 3° O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

Digitalizado com CamScanner

Seção III
Do Mandato

Art. 92. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 93. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV
Da Vacância e Substituição Eventual

Art. 94. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 95. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção V
Da Reunião

Art. 96. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 97. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 98. A ECT deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1° Na hipótese de o Conselho de Administração ou o próprio Comitê de Auditoria considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2° A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Seção VI
Das Competências

Art. 99. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;

Digitalizado com CamScanner

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos administradores;

b) utilização de ativos da Empresa;

c) gastos incorridos em nome da Empresa.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria interna, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar, bem como os parâmetros dos planos de saúde geridos pela caixa de assistência à saúde, dos quais a ECT é patrocinadora.

Art. 100. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 101. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Seção I
Da Caracterização

Art. 102. A ECT disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Seção II
Da Composição

Art. 103. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional ou por membros externos remunerados, hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral.

Parágrafo único. Caso o comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

Digitalizado com CamScanner

Seção III
Das Competências

Art. 104. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação dos membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração, na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à Política de Pessoal e no seu acompanhamento.

§ 1° O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2° As manifestações do comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3° A manifestação do comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do comitê.

§ 4° O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

Art. 105. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

Art. 106. Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

Parágrafo único. A restrição de que trata o caput não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I
Do Exercício Social

Art. 107. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º A ECT deverá elaborar demonstrações financeiras anuais e trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da ECT e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 4º Os órgãos de contabilidade constantes na estrutura da empresa deverão ser geridos por profissionais de contabilidade devidamente habilitados, conforme legislação aplicável a área contábil.

Seção II
Da Destinação do Lucro

Art. 108. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a Política de Dividendos aprovada pela ECT;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Empresa.

Art. 109. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Parágrafo único. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela

Digitalizado com CamScanner

Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção III
Do Pagamento do Dividendo

Art. 110. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 111. A ECT poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 112. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO X - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I
Da Descrição

Art. 113. A ECT terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos, e ouvidoria.

Art. 114. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II
Da Auditoria Interna

Art. 115. A auditoria interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 116. À auditoria interna compete:

Digitalizado com CamScanner

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela ECT das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - emitir parecer sobre prestação de contas anual da Empresa e sobre tomada de contas especial;

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

VI - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 117. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III
Da Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 118. As áreas de conformidade e gerenciamento de riscos se vinculam:

I - diretamente ao Presidente da ECT, e são conduzidas por ele; ou

II - ao Presidente da ECT, por intermédio de outro diretor executivo, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A área de conformidade e gerenciamento de riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 119. Às áreas de conformidade e gerenciamento de riscos compete:

I - propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da Empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

Digitalizado com CamScanner

V - verificar a conformidade do Código de Conduta e Integridade e da realização de treinamentos periódicos, em vista da determinação do art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Empresa nesses aspectos;

XI - outras atividades correlatas definidas pelo diretor ao qual se vincula.

Seção IV
Da Ouvidoria

Art. 120. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 121. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da ECT em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da ECT;

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 122. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XI - PESSOAL

Art. 123. O regime jurídico do pessoal da ECT é o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da Empresa.

Art. 124. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Digitalizado com CamScanner

Art. 125. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 126. As funções gerenciais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 127. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 50, inciso XLI, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 129. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará pela segurança dos bens e haveres da Empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 130. A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9° da Lei n° 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

Art. 131. A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

Art. 132. A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo ministério supervisor.

Art. 133. A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento e de distribuição, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 134. A ECT dispõe de órgão de corregedoria.

Parágrafo único. O titular da Corregedoria será indicado pelo Presidente da ECT, de acordo com as regras estabelecidas pela Controladoria-Geral da União.

Art. 135. A Corregedoria se vincula ao Presidente da ECT, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 136. À Corregedoria compete:

Digitalizado com CamScanner

I - administrar e realizar as atividades correcionais, atuando como órgão gestor dos procedimentos de natureza disciplinar e de responsabilização de pessoa jurídica, responsável por disciplinar, controlar e/ou realizar atividades que envolvam:

a) avaliação de admissibilidade;

b) investigação preliminar;

c) apuração de irregularidades disciplinares;

d) ajustamento de conduta;

e) sindicância patrimonial; Tomada de Contas Especial;

f) julgamento;

g) processamento de empresas com base na Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

II - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT, respeitadas as atribuições dos demais órgãos e comitês estatutários.

Digitalizado com CamScanner



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
15/09/2022

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:38:41 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2026.
Código de controle da certidão: **F006.CACD.220B.A7D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
Trata-se de ente público e houve comprovação de que todos os débitos estão em discussão judicial.

Digitalizado com CamScanner

Receita Federal

Entrar com gov.br

Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz - 34.028.316/0001-03

Certidão de Pessoa Jurídica

Emita novas certidões ou consulte certidões emitidas a partir de 01/09/2005 e emita 2ª via.

CNPJ

34.028.316/0015-09

Consulte certidões mais antigas

← Voltar

Consultar Certidão

Emitir Certidão

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa Declaração de Cookies.

Ver Política de Cookies Aceitar

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.028.316/0001-03
Certidão nº: 76793089/2025
Expedição: 11/12/2025, às 09:56:02
Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0001-03, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000966-57.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001148-43.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000668-31.2025.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001466-89.2025.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001216-38.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000501-39.2024.5.05.0004 - TRT 05ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000819-85.2016.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000482-44.2022.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000549-31.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000897-63.2023.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000158-56.2024.5.05.0032 - TRT 05ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000371-64.2021.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000180-53.2023.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000354-91.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000487-36.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000515-04.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000516-86.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000528-03.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000042-65.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 29.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.028.316/0001-03
Certidão nº: 76793089/2025
Expedição: 11/12/2025, às 09:56:02
Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0001-03, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000966-57.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001148-43.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000668-31.2025.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001466-89.2025.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001216-38.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000501-39.2024.5.05.0004 - TRT 05ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000819-85.2016.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000482-44.2022.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000549-31.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000897-63.2023.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000158-56.2024.5.05.0032 - TRT 05ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000371-64.2021.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000180-53.2023.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000354-91.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000487-36.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000515-04.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000516-86.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000528-03.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000042-65.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 29.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Digitalizado com CamScanner

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0015-09
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: AV AFONSO PENA 1270 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30130-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012610075691430250

Informação obtida em 02/02/2026 10:51:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/12/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/03/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062014462.00-13	CNPJ/CPF: 34.028.316/0015-09	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA AFONSO PENA		NÚMERO: 1270
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30130003
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
062014462.00-13	02.000211415-30	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000211657-06	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214970-41	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000164986-13	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000165866-44	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000168061-99	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000212514-24	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214930-88	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000144085-79	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000165305-33	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205556-24	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000206239-48	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000206328-58	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000209014-84	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214588-43	Exigibilidade Suspensa

Digitalizado com CamScanner

062014462.00-13	02.000214600-74	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214615-51	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000136278-89	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000138869-22	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000143005-65	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000206199-08	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000213992-94	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214962-14	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000215855-60	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000211591-11	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214979-54	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216435-60	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000144084-04	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000145155-60	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205566-12	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000209457-91	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000211593-74	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216201-28	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000204025-93	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205489-62	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216329-16	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000142827-45	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000143371-24	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214540-58	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000138023-62	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205610-71	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214491-19	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214603-17	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216007-39	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216440-60	Exigibilidade Suspensa
34.028.316/1193-48	01.000165306-14	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000944341207

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS
PLENA PESSOA JURIDICA

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **CEKHGHHQNJ**
Documento/Certidão nº **35.176.230** Exercício: **2026**
Emissão em: **13/02/2026** Requerimento em: **15:03:04** Validade: **15/03/2026**

Nome: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
CNPJ: **34.028.316.0001.03**

CERTIFICAMOS QUE CONSTA(M) PARA O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO DEBITOS PARA COM A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, ATE A PRESENTE DATA, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO(S):

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) a vencer
Existe(m) lancamento(s) com suspensão administrativa
Existe(m) lancamento(s) com suspensão judicial

PENDENCIAS

Tipo	Tributo	Exercicio	Lancamento	Identificador
LANCAMENTO C/DEBITO	AUTO DE INFRACAO - MULTA DE TRANSITO	2025	58590250701052	34028316000294
		2025	58590250733162	34028316001509
	AUTO DE INFRACAO TERMO DE INTIMACAO-ISS	2024	1360524049001A	03419440016

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Para regularização dos débitos, solicite o DRAM pelo site **https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias**. Após o pagamento das pendencias aguardar a baixa por **3 dias uteis**.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Digitalizado com CamScanner

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978.

(Vide Lei nº 11.668, de 2008) Dispõe sobre os Serviços Postais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade.

Parágrafo único - O serviço postal e o serviço de telegrama internacionais são regidos também pelas convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

b) explorar atividades correlatas;

c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias para a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

§ 3º - A empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministério das Comunicações.

§ 4º - Os recursos da empresa exploradora dos serviços são constituídos:

a) da receita proveniente da prestação dos serviços;

b) da venda de bens compreendidos no seu objeto;

c) dos rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;

d) do produto de operações de créditos;

e) de dotações orçamentárias;

f) de valores provenientes de outras fontes.

§ 5º - A empresa exploradora dos serviços tem sede no Distrito Federal.

§ 6º - A empresa exploradora dos serviços pode promover desapropriações de bens ou direitos, mediante ato declamatório de sua utilidade pública, pela autoridade federal.

§ 7º - O Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.

Art. 3º - A empresa exploradora é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade , qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações .

Art. 4º - É reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama, observadas as disposições legais e regulamentares.

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º - O sigilo da correspondência é inviolável.

Parágrafo único - A ninguém é permitido intervir no serviço postal ou no serviço de telegrama, salvo nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 6º - As pessoas encarregadas do serviço postal ou do serviço de telegrama são obrigadas a manter segredo profissional sobre a existência de correspondência e do conteúdo de mensagem de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

Parágrafo único - Não se considera violação do segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo de correspondência a divulgação do nome do destinatário de objeto postal ou de telegrama que não tenha podido ser entregue por erro ou insuficiência de endereço.

TÍTULO II

DO SERVIÇO POSTAL

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

a) carta;

b) cartão-postal;

c) impresso;

d) cecograma;

e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;

b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;

c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;

II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.

III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, e privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

Digitalizado com CamScanner

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Art. 10 - Não constitui violação de sigilo da correspondência postal a abertura de carta:

I - endereçada a homônimo, no mesmo endereço;

II - que apresente indícios de conter objeto sujeito a pagamento de tributos;

III - que apresente indícios de conter valor não declarado, objeto ou substância de expedição, uso ou entrega proibidos;

IV - que deva ser inutilizada, na forma prevista em regulamento, em virtude de impossibilidade de sua entrega e restituição.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III a abertura será feita obrigatoriamente na presença do remetente ou do destinatário.

Art. 11 - Os objetos postais pertencem ao remetente até a sua entrega a quem de direito.

§ 1° - Quando a entrega não tenha sido possível em virtude de erro ou insuficiência de endereço, o objeto permanecerá à disposição do destinatário, na forma definida em regulamento.

§ 2° - Quando nem a entrega, nem a restituição tenham sido possíveis, o objeto será inutilizado, conforme disposto em regulamento.

§ 3° - Os impressos sem registro, cuja entrega não tenha sido possível, serão inutilizados, na forma prevista em regulamento.

Art. 12 - O regulamento disporá sobre as condições de aceitação, encaminhamento e entrega dos objetos postais, compreendendo, entre outras, código de endereçamento, formato, limites de peso, valor e dimensões, acondicionamento, franqueamento e registro.

§ I° - Todo objeto postal deve conter, em caracteres latinos e algarismos arábicos e no sentido de sua maior dimensão, o nome do destinatário e seu endereço completo.

§ 2° - Sem prejuízo do disposto neste artigo, podem ser usados caracteres e algarismos do idioma do país de destino.

Art. 13 - Não é aceito nem entregue:

I - objeto com peso, dimensões, volume, formato, endereçamento, franqueamento ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares ou com as previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil;

II - substância explosiva, deteriorável, fétida, corrosiva ou facilmente inflamável, cujo transporte constitua perigo ou possa danificar outro objeto;

III - cocaína, ópio, morfina, demais estupefacientes e outras substâncias de uso proibido;

IV - objeto com endereço, dizeres ou desenho injuriosos, Ameaçadores, ofensivos a moral ou ainda contrários a ordem pública ou aos interesses do País;

V - animal vivo, exceto os admitidos em convenção internacional ratificada pelo Brasil;

VI - planta viva;

VII - animal morto;

VIII - objeto cujas indicações de endereçamento não permitam assegurar a correta entrega ao destinatário;

IX - objeto cuja circulação no País, exportação ou importação, estejam proibidos por ato de autoridade competente.

§ 1° - A infringência a qualquer dos dispositivos de que trata este artigo acarretará a apreensão ou retenção do objeto, conforme disposto em regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2° - O remetente de qualquer objeto postal é responsável, perante a empresa exploradora do serviço postal, pela danificação produzida em outro objeto em virtude de inobservância de dispositivos legais e regulamentares, desde que não tenha havido erro ou negligência da empresa exploradora do serviço postal ou do transporte.

Digitalizado com CamScanner

11/03/2024, 16:09 L6538

Art. 14 - O objeto postal, além de outras distinções que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:

I - quanto ao âmbito:

a) nacional - postado no território brasileiro e a ele destinado.

b) internacional - quando em seu curso intervier unidade postal fora da jurisdição nacional.

II - quanto à postagem:

a) simples - quando postado em condições ordinárias,

b) qualificado - quando sujeito a condição especial de tratamento, quer por solicitação do remetente, quer por exigência de dispositivo regulamentar.

III - quanto ao local de entrega:

a) de entrega interna - quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora.

b) de entrega externa - quando deva ser entregue no endereço indicado pelo remetente.

Art. 15 - A empresa exploradora do serviço postal é obrigada a manter, em suas unidades de atendimento, à disposição dos usuários, a lista dos códigos de endereçamento postal.

§ 1º - A edição de listas dos códigos de endereçamento postal é da competência exclusiva da empresa exploradora do serviço postal, que pode contratá-la com terceiros, bem como autorizar sua reprodução total ou parcial.

§ 2º - A edição ou reprodução total ou parcial da lista de endereçamento postal fora das condições regulamentares, sem expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal, sujeita quem a efetue à busca e apreensão, dos exemplares e documentos a eles pertinentes, além da indenização correspondente ao valor da publicidade neles inserta.

§ 3º - É facultada a edição de lista de endereçamento postal sem finalidade comercial e de distribuição gratuita, conforme disposto em regulamento.

Art. 16 - Compete à empresa exploradora do serviço postal definir o tema ou motivo dos selos postais, e programar sua emissão, conservadas as disposições do regulamento.

Art. 17 - A empresa exploradora ao serviço postal responde, na forma prevista em regulamento, pela perda ou danificação de objeto postal, devidamente registrado, salvo nos casos de:

I - força maior;

II - confisco ou destruição por autoridade competente;

III - não reclamação nos prazos previstos em regulamento.

Art. 18 - A condução de malas postais é obrigatória em veículos, embarcações e aeronaves em todas as empresas de transporte, ressalvados os motivos de segurança, sempre que solicitada por autoridade competente, mediante justa remuneração, na forma da lei.

§ 1º - O transporte de mala postal tem prioridade logo após o passageiro e respectiva bagagem.

§ 2º - No transporte de malas postais e malotes de correspondência agrupada, não incide o imposto sobre Transporte Rodoviário.

Art. 19 - Para embarque e desembarque de malas postais, coleta e entrega de objetos postais, é permitido o estacionamento de viatura próximo às unidades postais e caixas de coleta, bem como nas plataformas de embarque e desembarque e terminais de carga, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 20 - Nos edifícios residenciais, com mais de um pavimento e que não disponham de portaria, é obrigatória a instalação de caixas individuais para depósito de objetos de correspondência.

Art. 21 - Nos estabelecimentos bancários, hospitalares e de ensino, empresas industriais e comerciais, escritórios, repartições públicas, associações e outros edifícios não residenciais de ocupação coletivo, deve ser instalado, obrigatoriamente, no recinto de entrada, em pavimento térreo, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência.

Art. 22 - Os responsáveis pelos edifícios, sejam os administradores, os gerentes, os porteiros, zeladores ou empregados são credenciados a receber objetos de correspondência endereçados a qualquer de suas unidades, respondendo pelo seu extravio ou violação.

Digitalizado com CamScanner

Art. 23 - As autoridades competentes farão constar dos códigos de obras disposições referentes às condições previstas nos artigos 20 e 21 para entrega de objetos de correspondência, como condição de "habite-se".

Art. 24 - Na construção de terminais rodoviários, ferroviários, marítimos e aéreos, a empresa exploradora do serviço postal deve ser consultada quanto à reserva de área para embarque, desembarque e triagem de malas postais.

TÍTULO III

DO SERVIÇO DE TELEGRAMA

Art. 25 - Constitui serviço de telegrama o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, conforme definido em regulamento.

Art. 26 - São atividades correlatas ao serviço de telegrama:

I - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, e outros assuntos referentes ao serviço de telegrama;

II - exploração de publicidade comercial em formulários de telegrama.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço de telegrama é privativa da empresa exploradora do serviço de telegrama.

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Art. 28 - Não constitui violação do sigilo de correspondência o conhecimento do texto de telegrama endereçado a homônimo, no mesmo endereço.

Art. 29 - Não é aceito nem entregue telegrama que:

I - seja anônimo;

II - contenha dizeres injuriosos, ameaçadores, ofensivos à moral, ou ainda, contrários à ordem pública e aos interesses do País;

III - possa contribuir para a perpetração de crime ou contravenção ou embaraçar ação da justiça ou da administração;

IV - contenha notícia alarmante, reconhecidamente falsa;

V - Esteja em desacordo com disposições legais ou convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

§ 1º - Não se considera anônimo o telegrama transmitido sem assinatura, por permissão regulamentar.

§ 2º - Podem ser exigidas identificação e assinatura do expedidor do telegrama, não se responsabilizando, em qualquer caso, a empresa expedidora pelo conteúdo da mensagem.

§ 3º - O telegrama que, por infração de dispositivo legal, não deva ser transmitido ou entregue será considerado apreendido.

§ 4º - O telegrama que, por indício de infração de dispositivo legal, ou por mandado judicial, deva ser entregue depois de satisfeitos formalidades exigíveis será considerado retido.

§ 5º - Quando o telegrama não puder ser entregue, o ato será comunicado ao expedidor.

Art. 30 - O telegrama, além de outras categorias que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:

I - Quanto ao âmbito:

a) nacional - expedido no território brasileiro e a ele destinado;

b) internacional - quando, em seu curso, intervier estação fora da jurisdição nacional

II - Quanto a linguagem:

a) corrente - texto compreensível pelo sentido que apresenta;

b) cifrada - texto redigido em linguagem codificada, com chave previamente registrada.

III - Quanto à apresentação:

a) simples - que deva ter curso e entrega sem condições especiais de tratamento;

Digitalizado com CamScanner

b) urgente - que deva ter prioridade de transmissão e entrega, quer a pedido do expedidor, quer por exigência de dispositivo regulamentar.

IV - Quanto à entrega:

a) de entrega interna - quando deve ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora do serviço;

b) de entrega externa - quando deva ser entregue no endereço indicado pelo expedidor.

§ 1º - Na redação de telegrama em linguagem corrente podem ser utilizados, além do português, os idiomas especificados quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora do serviço;

§ 2º - Para expedição de telegrama em linguagem cifrada, salvo nos casos previstos em regulamento, e obrigatória a indicação do código, previamente registrado, utilizado na sua redação, podendo seu trafego ser suspenso pelo Ministro das Comunicações, quando o interesse público o exigir.

§ 3º - A empresa exploradora do serviço de telegrama responde pelos atrasos ocorridos na transmissão ou entrega de telegrama, nas condições definidas em regulamento.

Art. 31 - Para a constituição da rede de transmissão de telegrama, é assegurada à empresa exploradora do serviço de telegrama, a utilização dos meios de telecomunicações das empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações, bem como suas conexões internacionais, mediante justa remuneração.

TÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 33 - Na fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", são levados em consideração natureza, âmbito, tratamento e demais condições de prestação dos serviços.

§ 1º - As tarifas e os preços devem proporcionar:

a) cobertura dos custos operacionais;

b) expansão e melhoramento dos serviços.

§ 2º - Os prêmios "ad valorem" são fixados em função do valor declarado nos objetos postais.

Art. 34 - É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento .

Art. 35 - A empresa exploradora do serviço postal aplicará a pena de multa, em valor não superior a 2 (dois) valores padrão de referência, na forma prevista em regulamento, a quem omitir a declaração de valor de objeto posta sujeito a esta exigência.

TÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO POSTAL E O SERVIÇO DE TELEGRAMA

FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALEPOSTAL.

Art. 36 - Falsificar, fabricando ou adulterando, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal:

Pena: reclusão, até oito anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

USO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL FALSIFICADOS.

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece, utiliza ou restitui à circulação, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal falsificados.

SUPRESSÃO DE SINAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 37 - Suprimir, em selo, outra fórmula de franqueamento ou vale- postal, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis; carimbo ou sinal indicativo de sua utilização:

Pena: reclusão, até quatro anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Digitalizado com CamScanner

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem usa, vende, fornece ou guarda, depois de alterado, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal.

§ 2º - Quem usa ou restitui a circulação, embora recebido de boa fé, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de três meses a um ano, ou pagamento de três a dez dias-multa.

PETRECHOS DE FALSIFICAÇAO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL

Art. 38 - Fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, possuir, guardar, ou colocar em circulação objeto especialmente destinado à falsificação de selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal.

Pena: reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

REPRODUÇÃO E ADULTERAÇÃO DE PEÇA FILATÉLICA

Art. 39 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica de valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração estiver visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena: detenção, até dois anos, e pagamento de três a dez dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas, quem, para fins de comércio, faz uso de selo ou peça filatélica de valor para coleção, ilegalmente reproduzidos ou alterados.

VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 40 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada dirigida a outrem:

Pena: detenção, até seis meses, ou pagamento não excedente a vinte dias-multa.

SONEGAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada, para sonegá-la ou destruí-la, no todo ou em parte.

AUMENTO DE PENA

§ 2º - As penas aumentam-se da metade se há dano para outrem.

QUEBRA DO SEGREDO PROFISSIONAL

Art. 41 - Violar segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo da correspondência mediante:

I - divulgação de nomes de pessoas que mantenham, entre si, correspondência;

II - divulgação, no todo ou em parte, de assunto ou texto de correspondência de que, em razão ao oficio, se tenha conhecimento;

III - revelação do nome de assinante de caixa postal ou o número desta, quando houver pedido em contrario do usuário;

IV - revelação do modo pelo qual ou do local especial em que qualquer pessoa recebe correspondência ;

Pena: detenção de três meses a um ano, ou pagamento não excedente a cinqüenta dias-multa.

VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL DA UNIÃO

Art. 42 - Coletar, transportar, transmitir ou distribuir, sem observância das condições legais, objetos de qualquer natureza sujeitos ao monopólio da União, ainda que pagas as tarifas postais ou de telegramas.

Pena: detenção, até dois meses, ou pagamento não excedente a dez dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem promova ou facilite o contrabando postal ou pratique qualquer ato que importe em violação do monopólio exercido pela União sobre os serviços postal e de telegramas.

AGRAVAÇÃO DE PENA

Art. 43 - Os crimes contra o serviço postal, ou serviço de telegrama quando praticados por pessoa prevalecendo-se do cargo, ou em abuso da função, terão pena agravada.

Digitalizado com CamScanner

PESSOA JURÍDICA

Art. 44 - Sempre que ficar caracterizada a vinculação de pessoa jurídica em crimes contra o serviço postal ou serviço de telegrama, a responsabilidade penal incidirá também sobre o dirigente da empresa que, de qualquer modo tenha contribuído para a pratica do crime.

REPRESENTAÇÃO

Art. 45 - A autoridade administrativa, a partir da data em que tiver ciência da prática de crime relacionado com o serviço postal ou com o serviço de telegrama, é obrigada a representar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério Público Federal contra o autor ou autores do ilícito penal, sob pena de responsabilidade.

PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAIS

Art. 46 - O Ministério das Comunicações colaborará com a entidade policial, fornecendo provas que forem colhidas em inquéritos ou processos administrativos e, quando possível, indicando servidor para efetuar perícias e acompanhar os agentes policiais em suas diligências.

TÍTULO VI

DAS DEFINIÇÕES

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

CARTÃO-POSTAL - objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço.

CECOGRAMA - objeto de correspondência impresso em relevo, para uso dos cegos. Considera-se também cecograma o material impresso para uso dos cegos.

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - conjunto de números, ou letras e números, gerados segundo determinada lógica, que identifiquem um local.

CORRESPONDÊNCIA - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

CUPÃO-RESPOSTA INTERNACIONAL - título ou documento de valor postal permutável em todo país membro da União Postal Universal por um ou mais selos postais, destinados a permitir ao expedidor pagar para seu correspondente no estrangeiro o franqueamento de uma carta para resposta.

ENCOMENDA - objeto com ou sem valor mercantil, para encaminhamento por via postal.

ESTAÇÃO - um ou vários transmissores ou receptores, ou um conjunto de transmissores e receptores, incluindo os equipamentos acessórios necessários, para assegurar um serviço de telecomunicação em determinado local.

FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO - representação material de pagamento de prestação de um serviço postal.

FRANQUEAMENTO POSTAL - pagamento de tarifa e, quando for o caso, do prêmio, relativos a objeto postal. diz-se também da representação da tarifa.

IMPRESSO - reprodução obtida sobre material de uso corrente na imprensa, editado em vários exemplares idênticos.

OBJETO POSTAL - qualquer objeto de correspondência, valor ou encomenda encaminhado por via postal.

PEQUENA ENCOMENDA - objeto de correspondência, com ou sem valor mercantil, com peso limitado, remetido sem fins comerciais.

PREÇO - remuneração das atividades conotadas ao serviço postal ou ao serviço de telegrama.

PRÊMIO - importância fixada percentualmente sobre o valor declarado dos objetos postais, a ser paga pelos usuários de determinados serviços para cobertura de riscos.

REGISTRO - forma de postagem qualificada, na qual o objeto é confiado ao serviço postal contra emissão de certificado.

Digitalizado com CamScanner

SELO - estampilha postal, adesiva ou fixa, bem com a estampa produzida por meio de máquina de franquear correspondência, destinadas a comprovar o pagamento da prestação de um serviço postal.

TARIFA - valor, fixado em base unitária, pelo qual se determina a importância a ser paga pelo usuário do serviço postal ou do serviço de telegramas.

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

VALE-POSTAL - título emitido por uma unidade postal à vista de um depósito de quantia para pagamento na mesma ou em outra unidade postal.

Parágrafo único - São adotadas, no que couber, para os efeitos desta Lei, as definições estabelecidas em convenções e acordos internacionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O Poder Executivo baixará os decretos regulamentares decorrentes desta Lei em prazo não superior a 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições constantes dos atuais e que não tenham sido, explícita ou implicitamente, revogados ou derrogados.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

Ernesto Geisel
Armando Falcão
Euclides Quandt de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.1978

Digitalizado com CamScanner

Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ 34028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e quinze minutos, no vigésimo andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, e também de forma remota, por meio do aplicativo Microsoft Teams, na forma facultada pelo art. 45 do Estatuto Social dos Correios, realiza-se a 21ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, referente ao exercício de 2025, sob a presidência de Sônia Faustino Mendes. Presentes os membros do Conselho de Administração: Gil Pinto Loja Neto; Juliana Nunes Escórcio Lima Moura; Everton Ferreira dos Santos; Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado; e Jorge Ricardo Bittar. A Presidente do Colegiado declara aberta a sessão e a seguir passa-se ao exame dos itens constantes da pauta de assuntos, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros.

1. **Eleição Presidente dos Correios** - Deliberação nº 60783052/2025 - CA-CS. O Colegiado, por unanimidade dos presentes: a) **DESTITUI**, do cargo de Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a partir de 19/09/2025, o Sr. **FABIANO SILVA DOS SANTOS** , (... dado sigiloso com base no Art. 31 da Lei 12.527/2011, por conter informação pessoal);
b) MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE acerca do enquadramento do Sr. **EMMANOEL SCHMIDT RONDON**, indicado pelo Ministério das Comunicações para o cargo de Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, quanto aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES, na forma do art. 103, § 3º e § 4º, do Estatuto Social dos Correios; **c) ELEGE,** a partir de 19/09/2025, o Sr. **EMMANOEL SCHMIDT RONDON**, (... dado sigiloso com base no Art. 31 da Lei 12.527/2011, por conter informação pessoal) , indicado pelo Ministério das Comunicações, para o cargo de Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, na forma do art. 50, inciso III, do Estatuto Social; **d) DESIGNA** a Diretora de Governança e Estratégia, Juliana Picoli Agatte, para responder interinamente pela Presidência dos Correios, até a investidura do novo Presidente eleito, a qual ocorre mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de

Digitalizado com CamScanner

até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação. Registra-se que, conforme constante do artigo 18 do Estatuto Social dos Correios, o Presidente será investido no cargo mediante assinatura do Termo de Posse: *art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.* Ressalta-se que, conforme consta no artigo 55 do Estatuto Social dos Correios, o prazo de gestão da Diretoria Executiva é unificado e de dois anos, sendo o **prazo atual vigente até 06/08/2027.** O Conselheiro representante dos Empregados, Everton Ferreira dos Santos, solicita a palavra e manifesta-se conforme a seguir: "*Gostaria de registrar meu agradecimento ao presidente Fabiano pela recuperação de diversos direitos que haviam sido retirados de nós, trabalhadores dos Correios, em gestões anteriores, assim como pelo avanço nas políticas de diversidade e sustentabilidade. Desejo-lhe pleno êxito em sua nova jornada. Ao mesmo tempo, dou as boas-vindas ao novo presidente, Emmanoel Schmidt Rondon, ressaltando que atravessamos um momento desafiador, que exige responsabilidade e compromisso. Faço um apelo para que se aprofunde no conhecimento sobre os Correios, um empresa de 362 anos, pois esta não é uma estatal como as demais. Já iniciamos o ano com a responsabilidade de arcar com R$ 5,5 bilhões destinados à universalização dos serviços postais. Como conselheiro eleito pelos trabalhadores, reafirmo nosso compromisso de buscar soluções que preservem os direitos e as condições de trabalho. Defendo que a universalização dos serviços postais deve ser assegurada sem que recaia sobre os trabalhadores o ônus de eventuais custos, ao mesmo tempo em que reforço a importância de modelos que valorizem tanto a sustentabilidade da empresa quanto o equilíbrio no mercado de logística, evitando que os Correios sejam sobrecarregados com responsabilidades em áreas menos rentáveis*" . Na oportunidade, o Conselho de Administração registra o reconhecimento e o agradecimento pelos serviços prestados pelo ex-Presidente, Sr. Fabiano Silva dos Santos, destacando seu trabalho, dedicação e atuação à frente da Presidência dos Correios. O Colegiado deseja também boas-vindas ao Presidente eleito, Sr. Emmanoel, expressando votos de sucesso e êxito na nova gestão.

2. **Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026** - Comunicação nº 60818160/2025 - COLEGIADOS-DIGEP. Registra-se a ausência do Conselheiro Everton Ferreira dos Santos neste item, em conformidade com o art. 20 do Regimento Interno do CA, que estabelece: *O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, planos de demissão voluntária ou incentivada, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, e nas demais matérias onde fique configurado o conflito de interesse.* O Colegiado convida o Diretor de Gestão de Pessoas/DIGEP, Getúlio Marques Ferreira, acompanhado do Superintendente Executivo de Gestão de Pessoas/SUGEP, Alexandre Martins Vidor e do Chefe do Departamento de Relacionamento Organizacional - DEREO/SUGEP, Fagner José Rodrigues, que apresenta, para conhecimento prévio e alinhamento, a minuta de proposta preliminar das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026, contemplando: a) a proposta inicial de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026, conforme Anexo 1 (SEI nº 60786677); b) os cenários para a negociação das cláusulas financeiras do Acordo Coletivo 2025/2026, conforme item 4.2.12, para debate; e c) tabela DE X PARA - Cláusulas ACT (SEI nº 60785501) . O CA apresenta orientações relativas aos itens discutidos, as quais deverão ser consideradas na elaboração da versão final do Acordo a ser submetida para posterior aprovação. Por ocasião da apresentação realizada, registra-se a **BAIXA** das solicitações Nº S024/2025-CA e Nº S025/2025-CA.

Digitalizado com CamScanner

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE POSSE - Nº 60816913/2025
DIREX

Pelo presente Termo, o Sr. Emmanoel Schmidt Rondon, brasileiro, casado, graduado em Ciências Econômicas, inscrito no CPF 012.615.007-92 e no RG 2.908.582 SSP-DF, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no § 2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, na SQN 208 Bloco K Apartamento 403 - Brasília/DF, CEP 70853-000, toma posse como Presidente dos Correios e Conselheiro de Administração, para o período de gestão unificado compreendido da assinatura deste Termo de Posse até 06/08/2027, cuja eleição ocorreu na 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 19/09/2025.

O Presidente declara estar ciente e de acordo com os princípios éticos e normativos que regem sua atuação, comprometendo-se a observar integralmente o Código de Conduta Ética e Integridade e as Políticas Corporativas da Empresa, disponíveis no sítio eletrônico oficial dos Correios.

EMMANOEL SCHMIDT RONDON
Presidente dos Correios

Documento assinado eletronicamente por **Emmanoel Schmidt Rondon**, **Presidente**, em 29/09/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60816913** e o código CRC **36764821**.

Digitalizado com CamScanner

Correios	PRESIDÊNCIA		PRT/PRESI-03/2026
	EMI: 06/01/2026	VIG: 06/01/2026	

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO: Diretorias de área, Superintendentes Estaduais, Departamentos e Órgãos de mesmo nível

REFERÊNCIA: Inciso IV, do artigo 68 do Estatuto Social dos Correios e Processo nº 53180.054058/2019-87.

1. Delego competência ao Diretor de Negócios (DINEG) para assinar convênios, contratos e termos aditivos comerciais previstos no inciso IV do art. 68 do Estatuto Social dos Correios, desde que os instrumentos sejam os pré-definidos pelos Correios Sede, previamente analisados pela área jurídica, com eventuais recomendações desta plenamente atendidas.

2. Os atos abrangidos por delegação desta Portaria poderão ser subdelegados e deverão ser praticados com estrita obediência às competências e alçadas definidas no Estatuo Social da empresa, manuais internos, orientações expedidas pelos Correios Sede e ao ordenamento jurídico nacional.

3. À autoridade delegante é facultada, quando entender conveniente, exercer, mediante avocação do caso, a prática dos atos ora delegados.

4. A presente delegação tem validade enquanto a autoridade delegante permanecer no cargo de Presidente dos Correios.

*****

EMMANOEL SCHMIDT RONDON
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Emmanoel Schmidt Rondon**, **Presidente**, em 07/01/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62957841** e o código CRC **A0ECB72E**.

Digitalizado com CamScanner

Correios	PORTARIA	PRT/DINEG-001/2026
EMI: 07/01/2026	VIG: 06/01/2026	

ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO: Diretorias de área, Superintendentes Estaduais, Departamentos e Órgãos de mesmo nível.

REFERÊNCIA: Inciso IV, do artigo 68 do Estatuto Social dos Correios, MANPES Mód. 34 Cap. 2 Anexo 03 e PRT/PRESI 03/2026.

1. FINALIDADE

1.1. Delego competência aos empregados detentores das funções descritas no quadro abaixo para assinar convênios, contratos comerciais e termos aditivos previstos no inciso IV do art. 68 do Estatuto Social dos Correios, desde que os instrumentos sejam os pré-definidos pelo Correios Sede, previamente analisados pela área jurídica, com eventuais recomendações desta plenamente atendidas.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO NO POPULIS	ÁREA
Chefe de Departamento	Departamento de Desenvolvimento de Negócios e Vendas - DEVEN/DINEG
Diretor Regional	Superintendência Estadual
Coordenador Reg. de Negócios	Coordenação Regional de Negócios - CONEG (MG, PR, RJ, SPI e SPM)
Coordenador Reg. de Negócios	Coordenação Regional de Negócios e Operações - CONEO (BA, BSB, CE, GO, PE, RS e SC)
Gerente Corporativo	Gerência de Planejamento, Comunicação e Suporte a Vendas - GEPV/DEVEN
	Gerência de Governo – GGOV/DEVEN
	Gerência de Expansão de Mercado – GEEM/DEVEN
	Gerência de Negociações Estratégicas - GNES/DEVEN
Gerente Regional	Gerência de Vendas - GEVEN
	Gerência Regional de Negócios Públicos - GENOP
	Gerência de Suporte - GESUP (MG, PR, RJ, SPM, SPI)
	Gerência de Comércio Eletrônico - GECOM (MG, PR, RJ, SPM, SPI)
	Gerência de Desenvolvimento de Mercado - GEDEM (MG, PR, RJ, SPM, SPI, SC, RS, BSB, GO, BA, CE e PE)
	Gerência de Atendimento - GERAT (MG, PR, RJ, SPM, SPI, SC, RS, BSB, GO, BA, CE, PE, ES e PA)
	Gerência de Operações - GEOPE (ACR, AP, AL, AM, MA, MS, MT, PB, PI, RN, RR, RO, SE e TO)
Gerente de Atividade CTC-TP IV	Região de Atendimento e Vendas - REATE (AL, AM, BA, BSB, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SE, SPI, SPM e TO)
Subgerente	Subgerência de Comércio Eletrônico - SUCOM (MG, PR, RJ, SPM, SPI)
	Subgerência de Vendas - SUVEN (MG, RJ, SPM, SPI, SC, RS)
	Subgerência de Desenvolvimento de Mercado - SUDEM (MG, PR, RJ, SPM, SPI, ES, PA, MT, SC, RS e BA)
	Subgerência de Análise de Mercado - SUANM (AM)
	Subgerência de Gestão de Vendas - SUGEV (MG, PR, RJ, SPM, SPI, SC, RS, BSB, GO, BA, CE e PE)
	Subgerência de Contratos Comerciais - SUCOC
Chefe de Seção	Seção de Desenvolvimento de Mercado - SEDM (RN, MA, RR, MS, PB, RO, PI, SE, AL, AP, TO e ACR)
	Seção de Vendas à Distância - SAVD (SPM)
	Seção de Contratos Comerciais - SECC/SUCC (RJ e SPI)
	Seção de Contratos Customizados - SCCM
	Seção de Vendas, Novos Canais e Pós Vendas - SVNP (ES, PA, ACR, AP, AL, AM, MA, MS, MT, PB, PI, RN, RR, RO, SE e TO)

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os atos constantes nesta Portaria não poderão ser subdelegados a outros empregados;

2.2. Os atos decorrentes da presente delegação de competência deverão ser praticados com estrita obediência ao ordenamento jurídico nacional, manuais da Empresa e orientações expedidas pelos Correios Sede;

2.3. Necessariamente, os contratos deverão ser assinados por dois empregados distintos, com eixo de carreira gerencial;

2.4. Os titulares são os profissionais que atuam na área de negócios/vendas/atendimento/operações, no âmbito estadual e nacional;

2.5. A presente delegação tem validade enquanto a autoridade delegante permanecer na função de Diretor de Negócios.

*****

HILTON ROGÉRIO MAIA CARDOSO
Diretor de Negócios

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Rogerio Maia Cardoso**, **Diretor de Negócios**, em 07/01/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63020257** e o código CRC **9BB082FE**.

Digitalizado com CamScanner

Correios

PRT- 63468621 /2026

EMI: 30/01/2026 VIG: 02/02/2026

ÓRGÃO EMISSOR DA PORTARIA: 00434134 - SE/SPI

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO TITULAR

DISTRIBUIÇÃO: CS/DIGEP/SUGEP/CEGEP/GAPE, SE/SPI

REFERÊNCIA: MANPES - Módulo 33 ou Módulo 34

Designo, a partir da data de vigência desta portaria, o(a) empregado(a) MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRONIERI, matrícula 81101570, AGENTE DE CORREIOS, ATENDENTE COMERCIAL, para exercer a função de titular GERENTE, no(a) 00435681 - SPI/SE/CONEG/GESUP.

GUILHERME ALVES BARBOSA
DIRETOR REGIONAL
00434134 - SE/SPI
PRT/PRESI172/2025

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Alves Barbosa**, **Diretor Regional**, em 02/02/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63468621** e o código CRC **6354B225**.

Referência: Processo nº 53187.002327/2026-99 SEI nº 63468621

Digitalizado com CamScanner

Correios	PORTARIA	PRT/DINEG-001/2026
EMI: 07/01/2026	VIG: 06/01/2026	

ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO: Diretorias de área, Superintendentes Estaduais, Departamentos e Órgãos de mesmo nível.

REFERÊNCIA: Inciso IV, do artigo 68 do Estatuto Social dos Correios, MANPES Mód. 34 Cap. 2 Anexo 03 e PRT/PRESI 03/2026.

1. **FINALIDADE**

1.1. Delego competência aos empregados detentores das funções descritas no quadro abaixo para assinar convênios, contratos comerciais e termos aditivos previstos no inciso IV do art. 68 do

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO NO POPULIS	ÁREA
Chefe de Departamento	Departamento de Desenvolvimento de Negócios e Vendas - DEVEN/DINEG
Diretor Regional	Superintendência Estadual
Coordenador Reg. de Negócios	Coordenação Regional de Negócios - CONEG (MG, PR, RJ, SPI e SPM)
Coordenador Reg. de Negócios	Coordenação Regional de Negócios e Operações - CONEO (BA, BSB, CE, GO, PE, RS e SC)
Gerente Corporativo	Gerência de Planejamento, Comunicação e Suporte a Vendas - GEPV/DEVEN
	Gerência de Governo – GGOV/DEVEN
	Gerência de Expansão de Mercado – GEEM/DEVEN
	Gerência de Negociações Estratégicas - GNES/DEVEN
Gerente Regional	Gerência de Vendas - GEVEN
	Gerência Regional de Negócios Públicos - GENOP
	Gerência de Suporte - GESUP (MG, PR, RJ, SPM, SPI)
	Gerência de Comércio Eletrônico - GECOM (MG, PR, RJ, SPM, SPI)
	Gerência de Desenvolvimento de Mercado - GEDEM (MG, PR, RJ, SPM, SPI, SC, RS, BSB, GO, BA, CE e PE)
	Gerência de Atendimento - GERAT (MG, PR, RJ, SPM, SPI, SC, RS, BSB, GO, BA, CE, PE, ES e PA)
	Gerência de Operações - GEOPE (ACR, AP, AL, AM, MA, MS, MT, PB, PI, RN, RR, RO, SE e TO)
Gerente de Atividade CTC-TP IV	Região de Atendimento e Vendas - REATE (AL, AM, BA, BSB, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SE, SPI, SPM e TO)
Subgerente	Subgerência de Comércio Eletrônico - SUCOM (MG, PR, RJ, SPM, SPI)
	Subgerência de Vendas - SUVEN (MG, RJ, SPM, SPI, SC, RS)
	Subgerência de Desenvolvimento de Mercado - SUDEM (MG, PR, RJ, SPM, SPI, ES, PA, MT, SC, RS e BA)
	Subgerência de Análise de Mercado - SUANM (AM)
	Subgerência de Gestão de Vendas - SUGEV (MG, PR, RJ, SPM, SPI, SC, RS, BSB, GO, BA, CE e PE)
	Subgerência de Contratos Comerciais - SUCOC
Chefe de Seção	Seção de Desenvolvimento de Mercado - SEDM (RN, MA, RR, MS, PB, RO, PI, SE, AL, AP, TO e ACR)
	Seção de Vendas à Distância - SAVD (SPM)
	Seção de Contratos Comerciais - SECC/SUCC (RJ e SPI)
	Seção de Contratos Customizados - SCCM
	Seção de Vendas, Novos Canais e Pós Vendas - SVNP (ES, PA, ACR, AP, AL, AM, MA, MS, MT, PB, PI, RN, RR, RO, SE e TO)

2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Os atos constantes nesta Portaria não poderão ser subdelegados a outros empregados;

2.2. Os atos decorrentes da presente delegação de competência deverão ser praticados com estrita obediência ao ordenamento jurídico nacional, manuais da Empresa e orientações expedidas

2.3. Necessariamente, os contratos deverão ser assinados por dois empregados distintos, com eixo de carreira gerencial;

2.4. Os titulares são os profissionais que atuam na área de negócios/vendas/atendimento/operações, no âmbito estadual e nacional;

2.5. A presente delegação tem validade enquanto a autoridade delegante permanecer na função de Diretor de Negócios.

HILTON ROGÉRIC
Diretor de

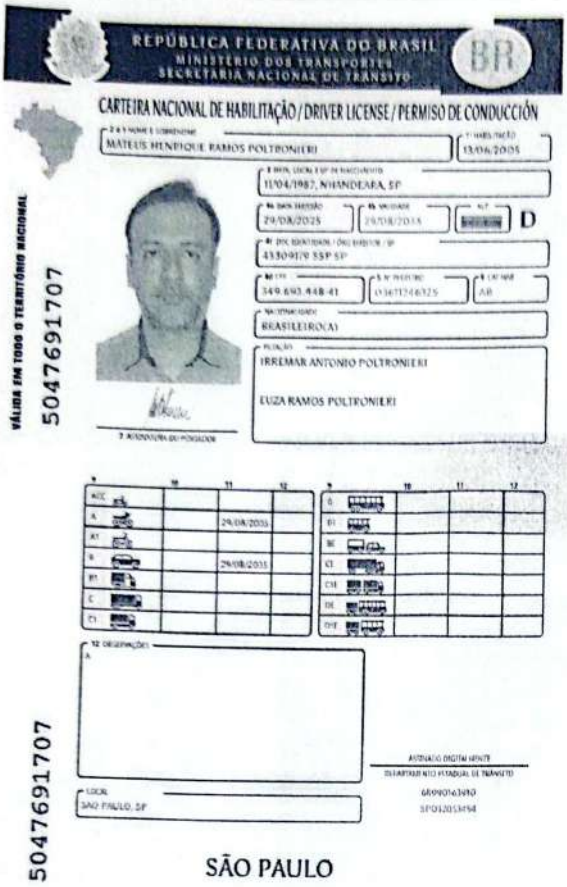
Documento assinado eletronicamente por **Hilton Rogerio Maia Cardoso, Diretor de Negócios**, em 07/01/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63020257** e o código CRC **9BB082FE**.

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
BR
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRONIERI
13/06/2005
11/04/1987, NHANDEARA, SP
29/08/2025
29/08/2035
D
433091/0 SSP SP
349.690.448-41
AB
BRASILEIRO(A)
IRREMAR ANTONIO POLTRONIERI
LUIZA RAMOS POLTRONIERI
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
5047691707
29/08/2035
29/08/2035
SÃO PAULO, SP
5047691707

SÃO PAULO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

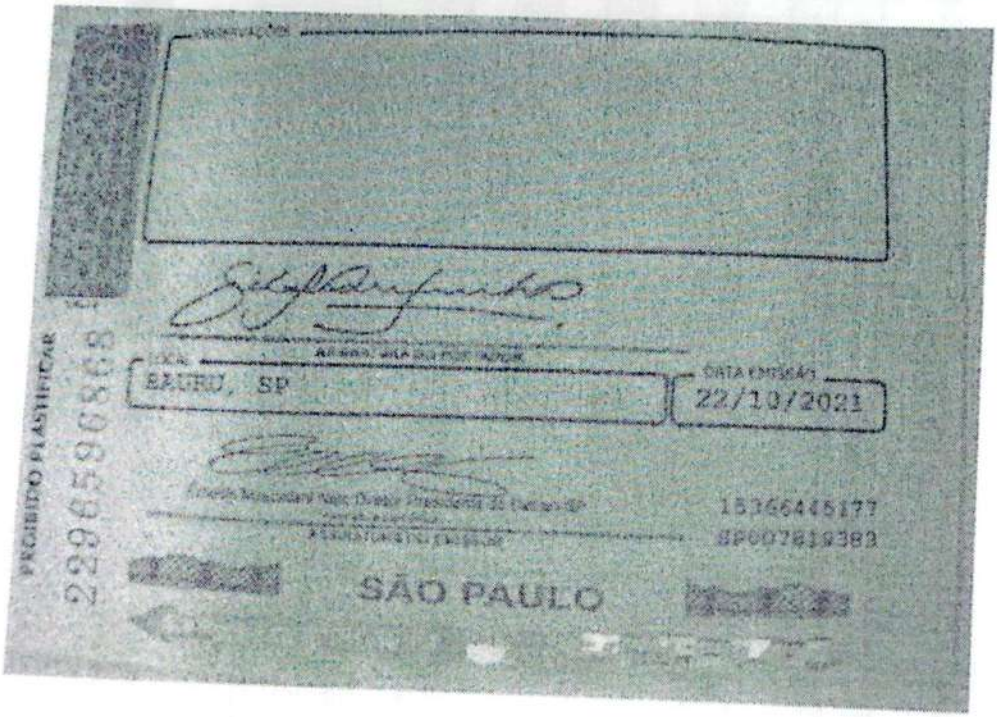
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

I<BRAD36112463<255<<<<<<<<<<<<
8704119M3508297BRA<<<<<<<<<<<6
MATEUS<<HENR<RAMOS<POLTRONIERI

Digitalizado com CamScanner





Digitalizado com CamScanner

Selecione o pacote: PLATINUM

Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CARTA

VIGÊNCIA: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R$

Peso (g)	Carta MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	Carta Registrada MFD/Estampa: 8027-6 Chancela: 8025-0	Carta Registrada + AR MFD/Estampa: 8029-2 Chancela: 8028-4
Até 20	3,70	13,94	24,18
Mais de 20 até 50	5,15	15,39	25,63
Mais de 50 até 100	7,15	17,39	27,63
Mais de 100 até 150	8,75	18,99	29,23
Mais de 150 até 200	10,35	20,59	30,83
Mais de 200 até 250	11,95	22,19	32,43
Mais de 250 até 300	13,65	23,89	34,13
Mais de 300 até 350	15,25	25,49	35,73
Mais de 350 até 400	16,85	27,09	37,33
Mais de 400 até 450	18,45	28,69	38,93
Mais de 450 até 500	20,05	30,29	40,53

Obs: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO A SER CONTRATADO	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC (Correios) para prestar serviço postal em favor da Câmara Municipal de Ouro Branco, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR ESTIMADO	R$ 43.524,00 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais)
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	**01.031.0100.2508 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** - R$ 43.524,00 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais)
DECLARAÇÃO	DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a instauração do procedimento de contratação, seguindo todos os trâmites da Lei de Licitação 14.133/2021.

Ouro Branco, 10 de fevereiro de 2026.

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.02.10 16:13:13 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Digitalizado com CamScanner

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC (Correios) para prestar serviço postal em favor da Câmara Municipal de Ouro Branco, pelo período de 12 (doze) meses.
QUAL O VALOR ESTIMADO?	R$ 43.524,00 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais)
HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?	☒ Sim ☐ Não
QUAL A RUBRICA?	**01.031.0100.2508 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** - R$ 43.524,00 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais)

Ouro Branco, 10 de fevereiro de 2026.

Cleidimar Reis Gonçalves Álvares
Gerente de Planejamento e Contabilidade

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Publicado no quadro de aviso.
Período: 09/01/26 a 16/01/26
Responsável

PORTARIA CMOB 33/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL 2.497/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, **CONSIDERANDO:**

I - que, na forma do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, "as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo seletivo de contratação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes";

II - que, a forma de caput do artigo 7º da Lei 14.133/21, "Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: [...]";

III - que, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei municipal 2.497/2021 o Agente de Contratação e Pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio composta por 02 membros.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações, a servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

I - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.

Digitalizado com CamScanner

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º Fica designada como **Pregoeira Oficial** da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações na **modalidade pregão**, a servidora **LUANA DE CÁSSIA PARREIRAS,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa do Legislativo.

I - São atribuições do Pregoeiro dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, na condução da licitação pela modalidade Pregão, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.

II - O Pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, que irá atender a Agente de Contratação e a Pregoeira, os seguintes servidores: primeiro membro o Sr. **VALMIR DONIZETE GONÇALVES PINTO,** ocupante do cargo comissionado de Diretor de Apoio Legislativo; segundo membro **VIVIANE SANTOS TABORNA**, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista e, como **membros suplentes da equipe apoio** as servidoras **VERONICA MORAIS ALENCASTRO DOS REIS,** ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços ao Cidadão e **MARTA AGRELLOS VERONESE**, ocupante do cargo efetivo de agente legislativo de secretaria.

I – O primeiro membro da equipe de apoio substituirá a Agente de Contratação e/ou a Pregoeira por motivo de férias ou em razão de licença constante do artigo 24 da lei municipal 2.301/2018.

Art. 4º Fica designado como **Fiscal de Contrato** da Câmara Municipal de Ouro Branco, o servidor **WANDERSON DE OLIVEIRA PASQUALON,** ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática, nomeia também como **Fiscal de Contrato Substituta** a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MAPA MACIEL**, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo II.

Digitalizado com CamScanner

I - São atribuições do Fiscal de Contrato dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de Janeiro de 2026.

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Digitalizado com CamScanner

PARECER JURÍDICO 16/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS POSTAIS EXCLUSIVOS. **SERVIÇOS PRESTADOS PELA ECT.** LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021. PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 2021, DECRETO Nº 10.947, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 2022, PORTARIA ME Nº 7.828, DE 2022, DECRETO Nº 11.246, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 2022. PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 2022 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017, NO QUE COUBER. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. **OU** IRREGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO, [COMPLEMENTAR COM ESPECIFICIDADES]. REGULARIDADE JURÍDICA, **OU** REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS **OU** IRREGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021), da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços postais continuados, no valor total estimado de R$ 43.524,00.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização da demanda;
- designação da comissão de contratação;
- estudo técnico preliminar;
- mapa de riscos;
- termo de referência;
- tabela de preços praticados pela ECT;
- documentos de habilitação;
- declaração de previsão orçamentária.
- autorização da contratação;

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Digitalizado com CamScanner

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

> 217. Ante o exposto, conclui-se que: [...] b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

Digitalizado com CamScanner

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória o que deve ser providenciado.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;
b) estudo técnico preliminar;
c) mapa(s) de risco;
d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.
Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947,de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Digitalizado com CamScanner

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 9º, § 1º, da IN SEGES nº 58, de 2022.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar à. Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que "**Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual** (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos" e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023, disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/saiba-como-guia-elaborado-pela-agu-e-pelo-ministerio-da-gestao-facilitara-contratacoes-publicas-em-todo-o-pais.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência.

Digitalizado com CamScanner

Termo de referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado.

Além disso, foi juntada declaração da área técnica informando sobre a adoção, na espécie, do modelo de minuta padronizada de Termo de Referência.

Ademais, a IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Apenas para registro formal, destacamos que foram fixados preços unitários máximos para cada item do termo de referência (art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 5º, I, da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, Súmula TCU nº 259, por analogia).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os quantitativos do objeto a partir de método amparado por documentos juntados aos autos.

Digitalizado com CamScanner

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Registre-se que o gestor deverá estar atento às diretrizes gerais do subitem 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, quais sejam:

> a) prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
> b) não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
> c) não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 9º, I, §2º, da IN SEGES Nº 58, de 2022).

Dito isso, percebe-se que o presente procedimento previu a adjudicação do objeto por itens, razão pela qual não há observação adicional a fazer.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

- definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- justificar a exigência nos autos;

Digitalizado com CamScanner

- verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;
- verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.

Se a Administração entender que os serviços não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração precisa atender às exigências salientadas acima, pois nem teceu considerações sobre os requisitos de sustentabilidade ambiental, nem justificou a sua não incidência.

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, **é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação** (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Assim, a Administração Pública deverá realizá-los levando-se em consideração as seguintes orientações:

a) separar os **serviços postais exclusivos** (cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas) dos não exclusivos, promovendo contratações preferencialmente separadas ou em itens separados, de acordo com cada fundamentação. No caso de serviços postais exclusivos, deve ser acostada ao processo a tabela de preços da ECT atualmente vigente;

b) no tocante aos **serviços postais não exclusivos**, acostar ao respectivo processo a tabela de preços da ECT atualmente vigente, **bem como pesquisa de mercado**, a fim de verificar a vantajosidade da contratação direta da ECT ou constatar a necessidade da realização de licitação, precedida de exame jurídico.

Digitalizado com CamScanner

No caso dos autos, a justificativa do preço foi anexada em conjunto com o ETP, mas parece não atender satisfatoriamente às premissas aqui recomendadas. Necessário, pois, que o órgão a complemente, juntando documentos e/ou informações que atestem a compatibilidade da proposta apresentada com os preços cobrados de outros clientes (tais como cópias de contratos, extratos de inexigibilidade ou de empenhos etc.), ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS POSTAIS EXCLUSIVOS (Art. 74, I, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> (...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (artigo 72, III, da Lei n.º 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

Digitalizado com CamScanner

a) **a inviabilidade de competição**, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração;
b) **a existência de apenas um único fornecedor** com capacidade e qualificações para ser contratado; e
c) **justificativa do preço.**

Assentada essa premissa, cumpre dizer que somente está autorizada a contratar serviços postais exclusivamente prestados pela ECT. Para o STF (ADPF nº 46), esses seriam aqueles listados no art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.
Analisando-se o art. 9º da Lei nº 6.538, de 1978, percebemos que as atividades exclusivas se referem às cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas, cujas definições estão no art. 47 da referida lei:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:
I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:
III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.
Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.
CARTÃO-POSTAL - objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço.
CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.
CORRESPONDÊNCIA - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.

Nas discussões que motivaram o acórdão final da ADPF nº 46, prevaleceu a tese do Ministro Carlos Britto de que o conceito de serviço postal não deveria englobar a remessa de encomendas (bens, mercadorias ou volumes entregues a terceiros), nem de impressos (jornais, revistas e outros periódicos).

Desse modo, deve-se concluir que são exclusivos os serviços prestados pela ECT que se enquadrem nas tipologias dos incisos do art. 9º da Lei nº 6.538, de 1978. Somente esses (cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas) podem ser objeto de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Portanto, no caso concreto, o objeto parece estar em consonância com os serviços prestados sob monopólio.

Digitalizado com CamScanner

Dito isso, passamos à análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento dos requisitos legais acima enumerados:

> **a) Quanto à inviabilidade de competição**, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração: cumprido, conforme justificativas apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares/Termo de Referência;
> **b) Quanto a existência de apenas um único fornecedor** com capacidade e qualificações para ser contratado: cumprido, conforme justificativas apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares/Termo de Referência;
> **c) Quanto à justificativa do preço:** cumprido, considerando que o documento foi anexado a tabela de preços/tarifas cobradas pela ECT e atualmente vigente.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Sobre o cadastro do CADIN, a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024.

Verifica-se que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da ECT, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

De todo modo, para os serviços em que há monopólio (serviços postais exclusivos), será possível a contratação mesmo quando a regularidade fiscal não estiver comprovada, o que depende de prévia autorização da autoridade maior do órgão contratante e, ainda, que este comunique ao agente arrecadador e à agência reguladora a situação de irregularidade da contratada, tudo conforme previsto no enunciado da Orientação Normativa/AGU nº 09/2009.

Digitalizado com CamScanner

Isso porque a Administração não pode deixar de contratar aquele que, exercendo monopólio, esteja em situação irregular perante o Fisco. Isso porque, nestes casos, impõe-se um interesse público maior, qual seja, a continuidade da prestação do serviço público dependente dos serviços objeto de monopólio. Ou seja, no confronto entre dois valores constitucionais, deve prevalecer o que melhor atende o interesse público.

Desta maneira, recomenda-se a regularização como condição para a contratação pretendida, ou justificativa da autoridade competente para a sua dispensa, na forma da Orientação Normativa/AGU nº 09/2009.

Por fim, recomenda-se a atualização das certidões que estiverem vencidas ou próximas ao vencimento, antes da assinatura do contrato.

DA MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO

Foi apresentada minuta de contrato fornecida pela empresa concessionária, padronizada, destinada a todos os consumidores de uma determinada categoria. É efetivamente um contrato de adesão, assim definido pelo artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Todavia, nesses casos, a Administração não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial.

O Tribunal de Contas da União (Decisão n.º 537/1999 – TCU - Plenário), na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, já tratou do assunto, concluindo que, quando for usuária de serviço público, como energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico. Nesse ponto, vale registrar que o fundamento jurídico do entendimento da Corte de Contas permanece válido à luz da Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual se optou por sua referência neste parecer.

Portanto, é plenamente aceita a assinatura de contrato de adesão pela Administração Pública, quando for usuária de um serviço público essencial e, por isso, equiparada ao consumidor comum, sem que possa usar prerrogativas especiais.

Nos termos do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), eventuais cláusulas que possam ser reputadas abusivas são nulas de pleno direito, independentemente de terem sido ou não objeto de qualquer ressalva por parte do consumidor no momento da contratação.

Insista-se: tendo em vista a essencialidade dos serviços postais, pode a Administração celebrar o contrato de adesão, ainda que repute ilegal ou abusiva alguma ou algumas de suas disposições, pois a nulidade pode ser alegada a qualquer tempo, mesmo depois de celebrada a avença.

Digitalizado com CamScanner

A título de esclarecimento, registre-se que o Parecer nº GQ-170, aprovado pelo Exmo. Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União em 13/10/1998, obrigatório para toda a Administração Pública Federal, nos termos do artigo 40, §1º, da Lei Complementar nº 73, de 1993, fixou a legalidade da cobrança da multa de mora do órgão federal consumidor no caso de atraso no pagamento de tarifa fixada por concessionária de serviço público.

Ademais, o Parecer nº 33/2012/DECOR/CGU/AGU entendeu que é exigível a incidência de atualização monetária no caso de pagamento em atraso pela União, mesmo quando o contrato não contenha tal previsão.

Quanto à vigência, necessário destacar a previsão contida no art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Desse modo, em caso de contratação por prazo indeterminado, ao longo da execução do contrato, a Administração deverá: a) Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro; b) Acautelar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e c) Autorização para a realização de despesa, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019.

Sobre a forma de indicação dos recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes, convém que tal comprovação, a cada exercício financeiro, seja formalizada por simples apostila, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Não é demais destacar a **possibilidade de questionar a validade de eventual cláusula**, caso haja necessidade, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, mediante as normas das Leis 14.133, de 2021, e 10.406, de 10 de janeiro 2002 (Código Civil Brasileiro), previsão esta constante no preâmbulo do contrato e no art. 89 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Assim, caso haja necessidade, por exemplo, na eventual hipótese de violação efetiva à continuidade do serviço público (item 13 do termo de conciliação AGU-EBC), deve o gestor comunicar o fato à Procuradoria Federal local, a quem compete adotar as medidas cabíveis.

Ressaltamos, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

Digitalizado com CamScanner

Por fim, o PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "*[...]* ***não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada.*** *Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado*", **o que deve ser providenciado pela Administração**.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

No caso, consta nos autos declaração do setor competente no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Digitalizado com CamScanner

Nesse ponto, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024:

> Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- cópia integral do termo de referência; e
- contratos firmados e notas de empenho emitidas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

À consideração superior.

Ouro Branco, 12 de fevereiro de 2026

Victor Vinicius Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Digitalizado com CamScanner

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 008/2026
Inexigibilidade nº: 003/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, referente à:

OBJETO: Prestação de serviço postal de encaminhamento de correspondências institucionais, mediante utilização de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), com garantia de rastreabilidade e confirmação formal de recebimento, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0015-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

Valor estimado para 12 (doze) meses: R$ 43.524,00

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para elaboração do contrato.

Após a contratação, determino a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Ouro Branco/MG, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.02.12 15:14:22 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 008/2026, Inexigibilidade nº 003/2026,** cujo objeto é a *Prestação de serviço postal de encaminhamento de correspondências institucionais, mediante utilização de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), com garantia de rastreabilidade e confirmação formal de recebimento, a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.*, e **ADJUDICAR** o objeto em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0015-09, pelo valor total (12 meses) de R$43.524,00.

Ouro Branco, data da assinatura eletrônica

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.02.12 15:14:45 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Digitalizado com CamScanner

Fwd: CONTRATO NOVO - LSM - PROCESSO 53123.005923/2026-75

De Warley Pereira <gabinetewarley@gmail.com>
Para Compras <compras@ourobranco.cam.mg.gov.br>
Data 13/02/2026 11:22

Contrato_Multiplo__OP_14133_Inex_63729371.html (~101 KB) Cartao_63749234_CARTAO__OURO_BRANCO_CAMARA_MUNICIPAL.pdf (~125 KB)
Resumo_63749278_ICC__OURO_BRANCO_CAMARA_MUNICIPAL.pdf (~52 KB)

---------- Forwarded message ---------
De: **CORREIOS/SUCC-MG-GEAV-DEVEN** <mg.contratoscomerciais@correios.com.br>
Date: sex., 13 de fev. de 2026 às 10:30
Subject: CONTRATO NOVO - LSM - PROCESSO 53123.005923/2026-75
To:

Prezado chente,

Informamos que sua solicitação de Contrato Novo foi atendida com sucesso.

Seu processo foi concluído nesta data, segue o contrato, o cartão e o resumo ICC.

Contrato número 9912736704

Pacote RCB00002705 PLATINUM - Vigência a partir de 13/02/2026 conforme ICC em anexo.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com seu gestor comercial ou enviar e-mail para mg.contratoscomerciais@correios.com.br.

Atenciosamente,
Seção de Contratos Comerciais – SE/MG

--
Atenciosamente,
Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
(31) 99430-7934

Digitalizado com CamScanner

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [ ].

CONTRATANTE:		
Razão Social: OURO BRANCO CAMARA MUNICIPAL		
CNPJ/MF: 23.964.950/0001-31	Inscrição Estadual: **********	
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO		
Endereço: PC SAGRADOS CORACOES - 200 - TERREO - CENTRO		
Cidade: OURO BRANCO	UF: MG	CEP: 36.420-000
Endereço Eletrônico: gabinetewarley@gmail.com	Telefone: (31) 3741-4121	
Representante Legal I: WARLEY HIGINO PEREIRA		
Cargo/Função: PRESIDENTE DA CÂMARA	RG: MG19070853	CPF: 127.707.816-50

CONTRATADA:

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09	
Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO.		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.255-901
Endereço Eletrônico: mg.contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (31) 3490-6116	
Representantes Legal I: Mateus Henrique Ramos Poltronieri - GERENTE - SPI/SE/CONEG/GESUP		
RG: 43309179 SSP SP	CPF: 349.693.448-41	
Representante Legal II: Silvio Prudente de Melo - CHEFE DE SECAO - SPI/SE/CONEG/GESUP/SECC2		
RG: 27.713.989-2	CPF: 264.239.398-45	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 008/2026 – Inexigibilidade nº 003/2026 – Contrato CMOB nº 005/2026, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

Digitalizado com CamScanner

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento

Digitalizado com CamScanner

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Digitalizado com CamScanner

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, i, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento da estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 43.524,00 (Quarenta e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 01.031.46.2214 – 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

Digitalizado com CamScanner

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Termino do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Documento assinado eletronicamente por **Warley Higino Pereira**, **Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Prudente de Melo**, **Chefe de Secao**, em 12/02/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Henrique Ramos Poltronieri**, **Gerente**, em 12/02/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63729371** e o código CRC **189071CD**.

Referência: Processo nº 53123.005923/2026-75

Versão: Março/2023

Digitalizado com CamScanner

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MG

ICC/SE/MG - 9912736704

Data de emissão 13/02/26

Assunto: CONTRATO MULTIPLO CONVENCIONAL

Assunto II:

Seguem os dados atualizados do contrato nº : 9912736704

CÓD./ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VIDE ANEXO I
CONTRATO	9912736704
CLIENTE	OURO BRANCO CAMARA MUNICIPAL
NOME REDUZIDO	CAMARA MUN DE OURO BRANCO
ENDEREÇO DE COBRANÇA	PC SAGRADOS CORACOES 200 TERREO - CENTRO - OURO BRANCO / MG - 36420000
TELEFONE/CONTATO COMERCIAL	31 - 3741-4121 / KAREN CRISTINA SANTOS RAMOS / DIRETORA G
SITE	
E-MAIL	GABINETEWARLEY@GMAIL.COM / GABINETEWARLEY@GMAIL.COM / GABINETEWARLEY@GMAIL.COM
TELEFONE/CONTATO OPERACIONAL	31 - 3741-4121 / KAREN CRISTINA SANTOS RAMOS / DIRETORA G
CNPJ	23964950000131
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
ENDEREÇO DE VISITA	PC SAGRADOS CORACOES 200 TERREO - CENTRO - OURO BRANCO/MG - 36420000
UNIDADE DE VINCULAÇÃO	VIDE ANEXO II
TIPO DE EMPRESA	PJ MUNICIPAL DIREITO PUBLICO / ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER LEGISL
CÓDIGO ADMINISTRATIVO	26047250
NÚMERO DO CARTÃO	VIDE ANEXO II
DATA DE VIGÊNCIA	13/02/26
VENCIMENTO DA FATURA	21
VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO	12/02/27
LIMITE DE CRÉDITO	NÃO INFORMADO
CLASSIFICAÇÃO CLIENTE	VAREJO
COTA MÍNIMA DE FATURAMENTO	COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO CORRESPONDENTE ÀQUELA DE MAIOR VALOR DENTRE OS SERVIÇOS PRESTADOS, FIXADO NA TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS, PARA CONTRATOS CONVENCIONAIS, OU TABELA DE PREÇOS ESPECIFICA PARA O SERVIÇO
COTA MÍNIMA DE POSTAGEM	

OBS:

Atenciosamente

Matrícula: 89081536

00435831 - SEC CONTR COMERC SPI 2/GESUP

Versão 0001

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
RCB00002705	PLATINUM 1 OP
RCDEVARPROD	COMPLEM DEVAR PRODUTOS
RCTODOS	RCTODOS
RCCOLV	RC COLV
76163	PRE POSTAGEM CAIXA OP A
76171	PRE POSTAGEM CAIXA OP B
79642	TRATAMENTO ARQUIVO ELETRONICO
79596	FECHAMENTO ENVELOPE AUTOADESIV
79600	FECHAMENTO ENVELOPE NAO AUTOAD
79634	PREPARACAO DE ETIQUETAS
79626	PREPARACAO AVISO RECEBIMENTO
79529	MONTAGEM DE CAIXA TAM 1
79537	MONTAGEM DE CAIXA TAM 2
79545	MONTAGEM DE CAIXA TAM 3
79553	MONTAGEM DE CAIXA TAM 4
79561	MONTAGEM DE CAIXA TAM 5
79570	MONTAGEM DE CAIXA TAM 6
79588	MONTAGEM DE CAIXA TAM 7
79499	BORRIFACAO DE SPRAY
79480	AFIXACAO AVISO DE RECEBIMENTO
79618	PESAGEM DE OBJETOS
79650	TRATAMENTO DE DEVOLUCAO
79510	FRAGMENTACAO
80810	CARTA COML RG ARC PL3 CHAN ETI
80853	CARTA COML REG AR CONV PL3 MFD
80888	CARTA COML RG AR DIG PL3 CHANC
80993	CARTA COML RG ARE PL3 CHAN ETI
36692	REC EST S AR DIG PLAT T CARTAO
36439	REC EST AR DIG PLAT T CARTAO
36560	REC NAC AR DIG PLAT T CARTAO
36307	REX AR DIG PLAT TALAO CARTAO
36820	REC NAC S AR DIG PLAT T CARTAO
12157	MAPA QUADRA
12408	E CARTA FACIL
84689	FAC REG. SEM PRE REQUISITO
86150	API COLETA INTERATIVA
76112	PRE POSTAGEM ENV OP A
76120	PRE POSTAGEM ENV OP B
76180	PRE POSTAGEM CAIXA OP C
76139	PRE POSTAGEM ENV OP C
03484	LR SEDEX CTR GRAND FORMATOS
84751	FAC SIMPLES SEM 2 PRE REQUISIT
44105	MALOTE
11320	E CARTA SIMPLES TRANSMISSAO
11363	E CARTA REG TRANSMISSAO
62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET
77909	COLETA NO MESMO DIA UNITIZADOR
84050	FAC REGISTRADO NACIONAL
84069	FAC REGISTRADO ESTADUAL
84077	FAC REGISTRADO LOCAL
03220	SEDEX CONTRATO AG
03271	SEDEX CONTRATO PGTO ENTREGA
03247	SEDEX REVERSO
11312	E CARTA SIMPLES INTEGRACAO
80799	CARTA COML REG PL3 CHANC ETIQ
80802	CARTA COML REG PL3 MFD
84018	FAC REGISTRADO NACIONAL COM AR
84034	FAC REGISTRADO LOCAL COM AR

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
84697	FAC SIMPLES COM INCONSISTENCIA
84700	FAC REG COM INCONSISTENCIA
84727	FAC REG AR COM INCONSISTENCIA
03140	SEDEX 12 CONTRATO AG
03158	SEDEX 10 CONTRATO AG
03174	SEDEX 12 REVERSO
03182	SEDEX 10 REVERSO
03204	SEDEX HOJE CONTRATO AG
06157	PGTO ANTECIPADO SERV POSTAIS
77968	COLETA REVERSO 1ª TENTATIVA
77992	COLETA REVERSO 2ª TENTATIVA
84085	FAC SIMPLES NACIONAL
84093	FAC SIMPLES ESTADUAL
84107	FAC SIMPLES LOCAL
42099	COLETA PROGRAMADA
12033	CARTAO RESPOSTA NACIONAL
34053	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL
34142	CAIXA POSTAL ASSIN ANUAL AGF
03190	SEDEX HOJE REVERSO
45012	DOCUMENTO INTERNACION EXPRESSO
60178	TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO
42102	COLETA NO MESMO DIA
34134	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR AGF
62197	TELEGRAMA NACIONAL 4H GRANDES
03662	SEDEX HOJE EMPRESARIAL
06653	SEDEX
05991	LOGISTICA REVERSA SEDEX PC
34088	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL
34177	CAIXA POSTAL RENOV ANUAL AGF
34045	CAIXA POSTAL ASSIN SEMESTR
34070	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR
34169	CAIXA POSTAL RENOV SEMESTR AGF
34061	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL
34150	CAIXA POSTAL ASSIN BIANUAL AGF
34096	CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL
34185	CAIXA POSTAL RENOV BIANUAL AGF
34100	CAIXA POSTAL MANUTENCAO
34118	CAIXA POSTAL COPIA DE CHAVE
45179	DOCUMENTO INTERNACION PREMIUM
11398	E CARTA C AR DIG INTEGRACAO
80152	CARTA COML SIMPLES SELO E MFD
10740	INT PR A4 MON RG FAIXA 1
11240	INT TR A4 MON RG FAIXA 1
84760	FAC SIMPLES SEM 1 PRE REQUISIT
84778	FAC SIMPLES SEM 3 PRE REQUISIT
84786	FAC REG SEM 1 PRE REQUISITO
84794	FAC SIMPLES SEM 4 PRE REQUISIT
84840	FAC REG C AR SEM 1 PRE REQUISI
84883	FAC REG SEM 2 PRE REQUISITOS
84948	FAC REG C AR SEM 2 PRE REQUISI
84026	FAC REGISTRADO ESTADUAL COM AR
11355	E CARTA REG INTEGRACAO
80314	CARTA COML REG AR ELET PL3 MFD
61310	TELEGRAMA DE ESTADO ETAT
61417	TELEGRAMA DE ESTADO ONU ETATPR
63010	TELEGRAMA FONADO INTERNACIONAL
45039	DOCUMENTO INTERNACION STANDARD
45071	DOCUMENTO INTER STANDARD CHANC

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

Código	Descrição
61018	TELEGRAMA INTERNACIONAL ORDINA
61913	TELEGRAMA INT AVISO DE SERVICO
63037	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
63053	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
12629	V POST TABELA BASE
06165	SERVICO POSTAL PRE PAGO
10588	ARMAZENAMENTO FISICO
10618	ARMAZENAMENTO LOGICO
38202	API PRECOS
38210	API PRAZOS
38229	SRO RASTRO
38237	SRO INTERATIVIDADE
86711	API BUSCA AGENCIAS
86720	API PRE POSTAGEM
86738	API BUSCA CEP
80160	CARTA COML SIMPLES CHANCELA
04090	SEDEX PC CONTRATO AG
04260	SEDEX CONTRATO LOCKER
11401	E CARTA C AR DIG TRANSMISSAO
83747	MONTAGEM DE CAIXA TAM 14
83534	MONTAGEM DE CAIXA TAM 8
83704	MONTAGEM DE CAIXA TAM 10
83623	MONTAGEM DE CAIXA TAM 9
83712	MONTAGEM DE CAIXA TAM 11
83720	MONTAGEM DE CAIXA TAM 12
83739	MONTAGEM DE CAIXA TAM 13
03212	SEDEX CONTR GRAND FORMATO
80616	CARTA COML REG AR DIG PL3 MFD
85464	VENDA DE CARIMBO COMEMORATIVO
54488	REPLICA CARIMBO COMEMORATIVO
76902	SELO PERSON STER A FATURAR
76210	SELO PERSON S VINHETA A FATUR
75990	SELOS PERSONALIZADOS SAIDA
78727	SELO INSTITUCIONAL A FATURAR
78719	SELO INSTITUCIONAL A VISTA
78735	SELO INSTITUCIONAL STER
55689	REMESSA NACIONAL FILATELIA
55298	SERVICOS FILATELICOS OUTROS
78743	SELO INSTITUCIONAL STER
35491	BC PROTOCOLO
62081	TELEGRAMA NACIONAL 4H FONADO
06734	RECARGA EM LOTE A FATURAR
12017	CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVEN
60151	TELEGRAMA NACIONAL GC AGENCIA
76082	SELO PERSON S VINHETA A VISTA
55255	INDENIZACAO NAO DEV MALOTE G
60143	TELEGRAMA REGULARIZACAO
76910	SELO PERSONALIZADO STER
55247	INDENIZACAO NAO DEV MALOTE M
47317	DNE LICENCIAM GRANDES USUARIOS
60070	TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO
35530	BC PROTOCOLO A FATURAR
12025	CARTA RESPOSTA NACIONAL TAXA P
77895	COLETA AGENDADA A FATURAR

ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação

Nº Cliente	Cliente do Cartão	Número Cartão	Unidade do Cartão	Cód. Da Mensagem

Digitalizado com CamScanner

ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação

Nº Cliente	Cliente do Cartão	Número Cartão	Unidade do Cartão	Cód. Da Mensagem
3770450	CAMARA MUN DE OURO BRANCO	0079916163		Postagens em todas as agências da ECT.

Digitalizado com CamScanner

LISTA DE VERIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº:08/2026	Inexigibilidade nº: 03/2026
Objeto: Contratação dos Correios para Prestar Serviços Postais para CMOB.	

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada, pela Advocacia Geral da União, com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 – para dispensas e inexigibilidades - e adaptada à realidade da Câmara Municipal.

A lista pressupõe a utilização dos modelos fornecidos pela Assessoria Jurídica, uma vez que os mesmos cumprem com os requisitos legais.

A lista deve ser preenchida pela Câmara Municipal como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo, para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas.

As listas deverão ser preenchidas conforme cada caso e de acordo com a tabela acima.

As listas específicas que não forem aplicáveis ao caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

EVENTO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / link)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Não se aplica	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não	
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	
Há Análise de Riscos?	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a	Não se aplica	

Digitalizado com CamScanner

ausência do documento?		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
Há termo de referência?	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim	
Houve justificativa do preço?	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não	
Consta informação do uso ou justificativa para não	Sim	

Digitalizado com CamScanner

utilização de catálogo eletrônico de padronização?		
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não	

Ouro Branco, 26 de fevereiro de 2026.

Daniela Vieira da Silva
Controladora Geral - Matrícula 620

Digitalizado com CamScanner

Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 018/2026

Apostilamentos

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO N.º 13/2024 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG THAÍS BATISTA SANTANA PINHEIRO-ME.

CLÁUSULA 1ª - O presente Instrumento tem como objeto o REAJUSTE DE PREÇO do Contrato firmado entre as partes em 15/02/2024, nos termos previsto em sua Cláusula Quinta, bem como na Cláusula Segunda do Terceiro Termo de Aditivo do mesmo contrato.

CLÁUSULA 2ª - O valor dos itens previstos no contrato serão corrigidos pelo índice inflacionário INPC- (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, Fev/2025 - Jan/2026, o que representa o percentual de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento).

I - Após este apostilamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor unitário de R$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor global de R$ 19.175,00 (dezenove mil cento e setenta e cinco reais) por 8.125 (oito mil cento e vinte cinco) unidades de "Água Mineral envasada em garrafas de 1,5 litros, para vigorar a partir de 15/02/2026 até 14/02/2027.

II - O valor total do contrato passa a ser de **R$ 19.175,00** (dezenove mil cento e setenta e cinco reais).

Ouro Branco, data da assinatura digital.

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.03.03 12:10:54 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Representante legal da LOCATÁRIA

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO
Data: 02/03/2026 08:50:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thaís Batista Santana Pinheiro
THAÍS BATISTA SANTANA PINHEIRO-M
Representante legal do CONTRATADO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO N.º 14/2024 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG E D'AVILA E BARTHOLOMEU LTDA.

CLÁUSULA 1ª - O presente Instrumento tem como objeto o REAJUSTE DE PREÇO do Contrato firmado entre as partes em 15/02/2024, nos termos previsto em sua Cláusula Quinta, bem como na Cláusula Segunda do segundo Termo de Aditivo do mesmo contrato.

CLÁUSULA 2ª - O valor dos itens previstos no contrato serão corrigidos pelo índice inflacionário INPC- (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, Fev/2025 - Jan/2026, o que representa o percentual de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento).

I - Após este apostilamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor unitário de de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) por 300 (trezentas) unidades de "Água Mineral envasada em galões de 20 litros", para vigorar a partir de 15/02/2026 até 14/02/2027.

II - O valor total do contrato passa a ser de **R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**.

Ouro Branco, data da assinatura digital.

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.03.03 12:14:02 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Representante legal da LOCATÁRIA

ALESANDRA DOS SANTOS RODRIGUES:86686275620
Assinado de forma digital por ALESANDRA DOS SANTOS RODRIGUES:86686275620
Dados: 2026.03.02 15:43:50 -03'00'

Alesandra dos Santos Rodrigues
D'AVILA E BARTHOLOMEU LTDA
Representante legal do CONTRATADO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO N.º 15/2024 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG E D'AVILA E BARTHOLOMEU LTDA.

CLÁUSULA 1ª - O presente Instrumento tem como objeto o REAJUSTE DE PREÇO do Contrato firmado entre as partes em 15/02/2024, nos termos previsto em sua Cláusula Quinta, bem como na Cláusula Segunda do Terceiro Termo de Aditivo do mesmo contrato.

CLÁUSULA 2ª - O valor dos itens previstos no contrato serão corrigidos pelo índice inflacionário INPC- (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, Fev/2025 - Jan/2026, o que representa o percentual de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento).

I - Após este apostilamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor unitário de de R$ 107,36 (cento e sete reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor global de R$ 2.147,20 (dois mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos) por 20 (vinte) unidades de "Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13kg, para vigorar a partir de 15/02/2026 até 14/02/2027.

II - O valor total do contrato passa a ser de **R$ 2.147,20 (dois mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.

Ouro Branco, data da assinatura digital.

WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por WARLEY HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.03.03 11:37:02 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Representante legal da LOCATÁRIA

ALESANDRA DOS SANTOS RODRIGUES:86686275620

Assinado de forma digital por ALESANDRA DOS SANTOS RODRIGUES:86686275620
Dados: 2026.03.02 15:43:15 -03'00'

Alesandra dos Santos Rodrigues
D'AVILA E BARTHOLOMEU LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Praça Sagrados Corações, 200 - Centro
36.420-000 - Ouro Branco/MG
Telefone: (31)3741-1225
Presidente Warley Higino Pereira